

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 132

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.199, que autoriza a emissão de apólices da dívida pública na importância de 40.000:000\$, para occorrer ao custeio da construção das estradas de ferro federais dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Decreto n. 14.203, que autoriza a revisão do contracto para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, a que se referem os decretos ns. 12.218, de 1916, e 13.341, de 1918.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e Diario Offici. l.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e de Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — *Simões Lopes*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.178 — DE 19 DE MAIO DE 1920

Concedo autorização á sociedade anonyma Kelvin Engineering Co., Inc. of Brazil, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Kelvin Engineering Co., Inc. of Brazil, com séde em Nova York, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Kelvin Engineering Co., Inc. of Brazil para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.178, desta data

I

Kelvin Engineering Co., Inc. of Brazil é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

TRADUÇÃO

001129 — Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil a Agustin Padron

Procuração geral para se domiciliar no Brasil, á Kelvin Engineering Co., Inc. of Brazil.

Mark G. Holstein, advogado, Nasau Street, 35, cidade de Nova York.

Procuração geral para o representante residente da Kelvin Engineering Co., Inc. of Brazil.

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Kelvin Engineering Co., Inc. of Brazil, uma sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio, em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, tendo a sua séde na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia Agustin Padron, da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para por ella, em seu nome, lugar e vezes, praticar todos e quaesquer dos actos abaixo especificados na promoção e beneficio da referida companhia:

1. Arrendar e alugar escriptorios, terras e outras dependencias que forem necessarios para o emprehendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

2. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma e emprehender a transacção de todos os negocios de qualquer natureza que incidirem com as relações da companhia com qualquer companhia de telegrapho, de cabos submarinos ou de telephone.

3. Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos Correios e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive cor-

responsabilidade registrada, ordens de dinheiro, volumes de encomendas postaes, e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer todas as outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes.

4. Pedir, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outras fórmulas de dividas que forem devidas á companhia por qualquer pessoa, pessoas, ou outra entidade legal, quer publica, quer particular, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extrajudiciaes, e assignar e passar recibos e quitacções por quaesquer quantias que forem deste modo cobradas ou recebidas.

5. Compôr e entrar em composição sobre quaesquer dividas que forem devidas á ou pela companhia, e desistir de todos os direitos que forem necessarios no desempenho desses poderes.

6. Nomear arbitros para os fins de decidir qualquer questão que surgir desses poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e aceitar a decisão desses arbitros.

7. Passar quitacções, recibos e desobrigações na liquidação de qualquer questão que surgir desses poderes ou de quaesquer transacções da companhia.

8. Aceitar e contestar legados e interpor judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer espólio no qual a companhia estiver interessada.

9. Comparecer, em nome da companhia, a assembleias de credores para a composição de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia esteja interessada, e assignar taes composições e lançar mão de quaesquer outras medidas, de conformidade com o que o referido procurador julgar apropriado ou conveniente.

10. Requerer a fallencia de qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia esteja interessada e dar todos os passos, judiciais ou extrajudiciaes, nesses processos de fallencia.

11. Comparecer, em nome da companhia, a quaesquer assembleias de credores, em quaesquer processos de fallencia em que a companhia esteja interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciais ou extrajudiciaes, para proteger os interesses da companhia nesses processos.

12. Fazer accusações criminaes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do referido procurador, essa medida se tornar necessaria.

13. Usar e empregar todos os meios, judiciais e extrajudiciaes, para tornar obrigatorios os contractos da companhia com pessoas, firmas, companhias ou governos do Brasil.

14. Requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de commercio, patente ou outro direito de propriedade em nome da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem os seus prazos, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extrajudiciaes, de conformidade com o que for necessario para a protecção dos interesses da companhia em todos os negocios que surgirem dos objectivos desta clausula.

15. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunais do mesmo paiz, qualquer julgamento a favor da companhia contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer esses julgamentos sejam concedidos no Brasil quem em qualquer paiz estrangeiro.

16. Proseguir e iniciar questões e acções ou outros processos legais por quaesquer mercadorias, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza devidas ou a que a companhia tenha direito perante qualquer tribunal de jurisdicção ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo do Brasil, quer federaes, estaduais ou municipais, e lançar mão de todas as appellações e outros recursos legais necessarios para o ajuste final desses negocios.

17. Dar por suspeitos juizes, magistrados e outros officiaes de conformidade com as disposições da lei, na protecção dos interesses da companhia.

18. Assignar, endossar, saccar, aceitar, fazer, executar e entregar notas, cheques, saques, notas promissorias, conhecimentos, recibos de armazens, documentos alfandegarios, letras de cambio, e quaesquer outros documentos no desempenho usual dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas necessarias, judiciais ou extrajudiciaes, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando ou de outro modo usando medidas legais a favor dos interesses da companhia nessas transacções.

19. Abrir contas bancarias, depositar em um banco ou bancos de conformidade com o que o outorgado julgar conveniente, no nome da referida companhia, todos os dinheiros e valores que pertencerem á mesma, e retirar esses dinheiros e valores, assignando o nome da companhia sempre que for necessario ou conveniente na sua opinião, e praticar todos os

outros actos necessarios que surgirem das transacções com qualquer banco ou bancos.

20. Fazer contractos para a compra e venda de mercadorias, productos e artigos, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar escripturas de transferencias validas e sufficientes, e outros instrumentos effectuando esses contractos.

21. Apresentar propostas de fornecimentos a todos os ramos do Governo, federal, estadual ou municipal, ou qualquer departamento desses governos, juntando a essas propostas especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou fianças, ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos, com plenos poderes para praticar todos os actos necessarios nessas transacções.

22. Receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importadas ou consignadas á companhia, e assignar, sellar e entregar e executar toda e qualquer fiança ou fianças que forem exigidas, pagar direitos de alfandega, assignar todos os papeis e documentos relativos a essas transacções, fazer as appellações necessarias ás autoridades superiores sobre questões de classificação alfandegaria, requerer a restituição de direitos, praticar esses actos com relação a mercadorias para a exportação ou reembarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios que exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil.

23. Vender, hypothecar, penhorar, ou de qualquer outro modo dispor dos bens e mercadorias da companhia.

24. Representar a companhia perante qualquer especie de tribunal, quer local ou federal, quer de primeira instancia ou não, mover e proseguir até os mais altos tribunais, todas as acções legais ou outras que forem necessarias para a protecção dos interesses legais ou equitativos da companhia, e a seguir todas as questões em todos os seus processos sem restricção alguma, com poderes expressos para confessar julgamentos, e concordar sobre as allegações das partes contrarias em todos os casos, apresentar em todas as questões o acções, todas e quaesquer defesas, razões, provas, evidencias, e testemunhas de todas as especies, impugnando, as da parte contraria, requerer execuções, prisões, desobrigações, ordens, reconhecimentos, requisições, serviços do processo, citações, notificações, arrestos, juramento a tudo o que for necessario, desobrigações de arrestos, vendas e leilões de artigos e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todas as cousas e actos que, na sua opinião, forem necessarios ou convenientes a favor dos interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes;

25. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios, e substabelecer esta procuração, no todo ou em parte, a favor da pessoa ou pessoas que elle considerar apropriada, a revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

26. E finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessarios na sua capacidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que a referida sociedade anonyma mandou que este instrumento fosse executado pelo seu official competente, que o seu sello social fosse affixado ao mesmo e attestado aos 12 dias de março de 1920.

Pela Kelvin Engineering Co. Inc. Of Brazil. — G. Lobo, Estava a impressão do sello social da Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil.

Attesto. — F. A. Ortiz, secretario.

Cidade, Condado e Estado de Nova York, SS?

Aos 12 dias de março de 1920, compareceu pessoalmente perante mim Gustavo Lobo, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim depoz e disse que elle reside na cidade de Nova York; que elle é o presidente da Kelvin Engineering Co. Inc., a sociedade anonyma descrita no instrumento supra e que o executou; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que foi affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o seu nome ao mesmo em virtude de ordem identica. — Antonio C. Gonzalez, tabellião publico n. 117, Nova York, 60.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Antonio C. Gonzalez.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS. — N. 4.668.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Antonio C. Gonzalez é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado em cumprimento das leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919, e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé

o credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico está archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 16 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escriptão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: *I. D. Meyer*.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *William F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 19 de março de 1920. — *Garcia Leão*, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Réis 48 ouro. — Rubrica: *G. L.*
De accordo com o n. 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido instrumento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 3\$000.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

001130 — *KELVIN ENGINEERING CO. INC. OF BRAZIL* A *AGUSTIN PADRON*

Procuração especial para se domiciliar no Brasil a *Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil*

Mark G. Holstein, advogado — *Nassau Street, 35* — Cidade de Nova York.

Procuração especial para se domiciliar no Brasil a *Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil*.

Saibam quantos o presente instrumento virem que a *Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil*, uma sociedade anonyma devidamente constituída e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, tendo o seu escriptorio principal na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia *Agustin Pedron*, da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, seu bastante procurador legal, para por ella, em seu nome, lugar e vezes, exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer das autoridades competentes, autorização para a companhia funcionar no Brasil, de conformidade com a legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações nos estatutos da companhia com relação ao seu funcionamento no Brasil, para que esses estatutos fiquem de conformidade com as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em acções com as autoridades competentes, de conformidade com o que for exigido pela lei, e retirar esses depositos, pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil.

4. Praticar todos os actos, judiciais ou extra-judiciais, de conformidade com o que for necessario para se constituir legalmente a companhia no Brasil e para permitir que ella possa exercer as suas operações no mesmo paiz.

Em testemunho do que a referida sociedade anonyma mandou que este instrumento fosse executado pelo seu official competente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo e devidamente attestado aos 12 dias de março de 1920. — *Pela Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil, G. Lobo*, presidente.

Estava a impressão do sello official da *Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil*.

Attesto. — *F. A. Ortiz*, secretario.

Cidade. Condado e Estado de Nova York, ss:

Aos 12 dias de março de 1920 compareceu pessoalmente, perante mim *Gustavo Lobo*, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim depoz o disse que elle reside na cidade de Nova York; que elle é o presidente da *Kelvin Engineering Co. Inc.*, a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que o executou; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que se affixou ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o seu nome ao mesmo em virtude de ordem identica. — *Antonio C. Gonzalez*, tabellião publico n. 117. Nova York, 60.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *Antonio C. Gonzalez*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss: N. 4.672.

Eu, *William F. Schneider*, escriptão do Condado de Nova York, e tambem escriptão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal do Registro, certifico pelo presente instrumento que *Antonio C. Gonzalez* é um tabellião publico pelo referido Condado, nomeado em cumprimento das leis deste Estado; que o seu mandato começa aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico está archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 16 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escriptão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a assignatura: *I. D. Meyer*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *William F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 19 de março de 1920. — *Garcia Leão*, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Rs. 48000. (Rubrica) *G. L.*
De accordo com o numero 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul geral deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal de 3\$000:
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

001131 — *Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil*

ACTA DO PRIMEIRA ASSEMBLÉA DA DIRECTORIA

Mark G. Holstein, advogado, *Nassau Street, 35* — Cidade do Nova York.

Primeira assembléa da directoria, realizada em Broadway n. 32, Manhattan, cidade de Nova York, aos nove dias de março de 1920, ás 11.30 a. m.

Presentes: Gustavo Lobo, Frank A. Ortiz e John M. Stromberg, sendo todos directores da companhia.

O senhor Lobo chamou a assembléa á ordem e foi escolhido para presidir a mesma por moção, e o senhor Ortiz foi escolhido para agir como secretario.

O secretario apresentou e leu uma desistencia de aviso escripta da assembléa assignada por todos os directores, e, mediante moção, ordenou-se que a mesma fosse archivada, sendo uma cópia incluída nesta acta (vide pagina 19).

O secretario apresentou a acta da primeira assembléa de incorporadores e subscriptores do capital em acções, realizada no mesmo dia de hoje.

O secretario apresentou então os estatutos adoptados na primeira assembléa de incorporadores, e então esses estatutos foram, sob todos os pontos de vista, ratificados, confirmados e approvados para serem os estatutos da companhia.

Mediante moção devidamente adoptada, ficou resolvido que o sello da sociedade seja o que vai impresso nesta pagina. (Estava a impressão do referido sello.)

O secretario apresentou um modelo de certificado de acções, que foi, mediante moção, devidamente adoptado como o certificado de acções da companhia, e o secretario recebeu instrucções para que affixasse uma amostra do mesmo no livro de acta immediatamente depois do registro desta assembléa.

Mediante moção devidamente feita e adoptada, ficou resolvido que os fundos da companhia, até nova ordem, sejam depositados em seu nome no Battery Park National Bank, e que os mesmos estejam sujeitos a cheques feitos em nome da sociedade anonyma, assignados pelo presidente e contra assignados pelo thesoureiro, e que seja transmittida ao referido banco uma cópia desta resolução certificada pelo secretario.

Mediante moção devidamente adoptada, ficou resolvido que o escriptorio principal da companhia seja situado em Broadway n. 32, no districto de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York, e que se estabeleça no Rio de Janeiro, Brasil, uma sucursal da companhia, e que os officiaes da companhia sejam e fiquem pelo presente instrumento autorizados e com poderes para praticar todas as cousas que forem necessarias para o fim de obter auto-ização para a companhia funcionar no Brasil, e que a quantia do capital destinada para esse funcionamento seja de cinco mil (\$5.000) dollars.

Foram então unanimemente eleitos os seguintes officiaes para o anno que se seguia, a saber:

Gustavo Lobo, presidente;

Frank A. Ortiz, secretario;

John M. Stromberg, thesoureiro.

O senhor Edmund O'Shea foi unanimemente nomeado Vice-presidente pela directoria, com exercicio durante o anno seguinte.

Cada um dos referidos officiaes aceitou, respectivamente o cargo para o qual fôra eleito.

Mediante moção adoptada, ficou resolvido que o secretario seja e fica pelo presente instrumento autorizado e instruído para obter os livros sociaes, artigos de papelaria e mobilia de escriptorio.

Nada mais havendo a tratar, a assembléa foi levantada. Gustavo Lobo, presidente. — F. A. Ortiz, secretario.

KELVIN ENGINEERING CO. INC. OF BRAZIL — DESISTENCIA DE AVISO DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DOS DIRECTORES

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os directores da Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil, desistimos pelo presente instrumento de todo aviso de qualquer natureza da primeira assembléa dos directores da referida companhia, o pelo presente instrumento consentimos que a mesma seja realizada na sala n. 1.214, Broadway n. 32, Manhattan, cidade de Nova York, aos nove dias de março de 1920, ás 11.30 a.m. e que todos e quaesquer negocios legais poderão ser tratados na referida assembléa, de conformidade com o que os directores presentes á mesma julgarem conveniente.

Datado, Nova York, 9 de março de 1920. — Gustavo Lobo. — F. A. Ortiz. — J. M. Stromberg.

Cidade, Condado e Estado de Nova York, ss:

Aos 12 dias de março de 1920, compareceram pessoalmente perante mim Gustavo Lobo, F. A. Ortiz e J. M. Stromberg, de mim conhecidos e que eu sei serem os individuos descriptos e que executaram o instrumento supra, e elle, em separado, confirmaram-me devidamente que elles haviam executado o mesmo. — Antonio C. Gonzalez, tabellião publico n. 117, Nova York, 60.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Antonio C. Gonzalez.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss. 2 — N. 4.688.

Eu, William F. Schneider, escriptão do Condado de Nova York e tambem escriptão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um tribunal de registro, certifico pelo presente instrumento que Antonio C. Gonzalez é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunal e Condado, aos 16 dias de março de 1920. — Wm. F. Schneider, escriptão.

Estava a impressão do sello dos referidos Condado e tribunal, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: L. D. Meyer.

Cidade, Condado e Estado de Nova York, ss.

Gustavo Lobo e Frank A. Ortiz, depois de prestarem o devido juramento perante mim em separado, depuzeram e disseram, e cada um por sua vez depoz e disse que elle, o referido Gustavo Lobo foi o presidente, e que elle, o referido Frank A. Ortiz foi o secretario da primeira assembléa da directoria da Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil, e que o que preceito é uma transcripção correcta dos trabalhos da referida assembléa lançados nas actas da sociedade anonyma. — Gustavo Lobo. — Frank A. Ortiz.

Jurado perante mim aos 12 dias de março de 1920. — Antonio C. Gonzalez, tabellião publico n. 117, Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Antonio C. Gonzalez.

Cidade, Condado e Estado de Nova York, ss.;

Aos 12 dias de março de 1920, compareceram pessoalmente perante mim Gustavo Lobo e Frank A. Ortiz, de mim conhecidos e que eu sei serem os individuos descriptos no instrumento supra e que o executaram, o referido Gustavo Lobo na qualidade de presidente e o referido Frank A. Ortiz na do secretario da Kelvin Engineering Co., Inc., of Brazil, e elles em separado devidamente me confirmaram que haviam executado o mesmo. — Antonio C. Gonzalez, tabellião publico n. 117, Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello do Officio do tabellião publico Antonio C. Gonzalez.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss. 2 — N. 4.681.

Eu, William F. Schneider, escriptão do Condado de Nova York e tambem escriptão do Supremo Tribunal do referida Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Antonio C. Gonzalez é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começa aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento o sello e o mesmo com o sello dos referidos Tribunal e Condado aos 16 dias de março de 1920. — Wm. F. Schneider, escriptão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado sobre a qual se lia a seguinte assignatura: L. D. Meyer.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vaco selado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 19 de março de 1920. — Garcia Leão, consuleiro geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro de valor de quatro mil réis.

Pagou \$2.20 — Rs. 44000 ouro. — Rubrica: G. L. De accordo como o numero 48 e da Tab. App. pelo Dec. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Seguiu-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o selo do meu Officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$800: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — **Alberto Torres Filho.**

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, e que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

001128 — Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil

NOTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DOS INCORPORADORES COM OS ESTATUTOS E CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Mark G. Holstein — Advogado Nasseu Street n. 35 — Cidade de Nova York.

Primeira assembléa dos incorporadores e subscriptores do capital em acções da Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil, realizada em Broadway n. 32, Manhattan, cidade de Nova York, aos nove dias de março de 1920, ás 11 horas a. m.

O senhor Gustavo Lobo chamou a assembléa ordem e declarou os fins da mesma.

O senhor Lobo foi escolhido para presidir a assembléa, e o senhor Ortiz para agir como secretario da mesma.

Todos os incorporadores estavam pessoalmente presentes; e se deu: 193.

Nomes — Numero de acções

Gustavo Lobo	5
Frank A. Ortiz	3
John M. Stromberg	2

Um instrumento escripto de desistencia de aviso desta assembléa, devidamente assignado por todos os incorporadores, e marcando dia, hora e lugar para essa assembléa, foi apresentado pelo secretario, e ordenou-se que o mesmo fosse archivado com este registro. (Vide pag. 37.)

O presidente apresentou uma cópia do certificado de incorporação e declarou á assembléa que aos dois dias de março de 1920, o original da mesma, devidamente executado e confirmado, foi archivado e registrado no escriptorio do secretario de Estado do Estado de Nova York em Albany, Nova York, e que aos tres dias de março de 1920, uma segunda via do original da referida cópia foi devidamente archivada no escriptorio do escrivão do Condado de Nova York; que o imposto de organização havia sido devidamente pago ao thesoureiro do Estado de Nova York, e que os emolumentos estatutarios para o archivo e registro do mesmo haviam também sido devidamente pagos ao secretario de Estado do Estado de Nova York, e ao escrivão de condado do Condado de Nova York, respectivamente.

Ordenou-se então que uma cópia do referido certificado de incorporação fosse incluída no registro da acta dessa assembléa. (Vide pags. 4 a 7.)

O presidente submetten á consideração da assembléa os estatutos propostos da companhia e declarou que os mesmos haviam sido preparados por consultores para a companhia, de conformidade com as instrucções dos incorporadores. Depois de terminada a discussão e consideração, ficou, por unanimidade de votos,

Resolvido que os estatutos ora submettidos á assembléa sejam e fiquem pelo presente instrumento adoptados para serem os estatutos da sociedade anonyma, e que sejam incluídos como parte da acta desta assembléa. (Vide paginas 8 a 16.)

Mediante moção devidamente feita, secundada e approvada, ficou

Resolvido que os directores da sociedade anonyma sejam e fiquem pelo presente instrumento, autorizados a, á sua discreção, emittir capital em acções desta sociedade anonyma até a quantia ou numero total de acções autorizado pelo certificado de incorporação, de quando em quando, de conformidade com o que a directoria determinar, e mediante ao pa-

gamento, nunca inferior ao valor do par, que os directores julgarem conveniente.

Mediante moção devidamente feita, secundada e approvada, ficou

Resolvido que os directores da sociedade anonyma tomassem as providencias necessarias para estabelecer um escriptorio succursal da sociedade anonyma no Brasil.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a assembléa. **Gustavo Lobo**, presidente. — **Frank A. Ortiz**, secretario.

Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil

DESISTENCIA DE AVISO DA ASSEMBLÉA DE INCORPORADORES

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os incorporadores da Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil, e todos os subscriptores do capital em acções da mesma, desistimos de todo pelo presente instrumento do aviso de qualquer natureza da primeira assembléa dos incorporadores e subscriptores do capital em acções da referida companhia, e pelo presente instrumento concordamos e consentimos que a mesma se realize na sala 1.214, Broadway n. 32, Manhattan, cidade de Nova York, aos 9 dias de março de 1920, ás 11 horas a. m. e que se emprehenda a transacção de todos e quaesquer negocios legais na referida assembléa, de conformidade com o que os incorporadores e subscriptores presentes á mesma julgarem conveniente.

Datado: Nova York, 9 de março de 1920. — **Gustavo Lobo**. — **F. A. Ortiz**. — **J. M. Stromberg**.

Cidade, Condado e Estado de Nova York — ss —

Aos 12 dias de março de 1920, compareceram pessoalmente perante mim Gustavo Lobo, F. A. Ortiz e J. M. Stromberg, de mim conhecidos e que eu sei serem os individuos descriptos no instrumento supra e que o executaram, e que elles em separado, confirmaram-me devidamente que haviam executado o mesmo. — **Antonio C. Gonzalez**, tabelião publico n. 117, Condado de Nova York.

— Estava a impressão do selo de officio do tabelião publico Antonio C. Gonzalez.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss — N. 4.680.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Antonio C. Gonzalez é tabelião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e que expirou aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabelião publico se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o selo dos referidos Tribunal e Condado, aos 16 dias de março de 1920. — **Wm. F. Schneider**, escrivão.

— Estava a impressão do selo dos referidos Tribunal e Condado, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: **D. Meyer**.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Nós, os abaixo assignados, sendo todos maiores de idade, e tous terços no minimo sendo cidadãos dos Estados Unidos, e um de nós, no minimo, residente no Estado de Nova York, pelo presente instrumento fazemos, assignamos, confirmamos e archivamos este certificado para o referido fim, como se segue:

1. O nome da sociedade proposta é: Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil.

2. Os fins para os quaes é formada são:

a) exercer os negocios de contractantes e constructores em geral e agir como engenheiros-consultores na elaboração de desenhos e na construcção de installações electricas, fabricas de assucar e outros emprehendimentos semelhantes;

b) edificar, construir, erigir e concertar edificios para o fornecimento de electricidade, ou outro meio de luz, calor e força;

c) installar machinas, aparelhamento, dispositivos e systemas para gerar, accumular e distribuir força electrica e energia de qualquer genero e natureza;

d) construir, aparelhar e melhorar estradas, esgotos, tunnels, caminhos subterraneos, linhas de bonde, estradas de ferro, pontes, caixas de agua, aqueductos e cões, o comprar ou de outro modo adquirir, conservar, administrar, explorar, concertar ou permittir que se use ou disponha dos mesmos, e

comprar, vender, adquirir e negociar em invenções e melhoramentos relativos aos mesmos;

e) comprar, vender e conservar bens reaes e todas as propriedades, direitos, títulos e interesses sobre os mesmos, o possuir, manter, hypothecar, arrendar, construir e melhorar os mesmos;

f) comprar e vender, fabricar, conservar, possuir, pehorar, arrendar, ceder e transferir artigos, productos e mercadorias de toda a especie e descripção;

g) comprar e vender, possuir e dispor de acções do capital, apolices e outros títulos de divida de qualquer sociedade anonyma, e em troca pelos mesmos emittir acções do seu capital, apolices ou outras obrigações, e exercer com relação aos mesmos, todos os direitos, poderes e privilegios de possuidores individuais, inclusive o direito de votar sobre os mesmos, e auxiliar de qualquer modo permittido por lei, qualquer sociedade anonyma ou associação das quaes qualquer apolice ou outra obrigação, títulos de divida ou acções do capital sejam possuidos por esta sociedade anonyma, e praticar todos os actos e cousas para o fim de proteger, conservar, melhorar ou valorizar as referidas acções do capital, obrigações e outros títulos de divida;

h) praticar todos os actos necessarios convenientes ou appropriados para conseguir quaesquer dos fins ou para alcançar quaesquer dos objectivos, ou para promover quaesquer dos poderes exarados acima, quer só, quer em associação com quaesquer outras sociedades anonymas, associações, firmas ou individuos, e praticar todos os actos e cousas incidentaes, ou que pertençam, surjam ou sejam ligados com os supra mencionados negocios e poderes, ou qualquer parte dos mesmos, na mesma extensão e como uma pessoa natural faria ou poderia fazer.

3. A importancia do capital em acções é de cinco mil (5.000) dollars.

4. O numero de acções do que consistirá o capital em acções é de cinquenta (50) ao valor ao par de cem (100) dollars cada, e a importancia do capital com a qual a sociedade anonyma começará os seus negocios é de mil (1.000) dollars.

5. A sua séde será situada no districto de Manhattan, na cidade, Condado e Estado de Nova York, mas a sociedade poderá estabelecer escriptorios successivos e exercer o commercio em qualquer parte do mundo.

6. A sua duração será perpetua.

7. O numero dos seus directores será de tres.

8. Os directores não precisam ser accionistas.

9. Os nomes e endereços postaes dos directores para o primeiro anno serão os seguintes:

Nomes — Endereços postaes

Gustavo Lobo, Broadway, 32, Cidade de Nova York.

Frank A. Ortiz, Broadway, 32, Cidade de Nova York.

John M. Stromberg, Broadway, 32, Cidade de Nova York.

10. Os nomes e endereços postaes dos subscriptores deste certificado, e uma declaração do numero de acções do capital em acções que cada um se compromette a tomar na sociedade anonyma, são os seguintes:

Nomes — Endereços postaes — Numero de acções

Gustavo Lobo, Broadway, 32, Cidade de Nova York..... 5

Frank A. Ortiz, Broadway 32, Cidade de Nova York..... 3

John M. Stromberg, Broadway, 32, Cidade de Nova York..... 2

Em testemunho do que nos fizemos, assignámos, confirmámos e archivámos este certificado em tres vias, aos 25 dias de fevereiro de 1920. — Gustavo Lobo. — Frank A. Ortiz. — John M. Stromberg.

Cidade, Condado e Estado de Nova York, ss:

Aos 25 dias de fevereiro de 1920, perante mim compareceram pessoalmente Gustavo Lobo, Frank A. Ortiz e John M. Stromberg, de mim conhecidos e que ou sei serem as pessoas descriptas no certificado supra e que o executaram, e que, em separado, me confirmaram que haviam certificado o mesmo. — Antonio C. Gonzalez, tabellião publico n. 117, Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Antonio Gonzalez. (Endossado.)

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA KELVIN ENGINEERING CO. INC. OF BRAZIL

Datado aos 25 dias de fevereiro de 1920

Imposto do privilegio de organização desta sociedade anonyma \$10, de conformidade com o artigo 180, capitulo 62, leis de 1909, segundo as emendas, pagos ao thesoureiro do Estado antes de archivar.

Estado de Nova York — Escriptorio do secretario do Estado, archivado e registrado aos 2 de março de 1920. — Francis M. Hugo, secretario de Estado.

Estado de Nova York — Escriptorio do secretario do Estado — SS: — 12.711.

Conferi o instrumento precedente com o certificado da incorporação original da Kelvin Engineering Co. Ins. of Brazil, archivado e registrado neste escriptorio aos dous dias de março de 1920, e certifico pelo presente instrumento que o mesmo é uma transcripção correcta do referido original reproduzido na integra.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello de officio do secretario de Estado, na cidade de Albany, aos quinze dias de março de mil novecentos e vinte. — C. A. Taft, 2º substituto do secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario do Estado de Nova York.

Estatutos da Kelvin Engineering Co., Inc., of Brazil

Adoptados pelos incorporadores e subscriptores da primeira assembleia devidamente convocada e realizada aos nove dias de março de 1920.

TITULO I

O ESCRITORIO DA COMPANHIA

O escriptorio principal da companhia será situado no districto de Manhattan, na cidade, condado e Estado de Nova York, mas a companhia poderá manter outros escriptorios e agencias em outros logares, de conformidade com o que os seus negocios requererem e com o que a directoria de quando em quando determinar.

TITULO II

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Artigo 1. Assembleas annuaes. — A assemblea annual dos accionistas será realizada ás quatro horas da tarde da segunda terça-feira de março de cada anno, a não ser que este dia seja feriado, e quando o for, a assemblea será realizada á mesma hora no primeiro dia util que se seguir.

Artigo 2. Assembleas extraordinarias. — As assembleas extraordinarias dos accionistas serão convocadas pelo presidente, ou por ordem da directoria sempre que ella julgar necessário, e a directoria terá o dever de ordenar o convocar uma assemblea extraordinaria sempre que possuidores de uma maioria do capital da companhia existente requerer-a por instrumento escripto.

Artigo 3. A votação nas assembleas. — Em todas as assembleas de accionistas, cada accionista terá direito a um voto por cada acção que possuir, voto esse que poderá ser dado pessoalmente ou por meio de procurador autorizado por instrumento escripto assignado pelo accionista. O instrumento autorizando um procurador a votar na assemblea será exhibido na occasião da realização da mesma ao secretario ou ao official que a providir e depositado nas suas mãos.

Artigo 4. Quorum — Um quorum de accionistas consistirá de accionistas presentes em pessoa ou representados por procuradores que possuam no minimo uma maioria sobre o total das acções da companhia existentes, e o voto favoravel de uma maioria de acções da companhia representadas, desde que haja quorum presente, será necessario para que se possa eleger qualquer director, ou para se deliberar sobre qualquer assumpto apresentado a uma assemblea de accionistas, exceptuando-se quando houver abaixo disposição em sentido contrario. Si não houver quorum presente, a assemblea poderá ser adiada de quando em quando, até comparecer o referido quorum.

Artigo 5. Aviso das assembleas annuaes. — Fornecer-se-ha o devido aviso de todas as assembleas de accionistas por meio de avisos escriptos ou impressos, assignados pelo secretario da companhia, e enviados, com o porte pago, no minimo com vinte (20) dias de antecedencia da data da referida assemblea, a todos os accionistas registrados que constarem dos livros da companhia, para o endereço que figurar nos mesmos, e publicar-se-ha um aviso publico do dia, hora e lugar da realização da referida assemblea, no minimo uma vez por semana durante as duas semanas successivas que precederem á mesma, em um jornal diario de circulação geral publicado no Condado de Nova York.

Artigo 6. Aviso das assembleas extraordinarias — Fornecer-se-ha tambem o devido aviso das assembleas extraordinarias do modo prescripto acima. O aviso declarará o objecto da assemblea extraordinaria, e nessa assemblea não se poderá empregar a transacção de quaesquer outros negocios; essa disposição, porém, não se applicará ás assembleas annuaes, nas quaes se poderá empregar a transacção de quaesquer negocios sem aviso do objecto dessa assemblea extraordinaria.

Artigo 7. Ordem dos trabalhos — Em todas as assembleias de accionistas, observar-se-ha a seguinte ordem de trabalhos, na extensão que os fins da assembleia o permittirem, a saber:

1. Chamada dos accionistas.
2. Relatorio do aviso da assembleia.
3. Leitura da acta da assembleia anterior e deliberação sobre a mesma.
4. Relatorio do presidente.
5. Relatorio do secretario.
6. Relatorio do thesoureiro.
7. Relatorio da commissão (si houver).
8. Eleição dos directores.
9. Negocios não terminados.
10. Negocios novos.

TITULO III

Artigo 1. Número e deveres — Os negocios da companhia serão administrados por uma directoria composta de tres directores que não precisam ser accionistas, mas um, no minimo, deverá residir no Estado de Nova York. Os directores permanecerão em exercicio durante um anno e até que os seus successores tenham sido eleitos e qualificados.

Artigo 2. A votação — Todas as questões apresentadas a directoria serão resolvidas por uma maioria dos votos dos directores presentes, exceptuando-se quando houver disposição nestes estatutos em sentido contrario, e desde que haja *quorum* presente.

Artigo 3. Quorum — Dous directores constituirão *quorum* para a transacção dos negocios, mas o director ou directores presentes poderão de quando em quando adiar qualquer assembleia até que haja um *quorum* presente.

Artigo 4. Actos dos directores — Todos os actos praticados pelos directores individualmente que não forem previstos nestes estatutos serão nulos e não obrigarão a companhia.

Artigo 5. Eleição da directoria — Os directores serão eleitos annualmente por escrutinio na assembleia annual dos accionistas.

Artigo 6. Demissão — Mediante uma maioria dos votos da directoria, poder-se-ha demittir um director com ou sem motivo.

Artigo 7. Assembleas ordinarias dos directores — As assembleas ordinarias da directoria serão realizadas sem aviso na primeira terça-feira de todos os mezes no escriptorio principal da companhia no Districto de Manhattan, Cidade de Nova York, a uma hora que será fixada pela directoria.

Artigo 8. Assembleas extraordinarias dos directores — As assembleas extraordinarias da directoria serão convocadas pelo presidente, mediante o fornecimento de aviso com dous (2) dias de antecedencia ou mediante o fornecimento de aviso telegraphico com um (1) dia de antecedencia, dirigido a cada director, aviso esse que deverá declarar o lugar, dia, hora e objecto da assembleia.

Artigo 9. Vagas — Quando occorrer qualquer vaga de director, ou si o cargo de presidente, secretario ou thesoureiro tornar-se vago devido á morte, resignação ou outro motivo, os directores que restarem poderão eleger um substituto ou substitutos que permanecerão em exercicio durante o tempo do mandato não expirado.

TITULO IV

Artigo 1. Eleição — A directoria elegerá annualmente dentro o seu numero os seguintes officiaes permanentes, a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. Dous de quaesquer dos supra mencionados cargos poderão ser preenchidos por uma unica pessoa. A directoria poderá nomear os outros officiaes, agentes e gerentes de conformidade com o que ella julgar necessario, e esses officiaes terão autorização para praticar os deveres que forem de quando em quando prescriptos pela directoria. Uma um desses officiaes permanecerá em exercicio durante um anno e até a eleição e qualificação do seu substituto, sujeito a demissão ou resignação.

Artigo 2. Exercicio do mandato — Todos os officiaes, gerentes e agentes estarão sujeitos a serem demittidos em qualquer occasião mediante uma maioria de votos affirmativos de toda a directoria. Todos os officiaes, gerentes, agentes e empregados, que não forem os officiaes nomeados pela directoria, permanecerão no exercicio dos seus cargos á discreção da commissão ou official que os nomeou.

Artigo 3. Poderes e deveres dos officiaes — O presidente presidirá todas as assembleas da directoria e agirá como presidente temporario e chamará á ordem todas as assembleas de accionistas. Elle assignará certificados de accões, assignará e executará todos os contractos em nome da companhia, quan-

do for autorizado para o fazer pela directoria; contra-assignará todos os cheques emittidos pelo thesoureiro; nomeará e demittirá agentes, gerentes e empregados, sujeito á approvação da directoria, e elle terá a seu cargo a administração geral dos negocios da companhia e praticará todos os deveres incidentes com o seu cargo.

Artigo 4. O vice-presidente, na ausencia ou impediimento do presidente, desempenhará todos os deveres deste ultimo.

Artigo 5. O thesoureiro ficará encarregado de conservar e guardar os fundos e titulos da sociedade anonyma, e depositar os mesmos em nome da sociedade anonyma no banco, cu bancos que os directores designarem; elle assignará todos os cheques, saques, e notas para o pagamento de dinheiro, que serão contra-assignados pelo presidente, e elle pagará e disporá dos mesmos sob a direcção do presidente; em todas occasiões razoaveis exhibirá os seus livros e contas a qualquer director ou accionista da companhia, mediante requerimento apresentado no escriptorio da companhia, durante as horas de expediente; assignará todos os certificados de accões assignados pelo presidente; fornecerá as fianças para o fiel desempenho dos seus deveres que a directoria determinar, e desempenhará todas as funções que pertencem ao cargo do thesoureiro.

Artigo 6. O secretario manterá as actas das assembleas da directoria e tambem as actas das assembleas dos accionistas; providenciará para que se forneçam todos os avisos, affixará o sello da companhia a todos os certificados de accões depois de assignados pelo presidente e pelo thesoureiro; ficará encarregado do livro de certificados e os outros livros e papeis que a directoria determinar; manterá um livro de accões que será franqueado á inspecção de conformidade com a prescripção do artigo 29 da lei sobre sociedades anonymas, e desempenhará todos os outros deveres que incidirem com o seu cargo.

Artigo 7. Gerentes e agentes — A directoria terá o poder de nomear o demittir á vontade qualquer numero de agentes e gerentes que terão os poderes que forem expressamente conferidos pela directoria.

Artigo 8. Remuneração — A directoria terá o poder de fixar e determinar a remuneração que deverá ser recebida pelos officiaes e gerentes da companhia.

TITULO V

Artigo 1. Cheques, notas, contractos, etc. — Todos os cheques, notas, saques e instrumentos negociaveis de qualquer descripção serão assignados pelo presidente e contra-assignados pelo thesoureiro, ou pelos officiaes que a directoria de quando em quando determinar. Do contrario, os mesmos não obrigarão a companhia.

Artigo 2. Exceptuando-se quando estes estatutos contiverem disposição em sentido contrario, nenhum official ou agente desta companhia poderá, quer so em conjunto, ter o poder de fazer qualquer contracto, ou incorrer em qualquer divida ou responsabilidade em nome da companhia, ou adiantar, emprestar ou pedir emprestado qualquer quantia, para ou por conta da companhia, ou penhorar o seu credito, ou assignar o seu nome a qualquer nota, contracto ou accordo de qualquer natureza, ou representar ou comprometter a companhia em qualquer transacção de qualquer natureza, a não ser que o seja autorizado por voto da directoria.

TITULO VI

ACÇÕES DO CAPITAL E CERTIFICADOS

Artigo 1. Todos os possuidores do capital em accões da companhia terão direito a um certificado, assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e um thesoureiro. Todos esses certificados serão emittidos de um livro de certificados e devidamente numerados na ordem de emissão.

Artigo 2. As accões da companhia só poderão ser transferidas nos livros da companhia mediante a entrega e cancellamento dos certificados existentes que representam as accões que se transferem, e emittir-se-ha então um novo certificado sobre as mesmas.

Art. 3. O livro de transferencias da companhia será o unico admittido para se saber quaes são os accionistas que tem direito de votar em qualquer assemblea de accionistas.

TITULO VII

Artigo 1. Dividendos — Os dividendos serão declarados e pagos dos lucros que excederem da sociedade anonyma tantas vezes e quando a directoria determinar e de conformidade com o que se dispõe sobre sociedades anonymas.

Artigo 2. Fundo de reserva. — Os directores estabelecerão e manterão um fundo de reserva, no qual uma porção dos lucros que os directores de quando em quando determinarem será depositada, afim de proteger o capital da companhia contra as perdas resultantes da impossibilidade de se cobrar contas existentes e letras a receber, e quaesquer outras contingencias que surgirem no desempenho dos negocios da companhia.

TITULO VIII

DESISTENCIA DE AVISO

Artigo 1. Qualquer accionista, official ou director pôde em qualquer occasião desistir de qualquer aviso cujo fornecimento seja exigido por estes estatutos.

Artigo 2. Sempre que de conformidade com as disposições destes estatutos se requerer que se forneça aviso a qualquer director, official ou accionista, comprehender-se-ha que este aviso deverá ser pessoalmente fornecido, mas este aviso será fornecido por escripto, depositando-se-o na caixa postal ou caixa de cartas, em um involucro sellado, com o porte pago, dirigido ao director, official ou accionista, para o seu endereço si constar dos livros da companhia e como figurar nos referidos livros, e a hora em que se enviar este aviso será considerada como a hora do fornecimento do mesmo.

TITULO IX

INSPECTORES

Artigo 1. Os inspectores de eleição serão eleitos em cada assembléa annual dos accionistas para servirem durante um prazo de um anno, e quando qualquer inspector se recusar a servir ou não estiver presente, a assembléa poderá nomear um inspector em seu lugar.

TITULO X

EMENDAS

Artigo 1. Os accionistas, por voto de uma maioria do capital emitido e existente, poderão em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria alterar ou emendar estes estatutos.

Artigo 2. A directoria poderá, por uma maioria de votos, alterar ou emendar estes estatutos em qualquer occasião desde que se tenha fornecido a cada um dos directores um aviso sobre as emendas propostas com cinco dias de antecedência.

TITULO XI

SELLO

Artigo 1. O sello da sociedade consistirá de um cunho circular, circumdando o lado do qual estará o nome da sociedade anonyma «Kelvin Engineering Company, Inc. of Brazil», e no centro «Corporation Seal, 1920, N. Y.» (Sello da Sociedade Anonyma, 1920, Nova York.).

Cidade, Condado e Estado de Nova York, SS:

Gustavo Lobo e Frank A. Ortiz, depois de terem prestado o devido juramento em separado, depuzeram e disseram, e cada um delles por sua vez depoz e disse que elle, o referido Gustavo Lobo foi o presidente, e o referido Frank A. Ortiz foi o secretario, da primeira assembléa dos incorporadores e subscriptores do capital em accões da «The Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil», e que o que precede é uma transcrição correcta dos estatutos devidamente adoptados na referida assembléa para serem os estatutos da sociedade anonyma. — *Gustavo Lobo.* — *Frank A. Ortiz.*

Cidade, Condado e Estado de Nova York, SS:

Aos 12 dias de março de 1920, compareceram pessoalmente perante mim, Gustavo Lobo e F. A. Ortiz de mim conhecidos e que eu sei serem os individuos descriptos no instrumento supra e que executaram o mesmo, e elles em separado me confirmaram que o haviam executado. — *Antonio C. Gonzalez,* tabellião publico n. 117. Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello do Officio do tabellião publico Antonio C. Gonzalez.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.: — N. 4.664:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Antonio C. Gonzalez é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias

de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 16 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider,* escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: *L. D. Meyer,*

Cidade, Condado e Estado de Nova York, SS:

Gustavo Lobo e Frank A. Ortiz, depois de prestarem o devido juramento em separado, depuzeram e disseram, e cada um por sua vez depoz e disse, que elle, o referido Gustavo Lobo foi o presidente, e que elle, o referido Frank A. Ortiz foi o secretario da primeira assembléa de incorporadores e subscriptores do capital em accões da Kelvin Engineering Co. Inc. of Brazil, e que o precede é uma transcrição correcta dos trabalhos da referida assembléa lançados nas actas da sociedade anonyma. — *Gustavo Lobo.* — *Frank A. Ortiz.*

Cidade, Condado e Estado de Nova York, SS:

Aos 12 dias de março de 1920, compareceram pessoalmente perante mim Gustavo Lobo e Frank A. Ortiz, de mim conhecidos e que eu sei serem os individuos descriptos e que executaram o instrumento supra, o referido Gustavo Lobo como presidente e o referido Frank A. Ortiz como secretario da Kelvin Engineering Company Inc. of Brazil, e elles, em separado, confirmaram-me devidamente que havia executado o mesmo. — *Antonio C. Gonzalez,* tabellião publico n. 117. Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello do Officio do tabellião publico Antonio C. Gonzalez. Estado de Nova York.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.: — N. 4.676:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Antonio C. Gonzalez é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado, que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 16 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider,* escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: *L. D. Meyer.* Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 19 de fevereiro de 1920. — *Garcia Leão,* consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor colectivo de quatro mil réis. Pagou \$2,20 — Rs. 4\$000 ouro. — Rubrica. — *G. L.*

De accordo com o numero 48 e de Tab. App. pelo Dec. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 15\$000: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho,* traductor publico.

DECRETO N. 14.199 — DE 2 DE JUNHO DE 1920 (*)

Autoriza a emissão de apolices da divida publica na importancia de 40.000:000\$, para occorrer ao custeio da construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 53, XXVI, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro findo, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica, do valor de um conto de réis cada uma, aos juros de 5 %, ao par, até a importancia de 40.000:000\$, para occorrer ao custeio das despesas com a construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, de accôrdo com a clausula 52ª do contracto approved pelo decreto n. 14.058, de 19 de fevereiro findo.

Art. 2.º Fica aberto o necessario credito para attender a essas despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920, 98ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ramero Baptista.

DECRETO N. 14.203 — DE 4 DE JUNHO DE 1920 (*)

Autoriza a revisão do contracto para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, a que se referem os decretos ns. 12.218, de 27 de setembro de 1916, e 13.341, de 18 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, por seu bastante procurador, e usando da autorização constante do art. 53, n. VIII, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação, em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916, e transferido á firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, pelo decreto n. 13.341, de 18 de dezembro de 1918, para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado de Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.203, desta data

I

A sede da empresa será em Penedo, no Estado de Alagoas.

II

A empresa obriga-se a fazer uma viagem redonda semanal entre a cidade de Penedo e a villa de Piranhas, com escalas, na ida e na volta, por Propriá, Collegio, S. Braz, Porto da Folha, Bello Monte, Traipú, Curral de Pedras, Villa do Pão de Assucar e quaesquer outros portos de ambas as margens do rio que lhe forem posteriormente determinados pelo Governo.

III

Fica entendido que, além das viagens estipuladas as clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio.

As escalas a que allude a clausula anterior podem ser supprimidas, substituidas ou augmentadas segundo os interesses geraes da região, a juizo do Governo.

IV

De conformidade com os dados actuaes fica officialmente fixada a extensão da linha, para uma viagem de ida e volta, em 206 milhas, de accôrdo com a discriminação abaixo, que servirá de base para o pagamento das subvenções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nos termos do presente contracto, e para a cobrança de fretes e passagens:

	Milhas
Penedo-Propriá	21
Propriá-Collegio	2
Collegio-S. Braz	5
S. Braz-Traipú	15
Traipú-Curral de Pedras	6
Curral de Pedras-Villa do Pão de Assucar	33
Villa do Pão de Assucar-Piranhas	21
Penedo-Piranhas	103

A empresa se obriga a apresentar dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, uma tabella de fretes e passagens, organizada pelo systema mais conveniente, obrigando-se a fazer a publicação dessa tabella no *Diario Official* no prazo de 10 dias a contar da data da approvação e á sua custa.

V

A contractante empregará desde já em seu serviço o vapor denominado *Sinimbu*, devendo, porém, dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente comprovado, mandar construir ou adquirir um outro que, sendo appropriado á navegação do rio na época de estiagem, satisfaça ás seguintes condições: capacidade de carga, 50 toneladas; accommodações para 15 passageiros de 1ª classe e alojamento para 20 de 3ª classe; marcha minima de seis milhas por hora, casco de aço com revestimento appropriado para a navegação que vae executar.

Este vapor será provido de aparelhos para filtração de agua em quantidade sufficiente, illuminação electrica ou a gaz acetyleno em todos os compartimentos, sanitarias para passageiros de camara e prôa, separadamente.

VI

Desde já, tambem, a contractante empregará uma embarcação a vapor de 50 pés de comprimento, calando no maximo um metro, com capacidade de carga superior a seis toneladas, podendo transportar 15 passageiros de 1ª classe e 20 de 3ª classe, com marcha garantida e effectiva de seis milhas por hora. Essa embarcação deve satisfazer tambem ás demais condições estipuladas no final da clausula anterior.

VII

A contractante se obriga, a juizo do Governo e uma vez que o desenvolvimento da região servida pela navegação assim aconselhe, a augmentar a sua frota com mais unidades, além das já citadas, adequadas á mesma navegação, effectuando maior numero de viagens, sem augmento de subvenção, sofrendo nesse caso eventual as devidas modificações o que a respeito reza a clausula IV.

VIII

Para aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações a contractante apresentará á Inspectoria Federal de Navegação os necessarios planos e respectivas descripções, com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo, e marcados os prazos para a sua construcção.

Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego, examinados e aceitos pela mesma inspectoria, a contractante apresentará os documentos de custo e os certificados de construcção dos ditos navios ou embarcações.

IX

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviços dos passageiros e de tripulação e numero de pessoal marcado pelos regulamentos de marinha.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições enumeradas no contracto, dentro do prazo maximo de doze mezes.

Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Federal de Navegação.

XI

Os vapores gozarão das regalias de paquetes, ficando, porém, sujeitos às disposições regulamentares em vigor e que lhes forem applicaveis.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substituí-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de doze mezes os que forem comprados, e, desde logo, na linha de navegação e de modo a não prejudicar o serviço, os que forem fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIII

A empresa obriga-se a estabelecer e a manter nos portos de escala, uma vez que, attendendo ao desenvolvimento do trafego, o Governo julgue conveniente, depósitos proporcionaes a este desenvolvimento para receber e acondicionar mercadorias. Intimada a empresa para tal fim, deve ser dado cumprimento a essa determinação no prazo maximo de 60 dias.

XIV

Os dias de sahida, demora nos portos e duração das viagens redondas serão fixados em tabella organizada pela contractante e submettida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, obrigando-se a empresa a mandal-a publicar no *Diário Official* no prazo de 10 dias contado da respectiva approvação e á sua custa.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível logo que for concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

- a) o inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;
- b) o empregado encarregado do serviço postal;
- c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;
- d) os objectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, ou por ellas expedidos e bem assim os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pela Governo;
- e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;
- f) as sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a agricultores e remettidos por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas;
- g) toda e qualquer carga do Governo Federal;
- h) os empregados do Telegrapho Nacional e do Correio, os fiscaes e inspectores de consumo e empregados aduaneiros quando em serviço, sendo as passagens requisitadas pelos chefes das respectivas repartições;
- i) todos os retirantes, emigrantes ou immigrants que, por ordem do Governo Federal, precisem ser transportados de uns para outros portos de escala de sua navegação.

XVI

A contractante obriga-se ainda a prestar gratuitamente socorros ás populações ribeirinhas por occasião das cheias e inundações do rio S. Francisco, mediante determinação do Governo Federal por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

As tarifas de fretos e passagens só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

As passagens, os fretos de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal ou dos Estados, não previstos na clausula XV, gozarão do abatimento de 50% sobre as tarifas approvadas.

A contractante submeterá tambem á approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, a tabella de generos e artigos cobrada a bordo.

XVIII

A contractante obriga-se a não permittir que commercie por sua conta ou por conta de outrem, a bordo de seus navios e em terra, nos mercados servidos pela linha de navegação, o pessoal de qualquer especie ou categoria de tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200\$ a 500\$000.

Parapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de accordo com o final da clausula anterior.

XIX

A contractante obriga-se a não estabelecer nas suas embarcações preferencia em proveito das cargas de sua propria casa commercial ou das suas filiaes com preterição das dos outros carregadores, devendo distribuir equitativa e proporcionalmente a praça de suas embarcações — por todos que dellá se queiram utilizar e fazendo essa distribuição, em caso de accumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante rateio dessa praça.

XX

A contractante apresentará ao respectivo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, quer para as viagens contractuales, quer para as extraordinarias, discriminadamente, e por trimestres, se obrigando, neste particular, a ministrar, com brevidade, á mesma Inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsável pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará até 15 de março de cada anno uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer, de modo claro e preciso, a renda liquida ou deficit e a despesa discriminada do custeio do serviço contractado.

XXI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XXII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com a quantia de 1:200\$ por semestres adeantados, dando-se a rescisão do contracto de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, na falta do cumprimento desta disposição, decorrido um mez do semestre.

O respectivo recibo deverá ser entregue em original ou em publica forma devidamente legalizada á Inspectoria Federal de Navegação.

XXIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não sendo provado caso de força maior, a juizo do Governo, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

- a) de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto;
- b) de 200\$ a 300\$, si a viagem começada não for concluida, não tendo direito além disso á respectiva subvención; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvención devida pelo numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem o o lugar onde se tiver dado o impedimento;
- c) de 50\$ a 100\$ por prazo de 6 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas; si esse prazo exceder de 48 horas, sem previa autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista na letra a.

Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas. Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores.

- d) de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas contidos;

e) de 100 a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia em que lhe for entregue pelo fiscal a respectiva guia de recolhimento, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

Paraphrasso unico. O contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula XXV, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1º, si houver interrupção de viagens por prazo excedente a 50 dias;

2º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XXIV

A contractante poderá receber subvenções e favores dos Estados do Alagoas e Sergipe, sem prejuizo de subvenção e favores que receber do Governo Federal.

XXV

A contractante, para garantia da execução do contracto, elevará para 10:000\$, em moeda corrente ou em apolices, a caução que tem no Thesouro Nacional, mencionada na clausula XX do contracto de 12 de dezembro de 1916, lavrado de accordo com o decreto n. 12.218, de 27 de setembro do mesmo anno, apresentando o respectivo documento no acto da assinatura do contracto.

XXVI

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 100:000\$000.

Os pagamentos serão feitos mensalmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios de realização do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, nos quaes constará o numero de milhas navegadas.

XXVII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior e segundo a extensão da linha de navegação marcada na clausula IV; o preço da milha navegada é de 9\$335.

XXVIII

A contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou venham a existir, referentes o applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

XXX

A contractante obriga-se a não alienar nem a fretar navio algum de sua frota sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade do contracto sem dependência de interpellação ou acção judicial.

XXXI

A contractante não poderá transferir o contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

XXXII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausulas do contracto, suscitada entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras não estão comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

A despeza que decorre da clausula XXVI será paga, neste exercicio, pelo credito de 50:000\$ consignado na verba 4ª, do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sob o titulo «Subvenções ás Companhias de Navegação», reforçado pelo credito que for necessario, não excedente de 50:000\$000, a ser aberto, de accordo com a autorização do n. VIII do art. 53 da mesma lei.

Nos exercicios seguintes essa mesma despeza será levada á conta dos creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias para o mesmo serviço.

XXXIV

Este contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data em que o mesmo for registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos do 8 do corrente, foram nomeados, a pedido, Rodolpho Tinoco Filho, 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, para identico logar no Thesouro Nacional, e Benjamin Cordovil Pires, 4º escripturario desta, para aquella repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 7 de junho de 1920

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, por conta deste ministerio, uma cadorneta de passagens de 2ª classe nos trons da mesma estrada, com percurso entre as estações Central e Santa

Cruz, ao official de justiça do Juizo de Direito da 5ª Vara Civil desta Capital, Arlindo Nabuco Cirne.

—Determinou-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal que, á vista das certidões de sentenças proferidas pelo juiz da 4ª Pretoria Criminal do mesmo Districto, providencie no sentido de se tornar effectiva a deportação dos estrangeiros Antonio Mendes e Luiz Nóra ou Franklin dos Santos Monteiro.

Requerimentos despachados

Francisco Fernandes de Aguiar, Ildelfonso Campello e Elias de Aguiar, pedindo annotação de carta-patente como successores de Campello & Comp. — Indeferido. A nova sociedade, composta, aliás, de outros socios, constitue uma pessoa juridica diversa da que foi dissolvida, devendo, por isto, os requerentes se habilitarem na forma do decreto numero 6.651, de 19 de setembro de 1907.

Dr. Firmino von Doellinger da Graça, maior graduado 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Directoria do Justiça.

Elias Barbalho Bezerra, ex praça da Brigada Policial, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 de junho corrente, foram naturalizados brasileiros: Aleixo Alves de Souza, Angelo Cardozo Castão, Gaspar Rodrigues Pereira, Joaquim Barbosa e Torquato Guimarães, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital; Augusta Benozet, natural da França e residente no Estado do Rio de Janeiro, e Manoel do Nascimento Gonçalves, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteam-se as duas ultimas portarias aos presidentes dos respectivos Estados.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 8 do junho de 1920

Renato Bomfim, Arthur Fajardo Filho, Fajardo e José Affonso de Mesquita Sampaio. — Como requerem.

Emilio Gallois Filho. — Indeferido.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1920

Posto da Penha:

Mário Drumond da Silva.—Indefiro o pedido, em face da informação. — Concedo um prazo de 30 dias para o cumprimento da intimação.

Augusta Augustal.—Relevo a multa por já ter cumprido a intimação.

José Ferreira de Freitas.—Deferido de accordo com a informação.

Evaristo Ribeiro de Souza.—Concedo 30 dias.

Alfredo Pereira Mendes.—Relevo a multa por já estar cumprida a intimação.

Manoel Ferreira Leal.—Concedo o prazo pedido.

José Alves dos Santos.—Concedo 30 dias.

Rosa Carolina da Rocha.—Concedo 45 dias.

Anna Fernandes Gave.—Só poderá ser attendida si desocupar o prédio; no caso contrario ficará de pé a intimação.

Jão Antonio de Azevedo.—Concedo 30 dias.

Manoel Machado Borbá.—Concedo 45 dias.

Francisco José de Sá Faria.—Concedo 45 dias.

Pereira Carvalho & Comp.—Relevo a multa por já estar cumprida a intimação.

Posto de J. Azevedo:

Josephina Maria Borges.—Concedo o prazo de 30 dias.

Posto de Merity:

José Ferreira dos Santos.—Concedo o prazo de 30 dias.

Posto da Gavea:

Antonio Leite Teixeira de Carvalho.—Relevo a multa desde que seja attendida a intimação.

Posto de Nova Iguaçu:

João Evangelista da Costa.—Concedo o prazo pedido.

Evaristo Pereira.—Relevo a multa si der cumprimento a intimação no prazo de 30 dias.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 7 de junho de 1920

Pelas delegacias de saúde foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Primeira delegacia de saúde, Armando Klein, art. 103, § 2º, 125\$000.

Terceira delegacia de saúde, Manoel Alves Veloso Junior, art. 110, § 2º, 125\$000.

—Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar a sua applicação em caixas de agua, maringues e semelhantes, para que pediu privilegio Alberto Baldissara (1.823).

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Manoel Pinto de Miranda Montenegro, solicitando permissoes para abrir o carneiro perpetuo n. 2.758, do cemiterio de S. João Baptista, afim de nelle inhumar os restos mortaes de Alberto Antunes de Campos (1.806).

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, que o 2º pharmacista Francisco da Costa Moraes não compareceu a esta directoria, no dia 5 do corrente mez, para ser submettido a 2ª inspecção de saúde (1.822).

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser es a directoria, com a possivel urgencia, informada si foram distribuidos os creditos solicitados no officio n. 1.843, de 19 de abril ultimo (1.840) e de ser entregue ao

almoxarife de Lazareto da Ilha Grande Leonidio Rodrigues de Oliveira, como despesa comprovada, a quantia de 3:096\$ afim de que elle funcionario effectuar o pagamento do pessoal do mesmo lazareto, durante o mez de maio ultimo (1.818).

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os pedidos de fornecimento do hospital S. Sebastiao, relativo a 2ª quinzena do mez de maio ultimo (1.807); a folha na importancia de 3:479\$, para pagamento de gratificações concedidas aos chauffeurs que trabalharam nos autos «Ford», relativa ao mez de maio ultimo (1.808); os pedidos de fornecimentos do Laboratorio Bacteriologico, relativos ao mez de maio ultimo (1.809); a folha na importancia de 1:800\$, para pagamento das gratificações concedidas aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de maio ultimo (1.811); a folha na importancia de 2:387\$, para pagamento das gratificações a que tem direito o pessoal da visita dos navios entrados á noite, neste porto, durante o mez de maio ultimo (1.812); a folha na importancia de 750\$, para pagamento das gratificações concedidas aos funcionarios nella mencionados, que estão substituindo os immediatamente superiores, relativa ao mez de maio ultimo (1.813); a folha na importancia de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria geral, durante o mez de maio ultimo (1.814); a folha na importancia de 1:600\$, para pagamento de gratificações concedidas ás medicas auxiliares dos hospitaes de isolamento desta directoria geral, relativa ao mez de maio ultimo (1.815); a folha na importancia de 5:23\$00, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal contractado pelo hospital Paula Candido, relativa ao mez de maio ultimo (1.816); a folha na importancia de 750\$, para pagamento do pessoal extraordinario do hospital S. Sebastiao, relativa ao mez de maio ultimo (1.817); e a folha na importancia de 9:200\$, de pagamento das diarias a que tem direito o Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das commissões sanitarias federaes no porto do Brasil, relativa aos mezes de março, abril e maio do corrente anno (1.805);

Ao director da Despesa Publica, a folha na importancia de 1 861\$596, do pagamento do pessoal subalterno de Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de maio ultimo (1.821);

Ao 6º promotor a junto, os autos lavrados pel. 9ª delegacia de saúde, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Adolpho de Vasconcelos, art. 110, § 2º, 50\$, e Brazilia Augusta de Andrade Almada, art. 110, § 2º, 50\$ (1.819);

Ao 7º promotor adjunto, os autos lavrados pela 9ª delegacia de saúde, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: Nicoláo Agrelo, art. 141, 275\$; Nicoláo Agrelo, art. 110, § 2º, 200\$; Manoel F. Gallina, art. 103, 200\$ e José R. Xavier de Gouveia, quatro multas de 50\$, cada uma, sendo tres por infracção do art. 111, § 2º e uma por contravenção do art. 141 (1.820);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde de Manoel Francisco de Castro Leal;

Ao director geral de Telegraphos, o de Francisco Izidoro do Souto Junior.

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de Manoel Gonçalves Corrêa.

Requerimentos despachados

1º districto:

Joaquim Torres Rocha (2.267).—Serão concedidos 90 dias.

3º districto:

Maria D. de Andrade Carqueja (2.327).—Serão concedidos 15 dias.

6º districto:

Joaquim F. dos Santos (2.319).—Certifique-se.

Expediente:

Luiz José da Silva (2.278).—Certifique-se.
Marcelino Antonio da Rosa (2.395).—Certifique-se.

Arthur Indio do Brasil (2.393).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Actos de 8 do mez corrente:

Foi exonorado o commissario de 2ª classe da delegacia de 27º districto policial Antonio Teixeira de Carvalho, em virtude do resultado do inquerito administrativo a que o mesmo respondeu pela 1ª delegacia auxiliar.

Foi nomeado commissario de 2ª classe da delegacia do 27º districto policial o official do justica da 1ª delegacia auxiliar Pelayo Vital.

Foi nomeado Pedro de Freitas Abreu para exercer o cargo de official de justica da 1ª delegacia auxiliar.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente, foram nomeados:

Ignacio Lovola Lima, para o lugar de escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em S. Vicente, Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Santamini de Oliveira, agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado de S. Paulo, para identico lugar na Capital Federal.

— Por outros de 8 do corrente, foram nomeados:

Francisco Monteiro Filho, para o lugar de escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em Dores da Boa Esperança, Estado de Minas Geraes, e Antonio Peixoto de Azevedo para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao ajudante de guarda-mór da Alfândega de Santos, Miguel Joaquim de Almeida e Castro, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, com o vencimento na forma do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao chefe de secção da Alfândega de Santos Affonso Americo de Freitas e ao 2º official aduaneiro da Alfândega do Pará Severino Pinto do Carmo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Manoel Galvão Vieira Pires, pedindo cazy tidão. — A vista do parecer, indeferido.

José da Costa Corrêa, pedindo certidão. — Não constando o nome do requerente nas folhas de pagamento ludicadas, nada ha que deferir.

Dia 7 de junho de 1920 (*)

Sr. delegat fiscal no Pará:

N. 62.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 16 de setembro de 1919, relativo ao requerimento em que o ex-trabalhador das Capatazas da alfândega dessa capital Pedro Alexandrino Pereira solicita a sua readmissão

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

no referido lugar, resolveu, por despacho de 31 de maio próximo findo, indeferir o pedido.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 304 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara em petição de 4 do corrente, resolveu, por despacho de dia 5, prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para apresentação dos documentos relativos à isenção de direitos para o material que importou com destino aos seus serviços, conforme termo de responsabilidade assignado pela requerente nessa alfandega a 27 de outubro ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 91 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 31 de janeiro ultimo, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Elydio Corrêa de Sá e Guichard & Comp. do acto dessa Recebedoria que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 600\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos, para o fim de impôr a cada uma das referidas firmas a multa de 150\$, grão mínimo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VIII e VI do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto de 3 do corrente mez nomeando o 2º escriptuario da Alfandega do Natal, desse Estado, Francisco Arthemio Coelho para o lugar de 1º escriptuario da mesma alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1920

San Paulo Gas Company, Limited, de 23 de fevereiro ultimo, sobre interpretação do dispositivo da lei relativamente a taxa a que está sujeito o carvão de pedra.—O Thesouro não é órgão consultivo.

Dia 2

Iglesias & Almeida, de 18 de março ultimo, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—A vista da informação da Recebedoria do Districto Federal, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 2. — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 31 de maio próximo findo, o seguinte despacho no memorial apresentado à Associação de Imprensa, por Antonio da Silva, jornalista, redactor e proprietario da revista *Semana Illustrada*: Faculté a Alfandega de Santos os recursos legais a parte interessada e abra inquerito para apurar a accusação publica feita aos funcionarios a cujos nomes se refere o telegramma junto, si tal inquerito não constar do processo já organizado.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 241 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo

em que a Companhia Commercio e Navegação, pede restituição da quantia de 2:791\$100, sendo 1:535\$100 em ouro e 1:256\$ em papel, proveniente da diferença entre os direitos pagos por 1.469 kilos de correias de couro para machinas, despachadas pela nota de importação n. 1.921, de junho do anno passado e a taxa reduzida a que se refere o art. 16 da lei n. 3.544, de dezembro de 1918, que revogou o art. 2º, alinea II da de n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 e encaminhado com o vosso officio n. 941, de 25 de novembro do mesmo anno passado, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal do Contas, foi de parecer, em sessão de 30 de abril ultimo, que não pôde ser concedida a isenção em questão, por não satisfazer o certificado, as condições exigidas no n. 2, do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 242 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos referentes ao processo em que a Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Company Limited, estabelecida no Estado de Minas Geraes, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo da Europa pelo vapor inglez *Moligre*, entrado em 16 de dezembro do anno passado e encaminhado com o vosso officio n. 353, de 26 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Contas, foi de parecer, em sessão de 30 de abril ultimo, que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não satisfazer o certificado, as condições exigidas no § 2º, do art. 6º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 243 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no aviso n. 356, de 12 de maio proximo findo, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de duas (2) caixas, marca BMC—RAOP dentro de um quadrilatero, ns. 1 e 2, pesando bruto 285 kilos, contendo sobresalentes para hydrometros, vindas de Londres pelo vapor inglez *Delambre*, destinadas ao serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 67—Solicito vossas ordens no sentido de serem impressos nessa repartição os exemplares do projecto do regulamento do sello que forem precisos pelo inspector extincto de Fazenda Carlos Vieira Machado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 47—Para juntar os documentos, exigidos no despacho de fls. 7 verso, remetto-vos o incluso processo de S. Sarmento que acompanhou o officio dessa delegacia n. 73, de 3 de novembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 101—Em confirmação ao meu telegramma n. 379, de igual data, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no requerimento de 8 de maio proximo findo, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu na forma da clausula II do decreto n. 2.317, de 3 de outubro de 1917, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidades com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, na Alfandega do Rio Grande, do material constante da relação annexa, destinado aos seus estabelecimentos frigorificos, na mesma cidade, depois de fritas as exclusões dos 9.000 kilos de barras e barricas abatidos e desmontados e mais 25 barras com tampas e fundos para os mesmos, mencionados na referida relação.

N. 102—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, atten-

dendo ao que na petição de 30 de abril ultimo, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, em face da clausula II do decreto n. 2.317, de 1917, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidades, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 3.000 toneladas do carvão de pedra, esperadas dos Estados Unidos da America do Norte, brevemente e destinadas aos seus estabelecimentos frigorificos da mesma cidade, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 380, de igual data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 205 — Para os devidos efeitos, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 10 de maio proximo findo, solicitou a Companhia Armour do Brasil S. A., resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na forma estabelecida na clausula II do decreto n. 2.317, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidades, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da relação junta e destinados ao seu frigorifico S. Paulo ora em construção nessa cidade.

— Sr. José Carlos Padilha, inspector fiscal na 2ª zona do Estado da Bahia:

N. 157 — Remettendo-vos a inclusa exposição referente aos trabalhos realizados durante o mez de abril ultimo, que apresentastes a esta directoria, convem reateis os serviços que prestastes no referido mez de abril, porquanto na mesma exposição nada consta a respeito.

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1920

Companhia Brasileira Carbureto do Calcio, de 11 do maio findo, pedindo certidão de pareceres.—Satisfaça a exigencia.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços, enviadas pela Delegacia Fiscal em Alagôas com o officio n. 86, de 11 de maio findo e pela Collectoria Federal de Itaperuna com o officio n. 61, de 21 do referido mez e anno.

Cópia da tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da propriedade do Sr. Mario Teixeira Bastos, sito no 1º districto deste municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro:

Marcas:

Paludina, preço por duzia 36\$000.

Vermiolina, preço por duzia 18\$000.

Itaperuna, 6 de maio de 1920.—Mario Teixeira Bastos

Tabella das marcas e preços dos productos de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Mathens de Lima Filho, sito á rua do Commercio, n. 113, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagôas.

Marcas:

Thaumat, preço por duzia 18\$000.

Orthoraxol, preço por duzia 30\$000.

Nutrix, gotas, preço por duzia 54\$000.

Solução Glyco-Boro Salicylica, preço por duzia 30\$000.

Maceió, 7 de fevereiro de 1920.—Mathens de Lima Filho

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 39 — Para que presteis informações exigidas pela 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo referente ao aforamento de um terreno, situado á Avenida Carmen, nessa Fazenda, requerido por José Marsico, e a que se refere o vosso officio n. 163, de 9 de fevereiro ultimo.

—Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no dia 31 de maio ultimo foi lavrada em notas do tabellião de 2º Officio desta Capital, a escriptura de venda feita pela União ao coronel Gustavo José de Mattos, dos lotes de terrenos ns. 102 c, 102 d e 103 da quadra n. 12, no Caes do Porto.

—Sr. collector de rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 143 — Remettendo-vos o incluso processo, referente á proposta de José Paes de Abreu, para concertos na lancha de fiscalização de que trata o vosso officio sem numero, de 26 de abril de 1919, dirigido á Directoria de Receita Publica, recommendo-vos que presteis as informações julgadas necessarias pela Sub-directoria Technica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de junho de 1920

Sr. inspector geral de seguros:

N. 962 — Para que vos digneis dizer a respeito, incluso vos remetto o offcio sem numero do Juizo de Direito da 3ª Vara Cível deste districto, enviando em precatório expedido o requerimento da Sociedade Mutua de Seguros o Pençolis Globo.

N. 965 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 20 de maio ultimo, incluso vos remetto, devidamente autuado o requerimento do Sr. Raul Rocha, de 14 de abril próximo passado, pedindo providencias no sentido de ser solucionada uma denuncia dada pelo mesmo em setembro do anno passado, contra as companhias do seguros Cruzeiro do Sul, Caixa Geral das Familias, Mutualidade Catholica, Brasileira do S. Paulo e Mundial.

N. 989 — Devidamente autuado, remetto-vos o processo relativo a uma reclamação da Companhia de Seguros Aachen & Munich, pedindo vos digneis prestar esclarecimentos sobre a alludida reclamação.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 963 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Luiz Alves Monk Waddington e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Frederico Amodeo e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, as apolices da Divida Publica da União nominativas de numeros 93.929 a 93.938, do valor de 1:000\$ 00 cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 966 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Dr. Custodio Fernandes, solteiro, depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Rodolpho dos Santos e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, as apolices da Divida Publica da União nominativas typo «Diversas Emissões» de ns. 207.322, 207.323, 418.938 e

418.944, 436.386, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude dos decretos ns. 11.098 de 26 de agosto de 1914, 32.857 de 30 de janeiro de 1918, 3.838, de 28 de maio de 1919.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 984 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Xavier Bastos Junior, solteiro, depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Julio Augusto Coulomb e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, as apolices da Divida Publica da União nominativas ns. 244.583 a 244.592, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 988 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Carolina Maria de Freitas Ramos, viuva, depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Trajano da Fonseca Ramos e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, as apolices da Divida Publica da União nominativas numeros 437.476 a 437.485, typo «Diversas Emissões» do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 991 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Gustavo Lemelle depositou no Thesouro as suas apolices ns. 77.415 a 77.424 de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, em caução de fiança de 10:000\$ quo prestou, nesta procuradoria geral, para poder exercer as funcções, de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Peço avisar-me logo que tiver sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 994 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Pedro Alves dos Reis e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, as apolices da Divida Publica da União, uniformizadas, de ns. 341.573, 341.376, 341.615, 341.652, 342.476 a 342.479, 375.203 e 375.204, do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas ex-vi do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 998 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Luiz de Souza Leal, viuvo, depositou no Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade e dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, as apolices da Divida Publica da União nominativas de numeros 383.332 a 383.341 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade emittidas em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 1002 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Pedro de Magalhães Corrêa e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacio-

nal em garantia da responsabilidade de Alvaro Teixeira, e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, as apolices da Divida Publica da União nominativas ns. 196.431 a 196.440 typo «Diversas Emissões» do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 11.098 de 26 de agosto de 1914.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 1005 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Luiz Antonio de Moraes e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional para garantir a responsabilidade de Antonio Moreira Pacheco e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, as apolices da divida publica nominativas ns. 384.066 a 384.075, typo «Diversas Emissões» do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 12.771 de 27 de dezembro de 1917.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 964 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 24 de abril proximo findo, o Sr. Luiz Alves Monk Waddington e sua mulher pre-taram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade de Frederico Amodeo e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica nominativas de ns. 93.929 a 93.938, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 9.345 de 24 de janeiro de 1912.

N. 967 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 19 de abril proximo findo, o Sr. Dr. Custodio Fernandes, solteiro, prestou nesta procuratoria geral fiança de 10:000\$ para garantir a responsabilidade de Rodolpho dos Santos e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica nominativas typo «Diversas Emissões» de ns. 207.322, 207.323, 418.938 a 418.944, 436.386, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude de diversos decretos.

N. 976 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 22 de abril proximo findo, o Sr. Eugenio de Almeida Reis e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 32.806 a 32.815 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.

N. 980 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 14 de abril proximo findo, o Sr. Manoel Ribeiro de Souza e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral, fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Gastão Barbosa Rodrigues e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso caucio-

nado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, ao portador, ns. 19.493 a 19.602, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 984 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 12 de abril proximo findo, o Sr. Julio Caulliaux e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, ao portador, ns. 10.544 a 10.548 e 12.183 a 12.187, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 985 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 14 de abril proximo findo, o Sr. João Xavier Bastos, solteiro, prestou nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, nominativas, ns. 244.583 a 244.583, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emitidas em virtude do decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915.

N. 986 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 29 de abril ultimo, o Sr. Floardo Guimarães Torres e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 21.490 a 21.499 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 987 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 22 de abril proximo findo, a Sra. D. Carolina Maria do Freitas Ramos, viuva, prestou nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$ para garantir a responsabilidade de Trajano da Fonseca Ramos e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica nominativas ns. 137.476 a 137.483, tipo «Diversas Emissões», valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emitidas em virtude do decreto n. 10.135, de 23 de março de 1913.

N. 990 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 7 de abril do corrente, o Sr. Gustavo Lamello, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por título de 18 de março ultimo, prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercício do alludido cargo de despachante, tendo caucionado as suas apolices ns. 77.415 a 77.424, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 4.330, de 23 de janeiro de 1902.

N. 992 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 12 de abril proximo findo, o Sr. Manoel Tavora da Costa Porto e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$ em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi no-

meado por título de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 20.432 a 20.441 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 993 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 3 de abril proximo findo, o Sr. Pedro Alves dos Reis e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral, fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por título de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, uniformizadas, de ns. 341.575 a 341.576, 341.615, 341.632, 342.476 a 342.479, 375.203, 375.524, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 4.330, de 23 de janeiro de 1902, e de propriedade do casal.

N. 1000 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 5 de abril proximo findo, o Sr. Alfredo Caminada e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por título de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 55.683 a 55.692, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 999 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 5 de abril proximo findo, o Sr. Luiz de Souza Leal, viuvo, prestou nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica nominativas ns. 383.332 a 383.341, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto numero 12.141 de 27 de dezembro de 1917.

N. 1.003 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 14 de abril proximo findo, o Sr. Pedro de Morais Corrêa e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Alvaro Lixei e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica nominativas ns. 196.431 a 196.440 tipo «Diversas Emissões», do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emitidas em virtude do decreto n. 11.098 de 23 de agosto de 1914.

N. 1.004 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 9 de abril proximo findo, o Sr. Luiz Antonio Moraes e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Antonio Morira Pacheco e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 23 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica nominativas ns. 384.066 a 384.075, tipo «Diversas Emissões», do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emitidas em virtude do decreto n. 12.771 de 27 de dezembro de 1917.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 971 — Solicito a V. S. providenciar no sentido de tornar effectivo o cancelamento das certidões ajuizadas sob ns. 7.774 A e 7.768 A, da série E.1, as quaes se refere o officio n. 563, de 31 de março ultimo, desta Procuradoria Geral;

N. 972 — Peço a V. S. providencias sobre o cancelamento da divida de penna de agua do exercicio de 1914 pelo predio n. 136, da rua «Victoria», constante da contra-fé sem numero e sem série, expedida a Evaristo Virgilio Soares na importancia de 41\$400, visto já ter sido paga a referida divida pela certidão n. 47.847, de 15 de junho do referido anno, conforme comunicação feita pela Recebedoria deste districto n. 233, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 970 — Tendo sido paga a divida de penna de agua, na importancia de 41\$400, relativa ao predio n. 530 da rua Jardim Botânico, em nome de José Joaquim Coelho de Brito e correspondente ao exercicio de 1915, rogo a V. S. mandar cancelar a dita divida, cujo numero de certidão é 7.702, série E.1, conforme solicitou a Recebedoria em officio numero 2.403, de 22 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 973 — Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Jorgo Pfeiffer & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 341, em Porto Alegre, nesse Estado, representados por seu bastante procurador, o Brasilianische Bank für Deutschland, estabelecido nesta Capital, assignaram termo nesta Procuradoria Geral em 2 de março ultimo em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de novembro passado, oxarado no processo iniciado com o requerimento daquella firma, de 22 de setembro anterior, caucionando no Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$, em apolices ao portador, para garantirem as operações de cambio de sua casa bancaria, sita á rua o numero acima referidos.

N. 975 — Communico-vos que por despacho de 1 de abril ultimo do Sr. ministro da Fazenda, proferido no aviso do Ministerio da Guerra n. 1.173, de 8 de julho do anno proximo findo, ficas autorizada a lavrar escriptura de compra de um terreno em S. Borja cc. as respectivas bemeitorias e outro em Itaquy, ambos nesse Estado, sendo que o primeiro é de propriedade de Paulo Vecchio, ali res lente, e o outro pertence á Camara Municipal, e destinados á invenação do 6º regimento de cavallaria o 1º grupo da artilharia a cavallo, repres ntando a Fazenda Nacional no acto da escriptura o Sr. procurador fiscal.

As importancias de 120.000\$ e 20:000\$ para as respectivas aquisições estão á disposição do commando da 1ª brigada de cavallaria com sede em S. Borja.

Essa delegacia deverá exigir dos proprietarios os documentos comprobatorios da propriedade, isenção de onus e quitação de impostos a que estiverem por ventura sujeitos os terrenos, bem como prova de estar autorizada a Camara Municipal de Itaquy a fazer a venda.

A inspecção militar, nesse Estado, deverá fornecer uma planta dos terrenos, na qual constem todas as especificações a figurar na escriptura, inclusive nome dos confrontantes.

— Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 974 — Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Jorgo Pfeiffer & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 341, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e representados por seu bastante procurador o Brasilianische Bank für Deutschland, estabelecido nesta Capital, assignaram termo nesta Procuradoria Geral em 2 de março ultimo em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de novembro passado, oxarado no processo iniciado com o requerimento daquella firma, de 22 de setembro anterior,

carcionando no Thesouro Nacional a quantia de 100.000\$, em apolices ao portador, para garantirem as operações de cambio de sua casa bancaria, sita á rua e numero acima referidos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 977 — Relativamente ao vosso officio n. 4, de 30 de janeiro proximo passado, remetendo o processo referente á inspecção da Collectoria das Rentas em Iiamibé, e se Estado, do qual era collector Tancredo Wanderley Loyo, communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com o Conselho de Fazenda (sessão de 16 de abril ultimo) resolveu que seja exonerado o alludido collector, sendo o titulo de exoneração datado de 19 do mesmo mez.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 978 — Communico-vos que de conformidade com a guia que foi expedida por essa repartição n. 33, de 27 de janeiro ultimo, a Sra. D. Sebastiana da Fonseca, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 360\$ em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Ibitiguassú, nesse Estado, tendo para isso depositado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 497.903 da 3ª serie, com o deposito de 360\$, valor da dita fiança.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro :

N. 979 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Sebastiana Fonseca depositou no Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Ibitiguassú, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento n. 497.903 da 3ª serie, com o deposito de 360\$, valor da dita fiança.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 982 — Tendo em vista vosso officio n. 944, de 13 de abril ultimo, rogo vos digneis providenciar afim de serem, com urgencia, tomadas as contas da ex-agente do Correio da rua São João Baptista, Rosalba Peixoto Corroti.

N. 997 — Junto por cópia o officio n. 260, de 22 de maio ultimo, do Dr. 2º procurador da Republica nesta Capital, pedindo a esta Procuradoria Geral providencias pelo retardamento na entrega do primeiro officio portador de informações, que se destinava á defesa da União em acção contra a mesma proposta.

Pela cópia tambem annexa, do meu officio em resposta ao recebido, vereis que somente por conta do Correio corre a responsabilidade de tal atrazo, pois o officio n. 898, datado de 14 de maio ultimo, que enviava as ditas informações, foi no mesmo dia 14 expedido e recebido na repartição a vosso cargo, como se verifica do protocollo da remessa, tendo, no entanto, só sido entregue ao destinatario a 19 do mesmo mez, conforme a allegação feita, dando a demora causa a que a referida autoridade no dia 18 reiterasse o officio que já ha quatro dias havia sido recebido pela repartição que dirigis.

Pego vos digneis de dar as providencias que o Sr. Dr. 2º procurador me solicitou, visto que a esta Procuradoria Geral nenhuma responsabilidade póde caber no caso.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos :

N. 986 — Pego vos digneis providenciar no sentido de serem attendidos os officios desta Procuradoria ns. 93 e 3.397, respectivamente de 13 de fevereiro de 1915 e 9 de fevereiro de 1919, solicitando cópia do inquerito administrativoahi mandado proceder em virtude das occurências, de que me destes conhecimento em officio n. 270, de 5 de fevereiro de 1915.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado ao Rio de Janeiro:

N. 993 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do officio n. 147, de 13 de janeiro ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, acompanhada dos autos do executivo fiscal, movido contra Antonio Elizen dos Santos para a cobrança de fóros de terrenos de Santa Cruz, no anno de 894 e iniciado com a certidão de divida n. 3.687 da serie D. G.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 996 — Respondo ao officio n. 260, de 22 de maio ultimo, tendo a informar a V. S. que nenhuma culpa cabe a esta procuradoria pelo retardamento da entrega do officio numero 808, de 14 paquelle mez da Procuradoria Geral, portador das informações para defesa da União na acção de deposito proposta pela firma Corrêa, Irmão & Comp.

O referido officio foi na mesma data protocolado pela portaria do Thesouro para remessa a V. S. e ainda no mesmo dia recebido pela respectiva secção do Correio Geral, o que tudo se verifica dos lançamentos e carimbos que se encontram no livro-protocollo competente. — Assim, pois, somente á conta do Correio corre a responsabilidade pela demora contra a qual pede V. S. providencias.

Nesta data levo o occorrido ao conhecimento do Sr. director geral dos Correios.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 969 — Rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de imposto de renda da agua, constante da contra-fé n. 7.300, da serie E. I. na importancia de 418.000, em nome de Antonio Machado Lourenço na ladeira do Senado n. 19, conforme solicito a Recebedoria em officio n. 642, de 17 de maio proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.001 — Tendo em vista o vosso officio n. 26, de 16 de março ultimo, que encaminhou a petição do Sr. Francisco Assis Castro e outros, que se propõem a pagar o alance verificado e os juros da mora no processo de tomada de contas do ex-collector federal no municipio de Piranga, nesse Estado, João Jannario Carneiro, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta feita, desde que sejam cantados os juros da mora até a vesperada pagamento.

— Sr. Dr. procurador da Republica na Bahia:

N. 968 — Relativamente ao vosso telegramma h. 79.901, de 24 de abril ultimo, sobre pedidos de esclarecimentos para contestar a acção summária proposta pelo fiscal do imposto de consumo Lindolpho Severino Oliveira, transmitto vos os inclusos processos em que encontrareis elementos para a defesa da Fazenda, declarando-vos, outrossim, que o processo que serviu de base aos pareceres, nos quaes se baseou o despacho teste ministerio, de 11 de março proximo passado, foi remetido á delegacia fiscal nesse Estado, com a ordem da Directoria do Gabinete n. 39, de 13 do mesmo mez.

Recebedoria do Districto Federal

Despachos do Sr. director

Dia 7 de junho de 1920

Clara Alves da Pinho. — Proceda-se, pela forma proposta.

João Maria Ribeiro. — Archive-se.

Antonio Leite de Mello. — Impunho ao signatario da declaração junta a multa de 10\$, gráo minimo, na forma da lei.

Marinho & Companhia. — Nada ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado. Manoel Teixeira. — De accordo. Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Alberto David P. Braga e outro. — Officie-se á Procuradoria da Fazenda no sentido proposto.

Manoel Fernandes Eira da Cruz. — Indeferido, por ser a divida procedente, em face do parecer.

Armando Alves da Faria. — De accordo. Reconsidero o despacho de 5 de maio ultimo, á fl. 3 do processo annexo, para o fim do tornal-o de nullo effecto. Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Victorino Lopes Sampaio. — Officie-se á Directoria Geral da Fazenda Municipal, solicitando informações sobre o allegado na petição retro.

IMPOSTO DE CONSUMO

Julio Lima & Comp. — Archive-se. Requeira a certidão em separado, querendo.

Camillo Mourão & Comp. — Requisite-se o exame.

Lyra & Comp. — Solicite-se o processo da Alfandega da Bahia.

Despachos do ajudante do Sr. director

Mme. Langiretto. — Em face do parecer, dê-se a baixa no exercicio corrente, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

Ernesto de Otaro. — Em face do parecer, transfira-se, ficando, entretanto, reservado o direito de terceiros.

Nicolau de Luca. — Junte-se o processo alludido na informação retro.

Cruz Maia & Comp. — Feita a anotação proposta, archive-se.

Manoel Gomes da Costa Pereira e outros. — Informe novamente á 2ª sub-directoria tendo em vista a anotação feita no documento de fl. 2 e a petição de fl. 50.

Lapa & Diagnez. — Volte á 2ª sub-directoria para que solicite audiencia da 3ª.

Firmino Francisco Lopes. — Archive-se.

Moyses Wescher & Comp. — Proceda-se na forma do parecer.

Racellar Cachada & Comp. — Reconheça a firma do tabellião de Viheroy, no documento de fl. 3, entregando-se mediane recibo.

Solicite-se do sub-director se signa de officiar aos tabelliões daquelle citação, pedindo o signal publico pelos mesmos tirado, bem como o de seus substitutos legais.

Arthur Vecchi. — Mediante recibo entreguem-se os documentos solicitados a quem do direito.

Falconer & Soares. — Mediante recibo, entregue-se o documento solicitado.

José Pereira. — Idem idem a quem do direito.

Haddad & Brido. — Transfira-se.

Francisco Bento de Medeiros. — Idem.

Paschoal & Pinto. — Idem.

Pinto Barros & Comp. — Idem, em face do parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$) gráo minimo, na forma da lei.

Gabriel Milesi. — Transfira-se.

Domingos Antonio Porse Souto. — Idem.

Ernesto Cruz. — In creva-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), minimo, na forma da lei.

Luiz Matera. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria quanto ao cancelamento da respectiva certidão de divida.

Joaquim da S. Felicio. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

Annibal Corrêa Peixoto. — Inscrava-se.

A. Assumpção & Comp. — Averbese a mudança.

Martins & Liberato. — Idem.

Luiz F. Cunha Mattos. — Idem.

Silveira & Costa. — Dê-se a baixa pela forma proposta.

M. Couto & Silva. — Averbese a mudança.

Aragão & Donato. — Idem.

Campos & Alves.—Transfira-se.
Marguerite Bravo e outra.—Idem pagando a taxa em cobrança.

Pad. o da Rocha Neves.—Idem idem.

Americo Vicente Pinheiro.—Transfira-se, par. o nome de Americo Vicente Pinheiro, de accordo com o documento de fls. 3.

Marques Couto & Comp.—Proceda-se pela forma proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Brazilian T. Company.—Averbo-se a mudança de accordo com o parecer.

Salvador Corbellio.—Inscreeva-se de accordo com o parecer.

Antonio Teixeira Borges.—Archive-se, de accordo com o parecer.

Representação n. 73, de 21 de maio de 1920
contra José Juliano

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Armando Ribeiro de Castro e tendo em vista o parecer da extincta sub-intendência, impenho a José Juliano, estabelecido a rua Visconde Rio Branco n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio a varejo de perfumarias, a multa de 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, letter a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.911, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta renartição juntamente com impenhancia igual relativa ao emolumento devido, pelo registro de seu estabelecimento, de accordo com o art. 40, alinea 3ª da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.—Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 7 de junho de 1920.—Speriano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Representação n. 74, de 21 de maio de 1920,
contra Moni Reichi

Idem, idem.

Representação n. 75, de 21 de maio de 1920,
contra Gina Bordelli

Idem, idem.

Representação n. 76, de 21 de maio de 1920,
contra S. A. Editora Carioca

Idem, idem.

Representação n. 78, de 21 de maio de 1920,
contra Feress Davia

Idem, idem.

Representação n. 80 de 22 de maio de 1920,
contra Lopes & Santos

Idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 83 de 22 de maio de 1920,
contra Antonio Vi-tra

Idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 84, de 22 de maio de 1920,
contra Nogueira Irmão & Comp.

Idem na importancia de 300\$000.

Representação n. 85, de 22 de maio de 1920,
contra Costa Leite

Idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 86 de 22 de maio de 1920,
contra Accanino Zafari & Comp.

Idem na importancia de 38 \$ 00.

Representação n. 87, de 24 de maio de 1920,
contra Agenor Augusto Pereira

Idem na importancia de 10 \$ 00.

Representação n. 119, de 4 de junho de 1920,
contra Nessim Torchen

Idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 118, de 4 de junho de 1920,
contra Barros & Sanches

Idem, idem.

Representação n. 111, de 3 de junho de 1920,
contra Alfredo de O. Santos

Idem, idem.

Representação n. 113, de 3 de junho de 1920,
contra Manoel José da Rocha Brito

Idem, idem.

Representação n. 139, de 3 de junho de 1920,
contra J. M. de Souza

Idem, idem.

Representação n. 138, de 3 de junho de 1920,
contra Luiz Franco

Idem, idem.

Representação n. 133, de 29 de maio de 1920,
contra José Lourenço Porto

Idem, idem.

Representação n. 120, de 29 de maio de 1920,
contra Silva Lima & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 119, de 29 de maio de 1920,
contra Annibal Figueira

Idem, idem.

Representação n. 118, de 29 de maio de 1920,
contra Coelho Santos

Idem, idem.

Representação n. 117, de 29 de maio de 1920,
contra Maria Oliveira

Idem, idem.

Representação n. 111, de 28 de maio de 1920,
contra Ribeiro & Barbosa

Idem, idem.

Representação n. 108, de 28 de maio de 1920,
contra Antonio Pizzotte

Idem, idem.

Representação n. 107, de 26 de maio de 1920,
contra José Maria Duarte

Idem, idem.

Representação n. 106, de 26 de maio de 1920,
contra José Lucio

Idem, idem.

Representação n. 102, de 26 de maio de 1920,
contra Freitas & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 111, de 3 de junho de 1920,
contra Luiz Teixeira da Fonseca

Idem na importancia de 10\$000.

Representação n. 112, de 3 de junho de 1920,
contra Mme. Lunery Thoriny

Idem, idem.

Representação n. 88, de 24 de maio de 1920,
contra Ernesto da S. Gomes

Idem na importancia de cento e vinte mil réis (120\$000).

Representação n. 89, de 24 de maio de 1920,
contra Maria de Oliveira Silva Carvalho

Idem na importancia de 130\$000.

Representação n. 90 de 24 de maio de 1920,
contra M. Monteiro & Comp.

Idem na importancia de 300\$000.

Despachos do Sr. Sub-director da 2ª Sub-directoria

Antonio Luiz Simão da Rocha.—Pague a taxa em cobrança.

Albina Marques Barla.—Idem.

A. C. Siqueira.—Idem.

Theodora Candida Mangueira.—Idem.

Adelino Diniz da Motta.—Idem.

João Angelino Fernandes.—Idem.

Guilhermina Manso Ganja.—Idem.

Anelia Marcon los de Castro.—Idem.

João Dago.—Satisfaca a exigencia.

Eduardo Charles Mears & Comp.—Satisfaca as exigencias, constantes da informação.

Emilio Cardoso da Costa.—Idem.

Morgado & Simões.—Paguem o debito de que trata a informação.

Constantino do Valle Rego.—Satisfaca as exigencias da informação.

Henrique Magalhães.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Manoel Ribeiro Teixeira Neves.—Pague o debito accusado na informação.

Innocencio Sampaio e outros.—Pague o imposto do 2º semestre de 1919.

Despacho da 3ª Sub-directoria

Edmundo Novaes.—Exhibida a patente de registro referente ao exercicio corrente, de-se a quitação pedida.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1920

Foram expeditos os seguintes officios:

N. 692 — Ao Sr. inspector da Alfandega no Maranhão, communicando terem sido registradas as assignaturas do Diario Official pedidas em telegrammas de maio ultimo.

N. 693 — Ao Sr. collector federal em Cajazeiras, declarando-lhe que será considerado assignante do Diario Official logo que seja recendida a communicação de pagamento da assignatura.

N. 694 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, declarando que foi registrada a assignatura do Diario Official a que alludia o officio n. 9, de 19 de maio proximo findo.

N. 695 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, communicando a acceptação da assignatura do Diario Official pedida no officio n. 14, de 27 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Ormindia C. de Mello, Emilio C. Ramos, Agostinho V. Azevedo, Joaquim A. Freitas, Rubem G. da Costa, Luiz A. Villola, Catharina S. Rodrigues, Ambrosina M. Pinho Gomes e Cesar Corrêa Lemos.—Sim, em termos.

Leopoldo Barroso, Matheus G. Pereira, Jorge F. de Oliveira e Fernando J. da Silva.—Sim, como supplentes interinos.

Othon Pillar.—Sim.

Augusto Joaquim das Chagas.—Indeferido.

Dirceu H. Campos.—Indeferido, por não ter concurso.

Alcino Pereira de Abreu.—Sim, opportunamente.

Francilio Xavier Pires.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O contra-almirante graduado Henrique Teixeira Saddock de Sá do cargo de director da hydrographia da Superintendencia de Navegação, que interinamente exerce;

O 1º tenente engenheiro machinista Gastão da Silva Rios do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Parahyba*;

A seu pedido, Argem da Silva Silveira do cargo de 3º pharoleiro do pharol da Rata, em Fernando de Noronha.

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Carlindo Vieira de Alcantara para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Djalma de Azevedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.920 — Passando ás vossas mãos, com os papeis que deram origem ao aviso n. 1.734, de 25 de maio proximo, passallo, á Inspectoria de Portos e Costas, cuja cópia a este acompanha, o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pediu reconsideração do despacho em virtude do qual foi expedido o mencionado aviso, tenho a honra de solicitar voss dignos de prestar a este ministerio os esclarecimentos relativos ao pe do de isenção do pagamento do imposto do sello, formulado pela dita companhia.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.919 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Naval, em officio n. 106, de 2 do corrente, ora resolvo aprovar a demarcação dos limites dos terrenos do Mattoso, pertencentes a este ministerio e ao da Guerra, feita conforme a planta junta, que deverá ser archivada na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Sr. director do Armamento da Marinha:

N. 1.918 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Naval, em officio n. 106, de 2 do corrente, ora resolvo aprovar a demarcação dos limites dos terrenos do Mattoso, pertencentes a este ministerio e ao da Guerra, feita conforme a planta junta, da qual deveis mandar tirar uma cópia afim do ser archivada na supradita inspectoria.

Sr. capitão tenente Josué Antonio Gomes Pimental:

N. 1.917 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar vos para exercer as funções de instructor da 1ª categoria da Reserva Naval, junto á Companhia do Lloyd Brasileiro.

Requerimentos despachados

Companhia de Commercio Transmarina. — A vista da informação, não convem (149-Ars. Rio).

Wm. Tiplady. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha (Req. 7 de junho).

Capitão tenente Adalberto Rochsteiner. — Não está nos casos de ser attendido (782—2ª, I. Marinha).

Capitão tenente Eduardo Henrique Weaver. — Mantenho o despacho anterior (903—Faz. e Fisc.)

Primeiro tenente medico Dr. Herald Maciel. — Não está nos casos de ser attendido (780—Hospital Marinha).

Primeiro tenente reformado patrão mór José Joviano Freire. — Sim, mediante recibo (Req. 7 de junho).

Fiel de 1ª classe José Fernando do Amaral. — Declare o fim para que pede a contagem do tempo de serviço pelo dobro e prove ter recebido vencimentos da campanha no periodo a que se refere (877—1ª, I. Marinha).

Mecanico naval de 2ª classe Thomaz Weidinger Baptista. — A vista da informação, indeferido (124—Ars. Rio).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1920

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.921 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro exarado no officio n. 1.184, da Superintendencia de Navegação, de 27 de maio ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser enviado, a esta directoria, um exemplar do regulamento das Capitania dos Portos em vigor.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 1.922 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser instalado, por conta deste departamento, um aparelho telephonico na casa n. VI da rua Barão de Itapagipe n. 223, residencia do Dr. Odilon Braga, secretario do mesmo Sr. ministro.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do junho corrente:

Foi mandado servir como coadjuvante da farmacia do Hospital Militar de Corumbá o 1º tenente pharmaceutico Epaminondas de Aquino Torres.

Foi transferido do 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista) para o quadro supplementar da mesma arma o 1º tenente Aristoteles de Souza Dantas, sendo classificado naquella regimento o 1º tenente Misael Cavalcante de Assumpção.

— Por outro de 7 do junho corrente:

Foi mandado servir como coadjuvante do Hospital Militar de Corumbá o 1º tenente pharmaceutico Muciano Heliodoro da Silva e Souza.

Foram classificados, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Alfredo Maciel da Costa, no 6º regimento (Caçapava), e José Encyderico Guimarães Padilha, no 10º batalhão de caçadores (Ponte Nova), sem effectivo.

— Por portarias de 7 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente da arma de cavallaria Edgardino de Azevedo Pinto, instructor de esgrima do Collegio Militar de Barbacena.

Foram concedidos, de accordo com o disposto no art. 14, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro de 1920, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao operario de 2ª classe da officina de espingardeiros e armas brancas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Joaquim José de Mattos.

— Por outras de 8 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o capitão reformado do Exercito, Antonio de Araújo Lins, do logar de secretario da Delegacia do Departamento de 2ª linha no Estado do Mato Grosso, sendo nomeado para o mesmo cargo, interinamente, o capitão da antiga Guarda Nacional Leonel Hugueney.

Foram concedidos, de accordo com os artigos 14, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e 8º do regulamento approved por decreto n. 14.157 de 5 do maio de 1920, 60 dias de licença, para

tratamento de saúde, a contar de 21 de abril ultimo, ao servente da officina de correios da Intendencia da Guerra, José Henrique dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os effectos do seu aproveitamento, em vista do disposto no decreto numero 11.193, de 29 de maio findo, a rotação dos funcionarios addidos do Ministerio da Guerra (aviso n. 816).

Solicitando providencias para que:

Seja registrada, pelo Tribunal de Contas, a transferencia para o actual exercicio, dos saldos de 1.751:953\$311, de 1.100:973\$325 e 4.507:036\$563 deixados, no exercicio de 1919, pelos decretos ns. 13.452, de 29 de janeiro do anno findo, 1.417 de 1ª de janeiro do dito anno e 14.596 de 2 de junho de 1919 (aviso ns. 822, 823 e 824).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 749:842\$140. á Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, á conta da verba 15ª n. 19—do orçamento do Ministerio da Guerra relativo a 1920, annullando-se a dita quantia na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul (aviso n. 820);

De 44:211 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, á conta do decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo (aviso n. 817).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 300\$ e 540\$774 a Carlos Crusius e 1º sargento Raphael Soares, respectivamente (aviso ns. 81 e 821);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, do 1:410\$ ao alferes voluntario de patria Fernando Leite de Figueiredo (aviso n. 818).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, declarando que a José Estevão de Aquino Leite, residente na cidade de Livramento de Ayruoca, se deverá pagar a quantia de 60\$, proveniente da despesa feita com o enterroamento de seu filho Beethoven J. de Barros Leite, soldado do 3º regimento de infantaria, uma vez provado por aquelle que este era solteiro.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que é approvada a deliberação tomada pelo conselho administrativo do hospital militar de Pernambuco, de mandar fazer por administração a aquisição de gêneros, dietas, e outros artigos e execução de diversos serviços necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o corrente anno, em vista do resultado negativo das concurrencias effectuadas para esse fim.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar declarando que, attendendo ao facto de estudar somente a pratica do 3º anno, é deferido o requerimento do alumno da dita escola Adalberto Monteiro de Andrade, no sentido de ser submettido a exame da pratica do curso do artilharia, sendo que este e uno deve ser feito no fim do 1º periodo do corrente anno lectivo.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando em solução ao seu officio n. 30, de 23 de março findo, que durante o corrente anno ficarão todas as materias constitutivas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º annos leccionadas em tres horas por semana, cada uma dellas, e, no 5º anno, tambem todas em tres horas semanais, excepto physica que continuará a ser leccionada em cinco horas, devido ao seu vasto programma.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando, em solução ao seu officio n. 228 de 29 de maio findo, que, modificado o despacho anterior sobre o assumpto, é approvada a proposta constante do dito officio,

para a compra de duas lanchas por 32:000\$ cada uma, cujas especificações concorriam com os termos do edital já publicado e relativo à concorrência effectuada de 28 de abril findo, destinando-se essas embarcações ao serviço as guarnições de Obidos e Victoria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Em additamento ao aviso n. 1.471 de 18 de novembro do anno passado, que deve ser organizado igualmente o mappa das praças ás quaes alcança a media relativa ao abono da vantagem do terço de campanha por serviços na defesa fixa ou movel do litoral do Brasil, no periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918;

Que são approvadas as convenções monochromaticas para cartas topographicas (cartas militares) correspondentes á escala normal de 1:100.000 e ás escalas maiores até 1:500.000, que constituem uma das contribuições para a organização do manual de convenções topographicas e geographicas de cartographia militar, conforme consta do officio da Repartição do Estado-Maior n. 479, de 27 de maio ultimo.

Que são exonerados, a pedido:

O major Anarolino Silveira Machado, presidente do Conselho Municipal de Arroio Grande—Federação, no Rio Grando do Sul, do lugar de membro da junta do alistamento militar do dito municipio;

O 1º tenente Octavio Blatter Pinho, Pedro Mariano Pimentel e José da Silva Lopes, de secretarios das juntas do alistamento militar em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, Lagoa Vermelha no Rio Grande do Sul e S. João Marcos, tambem no Rio de Janeiro, sendo nomeado para o ultimo dos referidos lugares o alferes Francisco Solano Lopes.

Mandando recolher ao 1º batalhão de engenheiros os 1ºs tenentes Raymundo Austregesilo de Lima Bastos e Innado do Carvalho Tupper.

Ministerio da Guerra—N. 467—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando o n. 12 do art. 101 do R. I. S. G., ao tratar das obrigações do ajudante do regimento, que elle «terá a seu cargo a direcção das officinas»; o n. 3, art. 113, nas attribuições do intendente que este «organizará mensalmente um mappa da materia prima consumida e das obras feitas nas officinas»; o R. S. A. ao tratar das obrigações do intendente, artigo 33, n. 30, que elle «terá sob sua direcção as officinas do corpo» o no n. 27 do mesmo regulamento que o intendente por visitas assíduas ás officinas se certificará de que os concertos e reparações estão sendo feitos de accordo com as prescripções», consulta 1º tenente Dario de Souza Castello:

1.º Existindo dous regulamentos em pleno vigor, como os acima citados, dando ambos a individuos diferentes funcções identicas, como se deve proceder para que não haja choque de autoridade?

2.º No caso de ter o ajudante ingerencia nas officinas, onde deve começar e onde deve acabar a autoridade do intendente, para evitar que suas ordens possam ser contrariadas, e a quem compete a organização do mappa de que trata o art. 113, n. 3, já citado, no caso de ser o ajudante o director das officinas.

Em solução a tal consulta, declaro-vos que entre as alíneas 12ª do art. 101 e 3ª de art. 113 do R. I. S. G. não ha divergencia.

Aquella estabelece que a direcção das officinas compete ao ajudante, e este dá ao intendente o encargo de organizar o mappa da materia prima consumida e das obras feitas nas officinas.

A materia prima é fornecida ás officinas

pelo intendente, mediante pedido do ajudante; este consignará, ao participar a conclusão de qualquer obra executada nas officinas, a especie e quantidade do material despendido, o que proporcionará ao intendente os elementos necessarios á fixação do respectivo preço e á organização do mappa, cuja confecção lhe cabe em face da alínea 3ª do art. 111 do R. I. S. G.

Quanto aos dispositivos do R. S. A. contrariados pelo R. I. S. G. de mais recente data, ficam, é claro, revogados.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1920

Endoxio Ribeiro Barbosa, pedindo pagamento de soldo devido a seu finado pae João Ribeiro Barbosa. — Satisfaça, querendo, as exigencias da informação n. 1.509, de 26 maio findo, da Directoria de Contabilidade da Guerra.

João Manoel Menna Barreto, pedindo um attestado. — De-se por certidão.

João Henrique Bastos Torres, pedindo truncamento da matricula do alumno do C. M. José Ferreira Coelho. — Deferido.

Carlos Ribeiro de Carvalho, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Arthur da Silva Jucá, bacharel, pedindo certidão. — Indeferido, por não ser objecto do certidão.

José Marques da Silva Barros, ex-sargento, pedindo ser considerado como engajado. — Indeferido.

Jorge Rodrigues de Campos, aprendiz do L. C. P. M., pedindo ser submettido a concurso. — Indeferido.

José Hermano de Vasconcellos, pedindo truncamento da matricula do alumno do C. M. Lauro Fernandes Lima. — Deferido.

João Ferreira Mendes, 1º tenente, pedindo pagamento de adicionais. — Indeferido. A lei refere-se, especificadamente, aos officiaes e ás praças do pret que deveriam ser beneficiadas, nada dizendo, nesta parte, sobre os aspirantes, que toem vencimentos determinados.

Oscás Patrocínio de Oliveira, 2º sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto no exercício.

Raul Luna, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Passe-se o titulo.

José Ferreira, cabo-enfermeiro, pedindo pagamento de vencimentos descontados. — Indeferido. Não ha lei que autorize o abono de gratificação e etapa no caso vertente; as excepções logaes constam do art. 7º da lei numero 2.220, de 1910, e em nenhuma dellas se comprehende a hypothese.

Alípio de Almeida Nunes, 1º tenente, pedindo abono de diarias. — Passe-se o titulo, nos termos da legislação vigente em 1919.

Edmundo Leinhardt Barbosa Peixoto, 1º tenente, pedindo pagamento de vencimentos de seu irmão. — Satisfaça as exigencias da informação n. 1.628 da Contabilidade da Guerra.

Christovão de Castro Barcellos, capitão, pedindo pagamento de terço de campanha. — Passe-se o titulo.

Francisco do Alcantara Machado, ex-sargento musico, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde ser attendido.

Alberto Leschaud, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exército de 2ª linha. — Aguarde oportunidade.

Antonio José de Souza Lobo, 2º sargento asylo, pedindo permissão para residir fóra do Asylo. — Indeferido, de accordo com as informações.

Armando Augusto Guadalupe, 1º tenente, pedindo permissão para a sua inscripção em um concurso. — Deferido, quanto á licença para se inscrever.

Sebastião Lopes da Silva, pedindo reconsi-doração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Archimedes de Oliveira e Cruz, 1º sargento, pedindo exclusão. — Indeferido. Complete o tempo de serviço por que se obrigou a servir.

Alberto Augusto Martins, 1º sargento amannense, pedindo averbação de alterações. — Averbese o que consta das informações prestadas.

Laerts de Macedo Munhoz, soldado, pedindo baixa. — Aguarde oportunidade.

Romeu Octavio da Silva Azevedo, pedindo permissão para verificar praça. — Dirija-se á 1ª região.

Adolpho José de Almeida Filho, cabo, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Completo o tempo por que se enganou.

Francisco Pio Bueno, 3º official da Escola Militar, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido por não haver lei que autorize.

Vicente Meggiolaro, reservista do Exército, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Fabio do Noronha, pedindo permissão para verificar praça no 3º regimento de infantaria. — Dirija-se á 1ª região.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo reformado José Fidolis de Mello e recolher ao dito asylo o soldado Manoel Claudino dos Santos que se acha licenciado no Estado de Alagoas.

Dia 4

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que o major graduado João Paulo Alves da Silva, sargento ajudante Francisco Rodrigues da Almeida, 2º sargento Manoel Vieira do Arayjo, 3º sargento Martinho José Soares, cabo de esquadra Manoel Maria, todos reformados, o o auspicio da graduado José Pedro Francisco de Souza, podem, o primeiro incluso no Asylo de Invalidos da Patria e os demais licença para residir fóra do dito asylo, onde estão incluídos, senão o segundo, terceiro, quarto e ultimo na Capital Federal e o quinto na do Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte: De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o requerimento do 1º sargento amannense da 2ª linha João Clunaco da Rocha, em que pede pagamento de gratificação a que se julga com direito, rogando vos digneis de prestar a respeito, os necessarios esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre: Incluso vos remetto o processo referente ao 2º tenente reformado José da Costa Vasconcellos, em que reclama haver sido impugnado por essa delegacia os vencimentos de sua reforma, sob allegação de estar o mesmo official e sendo o cargo de almoxarife do Hospital Militar desse Estado, rogando vos digneis de prestar a respeito, do ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 618).

— Sr. delegado fiscal na Bahia: Incluso vos remetto o processo sobre divida de exercicios findos na importancia de réis 12:070\$579, de que se julga credor o major reformado do Exército Manoel da Silva Pires, Ferreira de differença de soldo e gratificação adicional, de 21 de janeiro de 1909 a 7 de julho de 1917, rogando-vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o sentido de ser satisfeita a exigencia cons-

tante do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, sob n. 760, de 11 do corrente (officio n. 619).

— Sr. commandante do Asylo dos Invalidos da Patria:

Rogo vossas providencias no sentido de ser recolhida a esta Directoria de Contabilidade a importancia de 104\$, de vencimentos do fallecido musico de 1ª classe asylo Alvinio Vieira da Silva, referentes ao mez de março findo, afim de que por esta repartição se effectue o respectivo pagamento a D. Idalina Rosa Vieira viuva daquelle asylo conforme despacho do Sr. ministro da Guerra de 7 do corrente mez exarado no requerimento da citada viuva (officio n. 614).

Dia 24

Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser provado pelo contra-mestre desse arsenal Ricardo Pereira da Silveira, o pagamento do selo de sua nomeação e da melhoria de seu estipendio, afim de que se possa concluir o processo sobre aposentadoria do mesmo serventuario (officio n. 628).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita carga da importancia de 388\$800, ao 2º tenente medico do Exercito Dr. Rubens Gomes Pereira, de duas passagens de 1ª classe desse porto a esta Capital, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio, conforme communica a 3ª região militar em officio n. 720, de 27 de março findo (officio n. 629).

Transmittindo-vos o incluso processo em que o 1º sargento asylo Joaquim Eudoxio da Silva pede pagamento de soldo e adicional relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1919, rogo vos digneis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 639).

— Sr. director do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar:

Solicito que vos digneis prestar os necessarios esclarecimentos a respeito do requerimento que incluso vos transmittio, acompanhado de 10 talões de pedidos de medicamentos, em que o 1º tenente Aristoteles de Souza Dantas pede restituição das importancias nelles consignadas, sob allegação de havelas pagas em novembro do anno passado (officio n. 630).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Em resposta ao vosso telegramma dirigido a esta repartição, declaro-vos que o preço da passagem de 1ª classe desse Estado a esta Capital é de 180\$, devendo importar em 432\$ as que foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, ao porteiro do Collegio Militar desse Estado Francisco Baptista de Vasconcellos (officio n. 632).

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul:

Para os devidos effectos, inclusa vos remetto a guia suspensiva sob n. 74, passada a favor do major reformado Luiz Gonzaga Ferreira da Rocha, por esta Directoria de Contabilidade, na importancia de 20\$ (officio numero 634).

Confirmado o meu telegramma de 4 deste mez, rogo vossas providencias no sentido de ser suspensa, a partir de 1 de maio do corrente mez, a consignação mensal de 50\$, estabelecida a Ferreira Passarello & Comp. pelo 1º tenente Dilermando Candido de Assis, conforme requerimento nesse sentido, dirigido a esta repartição, pela mencionada firma (officio n. 638).

— Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Para os fins convenientes, inclusas vos remetto tres quitações, respectivamente, das importancias de 12\$, 11\$893 e 15\$413, relativas as quantias recolhidas a esta Directoria de Contabilidade por essa fabrica, em 11 do corrente mez (officio n. 636).

— Sr. general commandante do 1º Distrito de Artilharia de Costa:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a quitação da importancia de 27\$, relativa a entrega feita em 11 do corrente mez, a esta repartição, pelo commando da Fortaleza da Lage (officio n. 637).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Incluso vos transmittio o requerimento do 4º tenente reformado Antonio José Leite, em que pede pagamento do soldo de sua inactividade referente ao mez de dezembro de 1919, rogando vos digneis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio numero 640).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Confirmado o meu telegramma de 18 do corrente mez, declaro-vos para os devidos fins, que a importancia de 35:000\$ destinada ao pagamento de consignações do Banco Auxiliar das Classes desse Estado, está comprehendida no credito do 300:000\$, com que foi essa delegacia contemplada, a conta da verba 10—Classes Inactivas—Reformados, do vigente orçamento (officio n. 641).

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluso, tonho a honra de remetter a V. Exa. o exemplar do *Diario Official* datado de 23 do corrente mez, no qual se acha publicado o termo de contracto celebrado pelo Collegio Militar do Ceará, com F. Hollanda, para fornecimento de generos alimenticios e artigos de limpeza durante o 1º semestre do corrente anno, acompanhado do respectivo processo de concorrência publica, solicitando que esse Tribunal se digno de mandar registral-o.

Outrosim, solicito a V. Exa. a devolução do referido processo, desde que o mesmo não se torne mais necessario (officio n. 642).

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Inclusa vos remetto, para os devidos effectos, a guia de vencimentos pertencente ao tenente Voluntario da Patria Antonio Joaquim Moreira Serra, sob n. 63, o qual está pago por esta repartição até 30 de abril do corrente anno (officio n. 638).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Rogo-vos dignéis de informar a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o que consta a respeito do 2º tenente do Exercito Demosthenes Moy de Andrade, portecente então ao 12º Regimento de Infantaria, quanto a vencimentos, no periodo do novembro a 31 de maio de 1918, quando, achando-se addido ao 3º Regimento de Artilharia Montada, foi designado pelo commando da 6ª Região Militar, para commandar a 4ª B. I. A. C. em Cabedello, afim de que se possa resolver sobre o direito que assiste ao referido official, segundo allega em requerimento, ás vantagens do art. 86, da lei n. 3.674 de 7 de janeiro do anno findo (officio n. 654).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Communico-vos para os devidos effectos, que o capitão Theodoro Ribeiro da Cunha, restabeleceu, a partir de 1º de junho proximo, a consignação mensal de 100\$, que nesse Estado fazia a sua irmã D. Genoveva Ribeiro da Cunha e Silva (officio n. 656).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (12), 10:720\$200; Oscar Taves & Comp. (11), 15:238\$500; J. F. Moreira Guimarães (3), 1:980\$; Hime & Comp. (5), réis 5:000\$550; Silva, Macedo & Comp. (6), 9:639\$280; provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 42:578\$530, por conta da consignação — Material — «O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.138).

Dignae-vos ordenar que, da quantia de 320:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional por conta da consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.», da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue ao director da Estrada de Ferro Therezopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, a importancia de 26:666\$666, para attender ao pagamento relativo ao mez de maio findo, de pessoal jornaleiro, diarista e do escriptorio, empregados nas obras da referida estrada (aviso n. 2.139).

Dignae-vos ordenar que, da importancia de 306:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Pessoal e Materiais», verba 6ª, VI, artigo 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue ao director da Estrada de Ferro Therezopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, a importância de 25:500\$, para attender ao pagamento relativo ao mez de maio ultimo, do pessoal operario, diarista e de escriptorio, empregado na referida estrada (aviso n. 2.140).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapietema, vai ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 169:880\$923, sendo: 40:230\$068, relativos a medição provisoria dos trabalhos executados, no mez de janeiro do corrente anno, no trecho daquella estrada, comprehendido entre os kilometros 0 e 16; 77:049\$019, relativos a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido mez de janeiro, entre os kilometros 16 e 40; 6:260\$301, relativos a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de fevereiro do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 16; e 46:341\$ 535, relativos a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de março do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 16, tudo conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 29 de maio de 1917, a quota de 5 % no valor total de 8:494\$044, e effectuando o pagamento por conta da consi-

gnação «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.141).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Lopes da Silva & Comp., na importância de 74:981\$ e de Francisco Santoro (2), na importância de réis 38:154\$915, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, correndo a despeza, na importância total de 113:135\$915, por conta da consignação — Material — «O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importância total de 1:479\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio para a inspectoria», «Districtos e fiscalizações isoladas, etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.117).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Segura Campos & Comp., (2), réis 4:225\$; Rocha Vianna & Comp., (2), 2:312\$; Rocha Vianna & Comp., (2), 2:312\$; Santos & Muniz, (6), 6:824\$; Isnard & Comp., (2), 2:374\$100; Freitas Couto & Comp., 250\$; Oscar Taves & Comp., 585\$; J. L. Costa & Comp., 232\$600; Villas Boas & Comp., 492\$300; Souza Baptista & Comp., 780\$; Stardar Oil Company of Brasil, 1:035\$; Borlido Maia & Comp., 344\$; Dias Garcia & Comp., 430\$; Lunardi & Comp., (2), 1:985\$900; Martins & Sant'Anna (2), 2:110\$; provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 710, da lei numero 3, de 1918.

A despeza, na importância total de 20:980\$100, deverá correr por conta da consignação — Material — «O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.148).

Dignae-vos ordenar que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com os documentos juntos, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno e guada, sítos em Valença, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil e a respectiva proprietaria, Urbana de Castro Pentagna, pela importância de 1:503\$000.

A despeza com a referida aquisição deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 2.151).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ludorico da Silva Valente, na importância de 10\$; de Aristides de Menezes Galvão, na de 30\$; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$; de Antonio Affonso Cardoso, na de 50\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$, e de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$, provenientes de alugueis de predios occupados pelos agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de março ultimo.

A despeza, no total de 215\$, correrá por conta da consignação — Material — «Titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro», «Trafego e movimento», da verba 8ª,

art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.152).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 275:762\$038, sendo 14:496\$624 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, no referido trecho, entre os kilometros 60 e 80; 111:522\$426, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o dito mez de janeiro, entre os kilometros 80 e 102,500; e 49:742\$988, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados no dito mez de janeiro, entre os kilometros 102,500 e 127,500, tudo, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, de accordo com a clausula XIII, do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 5:788\$101, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.153).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 300:000\$, destinado a estudos e dragagem de portos, e a que se refere o decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro do corrente anno, sejam distribuidas as seguintes quantias, destinadas a occorrer ás despesas de pessoal concernentes áquelles serviços: 3:500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo; 3:600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Estas quantias ficarão, respectivamente, á disposição do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos e do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Manaus (aviso numero 2.161).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, attenda ás requisições de pagamento do chefe da 3ª Fiscalização do Estradas, em Laguna, referentes ás dotações «Material», «Um servente» e «Aluguel de casa», as quaes foram distribuidas á mesma delegacia para as despesas do 8º districto, da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, visto ter sido esse districto supprimido e criada, em seu lugar, a 3ª Fiscalização independente, com sede em Laguna (aviso n. 2.157).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Ferdinando Albertazzi, a quantia de 20:869\$973, de accordo com o processo junto, proveniente de serviços executados para fechoamento da linha, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Obras Novas — Electrificacão da linha, para conclusão do fechoamento, etc.», da verba 6ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 2.160).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com os inclusos documen-

tos, seja lavrada a escriptura do compra e venda do terreno e predio, sítos em Marianna, Estado de Minas Geraes, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios padre José Cupertino Vieira e outros, herdeiros de Joaquina Rosa Vieira, pela importância de 5:500\$000.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 2.161).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á Fontes Garcia & Comp., a importância de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 544, de 19 de novembro ultimo, para garantia do seu contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso numero 2.162).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas á Fontes Garcia & Comp., as importancias de 754\$920 e 1:324\$849, correspondentes aos depositos feitos pelos inclusos conhecimentos ns. 368 e 478, de 12 de julho e 10 de outubro, respectivamente, do anno findo, para garantia dos respectivos contractos com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto que os mesmos contractos já foram fielmente cumpridos pela requerente (aviso n. 2.163).

Requerimentos despachados

A. Padovani pedindo cessão de uma draga, mediante aluguel. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo que as obras ou serviços executados, cujos preços não estejam previstos na tabella approvada para vigorar nos ramaes do Rio do Peixe, Barra Bonita e prolongamento do ramal de Paranapanema, sejam pagas pelo custo da mão de obra e pelos preços de factura de compra, accrescidos de 10 % para despesas de administração. — Indeferido.

Amadeu Fajardo, pedindo bonificação sobre os preços da tabella para os serviços que executou na linha de Juiz de Fora a Lima Duarte, na Estrada do Ferro Central do Brasil. — Já tendo sido por duas vezes indeferido este requerimento, e deante da actual informação da Estrada de Ferro Central, indefiro.

Segunda secção

Expediente de 7 de junho de 1920

Officio expedido ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 95 — Remettendo novamente o processo de melhoria de pensão de montepio a D. Jolinda Pinheiro Crockett de Sá, viúva do Dr. João Crockett de Sá Pereira do Castro, ex-director da Estrada do Ferro Central do Brasil.

— Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Tenho a honra de remetter-vos para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto com a Itabira Iron Ore Company Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo, celebrado em 29 de maio ultimo e publicado no *Diário Official* de 3 deste mez, de conformidade com o decreto n. 14.160, de 11 de maio do corrente anno.

Requerimentos despachados

D. Luzia Vieira de Moura, viúva de Felippe Nory da Trindade, carteiro, aposentado, da

Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio.—Prove ter seu finado marido pago as contribuições relativas ao periodo de fevereiro de 1913 a janeiro de 1915.

D. Marianna dos Santos, viúva de Manoel Gonçalves, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando para si e seus filhos menores os favores do art. 81 do regulamento da referida estrada.—Deferido.

D. Amelia Peçanha de Oliveira, irmã de Guilherme Peçanha de Oliveira, solicitando os favores do montepio.—Faça rectificar o registro de obito de D. Diya Costa e corrigir em diversos documentos irregularidades existentes.

Directoria Geral do Expediente Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro civil Alcino Nogueira da Fonseca para o cargo de engenheiro residente, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.—J. Pires do Rio.

Resolve nomear o engenheiro civil Theomistocles Figueiredo para o cargo de engenheiro residente, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.—J. Pires do Rio.

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 45 dias, em prorrogação, sendo 44 dias com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao guarda cancella de 2ª classe Januario Candido Pereira.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de machinista Cantalino José Ferreira.

De 90 dias, com ordenado, ao ajudante do impressor da 3ª divisão, João de Carvalho Valle.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao amanuense da 2ª divisão, Misael Ferreira dos Santos.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao escrevente de 1ª classe, Othon Madeira.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem effectivo, Francisco de Assis.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem effectivo João Ferreira de Oliveira Junior.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe, Antonio Pinto da Silva.

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo, Faustino Celestino.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe, Joaquim Pereira de Macedo.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freio de 3ª classe, Apollinario Januario de Almeida.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 2ª classe, Antonio de Oliveira.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 1ª classe Eduardo da Silva.

De 22 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freio extranumerario, Saturnino José Ferreira.

De 90 dias, com ordenado, ao agente de 2ª classe, Alvaro Pereira do Figueiredo.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe José Maiolino.

De 18 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe, Pedro Ignacio de Abreu Primo.

De 180 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao carimbador Nestor da Silva Castro.

De 91 dias, com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe Simeão Folippe dos Santos.

De 42 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao servente de 1ª classe Joaquim Antonio Ferreira.

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe José Epaminondas Pires Ferreira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos, por portarias de 8 do corrente:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe João Baixo Filho.

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Luiz Carneiro Ribeiro.

De seis meses, sendo 84 dias com dous terços da diaria e 96 com a metade da diaria ao guarda fio José Caetano da Costa.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Raulpho Barros.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Ladislau Ramos de Vasconcellos.

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe João Paulo dos Santos.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas, portarias de 7 do corrente:

De tres mezes, com dois terços da diaria, ao manobrista Manoel José Ribeiro;

De 60 dias, com dois terços da diaria, ao trabalhador da via permanente da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Antonio Corrêa.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, portaria de 8 do corrente:

De seis mezes, com ordenado, ao 3º escripturario Aurelio Flavio Machado Franca.

Licenças concedidas de accordo com o artigo 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

Na Repartição Geral dos Telegraphos, portaria de 8 do corrente:

De um anno, com todos os vencimentos, ao 4º escripturario Manoel Telles Rabello.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas, portaria de 7 do corrente:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao amanuense J. lio Baptista Gonçalves;

De um anno, com a diaria integral, ao soldador Manoel José de Moraes;

De seis mezes, com a diaria integral, ao auxiliar Antonio Caetano de Azevedo;

De seis mezes, com a diaria integral, ao auxiliar Arlindo Lopes;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao fiel Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao continuo Francisco Gonçalves;

De seis mezes, com a diaria integral, ao estafeta Augusto Sampaio de Brito;

De um anno, com todos os vencimentos, ao 2º escripturario Carlos Theodorico da Silva.

De seis mezes, com a diaria integral, ao diarista Bento Ferreira Godinho;

De seis mezes, com a diaria integral, ao diarista João Ayres de Souza;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao amanuense Arnaldo Maggessi Corimbaba.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, portarias de 8 do corrente:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao desenhista de 2ª classe do quadro effectivo da Administração Central Vicente de Vicq;

De um anno com todos os vencimentos, ao praticante addido, da Fiscalisação do Porto do Recife Jesuino José Moreira;

De seis mezes, com a diaria integral, ao servente diarista da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, Joaquim do Espirito Santo.

Exp diente de 8 de junho de 1920

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado durante 56 dias, com metade da diaria, a partir de 6 de novembro do anno findo, o official de 4ª classe do 3º deposito da 4ª divisão Simeão Felipe dos Santos.

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Benedicto dos Santos Ribeiro, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná (aviso n. 414).

Requerimentos despachados

José Pinto, ajudante de 2ª classe da 1ª residência do centro, da 8ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—Indeferido.

Antonio da Costa Rubim, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 33 dias de licença, para justificação de faltas.—Indeferido.

Dia 8

Antonio Francisco de Assis, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e Manoel José Godinho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 5 e 7 do corrente.—Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento do sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos do taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 433/S, de 31 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado o vosso acto, applicando a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, a partir do 11 do mesmo mez, a multa a que se refere a clausula 37, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, por ter interrompido por mais de 15 dias, sem motivo justificado, o trafego da Estrada de Ferro do Tocantins, da qual é concessionaria a mesma companhia (aviso n. 317).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 236, de 1 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que expedi as necessarias ordens a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para que se apresente a esse ministerio, a cuja disposição fica, o engenheiro Euzebio Naylor, auxiliar tecnico addido da extincta Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense (aviso n. 199).

— Sr. ministro da Marinha:

Submettendo á vossa consideração o officio, incluso por cópia, da Inspectoria Federal de Navegação, peço vos dignéis de providenciar para que, na conformidade do disposto no art. 203, lettra c, do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, não se registrem, de futuro, casos analogos ao referido por aquella inspectorio, relativamente á

concessão, pelas Capitâneas dos Portos, de autorização para transporte de mercadorias consideradas inflamáveis ou explosivas, em virtude da portaria que este ministério baixou em 31 de dezembro de 1919, para os fins do art. 166 do alludido regulamento, da qual junto tenho a honra de vos remetter um exemplar (aviso n. 197).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Para occorrer á solicitação que me acaba de ser feita pela Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, peço que vos dignéis de providenciar afim de que, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, sejam fornecidos, áquella estrada cinco kilos do quínino, para combater o impaludismo, que está grassando intensamente na zona marginal do Tietê, por ella servida, e onde o pessoal das estações e conservação da linha tem difficuldade em obter o referido medicamento (aviso n. 198).

Tenho a honra de communicar-vos que em solução ao pedido constante do vosso aviso n. 812, de 17 de abril proximo passado, autorizei a Inspectoria Federal de Portos, Rios, e Canaes a providenciar, junto á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para que sejam recebidas as contas assignadas pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, provenientes do taxas do cães, nas condições em que o são as de outras repartições (aviso n. 200).

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 1.583, de 26 de abril proximo passado, com o qual encaminhastes um requerimento de diversos commerciantes de fructas e hortaliças, pedindo para não ser cobrada para as exportadas, desta capital a nova taxa de 146 réis por kilo com o augmento de mais 200 réis, correspondente a cada 100 kilos dessas mercadorias e o restabelecimento das taxas anteriores, tenho a honra de vos transmittir a inclusa cópia da informação que me foi prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre a materia de que se trata (aviso n. 326).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 460, de 8 de abril proximo passado, referente á queixa que vos apresentou o agente do Itacalengo, sobre o procedimento de um alumno da Escola Militar dentro da agencia postal, e no qual pedistes providencias para que não mais se reproduzisse o facto, transmittio-vos, por cópia, a informação que a respeito prestou o commandante da referida escola e m'a enviou o Sr. ministro da Guerra com seu aviso n. 83, de 25 de maio proximo findo (aviso n. 323).

Em solução ao vosso officio n. 594, de 30 de abril, communico-vos, para os devidos effectos, que o Ministerio da Guerra determinou, por aviso n. 84, de 29 de maio ultimo, que junto vos transmittio por cópia, continuassem a servir na Administração dos Correios de Matto Grosso onde se achavam em exercicio seis funcionarios do extincto Arsenal de Guerra daquelle Estado, devendo ser desligado daquelle administração o 4º official Luiz Robertino Ribeiro nomeado inspector de alumnos do Collegio Militar do Ceará (aviso numero 328).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro, para vosso conhecimento e com relação ao vosso officio n. 152/D/M. de 29 do mez findo que nesta data, communico ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil haver providenciado sobre a volta, áquella estrada, do fiel do pagador, José Valentim Pereira da Silva, que alli estava servindo, nos termos da autorização constante do aviso numero 326/V 1ª, de 17 de dezembro do anno passado (aviso n. 21).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de attender á requisição do Ministerio

da Fazenda, contida em aviso n. 226, de 1 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido do ficar á disposição da commissão de cadastro o do tombamento dos proprios nacionaes, dependente daquelle ministerio, o engenheiro Eusebio N. ylor, auxiliar tecnica da extincta commissão federal de Saneamento da Baixada Fluminense (aviso n. 324).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 16, de 20 de abril ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinhãs, situado nos Coelhos, freguezia de Boa Vista, na cidade do Recife, pretendido por D. Adelia Elvas de Oliveira, transmittio-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 342, de 28 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso numero 318).

Em resposta, ao vosso officio n. 7, de 20 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situados na Campina Agostinho Bezerra, freguezia de S. José, nesse Estado e pretendido por D. Rosa Francisca de Rêgo Chaves, transmittio-vos, por cópia, o teor do officio n. 332, de 26 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 319).

Em resposta ao vosso officio n. 20, de 23 do abril ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado na praia das Candeias, municipio do Jaboatão, nesse Estado, pretendido por D. Maria Joaquina da Conceição, transmittio-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 358, de 31 de maio proximo passado, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 321).

Em resposta ao vosso officio n. 19, de 23 do abril ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado na praia da Venda Grande, municipio de Jaboatão, nesse Estado e pretendido por D. Maria Joaquina da Conceição, transmittio-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 357, de 31 de maio proximo passado, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 322).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 21, de 4 de setembro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado na praia do Areia Preta, municipio de Natal, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Vitorbino de Paula Barbosa, transmittio-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 329, de 26 de maio do corrente anno, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 320).

Em resposta ao vosso officio n. 16, de 23 de agosto ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado no lugar denominado Areia Preta, no municipio da capital desse Estado, e pretendido pelo Sr. Arthur Hippolito de Silva, transmittio-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 330, de 26 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações (aviso n. 327).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para vosso conhecimento, que, nesta data, expedei providencias ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de que seja desligado do serviço daquelle estrada e volte a prestar os na Central do Brasil, o fiel de pagador José Valentim Pereira da Silva, cuja transferencia foi autorizada por

aviso n. 326/V 1ª, de 17 de dezembro do anno passado (aviso n. 11).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Em presença do requerimento em que The Great Western of Bresil Railway Company Limited submete á minha approvação os orçamentos relativos aos melhoramentos a que se refere a primeira parte da condição b) das que baixaram com a portaria de 23 de dezembro de 1919; tendo em consideração o que informaes em o vosso officio n. 448/S, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolve approvar as duas relações de obras e acquisições apresentadas pela companhia com o seu requerimento de 20 do fevereiro de 1920, convenientemente modificadas como se segue:

a) As locomotivas a serem adquiridas serão em numero de seis;

b) Os carros de 1º classe, de 8 rodas serão em numero de nove;

c) Serão adquiridos e empregados nos linhas da rede com a maior brevidade, o do accordo com o chefe do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas 250.000 dormentes novos;

d) Da renovação do trilhos entre Recife o Limoeiro fica excluido o trecho de 27.477 ms. entre Timbauba e Itabayanna;

e) O material necessario a todos os serviços será computado pelo preço real de sua aquisição;

f) Ficam excluidos os serviços de limpeza, pintura e conservação de edificios;

g) Ficam incluídos: a reconstrução da ponte do Batoque na E. F. de Paulo Afonso; a renovação da ponte sobre o rio Beberibe no Brum, a substituição da superestrutura metallica da ponte de 50 ms. em Lourenço do Albuquerque, o lastramento da linha com pedra britada entre Recife e Jaboatão, a renovação dos ramais de Barreiros e Cortez, o alargamento dos aterros que forem indicados pelo chefe do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas;

h) A aquisição do material rodante o dos dormentes será feita immediatamente;

i) Os projectos e orçamentos das obras a realizar serão apresentados ao chefe do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas na ordem e dentro dos prazos que este determinar, tendo-se em vista o alvô visado ao ser expedida a portaria de 23 do dezembro de 1919 (aviso n. 325).

Requerimentos Despachados

Dia 3 de junho de 1920

Usina Queiroz Junior Limitada, requerendo do despacho da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que indesejaria o requerimento a ella dirigido, pedindo redução nas tarifas de transporte dos productos da requerente. — Indefere'o.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Compareça para pagar sello do decreto n. 14.202, de 1 do corrente, que approva estudos definitivos e orçamento de uma variante na linha de Conceição da Feira a Buranhom.

Estrada de Ferro Sorocaba. — Idem idem do decreto n. 14.205, de 3 do corrente, que approva projecto e orçamento de um edificio destinado á estação de Cerqueira Cesar, do ramal de Tibagy.

Empresa Constructora Rio Grande do Sul. — Idem idem do decreto n. 14.204, de 4 deste mez, que approva a clausula complementar das que baixaram com o decreto n. 14.206, de 14 de janeiro de 1920.

João Trindade, 1º escripturario da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo ser nomeado ajudante do contador da mesma estrada. — Não ha o que deferir, visto já ter sido preenchido o referido cargo.

Dia 7

Mario Marques da Silva, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Arthur Obino, procurador de Gabriel Duh, pedindo entrega de documentos.—Deferido, menos quanto à procuração que faz parte do respectivo processo.

Arthur Obino, procurador de Manoel Pereira de Souza, pedindo entrega de documentos.—Deferido, menos quanto à procuração que faz parte do respectivo processo.

Banque Française et Italienne pour l'Amedu Sud.—Compareça na 3ª secção desta directoria geral, para pagamento de sello.

Lourenço da Silva e Oliveira, pedindo reconsideração do despacho proferido em sua petição de 9 de março ultimo.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1920

Virgilio Carlos de Oliveira, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, requerendo ao Sr. ministro da Viação abono da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1920.

Arthur Augusto Fernandes, Arthur de Wilton Morgado, Alinio Noya Soares, Alvaro Candido de Souza, Amadeu de Mello Baroni, Augusto Gonçalves de Almeida, Alvaro Augusto da Cunha, Alfredo, de Arango Braga, Austegliano Dias Parades, Antonio Ferreira Salles Junior, Antonio Martins da Silva, Antonio José Dias Junior, Antonio Francisco da Silva, Clarisseau de Mattos Marcial, Carlos José de Freitas, Eugenio Gomes Quintão, Gastão Gastrolino dos Passos Perdigão, João Meirelles Garcia Junior, João Victor, Leoncio de Freitas, Manoel Gonçalves Ferraz, Manoel Carqueira, Mathias Pereira da Silva Guimarães, Nathanael Fonseca da Cunha e Silva, Olympio Martins de Araújo, Oldemar Gonçalves Ferraz, Oscar Gonçalves Leite, Pedro Pereira da Costa, Lima Junior e Salvador de Magalhães Viogas.—Aceito as fladoras.

João Cyriaco, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido, á vista das informações.

Julio Rodrigues Barcellos, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido, á vista do disposto no art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

João Baptista Augusto Pereira, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido.

João Clemente Soares, pedindo passe.—Concedido.

Caetano José Rangel, pedindo passe para dous filhos.—Concedo, com 75 % de abatimento.

José Mariano Neves.—Abonem-se os seto dias indicados, com dous terços, de accordo com o parecer.

Carlos Paschoa da Silva, pedindo abono de oito dias.—Como requer, de accordo com o artigo 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

José Luiz de Miranda.—Certifique-se.

José Luiz do Espirito Santo, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Bernardino José de Souza e Silva, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Abaixo assignados, com exercicio no 2º Depósito, pedindo a readmissão de um guarda-freios, da estação de Barra do Pirahy.—Indeferido.

Société d'Entreprises Générales au Brésil, pedindo o andamento de um requerimento.—

A petição alludida já obteve despacho desta Directoria.

Arthur Horta.—Dê-se baixa na fiança.

Julio de Andrade Bastos.—Averbe-se.

João Gonçalves de Queiroz.—Dê-se certidão.

Honorio do Nascimento Mendes, pedindo restituição do aluguel de um carro funebre.—Deferido, por equidade.

Lauro Cunha, pedindo inscrição no concurso.—Compareça á Secretaria.

Novaes & Filhos.—Passe-se por certidão o que constar.

Abaixo assignados, residentes nas proximidades do estribo de Corôas, pe lin o a pa a ta dos trens SV3 e SV6.—Não é possível attender ao pedido, por não consultar os interesses do serviço.

Placida Candida, pedindo para lavar a roupa suja dos carros dormitorios.—Indeferido, de accordo com a informação.

Raymundo Martins de Sant'Anna, propondo fazer a construção da cerca de arame de kilometro 951 ao 956 do ramal de Montes Claros.—Indeferido, de accordo com a informação da 5ª Divisão.

Antonio Barbosa, pedindo permissão para viajar nos trens do interior.—Sim, durante o corrente anno.

Euripedes José Torres, pedindo o pagamento de serviços extraordinarios.—A' vista das informações, nao ha que deferir.

Edmundo Muniz Ribeiro, pedindo o pagamento de vencimentos.—O requerente não é empregado do quadro.—Indeferido.

Manahem Tavares da Costa Miranda, pedindo o pagamento de aluguel de casa.—A' vista da informação do trafego, indeferido.

Pedro de Magalhães Corrêa.—Autorizo a transferencia do contracto, mediante termo assignado na secretaria e na conformidade da clausula 8ª. Quanto á fiança, é objecto de outra petição.

Companhia Industrial de Valença.—O requerimento anterior não foi indeferido. Declaro o fim para que pede a certidão, foi o despacho nelle exarado por esta directoria, que aguarda o cumprimento da exigencia para os fins de direito.

Anna Joaquina de Jesus, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido José dos Santos, relativos aos meses de abril e maio de 1917.—A interessada deve juntar dous requerimentos ao ministro da Viação, visto tratar-se de verbas diferentes.

Eme Costa & Comp., pedindo o resultado de uma experiencia feita em uma correia Balata Cox.—Foi providenciado sobre o ensaio.

Clovis Silva Aleixo, pedindo exoneração do lugar de praticante de conferente.—Como requer.

Enclydes Chagas, pedindo certidão.—Compareça á secretaria.

Granado & Comp., pedindo 2ª via de despacho de mercadorias.—Foram attendidas, archive-se.

The Ault Wiborg Brasil Company, pedindo restituição de caução.—Prove o que allega.

Abaixo assignados, rondantes dos opparelhos Saxby, pedindo modificação das horas de trabalho.—Serão attendidos opportunamente.

Dia 8

Durval Pereira, Floriano Ferreira, Manoel Monteiro e Nicolão Ferreira Braga.—Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Godofredo Luiz Pimenta e João Rodrigues Alves.—Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Romão da Silva Villaga e José Francisco Corrêa.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Seraphim Braga, José Lopes, Joaquim José, Astolpho de Souza, Horacio Gomes Fernandes, Pedro Paulo, Manoel Paiva, Joaquim Maria de Almeida, Manoel Joaquim da Costa, Demetrio

Augusto de Gusmão Simões, Procopio Pinto da Cunha Moura e Joaquim de Abreu Freitas.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Fernandes da Fousera.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, diri a-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Carlos Machado Osmond.—Concedo a licença pedida, com dous terços da diaria.

Mario Manoel Fernandes, pedindo abono de faltas.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Laura Pereira da Silva, viuva de Manoel Pereira da Silva.—Compareça com urgencia á secretaria.

Antonio Marinho, pedindo uma concessão.—Selle a petição.

Anna Vebrega de Almeida, pedindo baixa na fiança prestada pelo seu finado marido.—Selle a petição.

Honorato Benedicto Alves, pedindo o lugar de graxeiro. Complete o sello.

José Teixeira Pinto Junior, pedindo passo gratis.—Indeferido.

Jovelino Cardoso de Paiva, pedindo relevação de uma punição.—Mantenho a punição.

Omar Cataldi, pedindo o pagamento de serviços extraordinarios.—Indeferido.

João Capistrano Gomes de Amaral.—Dê-se certidão, de accordo com o quadro de tempo de serviço.

Pedro Silva, pedindo readmissão.—Indeferido, á vista da informação.

Olivia Nogueira.—Os documentos pedidos não podem ser restituídos, visto fazerem parte integrante do processo de pagamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 8 de junho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.365 — Não havendo esse ministerio, até a presente data, dado solução ao officio n. 283, que, em 20 de dezembro do anno passado, vos dirigiu esta presidencia, solicitando providencias no sentido de serem remettidos a este Tribunal os documentos comprobatorios da applicação dada aos adeantamentos mencionados na relação que ao dito officio acompanhou, dando sciencia dos que lhe foram apresentados, para que se pudessem proceder á necessaria intimação dos citados resposaveis, rogo-vos providencieis no sentido de ler solução o alludido officio, ficando assim reiterada aquella solicitação.

N. 1.366 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 372, de 1 de maio proximo findo, solicitando reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 9 de abril ultimo, foi recusado registro ao contracto de que trata o officio n. 230 da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, celebrado com o Sr. Francisco Romano, para servir na qualidade de mestre de gymnastica e esgrima do Aprendizado Agricola de Barbacona, tendo motivado a recusa o facto de não constar o prévio empenho da despesa respectiva, empenho esse que posteriormente accompanhou o citado aviso, resolveu, em sessão de 18 do referido mez de maio, reconsiderar a sua anterior decisão, ordenando o registro do alludido contracto.

N. 1.367 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.851, de 8 de maio proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 480\$, em que importam as inclusas folhas de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o ajudante, addido, de engenheiro do Serviço de Povoamento, Gaudino de Faria, por ter estado encarregado da divisão e demarcação de terrenos devolutos no núcleo «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo, resolveu, em sessão de 28 do citado mez de maio, recusar registro á alludida despeza, por não constar o seu prévio empenho, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 30 de janeiro deste anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.368 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os inclusos processos, relativos ás isenções de direitos requeridas, em 21 de junho e 19 de agosto de 1919, pela Pernambuco Tramways & Power Comp., Limited, para os materiaes constantes de relações juntas aos mesmos processos, foi de parecer, em sessão de 24 de maio proximo findo, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.369 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos requerida em 3 de julho de 1918 pelo Syndicato Agricola Regional de Pernambuco para materiaes constantes de relação, annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 24 de maio proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não ter sido cumprido o disposto no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.370 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos requerida em 11 de novembro de 1919 pelo Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins, agricultor, proprietário da Usina «Rio Una», em Barreiros, municipio de Rio Formoso, Pernambuco, para o material constante de relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 24 de maio proximo findo, que o material está sujeito ao pagamento de 4 % *ad valorem*, á vista do art. 11 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.371 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo á isenção de direitos requerida em 8 de outubro de 1919 por Julio Maranhão, agricultor, proprietário do engenho de assucar denominado Usina Muribeca, em Pernambuco, para o material constante de relação annexa ao mesmo processo, rogo, de conformidade com o despacho de sessão de 26 de maio proximo findo, se digne V. Ex. providenciar no sentido de se certificar si foram observadas as disposições do artigo 6º, § 2º, letra c, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.372 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos requerida em 21 de agosto de 1919 pela Estrada de Ferro Sorocabana, para materiaes constantes de relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 24 de maio proximo findo, que o citado material está sujeito á taxa reduzida de sete réis por kilogramma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.373 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, a ser importado durante o corrente anno, pelo porto de Paranaguá, destinado aos serviços do custeio das linhas da mencionada estrada, foi de parecer, em sessão de 28 de maio proximo findo, que os alludidos materiaes estão sujeitos á taxa de 6 % *ad valorem*, exceptuados os assignalados com a palavra — não — a tinta carmin.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.374 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pelas Industrias Reunidas F. Mattarazzo para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Nova York, pelo vapor inglez *Dryden*, entrado no porto de Santos em 27 de outubro de 1919, foi de parecer, em sessão de 28 de maio proximo findo, que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.375 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Ouro-Preto Gold Mines of Brasil Limited para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Nova York, pelo vapor *Farnam*, e destinado ao serviço de mineração da citada companhia, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 de maio proximo findo, se digne V. Ex. providenciar no sentido de se certificar si foram observadas as disposições contidas no art. 6º, § 2º, letras b e d, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.376 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os tres inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação) e Carlos Wigg, para os materiaes constantes das relações annexas aos mesmos processos, importados da Inglaterra, pelos vapores *Tintoretto*, *Nile* e *Cavour*, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 28 de maio proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de se certificar si foi observado o dispositivo constante do art. 6º, § 2º, letra c, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 1.377 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 13 de abril do anno, passado, em que Antonio Ribeiro Ferreira e outros, pedem a concessão de gratuidade de registro e de qualquer imposto ou emolumento federal para uma cooperativa alimenticia destinada ao fornecimento de generos aos operarios da The Leopoldina Railway Company Limited, da officina em Porto Novo, cidade de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, foi de parecer, em sessão de 28 de maio proximo findo, que não pôde ser attendido o pedido de que se trata, por não haver dispositivo legal que permita o seu deferimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.378 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os dois inclusos processos relativos ao pagamento, a The Ault & Wiborg Brazil Company e Ch. Lorilleux & Comp., das quantias de 60\$ e 292\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional em fevereiro ultimo, rogo, de conformidade com despachos de sessão de 31 de maio proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de se declarar si, para taes fornecimentos, houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.379 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, e sub-consignações da parte «Materiaes», indicadas nas facturas annexas á inclusa relação, seja paga, no Thesouro Nacional, a J. L. Costa & Comp., a quantia de réis 1:002\$560, em quanto importam as mencionadas facturas e proveniente de fornecimentos feitos a este Tribunal em marco ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.380 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo organizado pelo officio numero 150, de 6 de fevereiro ultimo do Sr. chefe de Policia do Districto Federal consultando sobre a petição da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no sentido de não continuar a Policia Maritima a exigir o pagamento do sello correspondente aos passos de sahida de seus vapores, allegando gosar de todos os favores do Lloyd Brasileiro, foi de parecer, em sessão de 31 de maio proximo findo, que a Companhia em questão não cabe o direito de isenção de sellos nos documentos alludidos no mesmo processo, conforme já decidiu em sessão de 29 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.381 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa demonstração de alcances apurados no processo de tomada de contas do pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, relativa ao exercicio de 1918, cujas responsabilidades cabem aos escripturarios nella indicados, como encarregados da extracção de cheques para os pagamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de

alta estima e mui distincta consideração.

N. 1.382 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida em 24 de julho de 1919 pela Amazon Telegraph Company Limited, para o material que se menciona em relação anexa ao mesmo processo, foi da parecer, em sessão de 31 de maio proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto como o contracto decorrente do decreto n. 2.100, de 2 de abril de 1895, em que ella se baseia, não foi presente ao mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 1.383 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida por F. C. A. de Barros Barreto, proprietario da Usina Condado, em Pernambuco, em 23 de outubro de 1919, para o material constante de relação anexa ao mesmo processo, foi da parecer, em sessão de 28 de maio proximo findo, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, visto não ter sido feita a prova a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 1.400 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 124, de 4 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.200, de 2 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importância de 9.863.000\$, para attonder á rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e das outras providencias, resolveu, em sessão de ante-hontem, ordenar o registro do acto constante daquelle decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.384 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente, em virtude de promoção feita pelo Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1.º representante do Ministerio Publico, a publicação, no *Diario Officiel* de 21 de abril ultimo, do termo do contracto celebrado por esse ministerio, Primeiro Districto de Artilharia de Costa, com os negociantes Cruz & Motta, Luiz Augusto Pestana, Rodrigues Teixeira e Filho e José Vieira Goulart, para o fornecimento dos artigos constantes de suas propostas, resolveu, em sessão de 10 de maio proximo findo, recusar registro ao alludido contracto, porque:

a) não foi publicado no *Diario Officiel* dentro do prazo legal;

b) não acompanharam o processo os documentos por onde se possa verificar que na concorrência foram observadas as regras legais;

c) não consta a vossa aprovação;

d) não foi feito o empenho da respectiva despesa, na forma do art. 77 da vigente lei da despesa;

e) não foram fixados os preços e quantidades máximas, na forma do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

f) finalmente, porque, devendo ter vigor o contracto após o registro do Tribunal, não poderá ser comprehendida a disposição do mesmo que manda que

o inicio do fornecimento seja na 2.ª quinzena de abril.

N. 1.385 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a promoção do Sr. adjunto do 1.º representante do Ministerio Publico, em officio n. 14, de 21 de maio proximo findo, com o exemplar do *Diario Officiel* de 8 do mesmo mez, no qual, ás paginas 8.054 e 8.056, veem publicados os termos de contractos celebrados entre esse ministerio, no Primeiro Districto de Artilharia de Costa, Collegio Militar de Barbacena e Collegio Militar do Ceará, e os negociantes Soares, Sobrinho & Comp., Doriado Maia & Comp., Carvalhal & Comp. e F. Hollanda, para o fornecimento de artigos constantes de suas propostas, no corrente anno, resolveu, em sessão de 28 de maio proximo findo, recusar registro aos alludidos contractos por não terem sido presentes os documentos da concorrência publica e não constar a aprovação dos mesmos por parte desse mesmo ministerio e ainda, em relação ao contracto celebrado com Soares, Sobrinho & Comp. e Doriado Maia & Comp. por não ter sido publicado dentro do prazo legal, não constar a assignatura dos contractantes e não haver a discriminação dos artigos a fornecer e a sua quantidade, o que impossibilita o empenho da despesa; em relação ao contracto celebrado com Carvalhal & Comp., por não haver fixação das quantidades de modo a tornar possível o empenho da respectiva despesa; e, finalmente, em relação ao contracto de F. Hollanda, porque não foi feito o empenho prévio da despesa e a caução prestada deveria ser de 2.848\$175, correspondente a dez por cento do valor do mesmo contracto, e não 2.400\$000.

N. 1.386 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á aquisição da ordem telegraphica á vista, da importância de Frs. 1.909.091,00, correspondente a 525.000\$, papel, bem assim ao custo do telegramma na importância de 36\$600, ordem essa sacada a favor do coronel José Fernandes Leite de Castro, em virtude de requisição constante do vosso aviso n. 359, de 29 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 20 de maio proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto como a parte de 525.000\$, que nella se comprehende, corresponde a indemnização ao Banco do Brasil por despesas que não se acham comprovadas e cuja comprovação não mais será submettida ao exame do mesmo Tribunal.

N. 1.387 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 1.061, de 20 de maio proximo findo, da Secretaria de Estado da Guerra, solicitando reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 28 de abril ultimo, foi recusado registro á distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de réis 8.185\$310, correspondente a 12.146.133 coroa, por conta do decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915, assumpto este que foi objecto de vossos avisos n. 1.874 e 1.916, de 20 e 29 de dezembro do anno passado, justificando-se essa solicitação com os inclusos documentos da Dansk-Rekyltrifer Syndikat, resolveu, em sessão de 20 do citado mez de maio, deixar de tomar conhecimento do pedido, por não ter sido feito pela autoridade competente, que é o ministro.

N. 1.388 — Cabe-me comunicar a

vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 785, de 25 de maio proximo findo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, de credito de 2.400\$, para aquisição de munições destinadas ao serviço da 6.ª companhia de metralhadoras, mediante annullação da mesma importância no credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro da alludida despesa.

N. 1.389 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 756, de 14 de maio proximo findo, pedindo que, por conta da verba 14.ª — Obras militares, — do orçamento desse ministerio para o actual exercicio, seja posta no Thesouro Nacional á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito da quantia de 30.000\$, para attender ao pagamento de despesas a serem feitas com a ligação telegraphica de Bella Vista a Ponta Porã, em Matto Grosso, resolveu, em sessão de 28 do citado mez, recusar registro á despesa, por não ter sido observado o numero IX, do § 9º do art. 96 do regulamento que baixou com o decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, visto como, para fins identicos, foi solicitada, em vosso aviso n. 509, de 20 de março ultimo, a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, da mencionada quantia.

N. 1.390 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 625, de 22 do mez passado, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Carvalhal & Comp., para o fornecimento de diversos artigos durante o 1.º semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 28 de maio proximo findo, recusar registro ao alludido contracto por ter sido publicado fóra do prazo legal e porque não tendo sido prefixadas as quantidades máximas, na forma do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não foi também possível fazer o empenho da respectiva despesa, de conformidade com as instruções expedidas para a execução da disposição constante do art. 77 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.391 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, n. 582, de 6 de maio proximo findo, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado pela Directoria de Saude da Guerra com J. L. Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de expediente áquella directoria, no corrente anno, resolveu, em sessão de 17 do dito mez de maio, recusar registro ao alludido contracto, porque não foram fixados os preços e quantidades máximas dos artigos a fornecer, o que, por sua vez, impossibilita que se dê cumprimento ao dispositivo do art. 77 da vigente lei do orçamento sobre o empenho da respectiva despesa.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.392 — Tendo sido presente a este Tribunal, o vosso aviso n. 1.676, de 21 do mez passado, reiterando o pedido constante do n. 695, de 28 de fevereiro ultimo, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada

com o credito de 3.460\$ á conta da verba 17ª «Munições de bocca», do orçamento de 1919, afim de occorrer ao pagamento do pessoal da Praticagem da Barra daquelle Estado, Aviso — Salles de Carvalho — o remadores da Delegacia em Pelotas, até dezembro do anno transacto, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, do livro de escripturação desse ministerio, consta a fls. 158, ter sido o citado aviso n. 495, registrado pelo mesmo Tribunal em sessão de 12 de março do corrente anno.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.393 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 209, de 5 de maio proximo findo, solicitando reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 19 de março ultimo, foi recusado registro ao contracto, de que trata vosso aviso n. 106, de 9 também de março, celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Castro d'Almeida & Comp., para fornecimento durante o 1º semestre do corrente anno, de artigos para auto-caminhões, sendo um dos motivos de recusa o facto de não constar o prévio empenho da despesa respectiva, empenho esse que posteriormente acompanhou o officio n. 393, da Secretaria de Estado desse ministerio, de 11 do citado mez de maio, resolveu, em sessão de 17 desse mez, ordenar o registro do alludido contracto. Cabe-me outrossim, devolver-vos os inclusos documentos, que também vieram com aquelle officio, relativos aos empenhos de despesas referentes a contractos da dita Repartição com Isnard & Comp., e Moreira Braga & Comp., contractos a que não faz referencia o supra mencionado pedido de reconsideração.

N. 1.394 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 235, de 19 de maio proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Antonio Augusto Durães, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Montes Claros, resolveu em sessão de 28 do citado mez de maio, recusar registro ao alludido contracto por não se achar o processo o documento do empenho da respectiva despesa que demonstra ter sido feito esse expediente na conformidade com as Instrucções expedidas para a execução do disposto no art. 77 da vigente Lei de Despesa.

N. 1.395 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 17, de 15 de maio proximo findo, com a cópia do termo de accordo modificativo da clausula VII do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de junho de 1919, para transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul, dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, e, bem assim, da clausula XV, decorrente da modificação daquelle, resolveu, em sessão de 28 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 8 de junho de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.396 — De conformidade com o despacho proferido pela Segunda Camara deste Tribunal, em sessão de 5 do corrente, cabe-me restituir-vos o inclu-

so processo relativo á fiança de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica prestada por Graciliano Apollonio da Fonseca, escriptão da collectoria federal em Campo do Britto, Estado de Sergipe, á vista da divergencia notada entre os documentos de fls. v. 11, 12 e 13, quanto ao numero da caderneta.

N. 1.397 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 5 do corrente mez, julgou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os vinte e quatro inclusos processos, prestados pelos seguintes responsáveis: Alberto Pinto da Fonseca, Benjamin Paulo de Guimarães Jobin, David Camões de Mendonça, Francisco Lins da Nobrega, Francisco Gabriel de Freitas, Francisco Ribeiro Felix, Francisco Morato Junior, Francisco Moreira Damasco, Gustavo Carneiro Dias, Herminio Carvalho, Ignacio Gonçalves de Amarante, João Vieira de Almeida, Joaquim Francisco de Pinho, José Antonio Rocha, D. Julia Canova de Oliveira, D. Maria Barbosa Soares, D. Maria Barbosa Soares, D. Maria Carolina Sampaio, D. Maria da Silva Rodrigues, D. Maurilia de Gusmão, Manoel Joaquim Alves Pontes, Odilon de Oliveira Lins, Osorio Paes de Barros e Viterbino de Paula Barbosa.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.398 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, deste Tribunal, de 29 de maio proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.228, de 15, também de maio, pedindo que, da verba 5ª «Serviço da Agricultura Pratica, subvenções indicadas na demonstração junta ao mencionado aviso, seja destacada a importância de 1.000.640\$, para ser applicada ao custeio do Serviço de Alugado, creado pelo decreto n. 11.117, de 27 de março ultimo, e se me devolver-vos, inclusos, o alludido aviso e demonstração, afim de que sejam feitas as annullações dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a que se refere a dita demonstração.

N. 1.399 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 31 do mez passado, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.959, de 26 de abril ultimo, pedindo que, pelos creditos distribuidos por aviso n. 1.953, da mesma data, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão, para despesas com os serviços a cargo das commissões sanitarias federaes nos mesmos Estados, sejam ás delegacias fiscaes autorizadas a adiantar, respectivamente, aos chefes daquellas commissões, Drs. Clementino Fraga, Octavio Carlos Pinto Guedes, Thadeu de Araujo Medeiros, Servulo Lima, Accacio da Costa Pires, José Gabriel Marcondes Romeiro, José Ignacio de Oliveira Borges e Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, as quantias de 6.000\$, 2.000\$, 3.000\$, 5.000\$, 3.000\$, 3.000\$, 4.000\$ e 3.000\$, para despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso, visto tratar-se de despesas que correm por conta de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 1.402 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 5.169, de 8 de novembro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á annullação da quantia de 4.036\$386, cujo paga-

mento foi solicitado pelo aviso n. 3.871, de 9 de agosto do anno passado, do mesmo ministerio, para gratificações aos academicos contractados para o serviço de vigilancia medica domiciliar, rogo-vos, de conformidade com o do Exmo. Sr. ministro presidente, de 29 de maio proximo findo, providencias no sentido de ser informado o mesmo Tribunal, qual a importância mencionada no citado aviso n. 3.871, que cabia ao medico Dr. Lourival Luiz Feijó.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.401 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 210\$, proveniente de consignações, á sociedade anonyma A Fornecedor, descontadas a mais nos periodos do 1 de agosto a 31 de dezembro de 1917, nos vencimentos do 2º tenente pharmaceutico do Exercito Antenor Pacheco de Campos, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 do mez passado, providencias no sentido de ser informado o mesmo Tribunal si foi effectivamente effectuado o pagamento das consignações e si estas foram feitas regularmente, visto as informações prestadas pelo vosso officio n. 15, de 30 de abril ultimo, não satisfazerem o despacho de diligencia proferido em sessão de 5 de março deste anno, do qual vos dei conhecimento pelo meu officio n. 279, de 12 do referido mez de março.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

NeJou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que negou a ordem impetrada por serem os juizes municipais, entre outros razões, juizes temporarios, como os substitutos de juizes federaes e os pretores, não lhes aproveitando as citadas constituições, por se referirem exclusivamente aos juizes de funções permanentes, e que assim sendo, não é liquido e incontestavel o direito do paciente, para merecer a protecção legal por meio de habeas-corpus.

N. 5.524. — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Ponciano Ferreira de Oliveira, e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e paciente o Dr. Fortunato da Motta Gomes;

Considerando que o Dr. Motta Gomes foi nomeado juiz municipal do termo do Itararé, pelo tempo de quatro annos, e não foi reconduzido por igual periodo no mesmo cargo, por não o requerer, nem se haver recommendado por seu zelo e aptidão, requisitos exigidos pelo art. 45, da lei do Estado numero 1.119, de 21 de agosto de 1915;

Considerando que o paciente pede na petição inicial ao Tribunal Bahiano a sua reintegração no exercicio daquelle cargo, por não se poder recorrer aos juizes municipais da Bahia, dadas as suas funções constitucionaes, de accordo com a Constituição do Estado da União, o prediado da vitaliciedade; Considerando que o Tribunal Estadual não conheceu do pedido, por se-

com os juizes municipaes, entre outras razões, juizes temporarios, como os juizes federaes e os pretores, não lhes aproveitando as citadas Constituições, por se referirem exclusivamente aos juizes de funcções permanentes, e que, assim sendo, não é liquido e incontestavel o direito do paciente, para merecer a protecção legal, por meio de *habeas-corpus*:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Godofredo Cunha*, relator. O *habeas-corpus* só é admissivel quando se trata exclusivamente de garantir a liberdade de locomoção, e não outro qualquer direito, e quando a questão não possa ser dirimida contenciosamente por outro processo ou acção.

Ora, no caso sujeito, não está em perigo a liberdade individual do paciente. E, quando me utiliso desta locução, é no seu sentido mais commum, isto é, no seu significado menos lato: «Nosso direito publico emprega, em geral, esta expressão, para designar a faculdade, possuida por cada individuo, de dispor de sua pessoa, e obter protecção, ou reparação, contra prisões illegaes, ou arbitrariedades». (M. Block, *Dictionnaire Général de la Politique*, vol. II, pagina 203; RUY BARBOSA, *Actos inconstitucionaes*, pag. 191.)

A lei federal n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 6.º, seria o meio proprio para resolver o direito do paciente.

O art. 76, § 2.º, que trata do provimento dos cargos da magistratura vitalicia de primeira instancia, regulando-o, extingue os juizes municipaes, isto é, não os considera vitalicios, e o artigo 79 só manda applicar as disposições dos artigos 69 e 70, aquelle e estes da Reforma constitucional bahiana, que consagram a vitaliciedade e irreductibilidade de vencimentos, somente aos juizes de direito. — *E. Lins.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros*. Pela concessão do accórdão recorrido, isto é, não conhecendo do pedido de *habeas-corpus*, por inatiguação para o fim pretendido pelo paciente. — *Leoni Ramos*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Reg.)

De confirmar o despacho do relator que indefere, por estar findo o prazo, o pedido de vista para sustentação dos embargos.

N. 444. — Exposta a materia do agravo de fls. 199-201, interposto por Amílcar Telles, com fundamento no artigo 44 do regimento interno, do despacho de fls. 206 do ministro relator que não ordenou, a vista da informação de fls. 208 da secretaria deste Tribunal, a entrega dos presentes autos ao advogado do agravante, para a sustentação dos embargos de fls. 67-77:

Accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam o despacho aggravado, Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator, sem voto. — *Hermenegildo de Barros.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Lessa.* — *Muniz*

Barreto. — *Viveiros de Castro.* — *E. Lima.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se conheceu do conflicto por se tratar de materia identica á que já foi apreciada e julgada em conflictos anteriores.

N. 464. — Vistos, relatados e discutidos os autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante Satyro da Silva Franco e suscitados o juiz da 2.ª Vara Cível e Commercial da cidade de São Paulo e o juiz federal da 2.ª Vara da Capital Federal:

Accordam não conhecer do conflicto, por se tratar de materia identica á que já foi apreciada e julgada em conflictos anteriores, pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Lessa*, vencido, de accórdo com meus votos anteriores. — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros*, com as declarações anteriores, embora não sendo vencido. — *G. Natal.* — Fui, presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGRAVO AO ART. 44 DO REGIMENTO

De-se em parte provimento ao agravo para restaurar a decisão realmente proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com fundamento no art. 44 do regimento, interpuzeram Seabra & Comp., do despacho do ministro relator que indeferiu o seu requerimento de mandar officiar ao juiz da 4.ª Vara Cível, no sentido de não proseguir no sequestro:

Accordam dar, em parte, provimento ao agravo para, reformando o despacho aggravado, indeferir o pedido pelo fundamento de não ter mais o ministro relator competência para intervir no feito, porquanto, já foi decidido o conflicto de jurisdicção.

Ha manifesto equivoco no despacho aggravado quando affirma que o Supremo Tribunal Federal reconheceu definitivamente a competência do juiz da 4.ª Vara Cível, cuja jurisdicção ficara prevenida pela citação da companhia Fallida: o conflicto foi julgado no sentido de ser reconhecida a competência da justiça local, competindo exclusivamente á Corte de Appellação decidir qualquer conflicto de jurisdicção que possa por ventura surgir entre juizes da magistratura local do Districto Federal. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accórdão. Vencido em parte; dava inteiro provimento ao agravo e mandava considerar sem effeito o sequestro. Dando desusada extensão ás suas attribuições de instructor de um conflicto de jurisdicção, o Sr. ministro relator ordenou a um juiz local que mandasse proceder ao sequestro.

Foi, portanto, sob a autoridade do Supremo Tribunal Federal que o sequestro se realizou, e assim nenhuma outra autoridade judiciaria tem competência para mandar levantar-o.

A maioria do Tribunal preferiu não revogar expressamente a ordem do Sr. ministro relator, deixando que o juiz local, cuja competência foi afinal reconhecida, resolvesse sobre a conveniencia de ser ou não mantido o sequestro.

Mas nunca será com o meu voto que se firmará o perigoso principio de que um juiz local pôde resolver sobre a oportunidade de uma medida ordenada pelo Supremo Tribunal Federal.

Hermenegildo de Barros, de accórdo com a declaração do Sr. ministro Viveiros de Castro. — *Leoni Ramos*, de accórdo com a declaração do Sr. ministro Viveiros de Castro. — *Godofredo Cunha*, vencido; confirmei o despacho do Sr. ministro João Mendes. Como bem disse o eminente mestre João Mendes, trata-se de conflicto entre juizes «individualmente»; pois, nem é concebivel um conflicto de jurisdicção senão entre «individuos», investidos do cargo do juiz.

O Tribunal nunca julga questões genericas, mas, casos individuaes. Nem se comprehendo que o Tribunal pudesse julgar competentes outros juizes das outras varas cíveis, ou qualquer outro juiz que não estava em conflicto. — *G. Natal*, vencido: confirmei o despacho aggravado, por não ter o relator competência para conhecer da materia da petição de fl. 2. — *Pedro dos Santos*, vencido, de accórdo com o Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro. — *E. Lins*, vencido. Confirmei o despacho aggravado, não por seu fundamento, mas porque ao seu prolator fallecia competência para deferir o pedido do agravante.

Julgado definitivamente pelo Tribunal o conflicto de jurisdicção, cessou, a respeito, a competência do relator do mesmo conflicto para qualquer diligencia pedida pelas partes. Por este fundamento, neguei provimento ao agravo. — *Muniz Barreto*: Os reclamantes, alegando terem sido, em 12 do corrente, nomeados syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, pelo juiz da Segunda Vara Cível desta cidade, requereram ao Sr. ministro relator do conflicto de jurisdicção n. 476 A, que se dignasse mandar officiar ao juiz da Quarta Vara Cível no sentido de não proseguir no sequestro, de vez que já estava julgado seu conflicto pelo Supremo Tribunal Federal.

O requerimento foi com razão indeferido, porque ao Sr. ministro relator não era permitido intervir nos actos de sequestro provisional, praticados pelo juiz da Quarta Vara Cível, actos que aquelle não reputava incompativeis com a ordem de ficar suspenso o andamento do feito (Regim. Int., art. 99), tanto que os autorizara, não tendo o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do conflicto, revogado essa autorização.

A segunda parte do despacho aggravado é que não pôde prevalecer, porque escapa á competência do Sr. ministro relator, como á do proprio Supremo Tribunal Federal, declarar, no processo de conflicto, a prevenção de jurisdicção de um juiz local, o suscitado, sobre outro juiz da mesma justiça, o qual não figura naquelle processo.

Devo, porém, salientar que o facto de estar submettido a este Tribunal conflicto de jurisdicção entre um juiz da Justiça Federal e outro da Justiça local, a respeito determinada causa de fallencia, e a suspensão do andamento de ambos os processos (cit. art. 99), impedem que qualquer outro juiz, de uma com

de outra Justiça, pratique actos que importem no andamento dessa mesma fallencia. Do contrario, ficaria burlado o fim da lei, que não só evitar a elisão de decisões e ordens emanadas de autoridades judiciais diferentes, como o proseguimento do feito perante a que póde ser declarado incompetente para processal-o.

A companhia disputa o reconhecimento da competência da Justiça Federal, representada, na inferior instância, pelo juiz seccional da Primeira Vara, e o juiz suscitado, o da Quarta Vara Cível da Justiça Local, entende que deve ser reconhecida a competência desta ultima Justiça, por elle representada no processo de fallencia em questão.

O reconhecimento da competência do juiz suscitado vem a ser simplesmente o reconhecimento da competência da Justiça Local, é certo; mas não é menos certo que, enquanto pendente de decisão ultima do Supremo Tribunal Federal a matéria do conflicto, não é licito a outro juiz local, nem a outro juiz federal, julgar-se com poder para processar o pedido de fallencia, decretando esta, nomeando syndicos e levando avante a causa, como se não estivesse suspenso o andamento desse negocio judicial.

Passado em julgado o accórdão proferido no conflicto de jurisdição numero 476 A, poderá então ser suscitado outro conflicto, entre juizes exclusivamente da Justiça Local desta cidade, perante o Conselho Supremo da Corte de Appellação.

O referido accórdão é de 10 do corrente, e ainda não foi publicado. A sentença do juiz da Segunda Vara Cível, declarando aberta a fallencia, é de 12 deste mesmo mez. — Pedro Lessa. De accórdão com o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A confissão do réo em juizo competente, sendo livre e coincidindo com as circunstancias do facto, prova o delicto. A promessa para seduzir outrem a praticar o crime não se differencia do mandato. Neste o ajuste é circumstancia elementar. Julga-se provada a attenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal, quando testemunhas affirmam o procedimento anterior ao facto que determinou o processo.

N. 805. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Antonio de Souza Pinto e Manoel José, da sentença de fls. 140-142, do juiz federal da seccção de Minas Geraes, que os condemnou a tres annos e quatro mezes de prisão celular, mínimo do art. 13, com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; accordam em negar provimento á dita appellação, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — 7. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal

Vistos e examinados estes autos do processo criminal em que o Dr. procura-

dor da Republica no libello a fls., pediu a condemnacão dos réos Manoel José, por alcunha Manoel Barbeiro, e Antonio de Souza Pinto, (tambem conhecido por Alfredo dos Santos Pereira, no grão maximo das penas do art. 13 da lei n. 2.110, de 1909, allegando: 1º, que o primeiro introduziu, dolosamente, na circulação, quatro notas falsas de 500\$, fornicadas, tambem, dolosamente, pelo segundo, para esse fim, ao mencionado réo Manoel José, que as trocou — uma com Turibio Ferreira Campos, em Bom Jardim, no dia 27 de maio do anno passado, outra com Aleixo Ferreira Campos, no mesmo lugar, no dia 30 do mesmo mez e anno, e finalmente, mais duas com o fazendeiro João José da Fonseca, em junho do mesmo anno; 2º, que houve ajuste entre os réos para a pratica do crime. Submettidos a julgamento apresentaram os réos defesas escriptas a fls. a fls. Não surgiu nos autos contestação ou duvida quanto á genuinidade das rotas, objecto do crime: foram todas apprehendidas e examinadas por peritos competentes e julgadas falsas, excepto uma, a que foi passada a Turibio Campos. Esta foi tambem julgada falsa na delegacia fiscal e, segundo consta do processo, em vez de ser apprehendida, foi cortada em duas partes, sendo entregue uma dellas ao portador, levando ambas descaminho.

Está provada, á toda a luz, a autoria do crime que se attribue aos réos, não só pelas declarações feitas perante as autoridades policiais, confissão extrajudicial, como pelos depoimentos tomados no sumario de culpa, como principalmente pela confissão judicial de ambos perante o Dr. juiz substituto, quando confirmaram o depoimento da testemunha Aleixo Ferreira Campos (folhas 87). A confissão do réo em juizo competente, sendo livre e coincidindo com as circunstancias do facto, prova o delicto. (Consol., parte 2ª, art. 172)

Ora, a confissão dos réos foi feita em juizo competente — o formador da culpa; foi livremente feita, estando um dos réos — Antonio de Souza Pinto acompanhado do seu advogado, Dr. Lincoln Prates e coincide perfeitamente com as circunstancias do facto.

O dolo do réo Manoel José ressurte nas suas declarações prestadas perante o delegado da policia de Sete-Lagoas, as quaes elle proprio, na sua defesa a fls. 129 verso, *in fine*, admite como veridicas, affirmando que jámais um indiciado fez perante autoridades publicas declarações, mais verdadeiras do que as que foram feitas por esse réo e se acham escriptas a fls. 34.

Segundo consta dessas declarações, o réo Manoel José, propoadamente, procurou pessoas inculcas, simples e de boa fé, para trocar essas notas e a uma de ellas, João José da Fonseca, seu amigo, facilitou-lhe a conseguir o seu intento, illicando-lhe a confiança, mentindo, a conselho do réo Antonio Pinto, em cujo nome este pedia que não tocasse, que as notas eram, v.m. do sr. patrão Soares e outra do negociante José Duarte de Paiva, porque, não sendo linto conhecido, se podia duvidar da legitimidade das mesmas notas.

Não pode haver confissão mais explicita do dolo, principiante, quando confessa, sem rebocho, que teve de fazer a diligencia do tiro da ultima nota á promessa de ser gratificado com 20\$000.

Não está menos provado o dolo do réo Antonio de Souza Pinto do que o do seu co-réo.

Pinto confessou (fls. 87) que realmente deu a Manoel José, as quatro notas de 500\$ recebidas de Gustavo José da Silva, para que aquelle lh'as trocasse. Essas notas que affirma ter recebido de Gustavo Silva, antes havia declarado na policia que as recebera de José Augusto (fls. 41 verso), elle em vez de empregal-as na compra de borracha, conforme a incumbencia de Gustavo, as entrega a Manoel José, pessoa com quem nunca teve intimidade e nem transação alguma, (fls. 15 verso). A entrega da quantia de 2:000\$, parceladamente feita, a esse individuo, confessada pelo réo Pinto é prova de que não se trata de uma transacção licita.

O meio de promessas, usado para seduzir outrem a praticar o delicto, não se differencia do mandato. Esse *factum sceleris* é uma proposta criminosa feita e aceita para execução do delicto no interesse exclusivo do mandante, e não altera a natureza do facto, o ter-se valido de dadivas, de promessas ou de relações de amizade (Zanardelli, Rel. Min. apud. Bento de Faria — Cod. Penal, no 21). No mandato o ajuste é circumstancia elementar, não sendo applicavel ao mandante ou mandatario do crime, visto que é da natureza do mandato haver ajuste, entrando pois o ajuste na constituição e essencia do delicto, (Mafra — Jur. dos Tribunaes — v. circumstancias). Dos depoimentos do sumario de culpa resulta provada a favor dos réos a attenuante do art. 42, § 9º, conforme se vê dos depoimentos das testemunhas de fls. 79, 81, e 86, que lhes abonam o procedimento anterior aos factos, de que tratam os autos.

Pelo exposto, julgo procedente e provado o libello para condemnar os réos Manoel José e Antonio de Souza Pinto no minimo do art. 13, da lei n. 2.110, de 1909, com referencia ao art. 10, da mesma lei, isto é, a tres annos e quatro mezes de prisão e julgar, que serão convertidos em prisão simples, a pena que deve ser cumprida na penitenciaría de Ouro Preto, o fôr em cadeia commum, além da perda das notas referidas, condemnar os réos igualmente no pagamento das custas.

Bello Horizonte, 29 de janeiro de 1919.
— Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A justiça federal é competente para conhecer dos crimes de damno e incendio de cousas pertencentes á União. Enq. far. do . . . ttra c, da Constituiçao e art. 15, lettra d, do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1909, combinados com os arts. 23 e 26 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Na generalidade dos termos do cit. o art. 23, est. o co.prehendidos todos os damnos causados á coisa public'a, qual'quer que seja o meio empregado para os produzir. A pronuncia, fixando a accusação, domina o plenário até o julgamento. E' justa a condemnacão que assenta na prova indirecta da criminalidade.

N. 749. — Relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal, em réo de embargos, entre partes, como embargante José Loureiro Mindello da Cruz, embargada a Justiça Federal.

Diz o embargante: a) que o accórdão embargado, ampliando a competência do juiz singular e as fórmulas do processo especial do art. 23 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, ao crime de incendio, não mencionado nesse artigo,

não pôde juridicamente subsistir; b) que si o incendio, no caso dos autos, foi meio e não fim, si, no entender do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, o crime é o de damno contra coisa publica, o facto devia ter sido classificado no art. 326, paragrapho unico doCodigo Penal, e, portanto, de accordo com o art. 66, § 3º do mesmoCodigo, ao embargante só podia ser applicada a pena maxima daquelle artigo, isto é, a de quatro annos de prisão celllular e não a de seis annos de prisão celllular, correspondente ao delicto previsto no artigo 139; c) que o juiz de 1ª instancia, na sentença confirmada pelo accordo, se baseou em meras conjecturas, porquanto, é elle proprio quem affirma o estado de duvida de seu espirito, ante os imprecisos elementos de prova da autoria do crime.

Isto posto, e considerando:

Que não procedem as allegações do embargante:

I — quanto á nullidade do processo por incompetencia do juiz singular, porque: a) esta arguição, feita anteriormente, em recurso de pronuncia, por outro co-réo (fls. 645 v. e 646), foi desgrezada pelo accordo de fls. 742 v-743, no qual o Supremo Tribunal Federal declarou competentes a justiça da União para conhecer dos crimes dos *objectos* do processo, e o juiz singular para os julgar, em face do art. 60, letra c, da Constituição da Republica, e artigo 15, letra d, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, combinados com os arts. 23 e 26 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por serem os aludidos crimes attentatorios do patrimonio nacional; b) embora o crime de incendio, definido no art. 139 doCodigo Penal, se caracterise pela circunstancia do perigo commun, e deva subsistir ainda que não tenha consequencias prejudiciaes, é incontestavel, na especie, que resultou do fogo propositalmente atendo no edificio da Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte, a destruição de actos originaes da autoridade publica federal, de sellos ou valores, titulos, contas, papeis e documentos, alli existentes. c) conforme observa, a folhas 1.016 o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, estão comprehendidos na generalidade dos termos do citado art. 23 da lei n. 2.110, de 1909, todos os danos causados á coisa publica, qualquer que seja o meio empregado para os produzir, pertençam ao Cap. I do Tit. XII doCodigo Penal, ou se incluam entre os que o legislador destacou nos caps. I e II do tit. II;

II — quanto ao excesso da pena imposta ao embargante, porque: a) a pronuncia, fixando a accusação, domina o plenário até o julgamento, segundo o nosso regimen processual, e, classificado o facto nos arts. 326, paragrapho unico, e 139 doCodigo Penal, a condemnación do embargante tinha de obedecer á regra estabelecida no art. 66, § 3º b) mesmo na hypothese de não ser admissivel a dupla qualificação do acto delictuoso, e de se entender que existe um só crime, o de incendio, previsto no artigo 139 doCodigo do embargante incorreria na mesma pena de seis annos de prisão celllular, ou sete annos de prisão simples a que foi condemnado, por estar provada a circunstancia agravante do § 13 do art. 39, e não existirem circunstancias attenuantes;

III — quanto á falta de elementos para a condemnación, porque os factos

enumerados e apreciados na sentença de 1ª instancia, constituem prova indirecta da criminalidade do embargante;

Accordam, por estes fundamentos, em rejeitar os embargos de fls. 1.564-1.565, para confirmar, como confirmam o accordo embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1919. — II. do *Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*, vencido, de accordo com o meu anterior voto vencido. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. De accordo com um voto meu, anteriormente dado nestes autos, em recurso, no sentido estrito, julguei competente o jury para julgar o crime de incendio. Não ha lei, que tenha subtraído esse delicto da regra constitucional da competencia do jury para a competencia estatuida por lei dos juizes togados.

Tambem entendi que o réo só podia ser condemnado por um crime unico, o do incendio, uma das modalidades do damno em geral, como aliás reconheceu o accordo. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, votei pela condemnación no delicto de pena menos grave: crime de damno, art. 326, paragrapho unico doCodigo Penal. — *Pedro dos Santos*. Recebia os embargos. Si o crime praticado pelo embargante foi o de — *damno* — a pena de seis annos a elle imposta, foi illegal.

Não podia exceder de quatro annos de prisão e multa correspondente, que é o maximo estabelecido peloCodigo Penal (art. 327, paragrapho unico).

O accordo que confirmou a applicação daquelle pena merecia ser modificado.

Si, porém, o crime foi o de incendio, como acabou o Tribunal por admitir, então o julgamento de fls. é nullo pela incompetencia do juiz que o proferiu.

Realmente, ao jury, pela generalidade da sua jurisdicção, sempre coube conhecer de todos os factos puniveis que a pronuncia lhes submettia.

Assim era entre nós no Imperio, assim ainda é em Franca, que nos forneceu, ao menos em seus traços dominantes, o processo criminal que possuímos.

Na Republica o mesmo direito deve vigorar, porque a Constituição Federal mais não fez a respeito do que — *manter* — aquella instituição tal como existia no Imperio (art. 72, § 31).

Assim, pois, entre nós, no tocante á jurisdicção criminal, o jury é a regra; a excepção é o juiz singular.

Ora, entre os crimes excluidos pelo legislador ordinario da competencia do jury não se encontra o de incendio (lei n. 515, de 3 de novembro de 1898; decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909); e, portanto, a condemnación do embargante pelo crime de incendio proferida como foi por juiz singular não podia deixar de ser considerada nula pela incompetencia do juiz que a proferiu.

Nem se argumente, como se fez, que a expressão — *crime de damno* — empregada no art. 23 da citada lei n. 1.909, deve ser tomada em sentido generico, comprehendendo todas as lesões causadas ao patrimonio da União, qualquer que seja o meio empregado para produzi-las, ainda o resultante do incendio, o que legitimaria a solução vencedora, subordinando ao juiz singular o processo e o julgamento do crime de incendio.

Tivesse o legislador este intuito, por

certo não teria mencionado os crimes que alli mencionou, todos elles, como o de incendio, susceptiveis de serem incluídos, como especies do genero — *damno* — extensivamente considerado. Especificando aquelles, como fez, e não o de incendio, ao contrario do que se pretende, deixou claro que a expressão — *damno* — alli empregada, deve ser tomada em sentido restricto e que o crime não tendo ficado exceptuado, como os outros, necessariamente ficou subordinado a outro direito — á jurisdicção ordinaria do jury.

Repellida a nullidade do julgamento, como foi, aceitei então, de *meritis*, a solução consignada no accordo. — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não pôde embargar accordo condemnatorio o réo que não está preso, quando o crime for inafiançavel.

N. 615. — Exposta a materia do agravo, interposto, com fundamento no art. 44 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, por Manoel Henrique do Sá Filho, do despacho de fls. 1.612, do ministro relator, mandando desentranhar dos autos os embargos de nullidade e infringentes, oppostos pelo agravante ao accordo de fls. 1.548-1.560, que, reformando a sentença de fls. 1.309-1.326, o condemnou a seis annos de prisão celllular ou, nos termos do art. 409 doCodigo Penal, a sete annos de prisão simples, como incurso no art. 326, paragrapho unico o art. 139, do citadoCodigo, e bem-assom os documentos que instruíram os mesmos embargos, accordam em negar provimento ao dito agravo para confirmar como confirmam o despacho agravado que se firmou na jurisprudencia consagrada nos accordams de 2 e 20 do setembro de 1916, de 14 de outubro do mesmo anno, proferidos nas appellações criminaes ns. 643, 642 e 648.

Assim julgando, condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator com voto. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*, vencido. Dei provimento ao agravo para reformar o despacho agravado; pois, como bem o decidiu o Tribunal, em accordam quasi unanime, visto que só foi vencido o Sr. ministro Pedro Mibielli, na appellação criminal n. 615, os embargos são, por natureza, recurso suspensivo, processados, como são, nos proprios autos, e na ausencia de lei que lhes tire esse effeito. Ora, sendo suspensivos, fica subsistindo a sentença absolutoria, e, portanto, o embargante não pôde ser preso.

Não se argumente com o recurso necessario dos despachos de pronuncia, processado nos proprios autos e, entretanto, sem suspensão das prisões decretadas; porque, para deixarem de ser suspensivos dessas prisões, foi preciso que a lei expressamente o declarasse (lei n. 2.033, de setembro de 1871, artigo 17, § 1º, segunda alinea).

Não se pôde applicar este dispositivo, por paridade de razão, ás sentenças condemnatorias embargadas, como na especie, porque em materia criminal é prohibida a interpretação extensiva por analogia ou paridade. — *João Mendes*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Edmundo Lins. — *Godofredo Cunha*, vencido, com o Sr. ministro Lins. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Caracteriza o crime do art. 45 da lei numero 2.110, de 1909, o simples facto de ter alguém sob sua guarda machinismos ou objectos que se destinem exclusivamente ao fabrico de moeda falsa, ainda que tais objectos não sejam aperfeiçoados ou aptos para o fim pretendido.

N. 779. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que Albino Mendes oppõe embargos ao accordam. de fls. 334, que o condemnou á pena do grão médio do art. 45 da lei n. 2.110, de 80 de setembro de 1909.

Allega o embargante que não é passível da pena do citado artigo, porque os objectos encontrados em seu poder nunca podiam servir para a fabricação ou alteração da moeda.

A allegação é improcedente, porque a lei não exige que os machinismos ou objectos, que alguém possua ou tenha sob sua guarda, sejam aptos para o fim alludido, de modo que a cedula falsa imite, perfeitamente a verdadeira.

O que a lei exige simplesmente é que ninguém possua ou tenha sob sua guarda objectos que se destinem exclusivamente ao fabrico de moeda falsa, pouco importando que esses objectos sejam aperfeiçoados ou não. Ora, não se póde negar que os objectos descriptos no photographado a fls. 132 a 136 fossem destinados exclusivamente ao fim alludido, que, aliás, a habilidade do embargante poderia conseguir com mais algum esforço, conforme o demonstra a gravura de folhas 261.

Acordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado por seus fundamentos; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *E. Lins*. — *G. Natal*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro *André Cavalcanti* e foram votos vencedores os dos Srs. ministros *Pedro Mibielli* e *Sebastião de Lacerda*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

É dado provimento á appellação, para reformando a sentença appellada, condemnar os réos no grão mínimo do art. 265 do Código Penal, combinado com os arts. 43, 63, 62, § 2º e 42, § 1º, do mesmo código, isto é, a oito mezes de prisão celular.

N. 812. — Vistos e relatados os autos de appellação crime em que é apelante o procurador criminal da Republica o appellados Isikidi Iomiyama, Kadati Guizo e Sugishi Zukuru.

Considerando que os réos, de nacionalidade japoneza, tripulantes do vapor japonês *Raigulen Maru*, de passagem por esta cidade, foram detidos na escada do cães Mauá por dois officiaes aduaneiros, quando vinham de bordo do referido vapor, sendo apprehendidos pelos mesmos funcionarios em poder de cada um delles, occultos sob as vestes, varios loncos de seda, de produção estrangeira, cuja somma attingia a 129 loncos, os quaes pretendiam vender aqui sem pagar direitos, illudindo assim o fisco;

Considerando que o crime de contrabando definido no art. 265 do Código Penal, se caracteriza precisamente pela

occultação de mercadorias com o intuito de evitar no todo ou em parte o pagamento dos devidos direitos e impostos;

Considerando que a simples occultação das mercadorias sem a prévia declaração ás autoridades aduaneiras, de sua existencia basta para a prova do dolo;

Considerando que nem os réos, nem a sentença absolutória contestam a existencia do facto incriminado, corroborado aliás pelas declarações dos accusados e pelos depoimentos das testemunhas;

Considerando que a ignorancia da lei penal, segundo o art. 26 do citado Código, não dirime, nem exclue a intenção criminosa;

Acordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar os réos no grão mínimo do artigo 265 do Código Penal combinado com os arts. 43, 63, 62, § 2º e 42, § 1º do mesmo código, isto é, a oito mezes de prisão celular, pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*, vencido em parte. Votei pela condemnação no grão médio do art. 265, combinado com o art. 63 do Código Penal, por não reconhecer a favor do réo a atenuante do art. 42, § 1º, do mesmo código, circumstancia que presuppõe o dolo indirecto ou eventual, ou a preterintencionalidade. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

A clausula dactylographada no rosto da apolice, estabelecendo o seguro contra todos os riscos, tem mais força do que as condições impressas, e comprehendendo a barataria, rebeldia, impericia ou imprudencia do commandante ou equipagem, sendo inutil, nesse caso, pesquisar a causa determinante do sinistro, porquanto, qualquer que ella seja, o segurador é obrigado a indemnizar os prejuizos dos segurados, a menos que consiga provar a connivencia destes nos actos de barataria. A falta da assignatura dos carregadores não acarreta a nullidade do conhecimento, e, igualmente, não o invalida a rectificação feita no Livro de Carga. Devem ser recebidos com condemnação os embargos oppostos pelo segurador, si a materia de facto n'elles articulada for relevante, e não estiver provada.

N. 2.685. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, interposto pela Companhia de Seguros *Minerva*, do despacho de fls. 68 v. 70, pelo qual o juiz federal na secção do Amazonas recebeu com condemnação os embargos de fls. 28 v. 35, oppostos pela agravante á acção que lhe movem *Moraes Carneiro & Comp.*, hoje representados por seus cessionarios, os agravados *Leiros & Comp.*, para haverem 17.424\$600, valor do seguro de uma partida de borracha, embarcada á consignação dos mesmos *Moraes Carneiro & Comp.*, estabelecidos em Manáos, na lancha *Rio Pizuma*, procedente do Xapury, e naufragada, em 28 de janeiro de 1918, no rio Purús, praia da Redempção, accordam em negar provimento ao dito agravo para confirmar, como confirmam o despacho agravado pelos mo-

tivos neste adduzidos e na resposta da fls. 101-102, do juiz federal. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

Despacho agravado

A acção de seguro que lhe movem *Moraes Carneiro & Comp.*, na qualidade de consignatarios da partida de gomma elastica constante do conhecimento de fls. 4, segundo os termos da petição inicial instruida com os documentos de fls. a fls., veio a Companhia *Minerva*, com embargos em que allega:

1º, que o naufragio da lancha *Rio Pizuma* fôra propositalmente provocado, previamente deliberado e affinal posto em pratica, na execução de um plano de assalto aos cofres dos seguradores, simulando-se embarques varios o firmas commerciaes desta praça, tomadoras do apolices abertas, risco esse que não assumiu a embargante, cuja responsabilidade ficou circumscripta aos casos chamados de *fortuna de mar*;

2º, que o conhecimento além de não conter a assignatura da firma carregadora, com infração do disposto no artigo 575, n. III, do Código Commercial, está em manifesta contradicção com os dizeres do Livro de cargas, da referida lancha, relativamente ao logar do embarque, que o segurador é obrigado a fazer, nos termos do art. 671, do citado Código;

3º, que a lancha *Rio Pizuma*, cuja capacidade não excedia de 49 toneladas, conduzia no momento do sinistro cerca de 66 toneladas, a acreditar no que se lê no respectivo manifesto, violando assim disposições expressas do regulamento das Capitaniaes dos Portos, o que constitue acto de rebeldia do commandante, pelo qual não responde o segurador, ex-vi do art. 711, n. XII, do mesmo Código.

Isto posto:

I. Considerando que, por força dos dizeres dactylographados no rosto da apolice de fls. 6, a companhia embargante estabeleceu o seguro contra todos os riscos, clausula que ex-vi do art. 673, n. I do Código Commercial, tem mais força do que as condições impressas, que a embargante invoca, comprehendidas naquella expressão a barataria, rebeldia, impericia ou imprudencia do commandante ou equipagem, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, é inutil pesquisar a causa determinante do sinistro em questão, porque, qualquer que ella seja, a situação juridica da companhia embargante não se modifica, cumprindo-lhe indemnizar os prejuizos dos segurados, a menos que consiga provar a connivencia delles nos actos de barataria.

II. Considerando que a falta da assignatura dos carregadores não acarreta a nullidade do conhecimento ajuizado, porque o art. 575 do Código Commercial, que prescreve os requisitos do tal documento, não o declara insupprimivel, igualmente, não o invalida a rectificação feita no Livro de cargas, que dá a borracha como embarcada na Bocca do Antimary, ao passo que do conhecimento consta ter sido recebida no porto de Santa Victoria, Apesar dessas irregula-

ridades, o referido conhecimento prova o recebimento a bordo da carga consignada por Brasileiro & Companhia a Moraes, Carneiro & Comp., a prevalece enquanto não se demonstrar que elle representa um acto fraudulento, concertado entre o commandante da lancha e a firma carregadora, para o fim de lesar a companhia embargante.

III. Considerando que a materia de facto allegada nos embargos, relativamente á fraude attribuida a alguns carregadores, não foi cumpridamente provada, mas é incontestavelmente relevante:

Rececho ditos embargos com condemnação no pedido e custas, na conformidade do disposto no art. 307, combinado com o art. 259 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Manãos, 6 de outubro de 1919. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tendo applicação ao caso qualquer disposição do art. 60 da Constituição da Republica, incompetente é a jurisdição federal.

N. 2.663. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são agravantes Arsenio Gonçalves e outro e agravada a *Internal Ore Corporation Limited*, accordam negar provimento, visto que, não tendo applicação ao caso destes autos qualquer disposição da art. 60 da Constituição da Republica, incompetente é a jurisdição federal. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque. — Fora o votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O juiz federal é o competente para conhecer da acção que se funda directa e exclusivamente em disposição constitucional.

N. 2.719. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre o Estado do Paraná, como agravante, e o Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, como agravado.

No Estado do Paraná existe uma lei — a de n. 1908, de 19 de abril de 1919, cujo art. 256 dispõe o seguinte: «O juiz de direito da Capital que estiver servindo na primeira Vara, ao entrar em execução a presente lei, exercerá o cargo de juiz de orphãos, interditos, ausentes, Provedoria e Primeira Vara Criminal; o que estiver servindo na Segunda Vara, por essa mesma occasião, exercerá o cargo de juiz de casamentos e segunda Vara Criminal».

Em virtude dessa disposição, o Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, que, por decreto de 26 de maio de 1904, tinha sido nomeado juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e que, por occasião de entrar em vigor a lei citada, estava servindo na segunda Vara, pois revesava com o juiz desta, que estava então servindo na primeira — o Dr. Octavio, com protesto seu, passou, por torça da lei citada, a ser juiz da Segunda Vara Criminal e de Casamentos.

Considerando, porém, inconstitucional essa lei, que o transferia de uma vara para outra, por ferir de morte garantias da magistratura, asseguradas nos arts. 57 e 74 da Constituição da Republica, propoz no Juízo Federal, de accordo com o art. 60, letra a da mesma Constituição, acção ordinaria contra o Estado, para o fim de ser declarada inconstitucional a disposição do citado art. 256, assegurando-

se-lhe, em consequencia, todas as vantagens do cargo de Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, de Orphãos, Interditos, ausentes e Casamentos.

Allega o autor, que a sua acção é fundada directa e exclusivamente no art. 57 da Constituição Federal, porque foi removido do cargo vitalicio e inamovível de Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal para o de Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, quando o artigo citado declara que os juizes federaes são vitalicios e receberão o cargo unicamente por sentença judicial, disposição esta que, segundo considera, é extensiva á magistratura dos Estados por força do art. 74 e da Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

O Estado, réo, oppoz excepção *declinatoria fori*, allegando a incompetencia da Justiça Federal, que é justiça de excepção, para conhecer da causa, visto como o art. 61, letra a, comprehendente somente a acção ou defesa, que se funda directa ou immediata e exclusivamente em disposição constitucional e não em uma lei ordinaria tambem.

Se uma e outra são offendidas pelo acto impugnado, a competencia, diz o réo, é da justiça estadual, em virtude do art. 59 § 1º, letra b da Constituição, que faculta o recurso extraordinario da decisão da Justiça do Estado, proferida em ultima instancia, quando se contestar a validade de uma lei local em face da Constituição e a decisão considerar valida a lei impugnada.

A não ser assim, conclue o excepiente, todas as acções competiriam á Justiça Federal, que absorveria a dos Estados, pois é sempre facil invocar um artigo da Constituição em defesa de qualquer direito.

Impugnada a excepção, o juiz seccional a rejeitou soccom nro, dizendo: rejeito a excepção. Desse despacho o réo agravou.

De accordo com a allegação do proprio agravante de que o art. 60, letra a, da Constituição é applicavel, quando a acção ou a defesa das partes é fundada directa e exclusivamente em preceito constitucional e não em lei ordinaria tambem, o agravo não pôde ser provido, porque a acção do autor se funda exclusivamente no dispositivo do art. 56 da Constituição Federal.

Ello o declarou expressamente na petição inicial e isto mesmo se vê da leitura da mesma petição, que não invoca nenhuma lei ordinaria, federal ou estadual, em defesa do direito do autor.

Desle, pois, que a acção é fundada directa e exclusivamente na Constituição, tendo por objectivo annullar uma lei estadual que se contraria a ella, é da Justiça Federal a competencia para o processo e julgamento da mesma acção.

Si não fóra assim, poder-se-ia retorquir, o art. 61, letra a, difficilmente ou jamais teria applicação.

O autor se funda no art. 57 e invoca tambem o art. 74, os quaes asseguram aos juizes federaes a vitalicidade e inamovibilidade.

Esta garantias decorram daquelles preceitos e não deendem, para se tornarem effectivas, de outra lei ou acto especial.

Si a disposição constitucional invocada garante realmente ao autor o direito de não ser transferido contra sua vontade de uma vara para outra, ou esse direito decorre apenas de consequencias deduzidas do espirito da Constituição, isto constituirá objecto de outra questão a ser resolvida no julgamento final da causa.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada; parcas as custas pela agravante.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro dos Santos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Recebe-se no effecto devolutivo somente a appellação da sentença que, em execução fiscal, rejeita os embargos do devedor e julga substituída a penhora. E o que está expressamente consagrado no decreto n.º 9.957, de 31 de dezembro de 1912, art. 133, cujo dispositivo, applicavel em todo o territorio da Republica, não crea direito novo.

N. 2.716. — Relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, interposto por Olympio Tavares & Comp., com fundamento no art. 669, § 8º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, do despacho de fls. 41, do juiz federal na seccção do Rio Grande do Norte, que recebeu no effecto devolutivo somente a appellação interposta pelos agravantes, no presente executivo fiscal e lhes move a Fazenda Nacional, da sentença de fls. 38-39 que, rejeitando os embargos de fls. 36, julgou subsistente a penhora de fls. 8; e, considerando:

Que o despacho agravado está de accordo com a regra expressamente consagrada no art. 138 do decreto n. 9.957, de 31 de dezembro de 1912, approva-lo pelo art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913:

Que, conforme demonstrou a fls. 45-47 o juiz a quo e tem decidido este tribunal, o citado art. 138, applicavel em todo o territorio da Republica, não criou direito novo sob os effectos das appellações das sentenças proferidas a favor da Fazenda Nacional nos executivos fiscaes:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho agravado.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

Sentença do juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte

Vistos, etc. Desprezo os embargos de fls., por sua materia, insubsistente em face do documento de fls. 3 e v. com determinação de quantias certas, especificadas e liquidas.

Realmente, dito documento, que é uma certidão extrahida do livro de inscrição de divida existente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, devidamente authenticada pelo contador, conforme da mesma se vê, tem força de escriptura publica, e nalla tem a Fazenda a sua intenção fundada e liquidada de facto e de direito, de modo a não precisar de qualquer outra prova, competindo-lhe o processo executivo; (Pedro Lessa, do Poder Judiciario, pag. 148); constitue o que se denomina — prova predefinida ou preconstituída, prova provada da divida exigenda, competindo ao réo provar que não deve; (João Monteiro, *Direito das Acções*, pags. 150 pr. e 152; João Mendes Junior, *Direito Judiciario*, pags. 119, 290, 121, 284, etc.) Certo, estando abolido, actualmente, o contencioso administrativo, tem-se admittido, geralmente, que o réo, no executivo fiscal, pôde aduzir materia de defesa fóra das restricções impostas no art. 12, do dec. n. 9.835, de 29 de fevereiro de 1888, «desde que, porém, prove que não deve a quantia pedida, seja embora a materia de defesa consistente em articulado diverso do que lhe facultava o decreto de 29 de fevereiro de 1888», no dizer do illustre Dr. Pedro Lessa, obra citada, pag. 154 do § 34.

Consequentemente, não vale simples allegação sem nenhuma prova ou addicção desta, de modo a destruir o effecto da prova que serve de fundamento ao executivo fiscal, pois

que este é regulado por lei especial, e o prazo de 10 dias concedidos ao réo é para a defesa e a prova: (Decr. 9.885, citado, arts. 8 e 11, e n. 848, de 11 de outubro de 1890 e n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, arts. 61 e 61, da parte 3ª, etc.).

Assim, pois, sendo os embargos meramente protelatórios, os rejeito, e, em consequência, julgando por sentença a pönhora de fls. 8 e v. mandando prosiga a causa seus termos ulteriores; pagas pelo vencido as custas.

Intimou-se para os devidos effectos.

Natal, 2 de dezembro de 1919.—Francisco de Sales Meira e Sá.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça Federal é competente para conhecer das causas suscitadas entre os habitantes do Territorio do Acre e os dos outros Estados da União e do Districto Federal.

N. 2.727.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante J. G. de Araujo e é agravado o Juiz Federal do Territorio do Acre, e foi interposto do despacho que indeferiu a petição inicial, sob o fundamento de ser incompetente a Justiça Federal para conhecer da especie dos autos, da competencia da Justiça commum, e se não verificando a hypothese prevista no art. 60 lettra d da Constituição Federal, porque o Territorio do Acre não é equiparado a um Estado, *ad instar* do Districto Federal, e,

Considerando que o intuito do referido preceito constitucional foi premunir uma das partes litigantes contra a possível parcialidade da Justiça do Estado, em favor de um dos seus habitantes;

Considerando que essa razão de suspeição prevalece em todas as circumscrições administrativas em que existem duas Justicas, uma estadual e a outra federal, seja qual for a natureza juridica dessas circumscrições;

Considerando que é por este motivo que a jurisprudencia invariavel do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a competencia da Justiça Federal para julgar os litigios entre pessoas residentes no Districto Federal e um dos Estados;

Considerando que a situação juridica do Territorio do Acre é, sob quasi todos os pontos de vista, perfeitamente identica á do Districto Federal, devendo ser tratados igualmente os respectivos habitantes, no que diz respeito á competencia judiciaria;

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar que o juiz a quo se julgou competente para processar e julgar a causa a que se refere a petição inicial. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1920.—André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.—G. Natal.—Pedro Lessa. Muniz Barreto, vencido.—Hermenegildo de Barros.—Godofredo Cunha, vencido.—Pedro dos Santos.—Leoni Ramos, vencido.—E. Lins, vencido, attenta a interpretação que dou ao art. 60, lettra d, da Constituição Federal, de accordo com os fundamentos já, por vezes, publicados.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Causa damno irreparavel o despacho do Juiz que nega á parte a restituição do prazo da dilação probatoria, durante o qual esteve impedido o juiz.

N. 2.732.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante Luiz Pereira Lima, agravados Guimarães, Wallemar & Comp., interposto do

despacho do Juiz Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de fls. 149, que indeferiu o requerimento de fls. 146, em que o agravante pedia se lhe restituísse o prazo da dilação probatoria no qual esteve impedido o juiz; proposta é não vencida a preliminar de se não conhecer do agravo por não haver o advogado do agravante assignado por inteiro o seu nome na petição e termos do agravo, porque de fls. 150, 151 v. e 155, verifica-se que tal arguição não encontra apoio nos autos, e de meritis:

Considerando que o agravante, réo em uma acção de manutenção de posse contra elle intentada pelos agravados, requereu em tempo habil a inquirição das testemunhas arroladas em sua defesa, e só ponde ser inquirida uma testemunha, por ter estado impedido o juiz nos seis primeiros dos oito dias restantes da dilação probatoria, tendo sido designados os dous ultimos dias também para que nelles se tomasse o depoimento de testemunhas dos autores agravados;

Considerando que o impedimento do juiz está provado pelas certidões de fls. 156 e 163 exhibidas respectivamente pelo agravante e pelos agravados;

Considerando que nos termos do art. 75, P. III do decreto n. 3.084, de 1898, «não correm os termos de dilações havendo impedimento do Juiz, ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria:

Accordam dar provimento ao agravo, que é autorizado só pela lettra n, do art. 715 do decreto n. 3.084, para mandarem que o juiz a quo, reformando o despacho agravado, restitua ao agravante o prazo da dilação probatoria dentro do qual esteve impedido; pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920.—André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tem cabimento o agravo com fundamento no art. 715, lettra f, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, quando não existe decisão sobre a conta feita nos autos.

Tambem é inadmissivel aquelle recurso, com fundamento na lettra a, do citado artigo, se o despacho do juiz não houver causado damno algum ao agravante.

N. 2.715.—Relatado e discutido o agravo de petição interposto por E. Lambert do despacho de fls. 167 v., do juiz federal da 1ª Vara deste districto, ordenando, a requerimento dos agravados, D. Maria Rita da Fonseca e seus filhos, a devolução dos autos a esta instancia, em conformidade com o que declarou o accordo de fls. 149, não conheceu do recurso por não ser o mesmo admissivel, nem com fundamento no art. 715, lettra f, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, citado na petição e termo de fls. 169 e 171, visto não existir decisão do juiz mas a conta de fls. 158—160, nem no mesmo artigo lettra n, invocada na minuta de fls. 173—174, porquanto é evidente que o alludido despacho nenhum damno causou ao agravante.

Assim julgando, condemnam nas custas o agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920.—André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' dado provimento ao recurso para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, tome conhecimento da petição e a defira ou não, como entender, si não se julgar ainda incompetente por outro fundamento.

N. 2.734.—Vistos, expostos e discutidos os autos de agravo de petição, em que é agravante a Comissão Liquidante da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida «Garantia da Amazonia», com sede em Belém do Pará, e agravados Dr. Firmo José da Costa Braga, Alfredo Haguenauer, Americo R. de Sanches e Arthur Nunes da Silva;

Considerando que o Juiz Federal da 1ª Vara declarou-se incompetente para conhecer da acção summaria de força espoliativa, proposta com fundamento no artigo 508 do Código Civil pela agravante contra os agravados, porque, — «como se vê do documento sob n. 9, consistente em declaração publicada pela propria supplicante na imprensa, o esbulho a que se refere, não só foi determinado em virtude de «actos judicarios» de juiz local da capital do Pará, como a mesma supplicante delles interpoz para instancia superior o necessario recurso».—(fl. 3);

Considerando que a Comissão agravou do despacho, de accordo com o artigo 715, lettra a, parte terceira, do decreto n. 3.084, de 1898, citando como leis offendidas a Constituição, artigo 60, lettra d, e § 1º do mesmo artigo, decreto n. 737, de 1850, artigo 60, e Ord. L. 3ª, T. 11, § 5º e 6º e T. 45, § 10, consolidadas nos artigos 19, 22 e 35 do citado decreto de 1898, parte terceira;

Considerando que o juiz julgou-se incompetente, como obviamente resulta do despacho transcripto, porque a jurisdicção na especie estava preventa em virtude de actos judicarios do juiz local do Pará, dos quaes a agravante interpoz para a instancia superior o necessario recurso, não se referindo directa, nem indirectamente á competencia de que trata o artigo 60, lettra d, da Constituição;

Considerando, como demonstra a agravante, que os actos, a que se refere o despacho agravado, foram simplesmente ordens de *habeas-corpus*, que não fazem coisa julgada, nem resolvem questões de direito civil e menos constituem prevenção de jurisdicção em relação a acções possessorias sobre os bens da Sociedade;

Accordam dar provimento ao agravo para mandar que o juiz, reformando seu despacho, tome conhecimento da petição, e a defira ou não, como entender, si não se julgar ainda incompetente por outro fundamento, pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920.—G. Natal, P. *ad hoc*.—Godofredo Cunha, relator.—Muniz Barreto.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—E. Lins, vencido, attenta a interpretação que dou ao art. 60, lettra d, da Constituição Federal, de accordo com os fundamentos que já expuz e se acham publicados.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

CARTA TESTEMUNHABEL

E' negado provimento á carta testemunhavel, para julgar a improcedente, confirmando-se assim o despacho recorrido, porque a Segunda Camara da Corte de Appellação não deixou de applicar lei federal adaptavel á especie dos autos.

N. 2.659.—Vistos e relatados os autos de carta testemunhavel, devidamente ratificada do juiz competente, em que são testemunhantes J. Moutinho & Comp. e testemunhados Jayme Marques & Comp.;

Considerando que o presidente da Corte de Appellação do Districto Federal não admitiu

o recurso extraordinário interposto pelos testemunhantes, da decisão da Segunda Câmara da mesma Corte, quo, conhecendo de um agravo interposto por elles testemunhantes, representados pelo seu advogado, que exerce as funções de 1º promotor publico do Districto Federal, julgou que elles estavam, nos termos da lei n. 2.024, de 1908, representados por advogado inhabil para pleitear no juizo da fallencia:

Considerando que os testemunhantes allegam não ter aquella Camara applicado como devia o art. 1.325 do Código Civil:

Accordam negar provimento á carta, para julgar a improcedente, confirmando assim o despacho recorrido, porque a decisão da Segunda Camara não deixou de applicar lei federal adaptavel á especie dos autos; pagas as custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' julgado renunciado e deserto o recurso por ter sido preparado fóra do prazo legal

N. 2.670. — Vistos o expostos os autos do agravo de petição em que é agravante a Companhia Cessionaria das Docas da Bahia e agravado Viriato Flaviano da Cunha;

Accordam julgar renunciado e deserto o recurso, por não ter sido preparado dentro do prazo legal, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — G. Natal.*

Foram votos vencedores os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda.

CARTA TESTEMUNHABEL

Rejeitam-se, por improcedentes, os embargos de nulidade e infringentes, oppostos a accordão que rejeita provimento a uma carta testemunhavel, interposta de despacho que negou recurso extraordinario

N. 2.576. — Relatados e discutidos os presentes autos de carta testemunhavel, entre partes, como embargantes José Ferreira da Silva Arano e José Rodrigues de Carvalho, como embargado, José Ignacio Martins, accordão em rejeitar os embargos de fls. 64 e 65, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o accordão de fls. 38 v. e 61. (*) Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros.*

Foram votos vencedores os Srs. ministros Pedro Mibielli e João Mendes.

CARTA TESTEMUNHABEL

O damno irreparavel, que autoriza o agravo, é o que não pôde ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que da mesmo se interponha.

N. 2.689. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel da Capital Federal, entre F. Octaviano Gomes, como

supplicante, o o Estado de Minas Geraes, como supplicado.

Este propoz contra aquella uma acção exco-tiva fiscal para cobrar a quantia de réis 42.435\$371, proveniente da sobretaxa do café, que deixara de ser paga no periodo de 3 do junho de 1917 a 15 do junho de 1918.

Querendo defender-se, o executado offerceu á penhora, para segurança do juizo, a quantia de 45 contos de réis em moeda corrente, a qual ficou depositada em seu poder.

Mais tarde, allegando que a importancia que se lhe pede é em moeda metallica e que, na falta desta, é que se faz a conversão em moeda corrente do paiz, requereu que a quantia depositada em dinheiro fosse substituida por uma cambial de 63,597 francos, quantum exizível, ficando por esta forma corrigido o excesso da penhora, que evidentemente se verificava.

O juiz seccional da 1ª Vara indeferiu o requerimento, por constar da certidão da divida a importancia em moeda do paiz.

O executado aggravou com fundamento em damno irreparavel, o sendo indeferido o requerimento de agravo, pediu carta testemunhavel.

O Supremo Federal a julga improcedente, porque o caso não é de agravo, com o fundamento invocado.

Do accordão com os arts. 716 do decreto n. 3.084, de 1898, o 16. § 3º, lotra e, n. 14, do regimento do Tribunal, é irreparavel o damno, quando não possa ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que da mesma se interponha.

Ora, segundo informa o juiz a quo, está quasi em termos de ser proferido o julgamento final na causa.

Nessa occasião, portanto, ou na instancia superior, si houver appellação, pode á ser corrigido o damno, si porventura algum existir.

Custas pelo supplicante.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Da decisão da ultima instancia da justiça local, que declara inapplicaveis dispositivos da lei federal de fallencias, cabe recurso extraordinario.

N. 2.701. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel; supplicante, Albino Teixeira de Aragão, supplicados Antonio Braga & Comp., interposta o despacho de fls. 54 v., pelo qual o presidente da Corte de Appellação deste Districto denegou ao supplicante recurso extraordinario do accordão da segunda Camara da mesma Corte de fls. 43 v., confirmatorio da sentença de fls. 31 v., que declarou aberta a fallencia da firma Teixeira de Almeida;

Considerando que se questionou perante a justiça local sobre a applicação de dispositivos da lei n. 2.24, de 1908, e do Cod. de Commercial, que obstavam, segundo sustentou o supplicante, a abertura da fallencia da firma Teixeira de Almeida, e a decisão da ultima instancia da mesma justiça, confirmando a de primeira de fls. 31 v., que declarou aberta a fallencia da dita firma, considerou inapplicaveis os dispositivos invocados em defeza pelo representante legal da firma fallida;

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel para, reformando o despacho recorrido, mandar que se tome por termo o recurso extraordinario o que subam os autos ao Tribunal; pagas as custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal*

relator. — *E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se conhece da carta testemunhavel que foi preparada fóra do prazo legal.

N. 2.706. — Relatados os presentes autos de carta testemunhavel, requerida por Egydio Exposito de Gillardi, por haver o presidente da Corte de Appellação deste districto indeferido a petição do testemunhante, transcripta a fls. 17, para interposição de recurso extraordinario do accordão de fls. 16 v., das Camaras Reunidas, o Supremo Tribunal Federal não conhece da mesma carta, por ter sido preparada fóra do prazo legal, como se vê de fls. 30 e 31.

Custas pelo testemunhante.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe recurso extraordinario de accordão que declara que o crime imputado ao quevella não resulta dos factos narrados na queixa e dos documentos que a instruem. Na carta testemunhavel cumpre ao testemunhante demonstrar a pertinencia do recurso extraordinario.

N. 2.698. — Relatados e discutidos os presentes autos de carta testemunhavel, requerida por Antonio Gomes de Castro, por não ter sido admitido pelo presidente da Corte de Appellação o recurso extraordinario que o testemunhante pretendia interpor do accordão de 1º de outubro do corrente anno da 3ª Camara, que confirmou o despacho do juiz de direito da 5ª Vara Criminal não recebendo a queixa de fls. 5 e 13, dada pelo mesmo testemunhante contra o Dr. Julio Benedicto Ottoni, pelo crime de extorsão; o, considerando:

Que, no citado accordão, a 3ª Camara declarou que o crime previsto no art. 362, § 1º, do Código Penal, imputado ao quevella, não resulta dos factos narrados na queixa e dos documentos que a instruem;

Que, conforme fez ver a fls. 36, o presidente da Corte de Appellação, o testemunhante nenhuma palavra escreveu, na minuta de fls. 25 e 33, no sentido de provar a pertinencia do recurso extraordinario;

Accordam em julgar improcedente a carta, condemnando nas custas o testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros.*

CARTA TESTEMUNHABEL

A interpretação, porventura menos acertada, da lei federal não autoriza o uso do recurso extraordinario, que não tem por objectivo corrigir o erro de interpretação, mas assegurar a preeminencia da lei federal.

N. 2.729. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel da Capital Federal, entre Joanna Leite de Castro Cunha e outros, como supplicante, o Augusta Ferreira Maciel, como supplicado.

Esta propoz acção contra aquella e Arthur G. da Cunha, para o fim de ser decretada a rescisão do contracto de arrendamento dos

(*) O accordão embargado, de 18 do junho de 1919, já foi publicado no *Diário Official* de 23 de setembro de 1919. — *N. da S. do T.*

predios ns. 29, 31 e 33 da praça Duque de Caxias, sob o fundamento de que, tendo tomado de arrendamento os alludidos predios para o abastecimento de pensão, os réos alugaram para garage um terreno anexo ao predio n. 29, do modo que essa vizinhança, incommoda ao socoço e tranquillidade dos hospedes da pensão, tem determinado a retirada de muitos delles, com prejuizo da autora, que pede não só a rescisão do contracto, como o pagamento de 20:000\$ de pena convencional, baseada nos arts. 1.189, n. 2 e 1.191 do Código Civil, que obrigam o locador a garantir ao locatário o uso pacifico da coisa locada, durante o tempo do contracto e a resguardar o dos embaraços e turbacões de terceiro, que tenham ou pretendam ter direito á mesma coisa.

No curso da acção foram admittidos como assistentes Maria José Gonçalves da Cunha e Luiz Gonçalves da Cunha, co-proprietários dos predios ns. 31 e 33.

A sentença de primeira instancia declarou rescindido o contracto e condemnou os réos a pagarem á autora as perdas e danos que se liquidaram na execução.

A primeira Camara da Corte de Appellação negou provimento ao recurso dos réos, fundando-se no art. 1.189, e no art. 1.190, uma vez provado, como se achá os autos, que o estabelecimento de garage ao lado da pensão impossibilitava a exploração desse ramo de negocio e tornava a coisa locada imprestavel ao fim a que se destinava.

Quanto aos assistentes, a mesma sentença deu provimento á appellação, para annullar o processo em relação a elles, por não serem verdadeiramente assistentes, visto terem na causa interesse principal e directo, como condminos do predio, sendo, por consiguiente, partes que deixaram de ser citadas para a acção.

Embargado o accórdão e sendo os embargos rejeitados, interpozerao recurso extraordinario a r. Joanna Leite e os assistentes Luiz e Maria da Cunha.

Indefirido o requerimento do recurso pelo presidente da Corte de Appellação, elles requereram carta testemunhavel.

Allega a supplicante, Joanna Cunha, que deixaram de ser applicados, em relação a ella, os arts. 1.190 e 1.191 do Código Civil, que completam o art. 1.189.

Mas, como se vê da exposição acima, o accórdão recorrido fundou-se precisamente nos arts. 1.189 e 1.190 do Código.

Nos embargos a esse accórdão a propria supplicante allega que o art. 1.189 não pôde ter a interpretação que o accórdão lhe deu, visto como esse artigo deve ser entendido do accórdão com os arts. 1.190 e 1.191.

O que se apura, pois, é que a ré, supplicante, não invocou nenhuma lei federal, contra cuja applicação se houvesse manifestado a justiça local.

A autora, supplicada, é que invocou os artigos do Código Civil, em que se fundou a Corte de Appellação para julgar procedente o pedido.

Allegando que esses artigos foram mal interpretados, é a propria supplicante quem fornece a convicção de que o caso não é de recurso extraordinario, pois este não tem por objectivo corrigir interpretações menos accoradas, mas assegurar a preeminencia da lei federal.

Quanto aos supplicantes Luiz e Maria da Cunha:

Estes allegam que são condminos de dois dos predios arrendados; que não foram citados para a acção de rescisão do arrendamento, da qual só tiveram conhecimento por occasião das razões finais; que se apresentaram, então, como assistentes, exclusivamente para arguir a nullidade do processo por falta de citação.

Ora, o accórdão recorrido attendeu-lhes a

pretensão; annullou o processo, em relação aos assistentes, exactamente porque estes não foram citados. Logo, choga a ser incomprehenivel o objectivo do recurso extraordinario.

Não sendo, pois, caso desse recurso, accorram julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar os supplicantes nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Lessa, com restricção quanto aos fundamentos da decisão. Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não conhece o Tribunal do recurso extraordinario, quando apresentado fora do prazo legal.

N. 741. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrente Dr. José de Angeli, recorrida Rosa Gagliardi, interposto das decisões de ultima instancia da Justiça do Estado do S. Paulo de fls. 98 v., 100 e 107 v., que não tomaram conhecimento dos embargos oppostos pelo recorrente ao accórdão de fls. 94 v., confirmatorio do c. fls. 86, que negou provimento á appellação interposta da sentença de fls. 50 v., que deu tutor aos filhos adulterinos do recorrente, por não poderem ser legalmente reconhecidos e não estarem assim sujeitos ao patrio poder:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, por não ter sido interposto dentro do prazo legal, e ainda que o tivesse sido, por não encontrar apoio nos dispositivos das letras a e b do § 1º do art. 59 da Constituição, isto é, por não haverem as decisões recorridas deixado de applicar á especie a lei federal applicavel, nem julgado valida qualquer lei, ou acto do governo do Estado contrario a Constituição ou leis federaes; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 3 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NADUO DE ABREU — SECRETARIO, O. CAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.833 — Relator, o Sr. Francelino Guimarães; agravante, Raymundo Corrêa Pontes; agravada, Maria Dolores Lopes Cirillo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.834 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Hime & Comp.; agravado, José de Andrade. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.835 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. João Luiz-tano de Albuquerque; agravado, Francisco Ribeiro de Vasconcellos. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.836 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. João Luiz-

tano de Albuquerque; agravado, A. Islau A. Leiras, cre or na fallencia do Luiz Antonio F. Tinoco. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 5.837 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Bernarlli o Ferreira Tinoco; agravado, o Banco Hollandez, credor na fallencia d. Luiz Antonio F. Tinoco. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.839 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho de Mello; agravantes, Drs. João Ignacio da Fonseca e Ovílio Aivei Manaya; agravado, Antonio Alves dos Santos. — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.841 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Amaro Siqueira; agravado, o Banco Português do Brasil. — Não conheceram do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.842 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Fernandes Lima & Comp.; agravado, Francisco Borges de Menezes. — Não conheceram do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 5.843 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alvaro Cortez; agravados, A. Costa Ferreira & Comp., Limitada, e a massa fallida de Baptista & Guerra, representada pelo liquidatário. — Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo conheça da impugnação, como for de direito, unanimemente.

N. 5.845 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. João Pedro da Veiga; agravado, José da Cunha Coimbra. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, denegue a appellação, unanimemente.

N. 5.846 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; agravado, Victor Sadi. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.847 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maria Amélia; agravado, commendador Francisco Joaquim Pereira Lopes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.848 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Domingues Machado; agravada, Carmen Arantes Pires. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo receite in-limine os embargos, unanimemente.

SORTIO

Aggravos de petição

N. 5.848 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.849 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.871 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.872 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.873 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.875 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.830 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.831 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 363.

Aggravos de petição

Ns. 5.874, 5.876, 5.877, 4.878, 5.870, 5.882, 5.880, 5.884, 5.883, 5.887 e 5.883.

PUBLICAÇÃO

Agraves de petição

Ns. 5.831, 5.844, 5.846, 1.838, 5.837, 5.833, 5.84, 5.825, 5.821, 5.737, 5.959, 5.815, 5.811, 5.835 e 5.812.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Cesar & Duarte

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Cesar & Duarte que se acha em cartorio a reinstituição a requerimento de João Moore & Comp., contra a massa fallida Cesar & Duarte, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia.

Rio, 2 de junho de 1920. — O escrivão, José Cândido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Reabilitação com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos virem o presente que por Manoel Velloso Laren me foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da Segunda Vara Cível — Diz Manoel Velloso Laren, socio sobrevivente da firma Rey & Velloso, cuja fallencia, a seu requerimento, se processou neste juizo, que acunando-se no caso de ser reabilitado, visto ter cumprido a concordata que propoz a seus credores e esta julgada por sentença a fls. de accordo com o art. 144, da lei de fallencias, requer a V. Ex. que A. esta e documentos, e depois de ouvido o Dr. Curador das Massas Fallidas, sejam publicados pelo prazo de trinta dias os necessarios editaes. E, findo esse prazo, subam os autos conclusos a V. Ex. para o fim de ser o supplicante julgado reabilitado, cessando contra elle todas as interdições produzidas por effeito da declaração daquella fallencia. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. João d'Avila Mello, advogado (devidamente sellada).» — «A. Prosigase, observadas as formalidades da lei. Rio vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte. Paulino Silva. «E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, se passou o presente, com o prazo de trinta dias, publicando-se na imprensa e afixando-se no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do junho de mil novecentos e vinte. Eu, José Cândido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confor. — José Cândido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Christobal & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Christobal & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 2º e 3º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 2º, durante esse

prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 3º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Pelo escrivão, o escrivento juramentado, João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de J. Cerqueira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Coronel Rangel n. 72, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de F. M. Vieira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Cerqueira & Comp., por sentença deste juizo, de 31 de maio de 1920, ás 14 horas, fixando seu termo para os effeitos legais de 20 de abril de 1920. Foi nomeado syndico o credor F. M. Vieira, residente á rua Santa Alexandrina n. 213, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação para sciencia de protesto para interrupção de prescrição, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, para sciencia de protesto para interrupção do prescrição de nota promissoria, com o prazo de sessenta dias virem, ou delle conhecimento tiverem que, a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida, por parte do Conde G. B. Belli de Saides a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível. O Conde G. B. Belli de Saides, residente nesta Capital, é credor do senhor doutor Alfredo Buchmüller, da importância de um conto e quinhentos mil réis (réis 1:500\$000), por uma nota promissoria (documento junto) emitida pelo mesmo em dois de março de mil novecentos e quinze, e com vencimento para 9 (nove) de abril do mesmo anno; e, como o dito devedor não tenha até a presente data pago a referida quantia, requer o supplicante a vossa excellencia se digne de mandar tomar por termo o protesto que ora faz pela interrupção da prescrição do mesmo titulo, sendo delib. intimado o referido devedor, o que requer que seja feito por editaes

com o prazo da lei, por se achar o mesmo ausente em lugar que o supplicante ignora. Outrosim requer a vossa excellencia se digne de ordenar a designação de dia e hora para ter lugar a prova da mesma ausencia do supplicado, com testemunhas. Termos em que P. D., Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e vinte. — G. B. Belli de Saides. (Está legalmente sellada.) Despacho: D. A. Como requer, designando o escrivão, dia e hora. Rio, sete-quatro-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende. Termo de protesto. Aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, no Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o Conde G. B. Belli de Saides e pelo mesmo foi dito que por esta e na melhor forma de direito, protestava, como de facto protestado tem pela interrupção da prescrição da nota promissoria de folha tres, emitida em seu favor pelo doutor Alfredo Buchmüller, em dois de março de mil novecentos e quinze e com vencimento para nove de abril do mesmo anno, do valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), tudo de accordo com sua petição e despacho de fls. duas, que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse e assigna depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido de Béja, escrivão, interino, o escrevi. — G. B. Belli de Saides. Depois do que foram designados dia e hora para ter lugar a justificação da ausencia, a qual foi produzida e julgada por sentença, e cuja sentença é do teor seguinte: Tendo em vista as declarações das testemunhas inqueridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, determinando que para sua citação sejam expedidos editaes com o prazo de sessenta dias, pagas as custas na forma da lei. Rio, oito de abril de mil novecentos e vinte. — Flaminio Barbosa de Rezende. E o que se contém e declara em a petição, despacho e termo de protesto e sentença supra mencionados, bem e fielmente transcritos, em virtude dos quaes mandou o doutor juiz passar o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias e pelo teor do qual fica intimado o ausente doutor Alfredo Buchmüller, para inteira sciencia do protesto constante deste edital. E para os devidos effeitos, passaram-se o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1920. Eu, Antonio Placido de Béja, escrivão interino, o escrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. Rio, 8 de abril de 1920. — O escrivão interino, Antonio Placido de Béja.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Faculdade de Philosophia e Letras

E' o seguinte o actual corpo docente da Faculdade da Philosophia e Letras, fundada pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 19 de outubro de 1915 e inaugurada a 20 de abril de 1916:

Professores honorarios — Amaro Cavalcanti, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Augusto Tavares de Lyra, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Clevis Devilaqua, Egas Muniz Barreto

da Aragoão, Epitacio Possôa (fundador), Manoel de Oliveira Lima (fundador), conselheiro Nuno de Andrada, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Theodoro Sampaio e Urbano Santos.

Professores effectivos—Adolpho Moraes de los Rios, Afranio Peixoto, Agenor de Roura, Alberto Betim Paes Leme, Alfredo Bernardes da Silva, Alfredo Gomes, Antonio José de Azevedo Amaral, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Figueira, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Antonio Vicoso de Moraes Jardim, Arthur Pinto da Rocha, Aurelio de Araujo Leal, Basilio de Magalhães, Belisario Augusto Soares de Souza, Bianor de Medeiros, Clemente Brandenburger, conde de Affonso Celso, Edgard Roquette Pinto, Eugenio Vilhena de Moraes, Fernando Nery, Francisco Cabrita, Gastão Ruch Sturzeneker, Henrique Cesar de Oliveira Costa, João Christostomo da Rocha Cabral, João Lyra Tavares, João Martins de Carvalho Mourão, Joaquim Luiz Mendes de Aguiar, Jonathas Serrano, José de Oliveira Santos, Landelino Freire, Luiz Betim Paes Leme, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Manoel Amoroso Costa, Manoel Cicero Peregrino da Silva (fundador), Manoel Porphirio de Oliveira Santos, Miguel Arrojad Ribeiro Lisboa, Nuno Pinheiro de Andrade, Othello de Souza Reis, capitão do mar e guerra Pedro Cavalcanti de Albuquerque, Raul Leitão da Cunha, Rodolpho Garcia, Rodrigo Octavio Langaard Menezes, Sebastião Sodré da Gama, Solidonio Leite e Victor Viana.

Professores de cursos especiais—Affonso Bandoira de Mello, Affonso d'Escagnollo Faunay, Afranio de Mello Franco, Alberto de Oliveira, Alexandre José Barbosa Lima, Alfredo Pinto Vieira do Mello, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Armando Vidal Leite Ribeiro, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Helio Lobo, Henrique Morize, Homero Baptista, João Luiz Alves, José Felix Alves Pacheco, José Leopoldo de Bulhões Jardim, Juliano Moreira, Max Fleiss (fundador), Miguel Calmon du Pin e Almeida, Nicoláo José Debané, coronel Samuel de Oliveira, Sylvio Romero Filho e Virgílio do Sá Pereira.

Faculdade de Philoſophia e Letras

O Sr. professor Dr. Alfredo Gomes realiza hoje, ás 17 horas, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, a sua prelecção sobre a Historia da lingua portugueza.

A entrada é franca para todas as pessoas que desejarem assistir á referida prelecção.

Designação dos tomos e volumes da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Tomo 1—1839—Vol. 1.	
Tomo 2—1840—Vol. 2.	
Tomo 3—1841—Vol. 3.	
Tomo 4—1842—Vol. 4.	
Tomo 5—1843—Vol. 5.	
Tomo 6—1844—Vol. 6.	
Tomo 7—1845—Vol. 7.	Exgottado.
Tomo 8—1846—Vol. 8.	Exgottado.
Tomo 9—1847—Vol. 9.	Exgottado.
Tomo 10—1848—Vol. 10.	Exgottado.
Tomo 11—1848—Vol. 11.	
Tomo 12—1849—Vol. 12.	
Tomo 13—1850—Vol. 13.	
Tomo 14—1851—Vol. 14.	Exgottado.
Tomo 15—1852—Vol. 15.	
Tomo 16—1853—Vol. 16.	
Tomo 17—1854—Vol. 17.	
Tomo 18—1855—Vol. 18.	
Tomo 19—1856—Vol. 19.	
Tomo 20—1857—Vol. 20.	Exgottado.
Tomo 21—1858—Vol. 21.	Exgottado.
Tomo 22—1859—Vol. 22.	Exgottado.

Tomo 23—1860—Vol. 23.	Exgottado.
Tomo 24—1861—Vol. 24.	Exgottado.
Tomo 25—1862—Vol. 25.	Exgottado.
Tomo 26—1863—Parte 1ª—Vol. 26.	Exgottado.
Tomo 26—1863—Parte 2ª—Vol. 27.	Exgottado.
Tomo 27—1864—Parte 1ª—Vol. 28.	Exgottado.
Tomo 27—1864—Parte 2ª—Vol. 29.	Exgottado.
Tomo 28—1865—Parte 1ª—Vol. 30.	Exgottado.
Tomo 28—1865—Parte 2ª—Vol. 31.	Exgottado.
Tomo 29—1866—Parte 1ª—Vol. 32.	
Tomo 29—1866—Parte 2ª—Vol. 33.	
Tomo 30—1867—Parte 1ª—Vol. 34.	
Tomo 30—1867—Parte 2ª—Vol. 35.	
Tomo 31—1868—Parte 1ª—Vol. 36.	
Tomo 31—1868—Parte 2ª—Vol. 37.	
Tomo 32—1869—Parte 1ª—Vol. 38.	Exgottado.
Tomo 32—1869—Parte 2ª—Vol. 39.	Exgottado.
Tomo 33—1870—Parte 1ª—Vol. 40.	Exgottado.
Tomo 33—1870—Parte 2ª—Vol. 41.	Exgottado.
Tomo 34—1871—Parte 1ª—Vol. 42.	
Tomo 34—1871—Parte 2ª—Vol. 43.	
Tomo 35—1872—Parte 1ª—Vol. 44.	
Tomo 35—1872—Parte 2ª—Vol. 45.	
Tomo 36—1873—Parte 1ª—Vol. 46.	
Tomo 36—1873—Parte 2ª—Vol. 47.	
Tomo 37—1874—Parte 1ª—Vol. 48.	
Tomo 37—1874—Parte 2ª—Vol. 49.	
Tomo 38—1875—Parte 1ª—Vol. 50.	
Tomo 38—1875—Parte 2ª—Vol. 51.	
Tomo 39—1876—Parte 1ª—Vol. 52.	
Tomo 39—1876—Parte 2ª—Vol. 53.	
Tomo 40—1877—Parte 1ª—Vol. 54.	
Tomo 40—1877—Parte 2ª—Vol. 55.	
Tomo 41—1878—Parte 1ª—Vol. 56.	
Tomo 41—1878—Parte 2ª—Vol. 57.	
Tomo 42—1879—Parte 1ª—Vol. 58.	
Tomo 42—1879—Parte 2ª—Vol. 59.	
Tomo 43—1880—Parte 1ª—Vol. 60.	
Tomo 43—1880—Parte 2ª—Vol. 61.	
Tomo 44—1881—Parte 1ª—Vol. 62.	Exgottado.
Tomo 44—1881—Parte 2ª—Vol. 63.	Exgottado.
Tomo 45—1882—Parte 1ª—Vol. 64.	
Tomo 45—1882—Parte 2ª—Vol. 65.	
Tomo 46—1883—Parte 1ª—Vol. 66.	
Tomo 46—1883—Parte 2ª—Vol. 67.	
Tomo 47—1884—Parte 1ª—Vol. 68.	
Tomo 47—1884—Parte 2ª—Vol. 69.	
Tomo 48—1885—Parte 1ª—Vol. 70.	
Tomo 48—1885—Parte 2ª—Vol. 71.	
Tomo 49—1886—Parte 1ª—Vol. 72.	
Tomo 49—1886—Parte 2ª—Vol. 73.	
Tomo 50—1887—Parte 1ª—Vol. 74.	
Tomo 50—1887—Parte 2ª—Vol. 75.	
Tomo 51—1888—Parte 1ª—Vol. 76.	
Tomo 51—1888—Parte 2ª—Vol. 77.	
Tomo 52—1889—Parte 1ª—Vol. 78.	Supplemento.
Tomo 52—1889—Parte 2ª—Vol. 79.	
Tomo 53—1890—Parte 1ª—Vol. 80.	
Tomo 53—1890—Parte 2ª—Vol. 81.	
Tomo 54—1891—Parte 1ª—Vol. 82.	
Tomo 54—1891—Parte 2ª—Vol. 83.	
Tomo 55—1892—Parte 1ª—Vol. 84.	
Tomo 55—1892—Parte 2ª—Vol. 85.	
Tomo 56—1893—Parte 1ª—Vol. 86.	
Tomo 56—1893—Parte 2ª—Vol. 87.	
Tomo 57—1894—Parte 1ª—Vol. 88.	
Tomo 57—1894—Parte 2ª—Vol. 89.	
Tomo 58—1895—Parte 1ª—Vol. 90.	
Tomo 58—1895—Parte 2ª—Vol. 91.	
Tomo 59—1896—Parte 1ª—Vol. 92.	
Tomo 59—1896—Parte 2ª—Vol. 93.	
Tomo 60—1897—Parte 1ª—Vol. 94.	
Tomo 60—1897—Parte 2ª—Vol. 95.	
Tomo 61—1898—Parte 1ª—Vol. 96.	
Tomo 61—1898—Parte 2ª—Vol. 97.	

Tomo 61—1898—Parte 2ª—Vol. 98.	
Tomo 62—1899—Parte 1ª—Vol. 99.	
Tomo 62—1899—Parte 2ª—Vol. 100.	
Tomo 63—1900—Parte 1ª—Vol. 101.	
Tomo 63—1900—Parte 2ª—Vol. 102.	
Tomo 64—1901—Parte 1ª—Vol. 103.	
Tomo 64—1901—Parte 2ª—Vol. 104.	
Tomo 65—1902—Parte 1ª—Vol. 105.	
Tomo 65—1902—Parte 2ª—Vol. 106.	
Tomo 66—1903—Parte 1ª—Vol. 107.	
Tomo 66—1903—Parte 2ª—Vol. 108.	
Tomo 67—1904—Parte 1ª—Vol. 109.	
Tomo 67—1904—Parte 2ª—Vol. 110.	
Tomo 68—1905—Parte 1ª—Vol. 111.	
Tomo 68—1905—Parte 2ª—Vol. 112.	
Tomo 69—1906—Parte 1ª—Vol. 113.	
Tomo 69—1906—Parte 2ª—Vol. 114.	
Tomo 70—1907—Parte 1ª—Vol. 115.	
Tomo 70—1907—Parte 2ª—Vol. 116.	
Tomo 71—1908—Parte 1ª—Vol. 117.	
Tomo 71—1908—Parte 2ª—Vol. 118.	
Tomo 72—1909—Parte 1ª—Vol. 119.	
Tomo 72—1909—Parte 2ª—Vol. 120.	
Tomo 73—1910—Parte 1ª—Vol. 121.	
Tomo 73—1910—Parte 2ª—Vol. 122.	
Tomo 74—1911—Parte 1ª—Vol. 123.	Quasi exgottado.
Tomo 74—1911—Parte 2ª—Vol. 124.	
Tomo 75—1912—Parte 1ª—Vol. 125.	
Tomo 75—1912—Parte 2ª—Vol. 126.	
Tomo 76—1913—Parte 1ª—Vol. 127.	
Tomo 76—1913—Parte 2ª—Vol. 128.	
Tomo 77—1914—Parte 1ª—Vol. 129.	
Tomo 77—1914—Parte 2ª—Vol. 130.	
Tomo 78—1915—Parte 1ª—Vol. 131.	
Tomo 78—1915—Parte 2ª—Vol. 132.	
Tomo 79—1916—Vol. 133.	
Tomo 80—1916—Vol. 134.	
Tomo 81—1917—Vol. 135.	
Tomo 82—1917—Vol. 136.	
Tomo 83—1918—Vol. 137.	
Tomo 84—1918—Vol. 138.	

Tomo consagrado ao centenário da Imprensa no Brasil — 1908 — 2 volumes.

Tomo consagrado ao Primeiro Congresso de Historia do Brasil—1914 — 5 volumes.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, depois de haver tomado posse no cargo de prefeito do Districto Federal, o Sr. Dr. Carlos Sampaio.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, após ter passado o exercicio do cargo de prefeito do Districto Federal ao seu substituto, o Sr. Dr. Sá Freire, acompanhado de varios directores de repartições municipaes, e dos seus auxiliares de gabinete, sendo recebido pelo Sr. Presidente da Republica, a quem apresentou as suas despedidas.

—No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde uma commissão da União dos Operarios Municipaes, que foi fazer entrega ao Chefe do Estado, por quem foi recebida em audiencia, de uma mensagem solicitando a conclusão das Villas Proletarias e pedindo a inclusão desse grande melhoramento no programma das obras que se vão levar a effecto para comemorar o Centenario da Independencia.

—No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde os Srs. deputado Vicente Piragibe, que foi agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio, e Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, que foi agradecer a sua recente nomeação para o cargo de delegat fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina.

—O Centro do Commercio de Leite do Rio de Janeiro, representado por uma grande commissão de rotalhistas desse genero, esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde

seu entrega ao Sr. Presidente da Republica, pelo intermédio do secretario da Presidencia, de um memorial sobre os entrepostos partilhados de hygienização de leite.

Proseguem com a maior actividade e desportando cada vez maior interesse os trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro da Protecção á Infancia.

O Exmo. Sr. governador do Estado de Matto Grosso acaba de comunicar por telegramma á Commissão Executiva do Congresso a ver designado para representante official do Governo o Sr. Dr. Francisco Paes de Oliveira, 3º vice presidente do Estado.

A Congregação da Faculdade do Direito do Recife, por proposta do Dr. Manoel Netto Carneiro, elegou o illustre clinico Dr. Augusto Lins e Silva, seu representante official no Congresso a realizar-se em 13 de novembro.

Sob a presidencia do illustre clinico doutor Walfredo Guedes Pereira, a Commissão do Estado da Parahyba do Norte já obteve as seguintes adhesões: Drs. Silvino Nobrega, Jayme Lima, Adhemar Londres, José de Seixas Maia e Flavio Maréja, Associação dos Empregados no Commercio, Dr. Elpidio de Almeida, professora D. Elvira Bontemüller, Dr. José do Azevedo Maia, pharmacoutico Antonio Rebello Junior, monsenhor João Baptista Silveira, Drs. Democrito de Almeida, José Ferreira de Novas e José Maciel, professor José Octavio de Barros, arcebispo Adauto de Miranda Henrique, Drs. Carlos D. Fernandes e José Ferreira do Queiroga, professor Pedro Acrisio Bezerra Dantas, padre José Vital Ribeiro Bessa, professor José Tibureio de Miranda, monsenhor Manoel Martins de Moraes, Drs. Genérico Maciel, Ernani Elaurintzen, Alcides Bezerra, Dionysio Clemente de Farias e Augusto Santa Cruz de Oliveira e coronel José Pereira Lima.

É representante do Governo do Estado o Dr. Walfredo Guedes Pereira.

Até o presente momento já possui o Primeiro Congresso Brasileiro da Protecção á Infancia grande numero de adhesões, elevando-se a 1.334.

Às 2 horas da tarde de 4 de junho do corrente, reunia-se, em sessão ordinaria, o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Exmos. Srs. Drs. José Pires Brandão, presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Gotulho das Neves, directores; Barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida o approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Adelia de Mattos, Armando Tamaga, João Fernando da Costa, Radegundes do Patrocinio, Anna Rodrigues de A. Mello e outros, Senhorinha do Monte G. Pereira, José Lopes de Lima, Ada Ballard Braga e outros, Davino Marcellino de Oliveira, Maria Martins, Antonia Pereira, Adelaide M. de Freitas Costa, Josepha de Campos Povoaes, Raymundo F. Pinto de Magalhães, Rosa Joaquina Alves, Antonio José Machado, conselheiro José Ignacio B. de Almeida, Georgina March Mexias, Manoel Antonio, Oscarina Faria Martins, Luiz Francisco da Silva, Pasquale Labanca, Rufino Fernandes, Mario Corrêa Guimarães, Antonio P. Montebello Gondino, José F. Fagundes Junior,

Alzira Roça Guimarães, general Antonio Ilha Morira, José Corrêa de Lima Guimarães.— Deferidos.

Ricarda C. Nunes de Alvarim.— Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Agostinho da Silva Pedrico.— Idem, idem. Lucinha de Assumpção Silva.— Sim, depois de juntar termo de inventariante.

Rosa Corrêa da Rocha.— Prove que a requerente é viúva.

Domingos Esperanca.— Apresente requisição judicial.

Margarida Alves S. Bastos.— Apresente as certidões indicadas pelo contador.

Etelvina Tavares.— Deferido, depois de juntar termo de inventariante.

Messias José Telles.— Complete as informações exigidas pelo contador.

Elisa Saraiva Santos.— Mantido o despacho anterior.

Maria de Jesus.— Prove ser unica herdeira.

Amalia de Sá.— Satisfaz a exigencia do contador.

Pedro Borges.— Prove o requerente que é o unico herdeiro.

Aida de Oliveira Campos.— Indeferido.

Luiza A. Gomes Machado.— Idem.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encorrou a sessão ás cinco horas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, oitavo dia útil as folhas dos apsentados da Viação A-Z. Pensões provisórias e prazas de pret, Aposentados da Marinha e Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Segundo a estatística do movimento de cabotagem, organizada pela Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, foram transportados de uns Estados para outros, no anno findo, 389.817 saccos de arroz, que tiveram a seguinte procedencia: Amazonas, 477; Pará, 19.828; Maranhão, 30.390; Piauí, 5.648; Ceará, 6; Rio Grande do Norte, 350; Parahyba, 100; Pernambuco, 1.863; Alagoas, 17.834; Sergipe, 3.070; Bahia, 733; Espirito Santo, 2.692; S. Paulo, 56.803; Paraná, 302; Santa Catharina, 39.514; Rio Grande do Sul, 181.971 e Districto Federal, 28.289.

Excluido o arroz procedente do Districto Federal, os 361.529 saccos restantes foram remettidos para os seguintes Estados: Acre, 3.726; Amazonas, 19.017; Pará, 6.338; Maranhão, 258; Ceará, 27.345; Rio Grande do Norte, 4.458; Parahyba, 6.422; Pernambuco, 41.493; Alagoas, 8.655; Sergipe, 780; Bahia, 19.795; Espirito Santo, 4.980; Rio de Janeiro, 20; Districto Federal, 172.527; São Paulo, 27.587; Paraná, 11.435; Santa Catharina, 7.634; Rio Grande do Sul, 88 e Matto Grosso, 262.

— O movimento de cabotagem da banha, em 1919, foi de 30.660.302 kilos, conforme a seguinte procedencia e destino. Procedencia: Amazonas, 139.987; Pará, 287.675; Maranhão, 10.533; Ceará, 1.310; Pernambuco, 60.419; Sergipe, 1.080; Bahia, 67.918; Espirito Santo, 30.045; Rio de Janeiro, 700; São Paulo, 8.344; Paraná, 239.584; Santa Catharina, 1.724.900; Rio Grande do Sul, 27.650.714 e Districto Federal, 428.177. Destino: exclusiva os 428.177 kilos procedentes do Districto Federal, os 30.232.125 kilos restantes destinaram-se aos seguintes Estados: Acre, 267.874; Amazonas, 607.186; Pará, 1.150.155; Maranhão, 30; Piauí, 1.395; Ceará, 397.785; Rio Grande do Norte, 50.734; Parahyba, 27.720; Pernambuco, 522.115;

Alagoas, 88.535; Sergipe, 10.235; Bahia, 293.756; Espirito Santo, 74.740; Rio de Janeiro, 214.050; Districto Federal, 14.992.385; S. Paulo, 11.36.778; Paraná, 7.500; Santa Catharina, 73; Rio Grande do Sul, 14.400 e Matto Grosso, 149.605.

A Superintendencia do Abastecimento só decidindo, as questões mediante regras geraes, sem quaesquer preferencias, e não abrindo excepções a ninguém, pedo aos interessados que, directamente, procurem tratar de seus negocios, junto á repartição, evitando sempre os intermediarios, certos de que seus justos reclamos serão attendidos da melhor forma possivel.

O controle, da exportação, para o exterior, dos generos alimenticios e de primeira necessidade, obedece ás condições em que se encontra o abastecimento interno, sendo, pois, absolutamente, inutil qualquer tentativa, visando a modificação das normas, que traçou a Superintendencia, em beneficio do interesse publico.

O Dr. Dulpho Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, attenderá ás partes, na sede da Superintendencia, de 9 ás 11 horas da manhã e de 4 ás 5 horas da tarde, e, no Ministerio da Agricultura, das 2 ás 4 horas da tarde.

O director do Serviço do Povoamento receberá, as partes, diariamente, no Ministerio da Agricultura, das 2 ás 4 horas da tarde.

Fóra disso, os interessados serão recebidos pelo seu secretario.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Highland Loch, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Mattheus, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itajubá, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Pelo Itapuhy, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macaú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Bragança, para Bahia, Recife, Cabedello, Natal, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo—Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1920.

Zona Norte—Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã e em algumas localidades de Pernambuco, Aracajú, Laranjeiras e na Bahia. Choveu hontem em Turyassú, Imperatriz e em alguns pontos de Pernambuco, Pão de Assucar e Ondina. Zona Centro—Tempo em geral bom. Chuvicou esta manhã em Theophilo Ottoni. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Bella Vista, Victoria e Portaleza, e chuviscou em Campos e Cachoeira do Campo. Temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul—Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em diversas localidades do Santa Catharina e em Passo Fundo e Porto Alegre. Com excepção do Estado de S. Paulo, choveu hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 32.6, em Franca: a menor, 5.0, S. Luiz Gonzaga. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—em geral instavel (1). Temperatura—estavel ou ligeira-ascensão (1) mormaço (3). Ventos—normaes, predominando os do quadrante norte (1); frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico—nacional, muito bom; argentino, bom; uruguayo, bom. «O actual typo do tempo favorece a formação de trovoadas.»

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia						Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m.m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	59.3	26.5	2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	B.	30.0	22.5	
Barra do Corda.....	759.1	23.0	-5.0	Calma	0	6	—	B. (b. c. man.)	31.0	20.0	
Portaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	62.0	28.0	0.0	S	4	10	Vagas.	I.	28.0	26.0	
Parahyba (X).....											
Recife.....	60.8	24.0	—	SE	1	10	Tranquillo.	M. chs. (c. m.)	29.0	24.0	14.1 C. am. pm.
Pão de Assucar.....	64.5	23.0	—	SE	2	3	—	B.	19.0	20.0	26.7 C. am. pm.
Aracajú.....	63.0	24.7	-1.3	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	27.0	21.0	10.2
Bahia.....	61.9	23.0	-1.0	N	1	10	Vagas.	M. c. (c. b. m.)	27.0	22.0	7.1 C. pm. chs. am pm.
Caetité (X).....											
Januaria.....	60.7	23.0	—	E	1	8	—	—	26.0	13.0	
Bello Horizonte.....	65.8	17.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. manhã)	24.0	13.0	
Theophilo Ottoni.....	64.3	20.0	1.0	Calma	0	10	—	I. nt. (c. ns. m.)	24.0	19.0	9.0 Chs. pm. c. pm.
Ubaraba.....	62.8	20.0	1.0	NE	2	6	—	B. (b. o. mah.)	27.0	15.0	
Caxambú.....	65.8	12.0	-2.0	Calma	0	2	—	B. (n. b. o. m.)	24.0	9.0	
Goyaz.....	61.2	23.0	0.0	NE	1	4	—	B.	31.0	—	
Santa Luzia.....	58.6	20.0	3.0	Calma	0	6	—	B.	28.0	10.0	
Cuyabá.....	59.0	23.0	3.0	Calma	0	5	—	B. (b. manhã.)	31.3	16.5	
Corumbá.....	59.1	20.0	-1.4	Calma	0	5	—	B. (b. manhã.)	27.0	14.0	
Victoria.....	64.3	24.0	2.0	SW	1	3	Tranquillo.	—	30.0	20.0	1.4 C. am. pm.
Capital Federal.....	63.6	21.3	-0.7	WNW	1	7	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	25.3	20.5	
Campos.....	55.6	22.0	1.0	N	3	8	—	B. (c. manhã.)	27.0	17.0	Chs. pm.
Friburgo.....	64.8	14.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	21.0	
Petropolis.....	64.0	15.0	-0.5	NE	1	4	—	B.	23.5	10.5	
Rezende.....	63.5	18.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (i. manhã.)	2.0	17.0	Chs. pm.
Cabo Frio.....	63.6	23.0	0.0	N	1	3	Peqs. vagas.	B. (o. r. manhã.)	26.0	20.0	I. am. pm.
Theresopolis.....	64.5	14.0	—	Calma	0	10	—	B. (b. c. n. m.)	22.0	10.5	
S. Paulo.....	63.8	14.0	-2.5	SE	2	10	—	B. (n. n. man.)	25.5	14.0	0.2 Chs. pm.
Santos.....	63.0	22.0	1.0	Calma	0	0	Vagas.	B. (b. manhã.)	24.0	19.0	Chs. pm.
Paranaguá.....	63.5	18.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	I. n. (n. m.)	20.0	12.0	I. am. pm.
Curytiba.....	64.1	15.0	0.0	NW	2	10	—	I. nt.	22.0	11.0	0.2 Chs. pm.
Florianopolis.....	61.7	19.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (c. t. manhã.)	21.0	14.0	2.6 Chs. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.0	15.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	17.0	11.0	15.3 C. am. c. pm.
Uruguayana.....	62.5	10.0	-2.0	SE	2	0	—	B.	17.0	10.0	I. am. pm.
Montevideo.....	62.3	11.0	-2.0	NW	0	10	—	—	17.0	8.0	
Buenos Ayres (X)....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n. n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonuo; ma, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	25.0	19.8	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	28.0	10.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.9	18.7	Fujuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.4	19.8
Penha.....	0.0	27.5	20.3	Nitheroy.....	0.0	28.0	19.0
S. Januario.....	0.0	24.0	20.9				

Nata — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1920

Zona Norte— Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados. Zona Centro—Tempo em geral bom, apesar de alguma nebulosidade. Choveu hontem apenas em Cuyabá. A temperatura desceu. Zona Sul— Tempo em geral bom. Choveu hontem, á tarde, em alguns pontos dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura — 32.0, verificou-se em Cuyabá e a menor — 7.0, em Uruguayana. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom (!) sujeito a alguma nebulosidade (3). Temperatura—estável ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilid. les. Nota—Serviço telegraphico nacional, bom, excepto o do norte; argentino, regular; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Chixerambim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	761.9	23.0	0.0	SE	2	5	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	25.0	21.0	19.7	C. am.
Caetitê (X).....												
Januaria.....	66.2	23.0	0.0	E	4	3	—	B.	28.0	14.0		
Bello Horizonte (X)....												
Theophilo C. Toni.....	62.5	18.5	-1.5	C	0	6	—	B. (nt. manhã)	24.5	18.0	0.4	C. pm.
Uberaba.....	63.1	18.0	-2.0	NE	1	6	—	B. (b. ns. o. m.)	27.0	13.0		
Caxambu.....	63.9	13.0	3.0	NE	2	2	—	B. (b. n. o. m.)	24.0	8.0		
Goraz.....	63.0	21.0	-2.0	C	0	9	—	B.	30.0	—		
Santa Luzia.....	54.8	26.0	6.0	C	0	6	—	B.	27.0	9.0		
Cuyabá.....	57.8	23.5	0-7	N	1	8	—	I. (n. c. man.)	32.0	19.0	—	C. t. pm.
Corumbá.....	57.1	20.0	0.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã.)	29.0	17.0		
Victoria.....	61.6	25.0	1.0	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.0	20.0		
Capital Federal.....	61.0	21.5	0.2	N	2	4	Tranquillo.	B. (b. n. m.)	25.0	21.0		
Campos.....	61.6	22.0	-1.0	N	—	10	—	B. (o. manhã.)	27.0	19.0		
Friburgo.....	62.6	15.0	1.3	—	—	—	—	B. (n. manhã)	23.0	9.0		
Petropolis.....	61.3	18.0	3.0	S	2	3	—	B. (o. manhã)	22.6	11.5		
Rezende.....	61.9	15.0	-3.0	C	0	7	—	B. (b. n. o. m.)	26.0	16.0	—	R. pm.
Cabo Frio.....	60.6	20.0	-3.9	C	0	7	Chão.	B. (o. manhã.)	26.0	20.0	—	I. am. pm.
Therezopolis.....	64.2	11.0	-2.5	N	5	3	—	B. (b. o. m.)	22.5	7.5	—	
São Paulo.....	61.7	16.5	12.5	NW	2	0	—	B.	26.0	13.5	—	C. t. pm.
Santos.....	63.0	22.0	0.0	W	2	2	Vagas.	B. (b. manhã)	25.0	18.0	—	I. am. pm. t. pm.
Paranaguá.....	62.0	20.0	2.0	C	0	2	Tranquillo.	B.	21.0	13.0	2.4	C. pm.
Curityba.....	65.4	7.0	-8.0	C	0	10	—	I.	16.0	10.0	6.1	C. am. am. t. pm.
Florianopolis.....	61.7	18.0	-1.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	20.0	16.0	—	I. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	12.0	-3.0	C	0	10	—	I. (n. o. man.)	19.0	14.0	—	
Uruguayana.....	58.1	12.0	2.0	SE	2	6	—	I. (i. o. man.)	19.0	7.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	59.8	10.0	-1.0	NE	2	10	—	I.	14.0	8.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; s, nevea secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Obs. meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia às 7 horas, e as tem. e ventos foram observadas no dia às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.0	19.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	20.0
Engenho de Dentro.....	0.0	27.7	19.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.6	19.8
Penha.....	0.0	28.8	19.3	Nitheroy.....	0.0	27.0	18.8
S. Januario.....	0.0	24.1	21.3				

Nota — (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Rio de Janeiro, correspondent
aos mezes de Fevereiro, Março e Abril de 1918, 1919 e 1920

ACTIVO	1918			1919			1920		
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Capital a realizar	45.016	45.016	45.016	74.676	70.062	70.042	72.232	72.232	72.232
Letras descontadas	458.254	457.903	470.017	291.934	284.110	292.120	249.635	249.337	253.636
Emprestimo em conta corrente	205.206	189.391	146.445	385.931	393.124	417.550	387.148	375.035	364.188
Letras a receber	172.073	152.039	164.445	249.433	237.745	276.416	321.045	327.422	330.110
Valores caucionados	288.585	338.727	327.656	497.204	513.992	491.918	510.124	503.133	491.278
Valores depositados	680.623	652.756	697.773	684.009	684.662	678.863	877.020	886.732	899.376
Caixa matriz e filiaes	471.335	411.461	425.611	381.633	337.671	385.623	538.061	531.835	511.318
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	42.275	39.605	39.515	41.504	40.273	48.534	41.653	42.833	43.980
Hypothecas	2.468	4.484	4.481	1.585	1.619	1.527	1.876	1.895	2.123
Caixa em moeda corrente	453.608	442.194	433.338	225.901	214.533	214.014	249.659	260.756	255.673
Diversos	133.871	115.113	122.196	215.262	237.854	268.827	351.002	347.503	361.072
Total	2.353.314	2.248.888	2.299.246	3.049.072	3.065.645	3.145.434	3.622.455	3.601.768	3.585.001

PASSIVO	1918			1919			1920		
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Capital	471.135	470.741	470.719	218.379	220.233	222.992	238.325	237.952	237.907
Fundo de reserva	7.841	7.842	7.842	12.040	12.040	12.039	14.155	14.155	14.155
Depositos a vista	320.589	327.040	307.927	468.996	420.066	422.977	477.179	482.050	510.228
Depositos a prazo	115.453	87.550	403.766	136.789	181.046	191.064	193.625	188.639	190.193
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	1.041.750	1.170.225	1.070.550	1.267.962	1.319.327	1.307.509	1.557.279	1.566.949	1.572.674
Caixa matriz e filiaes	356.370	287.194	310.929	237.696	245.259	250.070	331.052	297.070	274.107
Valores hypothecarios	6.237	6.213	6.696	333	403	312	312	312	242
Diversos	333.930	292.083	320.817	686.927	667.271	731.471	810.528	814.611	785.498
Total	2.353.314	2.248.888	2.299.246	3.049.072	3.065.645	3.145.434	3.622.455	3.601.768	3.585.001

Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	44.441	43.333	4.691	3.669	44.912	42.683	24.775	22.222	20.699	16.646	440.436	416.333
River Plate Bank.....	—	—	2.769	4.777	42.275	42.098	20.946	23.294	6.927	5.684	83.513	98.309
British Bank.....	8.899	8.899	9.014	7.286	40.792	49.008	23.350	23.543	57.548	54.443	—	—
Brazilianische.....	—	—	28	3.568	4.853	4.462	876	5.462	2.753	3.404	9.495	41.630
Hollandese.....	—	—	2.409	3.440	9.539	44.718	48.293	21.337	—	—	5.040	442.705
Allemao Transatlantico.....	—	—	80	4.544	574	4.157	443	2.707	700	542	40.539	4.767
Nacional Ultramarino.....	—	—	47.749	6.377	33.217	37.557	28.779	24.942	—	—	57.930	68.027
Germanico.....	—	—	—	927	—	5.463	—	5.278	—	—	—	4.373
City Bank.....	—	—	3.380	8.668	48.245	42.299	23.062	37.084	—	—	66.900	88.408
Espanol del Rio de la Plata....	—	—	783	5.009	4.084	6.460	445	7.335	2.433	4.795	585	917
Portuguez do Brasil.....	25.026	23.000	44.045	6.361	53.604	37.054	47.567	24.264	118.564	423.275	60	60
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	2.027	2.434	2.303	8.754	973	2.776	—	—	321	8.044
Yokohama Specie Bank.....	—	—	—	1.893	—	463	—	604	—	202	—	—
Royal Bank of Canada.....	—	—	—	3.493	—	6.426	—	6.044	—	—	—	302
Escandinavo Brasileiro.....	—	—	—	730	—	4.467	—	4.977	—	—	—	601
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	447.357	107.384	487.042	410.783	92.286	92.409	206.746	203.792	82.741	99.249
Banco do Commercio.....	—	—	6.828	6.323	2.469	2.204	4.626	4.933	5.242	5.461	60.711	59.220
Lavoura e do Commercio.....	—	—	40.533	9.032	4.288	2.435	627	694	961	647	23.037	27.018
Credito Rural.....	—	—	27	23	461	236	64	—	70	83	285	246
Banco Commercial.....	—	—	41.435	7.573	43.062	8.099	2.236	2.547	26.939	24.157	53.438	53.413
Mercantil.....	16	20	33.381	37.356	41.784	42.877	4.654	3.477	29.381	33.428	71.044	71.507
Provincia do Rio Grande do Sul.	—	—	21.486	45.575	2.857	6.463	3.002	2.362	7.573	—	—	46.392
Nacional Brasileiro.....	—	—	4.399	6.341	4.855	4.800	2.380	4.894	5.082	8.220	24.306	22.717
Pelotense.....	—	—	—	4.470	—	5.424	—	9.074	—	9.526	—	4.383
Total dos bancos estrangeiros...	45.026	47.232	66.681	59.546	494.392	211.409	468.509	215.723	209.324	295.991	334.311	538.202
Total dos bancos nacionaes....	25.016	23.010	238.439	494.089	222.438	453.049	407.907	414.387	282.561	285.287	327.552	361.474
Total geral.....	70.042	72.232	292.120	253.634	417.550	364.188	267.416	230.110	491.918	491.278	678.863	899.378

Directoria de Estatística Commercial, 26 de maio de 1920. — Leo de Affonseca, director.

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	47.207	31.599	—	—	—	—	41.070	9.592	865	1.212	219.572	217.289
River Plate Bank.....	9.866	9.453	—	—	—	—	9.862	9.701	374	974	446.534	463.990
British Bank.....	45.454	40.972	—	—	—	—	43.336	42.622	3.224	6.899	447.607	445.653
Brazilianische.....	22.337	45.621	—	—	—	—	6.024	3.273	—	2.440	44.207	49.723
Hollandese.....	9.239	50.091	—	—	—	—	3.859	9.638	860	4.863	48.039	247.582
Allemao Transatlantico.....	4.469	45.617	—	—	—	—	2.032	4.414	4.590	5.487	20.450	36.015
Nacional Ultramarino.....	29.022	24.324	—	—	—	—	42.410	41.437	67.910	89.683	247.089	262.317
Germanico.....	—	7.919	—	—	—	—	—	4.991	—	2.063	—	18.014
City Bank.....	30.847	38.715	—	—	—	—	14.094	16.208	5.672	2.217	204.340	234.296
Espanol del Rio de la Plata.....	8.807	45.535	—	—	—	—	791	13.014	983	2.052	43.878	51.824
Portuguez do Brasil.....	3.991	49.777	7.716	3.981	—	—	7.920	49.526	3.727	39.006	232.229	299.291
American Foreign Banking Corporation.....	2.447	44.270	—	—	—	—	4.011	4.788	265	432	42.880	33.198
Yokohama Specie Bank.....	—	821	—	—	—	—	—	935	—	421	—	4.739
Royal Bank of Canada.....	—	43.504	—	—	—	—	—	5.344	—	7.317	—	40.830
Escandinavo Brasileiro.....	—	3.993	—	—	—	—	—	2.423	—	3.342	—	11.354
Banco do Brasil.....	245.865	227.825	26.239	26.310	—	—	72.265	93.392	439.409	474.670	4.214.604	1.460.822
Banco do Commercio.....	4.442	4.718	4.791	4.801	229	410	2.033	4.746	442	490	85.423	84.020
Lavoura e do Commercio.....	—	—	1.983	4.353	430	410	2.274	4.366	9.630	6.959	50.483	40.513
Credito Rural.....	—	—	1.533	4.465	—	—	57	42	30	436	2.217	2.204
Banco Commercial.....	—	—	5.615	5.030	4.408	818	4.577	4.763	3.432	2.710	434.632	100.715
Mercantil.....	6.336	5.595	—	—	—	—	35.441	49.469	8.012	7.474	200.032	400.803
Provincia do Rio Grande do Sul.....	8.478	43.906	—	—	—	—	40.674	7.740	2.280	4.412	56.320	63.549
Nacional Brasileiro.....	476	437	—	529	—	—	2.592	4.450	493	693	55.439	56.691
Pelotense.....	—	2.450	—	—	—	4.084	—	4.180	—	4.060	—	38.672
Total dos bancos estrangeiros.....	413.656	259.771	7.716	3.981	—	—	84.191	131.561	85.679	163.840	4.336.435	1.829.045
Total dos bancos nacionaes.....	231.967	254.547	40.818	40.005	4.527	2.428	429.823	134.448	483.448	495.223	1.758.949	1.735.986
Total geral.....	385.623	514.318	48.534	43.986	1.527	2.428	214.014	265.679	268.827	361.072	3.145.434	3.585.001

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos á vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiais		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Bancos																		
London Bank.....	22.222	20.667	—	—	20.595	18.726	9.479	10.233	137.135	132.979	4.605	3.540	—	—	25.536	25.122	219.572	217.289
River Plate Bank.....	1.500	1.500	—	—	17.516	16.096	5.156	4.505	90.442	103.992	10.333	13.380	—	—	21.587	24.517	146.534	163.990
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	15.958	17.147	20.739	18.494	83.494	81.037	8.849	10.309	—	—	589	597	147.007	145.654
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	2.778	5.316	317	2.534	13.124	20.552	8.676	927	—	—	4.402	5.424	41.297	49.723
Hollandez.....	2.030	2.000	—	—	7.607	26.316	2.984	2.136	21.570	166.221	11.609	17.689	—	—	3.169	3.170	48.939	247.582
Allemao Transatlantico.....	3.675	3.675	—	—	2.683	2.724	1.321	2.882	11.402	5.016	385	16.039	—	—	681	5.680	20.150	36.015
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	21.729	27.925	38.510	28.928	57.931	68.027	27.124	38.331	—	—	98.795	96.106	247.089	262.317
Germanico.....	—	2.205	—	—	—	9.902	—	—	—	9.651	—	4.754	—	—	—	1.472	—	28.012
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	11.445	70.700	6.243	—	101.982	125.089	47.814	32.460	—	—	756	1.965	201.340	234.296
Espanol del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	630	5.542	3.435	10.068	10.925	34.946	—	—	60	768	15.878	51.821
Portuguez do Brasil.....	50.000	50.000	2.631	3.015	42.394	48.314	10.490	13.936	136.191	147.596	637	5.679	—	—	3.886	30.721	252.229	299.201
Americana F. B. Corporation.....	4.613	4.613	—	—	2.756	2.876	628	331	4.794	8.821	2.845	10.107	—	—	214	370	12.850	33.198
Yokohama Specie Bank.....	—	1.000	—	—	—	771	—	518	—	267	—	4.968	—	—	—	215	—	4.739
Royal Bank of Canada.....	—	3.933	—	—	—	9.715	—	2.421	—	6.346	—	11.469	—	—	—	6.946	—	40.830
Escandinavo Brasileiro.....	—	3.750	—	—	—	1.618	—	—	—	2.577	—	3.235	—	—	—	3.014	—	14.251
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	7.386	8.865	163.260	172.916	33.195	34.024	300.523	313.762	105.143	18.296	—	—	535.154	542.959	1.214.601	1.167.822
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	255	285	7.467	6.895	1.248	1.823	65.748	64.439	1.602	1.932	312	242	1.493	1.404	85.125	81.020
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	434	521	3.353	3.756	—	—	24.524	27.755	—	—	—	—	17.122	12.481	50.483	49.313
Credito Rural.....	1.322	1.322	240	248	73	64	—	—	245	246	—	—	—	—	335	321	2.217	2.201
Banco Commercial.....	9.000	8.582	88	141	15.875	13.858	1.085	907	86.811	80.936	—	—	—	—	11.793	5.292	121.652	109.715
Mercantil.....	5.000	5.000	642	736	46.763	35.178	33.493	32.782	111.409	113.814	—	—	—	—	2.745	2.993	200.052	190.803
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	8.250	8.506	19.213	19.030	17.403	27.802	9.461	5.767	—	—	1.993	2.444	56.320	63.549
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	313	344	9.485	10.308	100	—	42.368	42.695	32	34	—	—	1.161	1.310	55.439	56.691
Pelotense.....	—	—	—	—	—	—	—	9.375	—	11.994	—	7.105	—	—	—	10.198	—	38.672
Total dos bancos estrangeiros	123.670	139.003	2.631	3.015	175.469	258.447	102.730	92.232	658.478	889.239	133.832	240.973	—	—	159.675	206.096	1.356.455	1.829.015
Total dos bancos nacionais:	99.322	98.904	9.408	11.140	254.508	231.781	89.334	97.911	649.021	683.442	116.238	33.434	312	242	571.796	579.402	1.788.949	1.755.986
Total geral.....	222.992	237.907	12.039	14.155	429.977	510.228	191.064	190.163	1.307.509	1.572.671	250.070	274.407	312	242	731.471	785.498	3.145.404	3.585.001

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de junho de 1920.....	1.746:885\$746
Renda arrecadada em 8 de junho de 1920.....	231:610\$372
	1.998:496\$318
Em igual periodo do 1919...	1.289:719\$414
Diferença para mais em 1920.....	709:776\$904

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	218:546\$335
Em papel.....	226:280\$932
Total.....	444:827\$317
Renda arrecadada do 1 a 8 do corrente.....	2.412:245\$300
Em igual periodo de 1919...	1.844:689\$039
Diferença a maior em 1920	567:556\$261

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/32	15 21/64
Sobre Paris.....	\$317	\$321
Sobre Hamburgo.....	—	\$106
Sobre Italia.....	—	\$214
Sobre Portugal.....	—	\$840
Sobre Nova York.....	—	\$5057
Libra es'orlina em moeda	—	209100
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15761
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	43000
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	43042
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$678
Sobre Suissa (francos).....	—	\$765
Sobre Belgica (francos).....	—	\$336
Sobre Hollanda (florim).....	—	15515
Sobre Dinamarca.....	—	\$720
Sobre Noruega.....	—	\$750
Sobre Suecia.....	—	\$900
Sobre Japão (yen).....	—	25150

Moedas:	
Francos (papel).....	\$360
Liras (papel).....	\$270
Dollars (papel).....	\$3920
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	910\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., 1ª emissão....	89\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	97\$750
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	135\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	160\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	174\$000
Banco do Brasil.....	261\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	115\$750
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	678\$250
Companhia de Tecidos Corcovado..	490\$000

Companhia de Tecidos Mageense..	451\$500
Companhia Manufactura Fluminense.....	190\$000
Companhia de Tecidos Cometa.....	270\$000
Companhia Industrial Mineira.....	330\$000
Companhia Docas de Santos, port.	480\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	480\$000
Debentures da Companhia Manufactura Fluminense.....	188\$000
Debentures da Companhia Fiat-Lux	201\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Seras Santa Helena.....	201\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	207\$000

Vendas por alvará

8 Companhia de Tecidos Mageense.....	451\$500
45 Companhia America Fabril...	312\$000
100 Companhia Industrial Mineira..	330\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Total das vendas	2.000 saccas	12.000 saccas	4.000 saccas	8.000 saccas	2.000 saccas	28.000 saccas
------------------	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------	---------------

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 8 de junho de 1920

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Junho.....	163300	163450
Julho.....	163300	163500
Agosto.....	163300	163500
Setembro.....	163300	163500
Outubro.....	163300	163500
Novembro.....	163300	163500
Dezembro.....	163300	163500
Vendas.....	13.000	9.000

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 163300.

Mercado: sustentado.

Vendas até ás 10 1/2, 2.876 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Manufactura de Taminos e Anilinas, em numero de 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, com 60 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de 500:000\$, ficando cancellada a cotação das acções do anterior capital de 1.000:000\$. Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão

de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia Manufactura de Taminos e Anilinas, na importancia de \$100.000.00 (cem mil dollars), dividido em 500 obrigações ao portador (debentures), de ns. 1 a 500, do valor nominal de \$200.00 (duzentos dollars) cada uma, juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos nas primeiras quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno. Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 24 de maio de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 156, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, participando que a Republica Tchecoslovaca adheriu, a partir de 5 de outubro do anno proximo passado, á Convenção para protecção da propriedade industrial e ao ajuste de Madrid concernente ao registro internacional de marcas de fabrica e do commercio, segundo communicação do Bureau International, de Berna, de 15 de abril findo.

Sciencie, archive-se.
Edital do cartorio do escrivão do Juizo da 5ª Vara Civil desta Capital, sobre a declaração de abortura da fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro, por sentença do mesmo juizo. — Mandou-se anotar e archivar.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, suspendeu o agente de leilões Gabriel Alves de Brito Maia e os interpretes commerciaes Mauro Pacheco, Carlos Blank, Alberto da Orvil Ferreira, Gustavo Magnus, Manoel Serpa Pinto, José Fogliatti, Gian Pietro Ricci, Gabriel Ramelli Abi Salhab, Gabriel Antonio Haini, Rachid Elias e Kinvaku Avazu, por não terem, de accordo com o regulamento, apresentado a registro os seus respectivos impostos referentes ao exercicio de 1919.

Na mesma sessão, deu o prazo de oito dias para os demais leiloeiros e interpretes apresentarem os impostos referentes ao exercicio de 1920.

Requerimentos

De Carvalho Rocha & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admitida á matrícula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Turton Brothers & Matthews, Limited, Inglaterra, para registro das marcas consistentes, uma, na representação de uma locomotiva, tendo, inferiormente, a palavra «Piloto»; outra, nas letras «T.B.&M.», dispostas dentro do um desenhão rectangular; outra, na palavra «Torpedo» sob a figura respectiva; e outra, na palavra «Flygo» entre aspas e sobre uma linha recta, que distinguem, a primeira, molas de tola a especie (excepto molas que fazem parte de velocipedes), peças de machinismos, etc.; a segunda, aço e ferro em barras, folhas, chapas, etc.; a terceira, aço e ferro e a quarta, metaes em bruto e em parte trabalhados empregados nas industrias, tudo de seu fabrico. — Deferido.

De Opera Omnia, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Oatino», que distingue preparados para o toucador, do seu fabrico. — Deferido.

De Aluminium Goods Manufacturing Co., Estados Unidos, para registro da marca «Viko», que distingue utensílios do alumínio, taes como: cafeteiras, bul's, chaleiras, panelas com virola, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De J. S. Tyre, Chemist, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Tyre's Powder», que distingue pós antisepticos, do seu fabrico. — Deferido.

De Federal Snap Fastener Corporation, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um instrumento de musica com tres cordas, que distingue botões de pressão e botões de fenda (placket-fasteners), do seu fabrico. — Deferido.

De Pleasant Valley Wino Co., Estados Unidos, para registro da marca «Great Western», que distingue vinho, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Dr. Jorge Affonso Franco, para registro da marca «A-Odor» entre aspas, que distingue um producto chimico, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De R. E. Dietz Company, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes na palavra «Dietz», que distinguem uma, globos e chaminés de vidro, para candieiros e lanternas, e outra, candieiros a oleo e lanternas, e bicos respectivos, tudo do seu fabrico. — Deferido.

De Rajah Auto Supply Company, Estados Unidos, para registro da marca «Rajah», que distingue velas de ignição, terminaes, «chapões», etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Simmons Hardware Company, Estados Unidos, para registro das marcas «Clay-Bank», «Winner» e «Castlen», que distinguem: a primeira—pás, enxadões e cavadeiras; a segunda—aros de borracha e lona para bicycletas e camaras de ar, e a terceira—pás, enxadões e cavadeiras de seu fabrico. — Deferido.

De Caldeira & Comp., para registro das marcas «Cubana» e «Campanha», que distinguem tecidos em geral, de algodão, lã, linho e seda, de seu commercio. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para registro das marcas «Isolda», com a figura do busto de uma mulher e «Succo de Alfazema», que distinguem extractos, loções, cosmeticos, brilhantinas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Philadelpho B. de Souza, para registro da marca «Gingerina» entre aspas, que distingue uma qualidade de bebida espumante sem alcool, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Ambrosio Lameiro, para registro das marcas «Salicetina» e «Grantilhas», ambas entre aspas, que distinguem pastilhas, pçrolas, pilulas, grãos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Manoel Fanra, para registro da marca «Agua Sanitaria Tina», que distingue a agua sanitaria do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Oldfield Tire Company, E. Unidos, para registro da marca «Oldfield», que distingue aros de borracha, camaras de ar e accessorios, de seu fabrico. — Deferido.

De Goodell-Pratt Company, E. Unidos, para registro da marca «Goodell-Pratt», que distingue ferramentas e ferragens, de seu fabrico. — Deferido.

De De Long Hook And Eye Company, E. Unidos, para registro da marca «Delong» e «Either Side The Right Side Both Sides Alike», que distinguem a 1ª, colchetes machos e fêmeas; e 2ª, colchetes de pressão, tudo de seu fabrico. — Deferido.

De Sessions Clock Company, E. Unidos, para registro da marca «Sessions», que distingue relógios de todas as especies e seus accessorios, da sua fabricação. — Deferido.

De R. J. Reynolds Tobacco Company, E. Unidos, para registro da marca «C-mel», que distingue tabaco para fumar e cigarros, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Andrado & Carvalho, para registro da marca «Aguardente Portuguesa da Quinta dos Carvalhos», que distingue uma qualidade de aguardente, do seu commercio. — Deferido.

De G. Mangia & Comp., para registro das marcas «Grecia» e «Drina», que distinguem brilhantinas, loções, extractos, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Martiniuson & Blomberg, para registro da marca «Scandia», entre aspas, que distingue farinha de trigo, farinha de mandioca, sardinhas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Israel Company, Limitada, para registro da marca «Texas Ranger» entre aspas, que distingue arado, cultivadores, debulhadores de milho, etc., do seu commercio. — Junto procuração no prazo de oito dias.

De Léon Israel & Comp., Limitada, para registro da marca «Havenport», entre aspas, que distingue instrumentos e machinas para agricultura, vagões, carroças, etc., de seu commercio. — Junto procuração no prazo de oito dias.

De J. J. L. Dias & Comp., para registro da marca «Phenix», que distingue botinas, borseguins, sapatos, etc., do seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o art. 21, § 3º n. 2 do decreto n. 5.421, de 10 de janeiro de 1935.

De Carvalho Rocha & Comp., para serem lhes transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 5.512, 7.542 e 10.009 pertencentes á sua antecessora de igual razão social. — Deferido.

De Gutta Porcha & Rubber Manufacturing Company, para ser junto á sua marca registrada nesta junta sob n. 5.353, o certificado do paiz de origem. — Junte-se.

De J. Corqueira & Comp., para deposito das marcas registradas nesta junta sob ns. 15.089 e 15.090. — Deferido.

Da A Equitativa de Portugal e Ultramar (Companhia de Seguros, Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada), para archivação de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Commissaria Brasileira, para archivação de estatutos e demais documentos constitutivos. — Indeferido, por depender de autorização do Governo para funcionar no paiz.

Da Companhia União, para archivação da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 do corrente, que resolveu alterar seus estatutos com augmento do respectivo capital. — Deferido.

Da Empreza Brasileira de Productos Quimicos, para archivação da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 8 do corrente, que elejeu um membro da sua directoria. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Electricidade, para archivação da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 29 de março ultimo, que elejeu sua nova directoria e membros do conselho fiscal. — Deferido.

Da Companhia Brasileira Commercial e Industrial, para archivação da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 5 do corrente, que resolveu alterar seus estatutos. — Junte procurações.

De Lopes & Roriz, Gama & Rocha, Rizzo & Comp., Martins & Duque, A. Bomfim, Rezende & Comp. e Arnaldo Gomes & Comp., para archivação de seus contractos. — Deferidos.

De Paulo & Irmão, para archivação de seu contracto. — Complotado o sello, deferido.

De Crokidakis & Comp., para archivação de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Alvalá, Novaes & Comp., Francisco da Silva Ferreira & Comp. e Pacheco do Aguiar

& Comp., para archivação das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Figueiredo & Irmão, para archivação da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Almeida & Pereira, Rosenblath & Fishman, Corrêa, Souza & Comp., M. da Costa & Comp., Kabalen & Tebit, Vasco & Guimarães, Arthur Esteves & Comp. e Oliveira & Fonseca, para archivação de seus distractos. — Deferidos.

De Debs, Irmão & Azzi, para archivação de seu distracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Teixeira Carvalho & Comp., Limitada, A. P. Varejão & Comp., Caetano & Lemos, Emilio Abdo, Felipe Azar & Comp., Lago & Souza, Lopes & Filho, Manoel Rodrigues & Comp., Miguel D. Ajuz, Nazar & Kfuri, José Feres, Otero & Irmão, Orlando, Cortez & Comp., Pereira & Otero, Ribeiro, Silva & Comp., para registro de suas firmas. — Deferido.

De Pace & Mortera, para registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Manoel Barbosa de Oliveira e A. R. Lisboa & Comp., para registro de suas firmas. — Indeferido, pelos pareceres.

De Silva Junior & Comp., para ser annotada no registro de sua firma a extincção de sua casa filial á avenida Suburbana n. 2.319. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Wills, Ellis & Comp., para annotar-se no registro de sua firma e no seu contracto a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Theophilo Ottoni n. 93, sobre o. — Indeferido, por estar o papel fóra das dimensões legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de junho de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 24 de maio de 1920

Contractos:

De Rizzo & Comp., firma composta dos socios solidarios-Alexandre Rizzo, João Rizzo e Paulo Rocha, para o commercio da commissões, consignações, representações e o mais que convier, á rua S. José n. 17, sobrado, com o capital de 30:000\$000.

De Martins & Duque, firma composta dos socios solidarios Romão Duque Mosqueira e Joaquim Martins Meleiros, para o commercio de padaria e o mais que convier, á Estrada da Penha n. 798, com o capital de 25:000\$000.

De A. Bomfim, Rezende & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Manoel Bomfim, José Monteiro de Paz e de Annibal Bomfim, para o commercio da compra e venda de artigos de electricidade e accessorios de cinematographia, etc., á rua do Carmo n. 60, sobrado, com o capital de 180:000\$000.

De Lopes & Roriz, firma composta dos socios solidarios Manoel Lopes Gonzalez e Joaquim Roriz Gonzalez, para exploração de fabrico da cerveja, á rua Sachet n. 21, com o capital de 40:000\$000.

De Rocha & Gama, firma composta dos socios solidarios Horacio Rodrigues da Gama e Celestino Alves Fontes, para o fabrico e venda de sabões, graxas e artigos congenes, não declarando a sede, com o capital de 50:000\$000.

De Arnaldo, Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Arnaldo Gomes, Fernando Pinto Vaz e do commanditario João Carlos Vieira, para o commercio de fazendas, modas, armarinho e alfaiataria, á rua do Theatro n. 25, com o capital de 100:000\$000, sendo do commanditario a quantia de 50:000\$000.

Alterações:

De Francisco da Silva Ferreira & Comp., pela modificação das clausulas 5ª e 6ª de seu contracto;

De Alvarado Novas & Comp., pela passagem a solitário do socio de industria James Watson Belett, pela elevação do capital social a 600:000\$ e por outras modificações de seu contrato;

De Pacheco de Aguiar & Comp., pela passagem a commanditario do socio José Pacheco de Aguiar, pela redução do capital social a 270:000\$ e por outras modificações de seu contrato;

De Figueiredo & Irmão, pela alteração da razão social para Figueiredo & Irmãos, pela elevação do capital social a 4:500\$ e por outras modificações de seu contrato.

Distractos:

De M. da Costa & Comp., retira-se o socio Marconillo Luiz da Costa, recebendo 1:000\$, ficando o socio Eduardo Natt responsavel pelo activo e passivo no valor de 5:000\$000;

De Kahlen & Lebit, retira-se o socio Tebit Dargom, recebendo 3:000\$, ficando a cargo do socio Kahlen Alheim o activo e passivo da firma extinta e estimando seus haveres em 8:400\$000;

De Vasco & Guimarães, retira-se o socio João dos Santos Vasquos recebendo 8:500\$, ficando o socio João Faia Guimarães responsavel por todo activo e passivo da firma extinta e estimando seus haveres na mesma em 8:500\$000;

De Rosemblat & Fishman, retira-se o socio José Rosemblat recebendo 2:000\$, ficando o socio José Fishman com o activo estimado em 2:000\$000;

De Corrêa, Souza & Comp., retiram-se os socios Manoel Antonio de Souza e Antonio Joaquim Borges, recebendo cada um delles 12:500\$, ficando o socio Manoel Vaz Corrêa do posse do activo e responsavel pelo passivo e estimando seus haveres na firma em 20:000\$000;

De Almeida & Pereira, retira-se o socio Antonio Soares Pereira recebendo 11:00\$, por não ter realizado seu capital, ficando o socio Octavio Ramos de Almeida, cujos haveres montam em 2:000\$, encarregado da liquidação do activo social e responsavel pelo mesmo;

De Arthur Esteves & Comp., retira-se o socio commanditario Antonio Manoel Spatilha, recebendo 17:000\$, ficando com os estabelecimentos o socio Arthur Marco Baptista Esteves e com um capital de 10:000\$000;

De Oliveira & Fonseca, que se dissolve, nada recebendo seus respectivos socios Antonio de Oliveira e Adriano Augusto da Fonseca e dando-se entre si plena e geral quitação.

G. Barbado, 3º official.

sentação e discussão de quaesquer propostas do interesse social e 4º parte: Eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Lucinda as leituras da acta e do relatorio, etc., o accionista coronel José Ribeiro Pereira propoz, justificando-a, a dis. usa dessas resocetivas leituras, sendo ambas as propostas approvadas unanimemente. Annuciada a terceira parte da ordem do dia, pociu a palavra o consocio Lucindo Pereira dos Passos, que leu e justificou as quatro seguintes propostas, as q'as n' se ainda para a entregras a mesa: 1ª proposta: Proposta apresentada á assembléa geral da Sociedade Cooperativa Militar do Brasil, em 12 de maio de 1920. Proponho o seguinte: Das compras pelos accionistas por consignação. Art. 1.º Os accionistas poderão pagar suas compras, cujo pagamento será feito por consignação mensal, correspondente a um vigésimo (1/20) da divida total, sendo essa consignação accrescida de 5% sobre a mesma consignação, accrescendo o valor destinado ao fundo de garantia. § 1.º A compra poderá ser feita até vinte mozes. § 2.º Nas compras por consignação, o preço da mercadoria será accrescido de uma percentagem de 10% sobre o preço da venda a dinheiro. § 3.º Os accionistas poderão fazer compras mensaes, dentro do limite da respectiva amortização, prolongando assim sucessivamente o prazo da liquidação de seu debito.

§ 4.º Em caso algum o accionista poderá fazer compras cuja liquidação seja superior ao prazo de 20 mozes, salvo o parágrafo anterior; § 5.º O accionista, cuja divida actual é superior ao prazo de 20 mozes relativamente á consignação, será attendido; suas compras pela forma preserimento estabelecida pela directoria da Cooperativa; § 6.º Ao accionista cujo debito for liquidado pelo fundo de garantia, em virtude de não ter podido manter a sua consignação, o que futuramente vonha a restabelecer a sua consignação, será a mesma lev. la integralmente ao fundo de garantia, até a importancia igual á que fora retirada; § 7.º Em caso algum poderá o accionista fazer novas compras, cujo debito fora selvido pela firma do parágrafo anterior, sem que liquide o seu debito antigo integralmente ou por consignação. Do Fundo de Garantia. Art. 2.º O fundo de garantia será constituído para cobrar o debito que porventura tenha o accionista para a Cooperativa Militar, por occasião do seu fallecimento, comissão ou por outro qualquer motivo não possa manter a sua consignação para com a Sociedade, tornando-se insolvente o seu debito. § 1.º O fundo de garantia será formado pela percentagem de 5% sobre a consignação mensal de cada accionista. § 2.º As importancias arrecadadas mensalmente para o Fundo de Garantia, serão recolhidas a um estabelecimento bancario de inteira confiança. § 3.º Das importancias recolhidas, por cento-entas ao Fundo de Garantia, somente serão retiradas para cobrir os debitos dos accionistas em uma das condições do art. 2º. § 4.º Os juros do Fundo de Garantia serão levados ao mesmo fundo. § 5.º Quando o Fundo de Garantia atingir á importancia de cento e cincoenta contos (150:000\$000) o excesso dessa quantia será convertido em apolices da Divida Publica Federal, constituindo-se por essa forma o patrimonio da Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brasil, sendo os juros dessas apolices levados ao Fundo de Garantia. § 6.º As importancias, regularmente arrecadadas para o Fundo de Garantia, não serão em caso algum restituídas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Lucindo Pereira dos Passos, capitão-tenente honorario.

2ª proposta: Proponho o seguinte: Art. 1.º Os empregados da Sociedade Cooperativa Militar do Brasil, de qualquer categoria, terão annua-mente trinta (30) dias de férias. § 1.º O empregado em gozo de férias torá di-

reito a todos os vencimentos. § 2.º O empregado que substituir outro por motivo de férias, não terá direito a gratificação especial por esse motivo. § 3.º O gozo dessas férias será regulado pela Directoria da Cooperativa Militar, a fim de não haver perturbação de seus serviços. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Lucindo Pereira dos Passos, capitão-tenente honorario. 3ª proposta: «Proposta apresentada á assembléa geral da Sociedade Cooperativa Militar do Brasil em 12 de maio de 1920. Proponho o seguinte: Os empregados: Art. 1.º Os empregados da Sociedade Cooperativa Militar do Brasil são passíveis de penas de reprehensão, suspensão e demissão impostas, aquellas pela directoria e esta pela directoria e conselho fiscal. § 1.º A pena de suspensão importa na perda total dos vencimentos, durante o prazo da pena, que será no maximo de 30 dias. § 2.º A pena de demissão do empregado com mais de (10) dez annos de serviço á Cooperativa Militar, só será applicada depois de provada perante a directoria e conselho fiscal e em inquerito regular, e se foi o, a falta commetida pelo empregado, assistindo-lhe o direito de defender-se, de cuja pena poderá recorrer em gráo do recurso para a assembléa geral. § 3.º A pena de demissão do empregado com menos de dez (10) annos de serviço, só será applicada, depois de provada perante a directoria e em inquerito por ella feito, a falta commetida pelo mesmo, assistindo-lhe o direito de defender-se, cuja pena, poderá recorrer para o conselho fiscal. § 4.º O empregado com mais de dez annos de serviço á Cooperativa Militar que por motivo de molestia provar a impossibilidade de exercer as suas funções por espaço de 90 dias consecutivos, torá direito a seus vencimentos integaes durante esse tempo o á metade dos mesmos vencimentos, si a sua molestia se prolongar a um deste prazo mais de 180 dias. § 5.º O empregado que se tornar invalido e contar de dez a vinte annos de serviço á Cooperativa Militar, torá licenciado por tempo indeterminado com um terço de seus vencimentos; o que contar mais de 20 a 25 annos será com dois terços (2/3) os mesmos vencimentos e o que contar mais de trinta (30) annos torá com os seus vencimentos integaes. § 6.º A prova da impossibilidade de aporaria ou permanente a que se referem os §§ 4º e 5º será feita perante a directoria da Cooperativa, mediante attestado firmado por um medico, quando temporaria, e por tres mezes, quando permanente, com approção do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Lucindo Pereira dos Passos, capitão-tenente honorario. 4ª proposta: Proposta apresentada á assembléa geral da Sociedade Cooperativa Militar do Brasil, em 12 de maio de 1920. Proponho o seguinte: «Fica a directoria da Sociedade Cooperativa Militar do Brasil autorizada a abonar mensalmente a todos os empregados da mesma sociedade uma gratificação extraordinaria correspondente a 20% sobre os seus vencimentos, durante o corrente anno de 1920. A gratificação tem por fim occorrer ao estado actual da carnestia da vida. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Lucindo Pereira dos Passos, capitão-tenente honorario.»

O senhor presidente declarou que ia pôr em discussão uma das dessas propostas, mas cumpriria o dever de chamar a attenção da assembléa dizendo que as tres primeiras eram contrarias aos estatutos sociais; constituíam ver-ladeiras modificações, só permitidas por uma assembléa extraordinaria convocada especialmente para esse fim e para outras reformas de que os mesmos careciam. A 4ª proposta, porém, estava em condições de ser resolvida pela assembléa, por constituir assumpto de sua alçada. Orientados assim os illustres consocios, poria ellas em discussão. O general Dr. Carlos Frederico de Nabuco, pe-

SOCIEDADES ANONYMAS

Cooperativa Militar do Brasil

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 12 DE MAIO DE 1920

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, com a presença de 132 accionistas que assignaram o respectivo livro e que representavam 10.786 accções, quasi metade do capital social de 2.460 votos, foi pelo Sr. presidente coronel Antonio Mendes de Moraes aberta a sessão. Convidados respectivamente para 1º e 2º secretarios os Srs. coronel e tenente-coronel Francisco Antonio de Carvalho e Eduardo Martins Trindade, que, gentilmente accederam aos convites e se empossaram desses cargos, mandando o Sr. presidente annunciar a seguinte ordem do dia: 1ª parte: Leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior; 2ª parte: Leitura, discussão e votação do relatorio, balancete etc., e parecer do conselho fiscal; 3ª parte: Apre-

dindo a palavra, propoz que fosse nomeada uma comissão para estudar-as com excepção da quarta, e posteriormente, em uma assembleia geral especialmente convocada, essa comissão a escolarceria devidamente. Posta em discussão esta proposta do Dr. Nabuco, o Dr. Gaacia Pires, pela ordem, afirmou que a assembleia não tinha competencia para nomear a comissão de que se tratava, visto que a sua convocação fôra para um fim todo especial. Seria, pois, preciso convocar uma outra para tomar delias conhecimento. Houve diversos apartes refutando essa opinião, dizendo então o commandante Lucindo que era indispensavel a convocação de uma assembleia especial, pois que a actual só poderia tomar conhecimento das mesmas e esse era o seu intento ao apresentar a proposta.

O Dr. Arthur Pillar disse que só se devia nomear comissões para estudar as propostas que vão de encontro aos Estatutos; as que são da competencia da directoria podiam ser resolvidas nesta assembleia. Afirmou, entretanto, que era inconstitucional a nomeação da comissão.

Depois de fallarem varios outros consocios em apartes, foi encerrada a discussão, deliberando a assembleia que fosse convocada uma outra assembleia opportunamente, de accordo com a proposta Nabuco, ficando o Sr. presidente autorizado a nomear a comissão referida.

Discutindo-se a 4ª proposta, declarou o Sr. presidente que era seu dever comunicar que o augmento de ordenados de todos os empregados, embora exíguo, havia sido feito o anno passado, por autorização da assembleia de então, mediante proposta do Dr. Frederico Fróes. Não sabia si a Sociedade poderia comportar outros augmentos, que não dependia da boa vontade da directoria, mas das vendas e rendas da Cooperativa. Ora, essa renda vem successivamente decrescendo...

O Sr. gerente Fróes da Cruz confirmou essa asserção e disse que para augmentar o ordenado dos empregados não era necessario a nomeação de uma comissão, visto que esse assumpto era da alçada e competencia da directoria.

O Dr. Frederico Fróes, pela ordem, disse que em 1919 fez uma proposta augmentando o ordenado dos empregados, apresentando então uma tabella, que foi approvada e executada; tudo isso em face da carestia da vida e da crise que estavam atravessando e que ainda atravessamos. Pensava que para ser approvada semelhante proposta, era preciso que a directoria esclarecesse a assembleia que terá de ser convocada, informando-a dos lucros da casa para se saber si o augmento era ou não viavel.

O consocio Sr. Gastão da Cruz Ferreira declarou-se de inteiro accordo com o Dr. Frederico Fróes.

Essa proposta foi approvada depois de encerrada a sua discussão.

O Sr. presidente declarou que, em vista da autorização da assembleia, nomeava os Srs. commandante Lucindo Pereira dos Passos, Dr. Frederico Fróes e o coronel Tude Soares Neiva, para estudarem as tres primeiras propostas, sobre as quaes dariam parecer, o que, quanto á quarta, seria estudada pela directoria, que na proxima assembleia diria sobre o assumpto.

Pedi finalmente a palavra o Sr. marechal Pedro de Castro Araujo, que apresentou a seguinte proposta assignada por alguns consocios, augmentando os honorarios dos directores, do conselho fiscal e os ordenados de todos os empregados: Proposta apresentada á assembleia geral ordinaria da Cooperativa Militar do Brasil. «Considerando o insupprimavel progresso desta nossa associação desde o inicio da nova directoria; considerando que a

leitura dos relatorios desde 1913 até 1919, demonstram o prospero desenvolvimento da associação; considerando que a nova instalação da Cooperativa redundou em bom aproveitamento de seu capital; considerando, finalmente, que a crise que assoberbou o mundo inteiro em 1918, forçou o augmento dos vencimentos dos funcionarios, dos operarios e dos empregados de todas as associações, julgo exiguos os vencimentos actuaes dos directores, dos membros da comissão fiscal e dos demais empregados, que também concorrem para o auspicioso estado desta associação o proponho, portanto, o augmento de quinhentos mil réis mensaes, além dos que já recebem, aos directores presidente e gerente, de cincoenta mil réis mensaes aos membros do conselho fiscal e 10 % para os demais empregados. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Marechal graduado Pedro de Castro Araujo. — Contra-almirante, Manoel Accioly Pereira Franco. — José Malaquias Cavalcanti Lima. — Dr. Manoel Pedro Vieira. — Major João José de Araujo. — Olavo Pinto Pessoa. — Francisco Antonio de Carvalho.

Tendo antes se retirado para se achar indisposto o Sr. coronel Carvalho, 1º secretario, foi S. S. substituído pelo Sr. coronel Raymundo Pinto Seidl. Assim, á leitura desta ultima proposta, o Sr. presidente afastou-se da mesa, passando a presidencia ao Sr. coronel Seidl, que alvitrou fosse esta proposta submettida também á comissão, o que foi unanimemente approvado. Passou-se então á 4ª parte da ordem do dia, reasumindo a presidencia o Sr. coronel Mendes Moraes que mandou proceder a chamada para a votação, nomeando os seguintes escrutinadores: 1º tenente Paulo Francisco de Oliveira Barroso, Dr. Darcy Fróes da Cruz, capitão Dr. Victor Limoeiro e Dr. J. Sodré Filho. Procedida a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas 114 cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado, depois de feito o expurgo de 79 votos em duplicata. Para membros do conselho fiscal: capitão Gastão da Cruz Ferreira (releito), 2.185 votos; Dr. José Maximiano Gomes de Paiva (releito), 1.994 votos; tenente-coronel José Candido da Silva Muricy (releito), 1.936 votos; capitão Octavio Fontes Pitanga, 40 votos; Dr. Garcia Dias d'Avila Pires, 21 votos; general José Candido Rodrigues, 10 votos. E outros menos votados.

Supplementes: Marechal Dr. Antonio Affonso Faustino (releito), 2.219 votos; major Manoel Henrique da Silva (releito), 2.207 votos; Drs. Manoel Antonio Bueno de Andrade (releito), 2.207 votos; general Manoel Porcilho Bentes, 21 votos; coronel Manoel Odorico Henriques, 21 votos; Augusto Totta Rodrigues, 20 votos; capitão Octavio Fontes Pitanga, 17 votos. E outros menos votados.

A vista desse resultado o Sr. presidente proclamou reeleitos os seis mais votados, acima especificados, respectivamente membros e supplementes do conselho fiscal.

Ficou ainda a directoria autorizada a agradecer á do Lyceu de Artes e Officios, pela gentileza em ceder um dos seus salões e o Sr. presidente; depois do nomear por delegação da assembleia, para assignarem a presente acta, os Srs. Dr. Darcy Fróes da Cruz, Dr. Victor Limoeiro, Dr. J. Sodré Filho, 1º tenente Paulo Francisco de Oliveira Barroso e Helderando do Andrade Gardel, agradeceu o comparecimento dos presentes e suspendeu a sessão. E eu, Eduardo Martins Trindade, tenente-coronel honorario do Exercito, na qualidade de segundo secretario, lavrei a presente acta que vai por mim assignada, pela mesa e pela comissão dos cinco accionistas designados.

Rio, 12 de maio de 1920. — Eduardo Martins Trindade. — Coronel A. Mendes de Moraes, presidente. — Coronel Raymundo Pinto Seidl, 1º secretario. — Paulo Francisco de Oliveira Barroso, 1º tenente Dr. Darcy Fróes da Cruz. — Dr. J. Sodré Filho. — Helderando do Andrade Gardel. — Dr. Victor Limoeiro.

Companhia Morro da Mina

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MORRO DA MINA

Aos 14 dias de maio de 1920, á 1 hora da tarde, em virtude da segunda convocação feita pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, reuniram-se, sob a presidencia provisoria do Sr. director Eugenio Honold, no escriptorio da Comp. Morro da Mina, á rua da Alfandega numero 28, 17 portadores de acções da mesma sociedade representando mais de 2/3 do capital, como se verificou do livro de presenças. Havendo numero legal foi aberta a sessão desta assembleia geral e aclamado presidente o accionista Dr. Raymundo do Castro Maya, que convidou a mim Octavio Reis para secretario. Anunciando o Sr. presidente a primeira parte da ordem do dia: exame da gestão e contas durante o anno de 1919 com parecer do conselho fiscal, foi, por indicação do accionista Alfredo Guimarães e approvada unanimemente, dispensada a leitura dos documentos por ter sido tudo publicado no *Diario Official* de 18 de abril de 1920. Neste acto, obtendo a palavra o conselheiro fiscal Benedicto A. Bueno, depois de declarar-se prompto a prestar quaesquer esclarecimentos á assembleia, leu o seguinte: Parecer—Srs. accionistas da Companhia o Morro da Mina. Tomou o conselho fiscal conhecimento do relatorio, contas e balanços das transacções da companhia no anno social de 1919 e que vão ser submettidas á vossa apreciação. Verificou o conselho sua absoluta exactidão com a escripturação feita em boa e devida ordem e respectivos documentos do archivo, e livros de actas mensaes da directoria, das quaes constam todas as deliberações e actos de sua administração, actos de que teve sempre sciencia o vosso conselho fiscal. Estando inteiramente de accordo com as informações que a directoria vos presta e, certo da escrupulosa exactidão e procedencia de suas contas, o conselho fiscal propõe-vos que approveis o relatorio supra apresentado pela directoria e suas contas, balanços e actos de gestão relativamente ao anno de 1919. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — Benedicto A. Bueno. — Horacio M. Guimarães. — João J. Ramos e Silva. Aberta a discussão e ninguém quendo a palavra foi encerrada, e submettidas a votos as conclusões do parecer do conselho fiscal, que foram successivamente approvadas unanimemente, abstendo-se de votar os Srs. directores e os conselheiros fiscaes. Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a trazerem á mesa suas cédulas para eleição dos conselheiros fiscaes e de seus supplementes. Foram recebidas 16 cédulas, que apuradas deram em resultado a reeleição dos conselheiros fiscaes e de seus supplementes para funcionarem até a reunião da assembleia geral ordinaria de 1921. Proclamou o Sr. presidente este resultado bem como a approvação do relatorio, gestão e contas da directoria durante o anno de 1919. Esgotados os assumptos da convocação e ninguém, apesar do convite do Sr. presidente, querendo a palavra, foi por elle declarado suspensa a sessão por meia hora para confecção da respectiva acta, pedindo aos Srs. accionistas se conservassem no recinto para della conhecerem. Reaberta, em tempo, a sessão, presentes os mesmos Srs. accionistas, foi, lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas que o quizerem. E eu, Octavio Reis, secretario, a subscrevo e assino. — Dr. Raymundo de Castro Maya, presidente. — Octavio Reis, secretario. — Benedicto A. Bueno. — Alfredo Guimarães. — Por procuração, Ferraz Irmão & Comp. — Candido da Rocha Paranhos. — Carlos Zenha Placido. — Por procuração, Antonio Ferreira Ramos Sobrinho. — Alvaro Pinto Alves. — José Ramos da Cunha Braz. — Zenha Ramos & Comp. — Dr. Luiz da Rocha Miranda. — J. Lustosa. — E. G. Fontes. — Renato R. Miranda. — Eugenio Honold. — Arnetio R. Miranda.

Companhia Força e Luz de Palmyra

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1920

Aos 22 de maio de 1920, às 13 horas, de accordo com os annuncios de convocação da Assembléa Geral Ordinária, publicados no *Diário Official* de 14 e 22 de maio e no *Jornal do Commercio* de 14 e 22 do mesmo mez, reuniram-se no escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua 1 de Março n. 35, oito Srs. accionistas, representando 1892 accções. O Sr. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Presidente da Companhia, verificando que se achava presente numero legal de accionistas, declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas que indiquem um dentro os seus membros para presidir os trabalhos. O Sr. Prospero Baratta, pedindo a palavra, indica para esse fim o nome do Sr. Arthur Ambrossetti, o que é unanimemente accito. O Sr. Arthur Ambrossetti, assumindo a presidência, agradece a distincção e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Prospero Baratta e Yantok Cesarino, os quaes tomam logar na mesa. O Sr. presidente manda então ler a acta da ultima reunião. Dispensada essa leitura, a pedido do Sr. F. Canella, por ter sido publicada, o presidente manda ler o Relatorio e o Balanço do anno findo em 31 de dezembro de 1919. Dispensada essa leitura, também a pedido do Sr. Francisco Canella, e por unanimidade de votos, visto que, tanto o relatorio como o balanço foram publicados no *Diário Official* do dia 22 do corrente, o Sr. presidente manda ler o parecer do Conselho Fiscal, concebido nestes termos: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, tendo examinado minuciosamente a sua escripturação e as contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, são de parecer que as mesmas sejam approvadas pelos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—Dr. João Pedro de Albuquerque.—Carlos Kiefer.—Prospero Baratta.

Submettidos a discussão o Relatorio, o balanço e o Parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, dá a discussão como encerrada. Submettidos, em seguida, á votação, foram unanimemente approvados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente offerece a palavra a quem della queira usar em benefício dos interesses sociaes.

Não havendo quem peça a palavra o Sr. presidente da como encerrada a sessão e pede aos Srs. accionistas o obsequio de uma pequena demora para a redacção da acta. Lida esta, foi submittida a discussão e ningum a pedindo a palavra sobre a mesma, foi posta em votação. Approvada unanimemente, foi por todos os presentes assignada. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—Arthur Ambrossetti, Presidente, e demais accionistas presentes.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA FO DIA 22 DE MAIO DE 1920

No dia 22 de maio de 1920, às 15 horas, de accordo com os annuncios de convocação da assembléa geral extraordinária, publicados no *Diário Official* de 14 e 22 de maio e no *Jornal do Commercio* de 14 e 22 do mesmo mez, reuniram-se no escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua Primeiro de Março n. 35, oito Srs. accionistas, representando 1.892 accções. O Sr. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente da companhia, verificando que se achava presente numero legal de accionistas, declara aberta a sessão, e pede aos Srs. accionistas que indiquem um dentro os seus membros para presidir os trabalhos. O Sr. Prospero Baratta, pedindo a palavra, indica para esse fim o nome do Sr.

Arthur Ambrossetti, o que é unanimemente accito. O Sr. Arthur Ambrossetti, assumindo a presidência, agradece a distincção e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Prospero Baratta, e Yantok Cesarino, os quaes tomam logar á mesa. O Sr. presidente manda então ler a acta da ultima reunião. Dispensada essa leitura, a pedido do Sr. F. Canella, o Sr. presidente, tomando a palavra, lembra que a presente convocação tem por objecto a eleição do novo director-thesoureiro, visto que o Sr. Amedeo Ghiggino tinha se demittido, pois precisava retirar-se do Brasil. Em palavras repassadas de saudade e elevados conceitos o Sr. presidente recorda á assembléa com quanta dedicação e intelligencia tinha o Sr. Ghiggino cooperado em benefício da boa administração da companhia e do seu continuo desenvolvimento, sendo para lamentar a sua ausencia definitiva. Pedia, entretanto que na acta fossem consignadas expressões de reconhecimento por tudo o que o Sr. Ghiggino fez a bem dos interesses da companhia e votos de felicidade em sua nova morada no volho mundo. Posta em discussão esta proposta, foi unanimemente approvada. Passando a eleição do novo director-thesoureiro, manda o Sr. presidente que o 1º secretario faça a chamada pelo livro de presença. Feita a chamada e recolhidas as cedulas, proclama eleito o Sr. Francisco Canella por 1.827 votos, sendo que 65 votos foram dados ao Sr. Arthur Ambrossetti. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente offerece a palavra a quem da mesma queira usar em benefício dos interesses sociaes. Pode então a palavra o Sr. Prospero Baratta, o qual submete á apreciação da assembléa a conveniencia de que continue em vigor a proposta approvada em assembléa geral extraordinária do dia 16 de dezembro de 1916, a qual dispunha que fosse dada ao director-presidente e ao director-thesoureiro a gratificação mensal de 150\$000 cada um pela dedicação e esforços com que zelam pelos interesses sociaes. Posta em discussão, foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá como encerrada a sessão. Pede aos Srs. accionistas o obsequio de uma pequena demora para a redacção da acta. Lida esta e posta em discussão, foi unanimemente approvada, e por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—Arthur Ambrossetti, presidente e demais accionistas presentes.

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo	
Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos).....	2.224:172\$145
Letras descontadas.....	818:826\$511
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	6.173:533\$901
Letras á cobrança.....	6.176:595\$584
Valores depositados.....	4.607:592\$300
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	9.409:493\$290
Diversas contas.....	2.333:571\$841
	31.743:785\$572

Passivo	
Capital declarado desta caixa filial.....	2.205:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	3.746:803\$947
Idem idem em moeda estrangeira.....	7.046:200\$120
Credores por letras em cobrança.....	6.176:595\$584

Credores por valores depositados.....	4.607:592\$300
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.893:931\$785
Diversas contas.....	3.067:461\$536
	31.743:785\$572

S. E. & O.— Os directores, Hechler. — Erb.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862.

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	2.040.000
Fundo de reserva.....	2.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	4.576:591\$310
Letras a receber.....	21.883:038\$856
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	12.974:388\$010
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.548:261\$480
Diversas contas.....	1.084:298\$760
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	3.699:237\$050
Valores depositados.....	99.509:345\$250
Caixa em moeda corrente...	41.749:449\$160
	169.024:633\$070

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	4.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	4.311:859\$360
Contas correntes com e sem juros.....	17.030:593\$090
Diversas contas.....	26.005:820\$420
Titulos em caução e deposito.....	105.208:602\$300
Letras a pagar.....	108:647\$620
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.839:310\$280
	169.024:633\$070

S. E. & O.— Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.—Peio London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente.—Fortescue Whittle, contador.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo	
Caixa.....	4.290:419\$115
Empréstimos, contas correntes e outras.....	4.544:983\$060
Letras descontadas.....	1.230:615\$640
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	18.030:926\$006
Valores em caução.....	861:195\$190
Valores em deposito.....	1.591:092\$364
Letras a cobrar.....	3.013:229\$209
Diversas contas.....	7.313:175\$425
	40.875:636\$309

Passivo	
Capital declarado.....	3.675:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	3.856:743\$888
Depósitos a prazo em mil réis.	2.770:273\$000
Caixa matriz, filiaes, correspondentes e credores pagaveis no estrangeiro...	16.919:179\$792
Endossantes de cobrança...	3.013:229\$209
Depositantes de valores....	2.432:28\$354
Diversas contas.....	8.188:923\$066
	40.875:636\$309

S. E. & O.—Banco Allomão Transatlantico.
—W. Engelhard.—H. Schamer.—Eugen Eyting,
contador.

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa—Fundado em 1864
Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colonias
Portuguezas
Filiaes em Londres e Paris

Capital social.....	Esc. 43.000:000\$000
Capital realizado.....	" 24.000:000\$000
Fundos de reserva.....	" 24.000:000\$000

BALANCE DE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31
DE MAIO DE 1920

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente:	11.091:804\$734
Em diversos bancos.....	591:837\$516
	11.683:642\$250
Correspondentes no exterior	5.048:438\$887
Correspondentes no interior	909:158\$001
Contas diversas.....	83.831:210\$327
Empréstimos e c/c com caução.....	37.178:020\$082
Letras descontadas.....	6.225:776\$460
Letras a receber.....	27.366:695\$364
Matriz e filiaes.....	18.775:562\$925
Valores depositados e em caução.....	65.911:273\$234
	258.949:780\$020

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Correspondentes no exterior	5.912:212\$803
Correspondentes no interior	216:517\$250
Credores por valores depositados e em caução.....	65.911:273\$234
Contas diversas.....	96.628:880\$913
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	29.031:033\$008
Depósitos a prazo, com aviso prévio e letras a premio..	29.976:258\$663
Letras a pagar.....	193:831\$738
Matriz e filiaes.....	31.070:342\$749
	278.949:780\$920

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.—(1)
contador, H. Mourato.—O sub-gerente, J.
de Seabra Santos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.779—Memorial descriptivo da invenção
do «um novo processo de reprodução de
paisagens, imagens e semelhantes, denomi-
nado «Pinacotheli», para que pede privi-
legio de invenção Agostinho Dias Nunes de
Almeida, domiciliado nesta cidade do Rio
de Janeiro.

Consiste a presente invenção em reprodu-
zir paisagens, marinhas, personagens, cari-
caturas, imagens e semelhantes, empregando-
se fragmentos de sellos postaes de diferentes
côres, novos ou utilizados, nacionaes ou es-
trangeiros, recortados, picotados, collados so-

bre qualquer material proprio como cartão,
pap l, ma cira, vidro, esmalte ou porcellana,
como uma disposição tal que depois de con-
cluido o trabalho, offerece o seu conjunto a
apparencia exacta de uma pintura a oleo ou
aquarella.

Obtem-se este processo de reprodução re-
cortando, picotando ou plissando os sellos de
diferentes côres e tamanhos, segundo o de-
senho que se têm em vista re-roduzir e as cô-
res exigidas pelo mesmo.

Feito isto, são esses fragmentos collados so-
bre cartão, papel, madeira, vidro, esmalte ou
porcellana, tendo apenas como necessario o
emprego da tinta aquatella ou a oleo para
formação do céu, agua e chão. As reprodu-
ções feitas por este processo, inteiramente
novo e original, portanto, podem ser recuta-
das em baixo e alto relevo, ou em uma dupla
combinação de um e outro genero, formando
um mixto. Como medida de phantasia podem
ser applicadas laminas ou triuração de mica
de madreperola com adaptação de cabouchons
(brilhantes ou espelhados).

Reivindicações

Um novo processo de reprodução de pai-
sagens, imagens e semelhantes, denominada
«Pinacotheli», caracterizado por se poder
reproduzir uma paisagem e semelhantes, em-
pregando-se fragmentos dos sellos postaes, re-
cortados, picotados ou plissados, collados sobre
cartão, papel, madeira, vidro, esmalte ou
porcellana, em baixo e alto relevo ou em uma
combinação mixta com ou sem adaptação de
laminas ou triuração de mica e madreperola,
tudo como se acha descripto e representado
nos modelos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—Agos-
tinho Dias Nunes d'Almeida.

N. 10.784—Memorial descriptivo de um novo
processo de fabricação de alabastro arti-
ficial, denominado «Alabastrite», para que
pede privilegio Francisco de Pa' a Teixeira,
domiciliado na capital do Estado de São
Paulo

A invenção versa sobre um processo origi-
nal de fabricação de uma pedra artificial que
imita perfeitamente o alabastro, na sua con-
textura, côres e demais propriedades, obtido
com a combinação de diversos materiais, em
phases successivas.

Esse producto presta-se, como o alabastro
natural e pela afinidade deste com o mármo-
re, a substituir um e outro nos fins indus-
triaes, para que são empregados.

Quanto ás suas qualidades intrinsecas, tem
todas as qualidades dos naturaes, cor, resis-
tencia e durabilidade, e quanto ás qualidades
extrinsecas, leva sobre os naturaes a vanta-
gem do ser perfeito, sem fallhas, do poder ser
colorido á vontade, e da facilidade de seu em-
prego, por meio de fórmulas, dispensando assim
o trabalho esafante do esculpido e do buril.
Tem ainda sobre o producto natural, a van-
tagem de custo relativamente minimo, compa-
rativamente aquelle.

Além das vantagens expostas tem mais a de
poder ser empregado para todos os fins de que
são susceptiveis os productos naturaes conge-
neros, e ainda a de poder ser empregado em
objectos, a que não se prestam os productos
fornecidos directamente pela natureza.

Em vista do exposto, vê-se que o alabastro
artificial alabastrite, substituo o producto na-
tural, em todas as suas applicações, e que,
além disso, pôde ser empregado em applica-
ções a que, o primeiro não se presta. Na sua
composição entram: cimento branco, carbona-
to de magnesia, kaolin, côres de anilinas e
oxydo de ferro, sendo os ultimos ingredientes
para dar-lhe a cor que se deseja, fazendo-se
a massa com a seguinte proporção desses ma-
teriaes: 45 % solução de chlorureto de zinco
de 15 %; 35 % cimento branco; 15 % magne-
siacarbonato; 5 % de kaolin.

Formada a massa, deixa-se a secchar; depois
do que entra em um banho de 30 % de kero-
zen: 60 % oleo de linhaça e 10 % glyce-
rina.

Depois de novamente secchar em uma estufa
de 60 grãos, retira-se para polir com a se-
guinte solução:

Caseina ammoniacal.

Sandarac 40 %.

Oleo de linhaça 15 %.

Alcool de 90 grãos 20 %.

Reivindicação

Um novo processo de fabricação de alabastro
artificial, caracterizado pelas seguintes pha-
ses: a) fazer uma massa de 45 % solução do
chlorureto de zinco de 15 %; 35 % cimento
branco; 15 % magnesia carbonato; 5 % de
kaolin; b) secchar a dita; c) dar um banho em
30 % de kerozene, 60 % de oleo de linhaça e
10 % de glycerina; d) secchar de novo em uma
estufa de 60 grãos, o polir com a seguinte so-
lução: caseina ammoniacal, sandarac 40 %,
oleo de linhaça 15 %, alcool de 90 grãos
20 %; tudo como se descreveu.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920.—Por
procuração, Eulhydes F. da Silva.

N. 10.785—Memorial descriptivo da invenção
de «uma perneira aperfeiçoada para uso de
cavalleiros e pedestres», para que pede pri-
vilegio Torquato Tasso & Comp., da capital
do Estado de S. Paulo.

Referencia a invenção a uma perneira aper-
feiçoada para uso de cavalleiros e pedestres
e, como indica o seu titulo, tem por fim aper-
feiçoar as perneiras geralmente usadas, au-
mentando-lhes a resistencia e commodida-
de, ao mesmo tempo que se lhes diminuo o
custo.

A perneira é constituida por duas folhas de
couro, uma maior do que a outra, costuradas
entre si, assumindo o formato de uma perna.
A costura é reforçada por uma tala tambem
de couro, costurada com duas interrupções
para se formarem espaços, por onde passam
duas alças, tendo uma extremidade presa o
provida de uma fivella e outra livre provida
de ilhozes, de qualquer material, especial-
mente de celluloides. Estas alças servem para
ajastar o diametro da perneira ás pernas de
seus portadores. Ilhozes semelhantes aos acima
referidos guarnecem as beiradas, superior e
inferior, das perneiras, bem como as suas fa-
ces dos lados de fóra, formando desenhos ar-
bitrarios.

Os ilhozes servem não somente para ornato,
mas tambem e principalmente para facilitar a
ventilação necessaria.

Além disso, as ditas faces dos lados de fóra
são providas de duas medalhas de metal bran-
co, com figuras arbitrarías, servindo de or-
nato e de reforço.

Para melhor elucidação do invento, junta-
mos uma amostra em duplicata.

Em resumo, reivindicamos como de nossa
invenção:

1ª, uma perneira aperfeiçoada para uso de
cavalleiros e pedestres, caracterizada por
duas folhas de couro, costuradas entre si,
sendo a costura reforçada por uma tala tam-
bem de couro, havendo nesta duas espaços
para a passagem das tiras ajustadoras por
meio de fivellas e ilhozes;

2ª, na perneira acima reivindicada, a pro-
visão de ilhozes de qualquer material, espe-
cialmente de celluloides, formando figuras ar-
bitrarias e facilitando a ventilação;

3ª, na perneira acima reivindicada, a pro-
visão de duas medalhas de metal branco, for-
mando ornato e servindo de reforço, tudo
como se descreveu e para os fins especifi-
cados.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—Por
procuração de Torquato, Tasso & Comp.,
Julio Martins Corrêa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.304

Martinson & Blomberg, estabelecidos à rua de S. Pedro n. 65, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Scandia», entre aspas. A referida marca, que poderá variar em tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir os seguintes artigos de seu commercio: farinha de trigo, farinha de mandioca, sardinhas, bacalhão, papel para livros e papel de escrever, podendo a mesma ser usada directamente nos artigos como também em toda a forma de acondicionamento, garantindo assim os seus direitos de propriedade de commercio. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Martinson & Blomberg* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 13.304 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.314

A S. A. *Monitor Mercantil*, estabelecida nesta Capital, à rua Primeiro de Março n. 93, 3º andar, vem apresentar a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Monitor Mercantil», usada pela suplicante na publicação semanal que edita, em livros, impressos e papeis, obras typographicas e lithographicas, aos quaes distingue, podendo a mesma variar em dimensões e cores. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. Sociedade Anonyma «Monitor Mercantil». *Elycio de Carvalho*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 43 minutos do dia 5 de março de 1920.

Registrada sob n. 13.314 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.331

«A DILECTA»

Elias Peres Mubarak & Irmão, negociantes estabelecidos nesta praça, à rua Dr. Lins do Vasconcellos n. 11, Engenho Novo, apresentam a marca acima, constante da palavra «A Dilecta», collocada entre aspas, que será usada como marca geral de seu estabelecimento commercial para fazendas, armarinho, roupas feitas, calçados, guarda-chuvas, gravatas, camisas, collarinhos, punhos e confecções. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Elias Peres Mubarak & Irmão* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 13.331 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.237 a 1.244

Certifico que as marcas «Pax», «Atlas», «Orion», «Escelsior» e «Apollo» para o com-

mercio de determinada qualidade de algodão do commercio de Pinto Alves & Comp., registradas na Junta Commercial do Pernambuco sob os numeros, respectivamente, mil duzentos e trinta e sete a mil duzentos e quarenta e um, foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e dois de abril passado, juntamente com o exemplar da Imprensa Official daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre tres estampilhas no valor total de quatro mil réis), Vis. C. — J. C., em 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, com officina à rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte:

Uma prancheta de plomo americano sem n.º, medindo 1^m 50 x 1^m 00 x 0^m 025, na importancia de 109\$ (cem mil réis); uma banca de 1^m 50 x 0^m 50 x 0^m 90, na importancia de 63\$ (sessenta e cinco mil réis); quatro bañheiros de madeira para camera photographica medindo 50 x 25 x 7, na importancia de 660\$ (seiscentos mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados à rua Sete de Setembro n. 223, doze tablettes verde esmeralda para aquarella ao preço de 1\$800 (mil e oitocentos réis) cada uma, na importancia de 21\$600 (vinte e um mil e seiscentos réis); doze tablettes gomma gutta para aquarella ao preço de 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 18\$ (dezoito mil réis); vinte e quatro tablettes vermelhão para aquarella ao preço de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 60\$ (sessenta mil réis) e doze rolos de papel vegetal de vinte metros, ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia de 264\$ (duzentos e sessenta e quatro mil réis) e na importancia total de 363\$600 (trescentos e sessenta e tres mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — O director, *Bullhões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

N. 2 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes, domiciliados à rua da Assembléa n. 90, Rio, cinco cadernos de papel liso por 2\$500, uma caixa de ponnas Mallat n. 10 por

6\$500, tres canetas por 1\$500, 200 convites com envelopes por 4\$5, cinco talões com recibo com 100 folhas conforme modelo por 2\$9, um livro pautado com 100 folhas conforme modelo 1\$5, um livro n. 2 por 5\$, 500 capas para processos tinta verde por 50\$, uma resma de papel liso para officio por 20\$, um livro da caixa com 50 folhas por 12\$, duas caixas de papel impresso por 24\$, dois blocos por 5\$, um talão com 100 folhas duplas para telegraphia por 18\$, um livro n. 204 por 10\$, uma caixa de colehetas n. 411 por 1\$800, uma caixa de colehetas n. 416 por 2\$, oito encadernações de minutas por 120\$, duas resmas de papel liso para machina em 72 folhas por 44\$, seis folhas de cartão por 3\$500, duas bisnagas «Eliama» duplicator Ink para 12\$, um talão de pedido por 2\$5, 36 brochuras em quarto com 50 folhas por 48\$, seis fitas para machina de escrever por 27\$, tudo na importancia total de quinhentos e vinte e dois mil e novecentos réis.

Niteroy, 4 de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 19 do corrente mez terá inicio, no Archivo da Marinha, à rua Conselheiro Saraiva 22, e accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, onde pagando-os à declarada rua até o dia 18, instruídos com os seguintes documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos róis de equipagem, caderneta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultimo carta obtida, attestado de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, sera effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 17 e 18 das 11 às 15 horas.

Escola Naval, 5 de junho de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão da fragata honorario, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao «Forum» da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectangulo de 90m.50X 30m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se expõem as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar: dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores; duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de ausentes, uma sala para audiencias com

uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes; sala dos advogados, sala das deliberações, sala do jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: *«Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal»*.

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirmado de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fór considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral do Contabilidade, 25 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsável pelo predio n. 40 da praça Argentina a comparecer á 5.ª Delegacia de Saude, á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação pela mesma delegacia expedida, no prazo de cinco dias a contar desta data.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. — O secretario, *J. Pedroso*.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 do fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 25 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis meses, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação dos alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta inspectoría:

João Rodrigues, Elysio de Oliveira Seara, Abilio Augusto Claudio, Annibal Augusto Fernandes, Manoel da Rocha, Euclides Gomes de Carvalho e Mario de Gouvêa Ribeiro.

Turma suplementar:

Manoel da Rocha Pereira, Joaquim de Azevedo, Joaquim do Espirito Santo, Antonio Ferreira de Freitas, Mario Ayres Pinheiro, José Esteves e Manoel José Domingos.

Prova regulamentar e pratica:

Francisco da Silva Santos.

Inspectoría de Vehiculos, 8 de junho de 1920. — O inspector, capitão *J. Muller*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, serão recebidas nesta brigada, propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa;
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel;
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4 — Medicamentos;
- Grupo 5 — Material cirurgico;
- Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 7 — Material e objectos para electricidade;
- Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes.

CONDICÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes se trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo sómente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nollas especificadas sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

4.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada préviamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica fôrma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 15 do corrente, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos do sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

6.ª Para cada grupo lavar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 12 horas do referido dia 16.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes o praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre a brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de (48) quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de (50 %) cinquenta por cento si o excesso for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

14.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão aceitas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a brigada.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pazar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor em estampilhas appostas ao seu contracto.

19.ª As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100%) com mil réis quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1. Estopa branca de 1ª, kilo.....	200	3900
2. Graxa especial, kilo.....	400	3810
3. Oleo fino especial, kilo.....	400	3600
4. Oleo grosso, kilo.....	400	3620

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo.....	10.000	3230
---	--------	------

Grupo 3 — Accessorios para automovel

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	128000
2. Camara de ar 32x4, uma.....	4	328'00
3. Camara de ar 875x105, uma.....	24	348000
4. Camara de ar 880x120, uma.....	6	448000
5. Camara de ar 915x105, uma.....	10	488000
6. Camara de ar 920x120, uma.....	6	478'00
7. Camara de ar 935x135, uma.....	24	518000
8. Corpos de valvulas para camaras de ar, um.....	50	35800
9. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	120	25800
10. Lona para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	708000
11. Pneumatico anti-derrapant 875x105, um.....	6	228'00
12. Pneumatico anti-derrapant 880x120, um.....	2	2768000
13. Pneumatico anti-derrapant 915x105, um.....	2	2808000
14. Pneumatico anti-derrapant 935x135, um.....	6	3608000
15. Pneumatico anti-derrapant 920x120, um.....	2	2948000
16. Pneumatico anti-derrapant 33x4, um.....	2	2328000
17. Pneumatico liso 875x105, um.....	8	1978000
18. Pneumatico liso 880x120, um.....	3	2398000
19. Pneumatico liso 915x105, um.....	2	2408000
20. Pneumatico liso 920x120, um.....	3	2548000
21. Pneumatico liso 935x135, um.....	12	3128000
22. Pneumatico liso 33x4, um.....	2	1978000
23. Solução michelim, kilo.....	18	68000
24. Talco, kilo.....	3	28000

Grupo 4 — Medicamentos

1. Arrhenal, grammas.....	200	8040
2. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	300	8004
3. Acido acetico, grammas.....	100	5003
4. Acido citrico, kilos.....	10	128'000
5. Acido phenico impuro, kilos.....	10	38000
6. Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	1	418000
7. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	400	8003
8. Acido lactico, grammas.....	400	3080
9. Acido borico em pó, kilo.....	1	38000
10. Acido chlorhydrico impuro, kilo.....	10	28000
11. Acido picrico, grammas.....	400	8012
12. Acido sulfurico concentrado, grammas.....	100	8008
13. Acido sulfurico puro, kilo.....	1	58000
14. Agua ingleza, garrafa.....	200	28000
15. Agua mineral nacional, 1/2 garrafa.....	300	3700
16. Agua dos Carmelitas do Bayer, vidro.....	12	48120

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades maximas
— Preços

17.	Agua de flores laranjeiras, litro.....	5	\$3500
18.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	\$2500
19.	Agua de Rubinat, garrafa.....	50	\$1500
20.	Agua do louro cereja de Gasse, litro.....	1	\$2500
21.	Agua de rosas de Gasse, litro.....	1	\$3000
22.	Agua de Janos, garrafa.....	50	\$3500
23.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	200	\$2500
24.	Alcatrão de Guyot, vidro.....	50	\$5000
25.	Alcoolato de Fioravante, litro.....	5	\$2500
26.	Alcoolato vulnerario, litro.....	5	\$2500
27.	Ammonca liquida, kilo.....	1	\$3400
28.	Aniz estrellado, kilo.....	3	\$2500
29.	Aniodol interno, vidro.....	2	\$4500
30.	Aniodol externo, vidro.....	2	\$4500
31.	Aspirina, grammas.....	600	\$180
32.	Antipirina Knorr, grammas.....	500	\$280
33.	Aristol, grammas.....	500	\$240
34.	Balsamo de tolú, kilo.....	1	\$15000
35.	Benzoato de ammonio, grammas.....	200	\$080
36.	Benzoato de sodio, kilo.....	1	\$205000
37.	Benzonaphitol, grammas.....	500	\$320
38.	Bicarbonato de sodio, kilo.....	3	\$1400
39.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	500	\$003
40.	Biodureto de mercurio, grammas.....	100	\$040
41.	Biodoformio, grammas.....	100	\$084
42.	Bisulfato de quinino, grammas.....	200	\$280
43.	Bromhydrato de quinino, grammas.....	400	\$320
44.	Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036
45.	Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$036
46.	Bromureto de stroncio, grammas.....	100	\$040
47.	Bromoformio puro, grammas.....	10	\$25000
48.	Cafeina, grammas.....	20	\$280
49.	Calomelanos, grammas.....	300	\$020
50.	Camphorato de pyramiden, grammas.....	100	\$015
51.	Capsulas de chaporeau n. 0, caixa.....	20	\$4800
52.	Capsulas de chaporeau n. 1, caixa.....	20	\$4800
53.	Capsulas de chaporeau n. 2, caixa.....	20	\$4800
54.	Codeina, grammas.....	50	\$5000
55.	Carbonato de calcio, grammas.....	500	\$003
56.	Carbonato de magnesia, kilos.....	5	\$5000
57.	Carvão de Belos, vidros.....	2	\$2500
58.	Chlorureto de calcio puro, grammas.....	100	\$016
59.	Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	\$5000
60.	Chlorhydrato de morphina, grammas.....	10	\$4900
61.	Chloroformio puro, em tubos, kilos.....	10	\$5000
62.	Chlorato de potassio, kilos.....	1	\$1500
63.	Colloidio elastico, grammas.....	500	\$014
64.	Cremor tartaro soluvel, grammas.....	300	\$001
65.	Creolina Pearson, latas.....	20	\$2800
66.	Crocoto vegetal de Faia, grammas.....	100	\$012
67.	Dermatol, grammas.....	500	\$100
68.	Dionina, grammas.....	50	\$5000
69.	Ergotina de Bongean, grammas.....	100	\$120
70.	Ergotina de Ison, grammas.....	100	\$176
71.	Essencia de canella, grammas.....	100	\$026
72.	Essencia de cravo, grammas.....	100	\$026
73.	Essencia de aniz, grammas.....	500	\$028
74.	Essencia de hortella pimenta, grammas.....	100	\$012
75.	Essencia de Wintergreen, grammas.....	500	\$080
76.	Ether sulfurico, kilos.....	5	\$2000
77.	Euquinina, grammas.....	50	\$210
78.	Extracto molle de quina cinzenta, grammas.....	100	\$21
79.	Extracto molle de quina amarella, grammas.....	100	\$240
80.	Extracto molle de quina belladonna, grammas.....	100	\$236
81.	Extracto molle de quina ratanhia, grammas.....	100	\$024
82.	Flor de arnica, kilo.....	1	\$150
83.	Flores espectoras, kilo.....	1	\$150
84.	Folhas de senao, kilo.....	2	\$500
85.	Formol, grammas.....	500	\$001
86.	Groenina verdadeira, grammas.....	50	\$012
87.	Glycero-phosphato de calcio, grammas.....	100	\$010
88.	Glycero-phosphato de sodio, grammas.....	500	\$010
89.	Glycerina pura, kilo.....	10	\$2500
90.	Gomma arabica, kilo.....	5	\$5000
91.	Gayacol liquido, grammas.....	100	\$320
92.	Ichthyol, grammas.....	600	\$045
93.	Iodureto de potassio, kilo.....	1	\$35000
94.	Iodureto de sodio, kilo.....	1	\$35000
95.	Iodureto de chumbo, grammas.....	100	\$012
96.	Lysol, em vidros de 125,0, kilo.....	5	\$10000
97.	Magnesia calcinada, grammas.....	500	\$013
98.	Manná commun, kilo.....	5	\$10000
99.	Manteiga de cacao, grammas.....	500	\$005
100.	Mostarda negra em pó, kilo.....	-1	\$2800

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidades maximas
e preços

101.	Nitrato de prata fundido, grammas.....	400	\$210
102.	Noz vomica em pó, kilo.....	1	\$5800
103.	Não salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubos.....	50	\$25000
104.	Óleo de amendoas doces, kilo.....	6	\$5000
105.	Óleo de figado de bacalhau claro, kilo.....	5	\$105000
106.	Óleo de ricino, kilo.....	5	\$3400
107.	Oxydo de zinco, kilo.....	2	\$4500
108.	Pastilhas de Walda, latas.....	10	\$2000
109.	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	2	\$3500
110.	Pastilhas de tolú, grammas.....	500	\$003
111.	Pepsina soluvel, grammas.....	500	\$112
112.	Pormanganato de potassio, kilo.....	1	\$55000
113.	Phenacetina, grammas.....	200	\$250
114.	Pilocarpina, grammas.....	2	\$4500
115.	Pyramidon, grammas.....	200	\$100
116.	Pyrophosphato de ferro, grammas.....	500	\$008
117.	Resorcina pura, grammas.....	500	\$240
118.	Sabão verde, grammas.....	500	\$006
119.	Sabão de marcella, gramma.....	500	\$002
120.	Sabonetes medicinaes, duzia.....	30	\$4800
121.	Salol verdadeiro, grammas.....	500	\$030
122.	Salopirino, grammas.....	100	\$2200
123.	Salicylato de sodio, kilo.....	1	\$1000
124.	Sinapismo Rigolot, caixas.....	10	\$110
125.	Sulphato de morphina, grammas.....	10	\$1500
126.	Sulphato de quinino, grammas.....	100	\$320
127.	Sulphureto de potassio, kilo.....	2	\$15000
128.	Tannino puro, grammas.....	100	\$009
129.	Tarpiua pura, grammas.....	500	\$032
130.	Theobromina, grammas.....	100	\$400
131.	Thyol liquido, grammas.....	100	\$110
132.	Thioceol de Rock, grammas.....	500	\$000
133.	Urodonal, vidro.....	30	\$5500
134.	Urotropina, grammas.....	500	\$032
135.	Vasclina concreta, kilo.....	30	\$2000
136.	Vasclina liquida, grammas.....	500	\$011

Grupo 5—Material cirurgico

1.	Agulhas de platina para seringa de 2 centímetros cubicos, duzia.....	1	\$20500
2.	Agulhas de platina para seringa de 20 centímetros cubicos, duzia.....	1/2	\$160000
3.	Algodão hydrophilo, pacotes de 100,0, kilo.....	50	\$5400
4.	Algo lã boricado, pacotes de 100,0, kilo.....	10	\$1400
5.	Algodão em pasta, kilo.....	50	\$5000
6.	Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	50	\$7500
7.	Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	50	\$4400
8.	Categut Triol't, de ns. 0 a 3, tubo.....	10	\$2400
9.	Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	30	\$3200
10.	Irrigadores esmaltados para 2 litros, deposito.....	100	\$5800
11.	Pipos de obonite para irrigadores, jogo.....	200	\$2500
12.	Pinceis para garganta, um.....	300	\$1500
13.	Seringa de borracha para cristais de CO a 3, duzia.....	1	\$5500
14.	Seringa de borracha para cristais de ns. 4 a 7, duzia.....	1	\$15000
15.	Seringa de borracha para cristais de ns. 8 a 12, duzia.....	1	\$25000
16.	Seringa de borracha, para ouvido, duzia.....	2	\$9500
17.	Seringa de vidro, para injeção urethral, duzia.....	5	\$8000
18.	Suspensorios Millecet, de ns. 6 a 12, duzia.....	2	\$15000
19.	Tubos de borracha para irrigação, metros.....	1500	\$1500

Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia

1.	Garrafa branca de litro, uma.....	300	\$500
2.	Garrafa branca de cinco, uma.....	300	\$450
3.	Pote de louça, para pomada, de 150,0, um.....	100	\$350
4.	Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	100	\$150
5.	Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	100	\$720
6.	Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	100	\$1500
7.	Rollas cõnicas para vidros e garrafas, cento.....	30	\$5000
8.	Vidros brancos, para 30,0, cento.....	50	\$10500
9.	Vidros brancos, para 60,0, cento.....	50	\$25000
10.	Vidros brancos, para 125,0, cento.....	50	\$25000
11.	Vidros brancos, para 250,0, cento.....	50	\$30500
12.	Vidros brancos, para 500,0, cento.....	50	\$35000
13.	Vidros conta gota, para 30,0, cento.....	1	\$45000
14.	Vidros conta gota, para 60,0, cento.....	1	\$65000

Grupo 7 — Material e objectos para electricidade

1.	Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	500	\$1100
2.	Chaves monophasica com fuzíveis, uma.....	20	\$5500

Canho de chumbo para gas, uma.....	500	15000
8. Cleats com parafusos, pares.....	500	3000
9. Fita parazon, rolos.....	120	25000
6. Fio flexível para 10 ampérs, kilos.....	30	125000
7. Garras de latão para tulipa, uma.....	100	3500
8. Lampadas mignon de 120 volts até 50 velas, uma.....	30	25000
9. Lampadas 1/2 watt 120×25 até 50 velas, uma.....	200	25000
10. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma.....	50	35000
11. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma.....	20	55000
12. Lampadas 1/2 watt 120×500, uma.....	20	105000
13. Lampadas 1/2 watt 220×25 até 50 velas, uma.....	600	25000
14. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma.....	50	55000
15. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma.....	40	65000
16. Lampadas 1/2 watt 220×500, uma.....	20	155000
17. Tomadas de corrente para suportes de lampadas, uma.....	50	15000
18. Tulipas de vidro, uma.....	50	15200
19. Verniz esmalte branco, kilo.....	10	65000
20. Verniz esmalte verde, kilo.....	10	65000
21. Verniz preto isolante, kilo.....	20	55000

Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiais

1. Botões de madeira para campainha electrica, um.....	50	15000
2. Cabo de chumbo de dois conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	100	15000
3. Cabo de chumbo de dois conductores de cobre de 1 m/m, metro.....	100	15000
4. Cimento, barrica.....	20	225000
5. Estanho «Carneiro», kilo.....	50	65000
6. Fio duplo para campainha, kilos.....	50	55000
7. Fio de cobre nú, kilos.....	100	65000
8. Fio Waterproof de 1 m/m singelo e isolado, kilos.....	500	65000
9. Fio Waterproof de 1 m/m duplo e isolado, kilos.....	500	65000
10. Isolador Capanema n. 2 com pino recto, um.....	200	15000
11. Pilhas seccas, grandes, uma.....	60	35000
12. Serra para cortar aço e ferro, folhas.....	200	5400

Quartel 4 avenida Salvador de Sá, 1 de junho de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL DE PRAÇA N. 103

PRIMEIRA MESA

Do ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 16, 19 e 22 do junho de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 4, 5, 6 e 7 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias aq. nte mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova do pagamento do direitos.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

Diversas marcas: 54 barris de quintos vassios. Cinco barris de decimo vassios. Oito caixas vassias, pesando bruto 53 kilos (diversos vapores).

Lote n. 2

Losango: Amtraco — losango JCV—M&C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo 30 kilos de farinha de aveia. (West Indian, Santos, 27 de novembro de 1919).

Lote n. 3

Sem marca e sem numero: Dois fardos pesando bruto 146 kilos de xarque. (Azer, Maranhão, 2 de fevereiro de 1920.)

Lote n. 4

Henrique Santos: 25 barris sem numero, de quinto, pesando bruto 2.002 e liquido 1.500 kilos de vinho commum até 14º de força alcoolica, (vasando). (Belle Isle, Bordeaux, 4 de dezembro de 1919.)

Lote n. 5

Alumínio: 50 caixas sem numero, pesando bruto 3.050 kilos, contendo 2.600 kilos, nos envoltorios, de fructas passadas (Jethou, Nova York, 19 de dezembro de 1919).

Lote n. 6

Julio C. Tavares: Uma lata sem numero, pesando bruto seis kilos de queijo de qualquer qualidade (Prudente de Moraes, Montevideo, 23 de fevereiro de 1920).

Lote n. 7

NZC: Um barril sem numero, pesando bruto 18 kilos do azetonas (Pelle Isle, Buenos Aires, 29 de dezembro de 1919).

Lote n. 8

GIC: 150 barris pesando bruto 9.208 kilos, contendo 6.208 kilos liquidos, de vinho commum (vasando), até 14º, (Duplex, Havre, descarregada a 7 de janeiro de 1920).

Lote n. 9

Diversas marcas: 101 barris vassios e inteiros; Tres caixas vassias, pesando bruto 20 kilos; Uma barrica desmontada, pesando bruto 20 kilos (diversos vapores).

Lote n. 10

JAEC: Dois saccos sem numero, contendo tremoços, pesando bruto 110 kilos (Hakata Maru, Buenos Aires, 27 de outubro de 1916).

Lote n. 11

Cons. Generalo Del Reino de Italia: Duas latas sem numero, contendo azeite de oliveira, pesando 16 kilos (Indiana, Genova, 28 de outubro de 1919).

Lote n. 12

SCC: Dois saccos sem numero, contendo avelans, pesando 90 kilos (idem).

Lote n. 13

Triangulo GH — 1902: Uma caixa sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo tinta a oleo em latas, pesando bruto 45 kilos (Uberaba, Nova York, 13 de agosto de 1919).

Lote n. 14

AG: Cincoenta engradados sem numero, pesando bruto 3.340 kilos, contendo ameixas seccas, pesando bruto 2.990 kilos (Hawaii Maru, Yokohama, 17 de novembro de 1919).

ARMAZEN N. 5

Lote n. 15

BP: Uma caixa n. 4.821, pesando bruto nove kilos, vassia. Casa Vieira: Uma caixa n. 788, pesando bruto 20 kilos, vassia.

DCBS: Dez caixas e uma mala ns 1/4, 12/13, 13/21 e 2, pesando bruto 756 kilos e liquido 591 kilos de livros impressos com ranas de papelão (Duplex, Havre, 19 de setembro de 1919).

Lote n. 16

Drogaria Berrini: Uma caixa n. 30, pesando bruto 79 kilos e liquido real 29 kilos da solução medicinal (Duplex, Havre, descarregada em 25 de setembro de 1919).

Lote n. 17

PHC: Uma caixa n. 9.178, pesando bruto 35 kilos e liquido 26 kilos de pastilhas medicinaes (Duplex, Havre, descarregada em 23 de setembro de 1919).

Lote n. 18

Banco Hespanhol: Uma caixa n. 980, pesando bruto 40 kilos, contendo 31 kilos — machinas de uso domestico (Servulo Dourado, Montevideo, descarregado em 17 de setembro de 1919).

Lote n. 19

Losango AW — AA: Trinta e tres barris sem numero, pesando bruto 6.666 kilos, contendo, liquido 5.378 kilos de oleo de residuos de petroleo (vasando) para lubrificação de machinas (Nedumne Philadelphia, descarregado em 17 de setembro de 1919).

Lote n. 20

A — losango A — D: Doze barris sem numero, pesando bruto 2.124 kilos e liquido 1.992 kilos de oleo de residuos de petroleo (vasando) para lubrificação de machinas (idem).

Lote n. 21

Losango AS — AB: Dez barris sem numero, pesando bruto 2.022 kilos e liquido 1.663 kilos de oleo de residuos de petroleo (vasando) para lubrificação de machinas (idem).

Lote n. 22

Losango N — AP: Seis barris sem numero, pesando bruto 1.213 kilos e liquido 1.000 kilos de oleo de residuos de petroleo (vasando) para lubrificação de machinas (idem).

Lote n. 23

EJC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 16 kilos, contendo: 1.500 grammas de oxalato de potassa; 900 grammas de salicilato de sodio; 50 grammas de acido pyrogallico; 500 grammas de cianureto de potassio puro; 250 grammas de licopodio em pó; 250 grammas de permanganato de potassio.

EJC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo um quadro sem valor (Uberaba, Montevideo, 24 de setembro de 1919).

Lote n. 24

Losango Gaz: Cinco amarrados sem numero, de chapas de aço, simples, pesando liquido 585 kilos Winnebago, 27 de janeiro de 1919).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 25

MGC: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 507 kilos, contendo estanho em capsulas, para garrafas, pesando bruto 450 kilos (Sirio, Montevideo, 27 de junho de 1918).

Lote n. 26

Losango R—13.240: Tres rolos s/n, pesando bruto 231 kilos, contendo fio de cobre simples, pesando 231 kilos (Saga, Nova York, 16 de dezembro de 1919).

Lote n. 27

Losango R—13.428: Uma barrica n. 84, pesando bruto 23 kilos, contendo parafusos de ferro simples, pesando 19 kilos (Persian Prince, Santos, 27 de junho de 1919).

Lote n. 28

Sem marca e s/n: Uma caixa, pesando bruto 100 kilos e liquido 93 kilos de folhas de Flandres simples. (Nacional Itipuca, retorno de Winnebago de 27 de janeiro de 1919, Porto Alegre, 15 de agosto de 1919).

Lote n. 29

Sampaio Corrêa: Um pacote s/n., pesando bruto 17 kilos e liquido 16 kilos de catalogos impressos. (Munwood, Nova York, 17 de agosto de 1919).

Lote n. 30

Losango 4.850: Dois engradados s/ns., pesando bruto 164 kilos e liquido 149 kilos de folhas de Flandres, simples. (Munwood, Nova York, 18 de agosto de 1919).

Lote n. 31

Losango 4.067: Um engradado s/n., pesando bruto 53 kilos, contendo 45 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples. (Munwood, Nova York, 18 de agosto de 1919).

Lote n. 32

A PC—Campos: Uma caixa n. 9, pesando bruto 31 kilos, contendo: 3.700 grammas de naphthol beta; 1.900 grammas de glycerophosphato de sódio. (Munwood, Nova York, 19 de agosto de 1919).

Lote n. 33

Idem: Uma caixa n. 10, contendo liquido: 25 kilos de oxydo de zinco puro; 25 kilos de nitrato de potassa puro; 75 kilos de productos chimicos não especificados. (Munwood, Nova York, 20 de agosto de 1919).

Lote n. 34

Idem: Uma caixa n. 11, contendo liquido 100 kilos de carbonato magnesia. (Munwood, 19 de agosto de 1919).

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 63 kilos, contendo liquido: 10 kilos de productos não especificados; 24 kilos de acido borico. (Munwood, Nova York, 17 de agosto de 1919).

Lote n. 36

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 40 kilos, contendo: 5 kilos de glycerophosphato de calcio; Quatro kilos e 300 grammas de chlorureto de calcio puro;

Um kilo de bromureto de calcio (produto chimico). (Munwood, Nova York, 20 de agosto de 1919.)

Lote n. 37

IZ: Uma caixa n. 670, pesando bruto cinco kilos, vasia. (Amiral Ponty, Bordeaux, 18 de novembro de 1918.)

Losango R—13.428: Uma barrica sem numero, desmanchada, pesando bruto seis kilos (idem).

Losango AMG: Uma caixa n. 1.674, pesando bruto 46 kilos, contendo carvão de pedra. (Deseado, Liverpool, 9 de agosto de 1919.)

IZ: Uma caixa n. 667, pesando bruto dois kilos, vasia. (Amiral Ponty, Bordeaux, 18 de novembro de 1918.)

Lote n. 38

WS: Uma caixa n. 3.396, pesando bruto 62 kilos, contendo 62 espartilhos de algodão. (Saint Bede, Nova York, 27 de agosto de 1919.)

Lote n. 39

EAC: Tres rolos sem numeros, pesando bruto 231 kilos de arame de cobre simples. (Alban, Rio Grande do Sul, 17 de setembro de 1919.)

Lote n. 40

Triangulo O—CC: Um fardo n. 416, pesando bruto 11 kilos de rolinhas de cortiça. (Cavour, 22 de setembro de 1919.)

Lote n. 41

Idem: 16 amarrados.
Idem: 19 engradados ao todo 35 volumes, pesando bruto 932 kilos, de caixas de pinho simplesmente aplauadas (idem).

Lote n. 42

PS: Um pacote n. 2.509, pesando bruto seis kilos contendo um quadro de madeira ordinaria, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 43

LB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 31 kilos, com sete kilos de solução medicinal. (Talisman, Nova York, 18 de setembro de 1919.)

Lote n. 44

SPPC—Couto & C.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 149 kilos contendo aparelhos para photographia e seus pertences (em numero de 6).

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 47 kilos contendo um aparelho physico e seus pertences, para cinematographia.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto oito kilos, contendo: 300 grammas de lampadas electricas;

Uma tela de linho (morcadocia onnissa);

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 19 kilos, contendo pertences de aparelhos photographicos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 19 kilos, contendo partes de machinas para photographia.

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 55 kilos, contendo aparelhos para photographia (idem).

Lote n. 45

GRL: Uma caixa n. 27, pesando bruto 36 kilos, contendo nove kilos de cadaço de algodão para calçado. (Himalaya Maru, 11 de agosto de 1919.)

Lote n. 46

Losango CM: Uma caixa n. 24, pesando bruto 47 kilos, contendo 29 kilos de instrumentos cirurgicos, não especificados, de borracha (Himalaya Maru, 13 de agosto de 1919).

Lote n. 47

Triangulo Rio: Um sacco n. 2.204, pesando bruto 40 kilos de parafina em massa (idem).

Lote n. 48

SBRC: Uma caixa n. 44.772, pesando bruto 278 kilos, contendo um transformador electrico (Gentire, Nova York, 28 de março de 1919).

Lote n. 49

CBECCG: 13 caixas ns. 1/13; 10 peças sem numero; oito engradados sem numero; ao todo 31 volumes, pesando bruto 12 058 kilos, contendo motores e accessorios dos mesmos para bonds electricos (Benevente, Nova York, 25 de julho de 1919).

Lote n. 50

Sem marca: Uma peça de louça sem numero, quebrada (Waimana, Liverpool, 28 de fevereiro de 1912).

FER: Um barril sem numero, vasio (quartola) (Santarém, Buenos Aires, 24 de dezembro de 1917).

AH: Uma caixa n. 27.067, pesando bruto 12 kilos, vasia (Mulle, Havre, 5 de agosto de 1918).

SAC: Uma caixa n. 25/26, pesando bruto quatro kilos, com amostras sem valor (Deseado, Liverpool, 6 de junho de 1919).

Lote n. 51

Dentol MFCC: Uma caixa n. 17, pesando bruto 72 kilos com 47 kilos, de obras impressas de uma só cor (Pacific, Nova York, 20 de agosto de 1918).

Lote n. 52

CR—Bahia: Tres rolos sem numero, de arame farpado pesando bruto 122 kilos (Pawnee, Nova York, 6 de fevereiro de 1919).

Lote n. 53

Losango MB—quadrilongo 563: Uma caixa n. 500, pesando bruto 112 kilos, com instrumentos oratorios (idem).

Lote n. 54

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, com 11 kilos de machinas para picar carne.

Idem: Duas barras de ferro sem numero, pesando sete kilos (idem).

Lote n. 55

AGC: Uma caixa n. 914, pesando bruto 64 kilos, com 54 kilos de azul ultramar em tablettes. Somme, Londres, 13 de outubro de 1919.)

Lote n. 56

PLC: Um sacco n. 766, com 66 kilos brutos de corninhos (idem).

Lote n. 57

Losango T: Uma caixa n. 11.929, pesando bruto 36 kilos, com 30 kilos de cera em obras não classificadas (Anália, Nova York, 28 de junho de 1918.)

Lote n. 58

VFB: Uma caixa n. 2.211, pesando bruto quatro kilos com accessorios para automoveis (Robert P. Murphy, Nova York, 6 de novembro de 1918.)

Lote n. 59

Carlos de Medeiros: Um pacote sem numero, pesando bruto 700 grammas de amostras sem valor (Ruy Barbosa, Montevideo, 1 de agosto de 1918.)

Wilson Sons & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 900 grammas de albumes com photographias, forrados de couro (Servulo Dourado, Montevideo, 8 de julho de 1919.)

Lote n. 60

BC—Losango AMS—10.034: Uma bobina n. 120, pesando bruto 1.970 kilos, contendo cordoalha de aço (Delaan, Nova York, 30 de outubro de 1919.)

Lote n. 61

Companhia Technica Importadora: Sete caixas ns. 1/7, pesando bruto 1.026 kilos, contendo bombas movidas a vapor (sete bombas) (idem.)

Lote n. 62

CMB—230: Uma barrica sem numero, pesando 43 kilos, contendo 40 kilos de grampos para cerca (idem.)

Lote n. 63

Sem marca: 29 barris sem numeros, pesando bruto 11.310 kilos, contendo 10.382 kilos de salicilato de soda (idem.)

Lote n. 64

S. M. Fedex — Losango F. 1.536: 195 tambores, pesando bruto 4.900, chlorureto de cal (idem.)

Lote n. 65

VVBG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 209 kilos, contendo machinismos (idem.)

Lote n. 66

CC: MS: Um tambor pesando bruto 64 kilos e liquido 56 kilos de cimento em pó. (Somme, Rio da Prata, 29 de outubro de 1919.)

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Uma barra de chumbo pesando 48 kilos (idem.)

Lote n. 68

Sem marca e sem numero: Tres chapas de ferro simples, pesando bruto 60 kilos (idem.)

Lote n. 69

CNC: Duas caixas n. 18/19, pesando bruto 119 kilos e liquido nos envoltorios 76.

Lote n. 70

CRG ou VS: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo 142 kilos de cimento em pó (idem.)

Lote n. 71

SJ — Losango CNL — &C: Um caixa sem numero, pesando bruto 1.1 kilos, contendo estampas-annuncio, collados em papelão, pesando liquido oito kilos (idem.)

Lote n. 72

AGP ou APC: Uma barrica n. 2, pesando bruto 87 kilos, contendo talos medicinaes não especificados, pesando liquido 50 kilos (idem.)

Lote n. 73

RFM: Uma caixa n. 6, pesando bruto oito kilos e liquido seis kilos, de pasta para soldar (mercadoria omissa).

Idem: Uma caixa n. 40, pesando bruto cinco kilos, vasia (idem.)

Lote n. 74

Sem marca: Seis barras sem numero, de chumbo, pesando 304 kilos (idem.)

Lote n. 75

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 71 kilos com 61 kilos de gesso em pó (idem.)

Lote n. 76

Losango W: Uma caixa n. 5.711, pesando bruto 55 kilos com 33 meias garrafas de cerveja «Guinness» pesando 43 kilos (idem.)

Lote n. 77

Letreiro ou Alexandro Andrade Lemos: Uma mala sem numero, coberta de couro, até 50 centímetros contendo:

10 kilos de lonções e fronhas de linho de 24 fios;

Quatro kilos de toalhas admscadas até linho;

Dois kilos de cortinados do filo bordado;

1 kilo de roupas feitas de tecido de algodão;

15 camisas do algodão enfeitadas. (Cham-Blanc, Marselha, 24 de abril de 1919.)

Lote n. 78

Triangulo A. Costa: Uma caixa n. 26, pesando bruto 23 kilos contendo 19 1/2 duzias de navalhas com cabos de madeira (Somme, Londres, 13 de outubro de 1919.)

ARMAZEM N. 7

Lote n. 79

NGG: Uma caixa n. 2.783, pesando bruto 9 kilos, vasia. (Gelria, Amsterdan, 18 de setembro de 1919.)

PK: Uma caixa n. 1, pesando bruto 112 kilos e liquido com os envoltorios 70 kilos de perfumarias em vidros n. 1. (Pertian Prince, Nova York, 29 de setembro de 1919.)

Lote n. 80

M dentro de uma cruz—MC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 82 kilos e liquido 10 kilos de iodol;

10 kilos de bismutho;

2 kilos de productos chimicos (tyocol). (Mont Clair, Nova York, 6 de outubro de 1919.)

Lote n. 81

AJC: Uma caixa n. 508, pesando bruto 117 kilos e liquido 33 kilos de velludo de seda e algodão. (Plata, Marselha, 21 de outubro de 1919.)

Lote n. 82

AJC: Uma caixa n. 476, pesando bruto 123 kilos e liquido 42 kilos de velludo de seda e algodão, em partes iguaes (idem.)

Lote n. 83

A: Um encapado n. 1, pesando bruto 100 kilos, contendo uma carabina, roupas usadas e objectos de uso domestico, tambem usados (idem.)

Lote n. 84

A: Uma mala n. 2, velha, pesando 46 kilos, contendo roupas usadas e objectos tambem usados (idem.)

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao hiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—O escriptuario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Guerra

1º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de Santa Cruz

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, COMBUSTIVEL, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE ETC., DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello de 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia do sujeitar-se ás condições do edital;

2.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cortidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar consti-

tuida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado da secretaria deste grupo a importância de 500\$ afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de 50.000\$ e de mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

4.ª Os generos serão todos de primeira qualidade e postos nas embarcações que a fortaleza fornecer e ás horas em que esta designar, correndo por por conta do fornecedor o transporte do Cães Pharoux.

5.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes de quarto trazeiro para uma do dianteiro.

6.ª As quantidades serão ás que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

7.ª Os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esto não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor;

10. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superior ao da base publicadas no presente edital;

11. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os sellos constantes da 1ª clausula serão pagos de accôrdo com a lei vigente.

12.—Dos pesos abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos envoltucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos

Preço da base

Azeite doce, litro.....	6800
Arroz de Iguape especial de 1ª, kilo...	8800
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	15400
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	15300
Banha, kilo.....	15800
Batata nacional, kilo.....	5500
Bacalhau de 1ª, kilo.....	25000
Carne secca de 1ª, kilo.....	25140
Carne verde, kilo.....	15200
Carne de porco, kilo.....	25500
Folhão preto especial, kilo.....	3440
Feijão mulatinho, kilo.....	3320
Farinha de mandioca, kilo.....	3340
Goiabada, marmellada, etc. (Colombo), kilo.....	15000
Lenha em achões, um.....	3085
Manteiga especial (nacional), kilo....	35800
Massa para sopa, kilo.....	15100

Pão de trigo, kilo.....	\$900
Pão mixto, kilo.....	\$760
Queijo nacional (Minas), um.....	\$3500
Sobremesa, ração (2 bananas ou laranjas).....	\$060
Sal grosso, kilo.....	\$200
Sal fino, kilo.....	\$400
Toucinho, kilo.....	\$580
Temperos e verduras, kilo.....	\$620
Vinagre, litro.....	\$400

Extraordinarios

Azeitonas, lata.....	\$5000
Cerveja, garrafa.....	\$800
Lombo de porco Salgado, kilo.....	\$3800
Linguiça, kilo.....	\$2000
Palitos, caixa.....	\$400
Cebollas, kilo.....	\$800
Alhos, kilo.....	\$3500
Queijo Parmesan, kilo.....	\$9000
Velas nacionaes, pacote.....	\$1500
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$2000
Vinho verde, litro.....	\$2500
Cangica, kilo.....	\$500
Colorau, lata.....	\$4500
Leite marca Moça, lata.....	\$1400
Macarrão branco, kilo.....	\$750
Chá preto, kilo.....	\$185000
Chá verde, kilo.....	\$185500

Expediente

Barbante fino, novello.....	\$300
Barbante grosso, novello.....	\$860
Buxard, um.....	\$2500
Canetas Faber, uma dúzia.....	\$25130
Cartões para memorandum, cento.....	\$3500
Enveloppes para os mesmos, cento.....	\$35200
Casta de vime para papéis, uma.....	\$35500
Caixa de papel de linho para carta, uma.....	\$8000
Colchetes para prender papéis, caixa.....	\$600
Peso de vidro para papel, um.....	\$3000
Pasta para papéis, de 7 cent. de espessura, uma.....	\$4500
Enveloppes timbrados para officio, cento.....	\$75000
Enveloppes timbrados grandes para officios, cento.....	\$85000
Blocos de papel para memorandum, um.....	\$25000
Pasta de cima de mesa para papéis, uma.....	\$85000
Papel timbrado para carta, caixa.....	\$75000
Lapis preto Faber n. 2, dúzia.....	\$25100
Lapis bicolor Faber, dúzia.....	\$9500
Lapis de borracha Faber, dúzia.....	\$11500
Papel almaso pautado, 5 kilos, tipo Fiume, resma.....	\$175200
Idem pautado, Fiume, 7 kilos, resma.....	\$225400
Papel liso superior, mesmo tipo, resma.....	\$185000
Idem hollandia, caderno.....	\$4500
Idem mataborrão, folha.....	\$290
Idem carbono, caixa.....	\$115200
Idem para embrulho, caderno.....	\$750
Pennas Mallat, n. 10, caixa.....	\$3500
Idem idem n. 12, caixa.....	\$5400
Tinta preta Sardinha, litro.....	\$3500
Idem carmin, vidro 1/4 de litro.....	\$1500
Tinteiro de vidro, commum.....	\$3500
Fita para machina de escrever, uma.....	\$5000
Limpa pennas, um.....	\$25000
Livro pauta lo de 100 folhas 20x30.....	\$75000
Raspadeira Roger, uma.....	\$4500
Gomma, arabica Sar linha, vidro.....	\$1700
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	\$720
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	\$135000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	\$4500

Escola Regimental

Cartilha Vianna, uma.....	\$1200
Cadernos de calligraphia, um.....	\$160
Liz branco, caixa.....	\$25500
Primeiro livro de leitura, um.....	\$15500
Segundo livro de leitura, um.....	\$15500
Lousa para escrever, uma.....	\$800
Lapis para lousa, dúzia.....	\$15800

Roupa de cama

Colchas de algodão branco, uma.....	\$105000
Lençoes de cretone, um.....	\$5000
Fronhas de cretone, uma.....	\$3000

Conservação de moveis

Colchões de capim, um.....	\$105000
Travesseiros de capim, um.....	\$25000

Iluminação

Petroleo bruto para motor Diesel (consistencia fina), tonelada.....	\$3505000
Óleo lubrificante amarello H.P., kilo.....	\$800
Lampadas Philip's ou Edson de 50 velas (ou Westing house), uma.....	\$15600
Idem idem de 100 velas (ou Westing house) uma.....	\$35700
Idem idem de 200 velas (ou Westing house), uma.....	\$45600
Idem idem de 300 velas (ou Westing house), uma.....	\$55700
Idem idem de 400 velas, 120 1/2 watt, (ou Westing house), uma.....	\$175500
Idem idem economicas de 25/410, uma.....	\$15700
Carvão com mocha de 14 m/m.....	\$700
Fuzíveis (rolhas de 50 ampères), dúzia.....	\$35000
Fita isolante, peça.....	\$25300
Fio flexivel n. 18, metro.....	\$650
Carvão de 12 m/m, pares.....	\$15700
Commutador, um.....	\$25800
Supporte para lampadas, um.....	\$15700
Tomadas de corrente, uma.....	\$15400
Lampadas portatil com guarnição metálica, uma.....	\$135000
Canivete de electricista, um.....	\$35600
Pilhas secas, uma.....	\$15800
Fio isolado, metro.....	\$450
Fio de chumbo, metro.....	\$15400

Limpeza e conservação do material de artilharia

Kerozene, caixa.....	\$225000
Estopa branca de algodão, kilo.....	\$15500
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Gazolina, caixa.....	\$195000
Kaol, lata de 1/2 kilo.....	\$25200
Radiol, idem idem.....	\$25200
Vaselina amarella, kilo.....	\$35500
Vaselina idem branca.....	\$35800
Ante oxydo, kilo.....	\$45000
Óleo de mocotó, tipo 14, kilo.....	\$35200
Massa para metaes, lata.....	\$45200
Sabão commum, kilo.....	\$15600
Lixa esmeril, folha.....	\$250
Glycerina pura, kilo.....	\$45600

Embarcações

Lona branca para toldo, metro.....	\$175000
Manilha de uma polegada, kilo.....	\$25800
Remo de 12 pés, um.....	\$285000
Croque de ferro, um (com cabo).....	\$6500
Forquetas de ferro, uma.....	\$35000
Pacotes de velas para pharóes, um.....	\$45000

Remonte de calçado

Meias solas para borzequins, uma.....	\$35800
---------------------------------------	---------

Água potavel

Tonelada.....	\$35300
---------------	---------

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 às 16 horas. Quartel na Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro; 8 de junho de 1920.—Oswaldo Nunes dos Santos, 1º tenente secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa Fortaleza de S. João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do Grupo e Fortaleza, faço publico que se acha aberta, até o dia 15 do corrente, a concorrência para fornecimento dos generos alimentícios, artigos de limpeza, combustivel,

expediente, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas no dia acima, ás 12 horas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições.

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas sem razuras ou emendas em tres vias contendo, além do selo na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarrismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 do julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter depositado a caução de 500\$000 na Secretaria do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por oscript o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão accetitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os generos serão todos de 1ª qualidade

6.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira.

7.ª Os generos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer, ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o cães do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida, e a carne verde que será entregue na Praia da Saudade.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de cinquenta contos de réis e mais 1 % sobre qualquer excess-o da mesma importância; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

9.ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10. As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá à revelia.

13. Todas as informações que por acaso sejam necessárias aos concorrentes serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 às 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretário.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Azeite doce de Seixas ou Thomar, litro.....	55\$80
Assucar refinado do 1º, kilo.....	1\$190
Assucar refinado do 3º, kilo.....	\$980
Arroz agulha do 1º, kilo.....	\$940
Arroz Iguaçu do 1º, kilo.....	\$750
Azeitonas pretas, lata.....	1\$970
Alhos nacionais, kilo.....	2\$000
Alfafa nacional, kilo.....	\$450
Alcool a 30º, litro.....	1\$490
Antoxydo, kilo.....	4\$000
Batatas nacionais, kilo.....	\$390
Banha Rosa, kilo.....	2\$040
Bacalhão de tina, kilo.....	2\$190
Bloco do papel pautado, estreito, superior, bloco.....	2\$040
Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	\$800
Carne verde de vacca, kilo.....	1\$200
Carne verde de porco, kilo.....	1\$800
Café moído do 1º, kilo.....	1\$137
Carne seca do 1º, kilo.....	2\$200
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$800
Canetas de madeira, dúzia.....	3\$200
Colechetes para papel, caixa.....	2\$000
Cebolas, kilo.....	\$975
Creolina, lata.....	1\$270
Estopa branca, kilo.....	1\$240
Farinha de mandioca de 1º, kilo.....	\$340
Feijão preto do 1º, kilo.....	\$460
Goiabada Colombo, kilo.....	1\$800
Gomma arabica, vidro grande.....	2\$500
Giz branco, caixa.....	3\$000
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$180
Kerosene, caixa.....	10\$800
Lixa ns. 0, 00, 4 e 2, folha.....	\$ 20
Lenha (em acasas ou toros), kilo.....	\$040
Lapis preto Faber, n. 2, dúzia.....	2\$200
Lapis bicolor Faber, dúzia.....	10\$000
Lapis de borracha, Faber, dúzia.....	12\$000
Manteiga nacional (melhor marca) kilo.....	5\$700
Massa branca para sopa, kilo.....	\$700
Massa de tomate do 1º, kilo.....	1\$900
Milho novo, kilo.....	\$260
Matte, kilo.....	\$850
Óleo belmontil, kilo.....	1\$650
Óleo amarello II. P., kilo.....	\$700
Óleo combustível 33º densidade Beaumé, kilo.....	\$290
Papel almassô pautado (5 kilos) Fiume, resma.....	17\$500
Papel almassô pautado (7 kilos) Fiume, resma.....	23\$000
Papel almassô liso superior Fiume, resma.....	16\$000
Papel Hollanda, caderno.....	2\$000
Papel matta-borrão, folha.....	\$320
Papel carbono, caixa.....	12\$000
Papel para embrulho, caderno.....	\$800
Pennas Malat n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas Malat n. 12, caixa.....	5\$500
Potassa, kilo.....	\$260
Pão de trigo de 1º, kilo.....	\$940
Queijo de Minas, kilo.....	2\$200
Radiol, kilo.....	2\$500
Rações de duas bananas ou duas laranjas, ração.....	\$050
Sal grosso do 1º, kilo.....	\$138
Sabão especial, kilo.....	1\$250
Sapão nacional, um.....	\$280
Sabão virgem, kilo.....	\$625
Temperos, kilo.....	\$700
Toucinho salgado, kilo.....	1\$480
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$300
Vinagre branco, litro.....	\$480
Verduras, kilo.....	\$300
Vaselina alba purissima, kilo.....	3\$230

Vassouras de vasculhar, uma.....	2\$700
Vassouras de palha de quatro fios, uma.....	1\$000
Vassoura escovão de piassava, uma.....	1\$300
Vinho nacional do mesa, litro.....	1\$290

Quartel na Fortaleza de S. João, 4 de junho de 1920. — Waldemar Brito de Aquino, 1º tenente, secretário interino.

Directoria de Saude da Guerra

ESTACÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA (POLICLINICA MILITAR)

Do ordem do Sr. general da brigada graduado Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, presidente da Comissão de Concorrência para fornecimento de artigos necessários ao consumo do serviço das ambulancias do Posto Medico, termo publico de accordo com o art. 23 das Instruções, que servem de norma dos processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra as terceiras vias das propostas apresentadas a 7 do corrente.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de junho de 1920. — Armando Duval Aguiar Castro, 1º official, secretario da Comissão.

Os abaixo assignados propõem fornecer os seguintes artigos à Directoria de Saude da Guerra — Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica Militar)

Camaras de ar Michelin 820 X 120, uma.....	23\$000
Camaras de ar Michelin 880 X 120, uma.....	20\$000
Camaras de ar Michelin 895 X 135, uma.....	33\$000
Camaras de ar Michelin 915 X 105, uma.....	20\$000
Camaras de ar Michelin 920 X 120, uma.....	30\$000
Estopa branca nacional, kilo.....	1\$190
Fio para magneto de 7 m/m, metro.....	\$700
Fio para magneto de 9 m/m, metro.....	\$900
Graxa patente automobile Grease, kilo.....	1\$000
Massa de tinta Willey branca, kilo.....	3\$000
Óleo fino em quartola, kilo.....	\$600
Óleo grosso em quartola, kilo.....	\$300
Pneumaticos extra 820 X 120 Good-year, um.....	150\$000
Pneumaticos extra 895 X 120 Good-year, um.....	161\$000
Pneumaticos extra 895 X 135 Good-year, um.....	181\$000
Pneumaticos extra 915 X 105 Good-year, um.....	163\$000
Pneumaticos extra 920 X 120 Good-year, um.....	170\$000
Velas pognon platinadas, uma.....	7\$500
Verniz Gold-Size, galão de 8 litros, um.....	23\$000

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital de sexta-feira, 28 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* do mesmo dia.

Os preços acima são para fornecer a repartição, durante o 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — Por procuração de Isnard & Comp., Antonio de Oliveira Brito.

Os abaixo assignados, estabelecidos à rua dos Benedictinos ns. 1 a 7, com negocio de automoveis e accessorios para automoveis, propõem fornecer, sujeitando-se a todas as exigencias do edital de concorrência, os seguintes artigos, à estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica Militar), durante o 2º semestre de 1920:

Camaras de ar Michelin 820 X 120, uma.....	30\$000
Camaras de ar Michelin 880 X 120, uma.....	37\$000

Camaras de ar Michelin 895 X 135, uma.....	48\$000
Camaras de ar Michelin 915 X 105, uma.....	33\$000
Camaras de ar Michelin 920 X 120, uma.....	39\$000
Estopa branca nacional, kilo.....	1\$400
Fio para magneto de 7 m/m, metro.....	\$700
Fio para magneto de 9 m/m, metro.....	\$800
Gasolina, lata.....	12\$040
Graxa patente, kilo.....	1\$300
Kerosene, lata.....	10\$300
Massa de tinta branca, kilo.....	3\$500
Óleo fino em quartola, kilo.....	\$800
Óleo grosso em quartola, kilo.....	\$900
Pneu extra 820 X 120, um.....	173\$000
Pneu extra 880 X 120, um.....	197\$000
Pneu extra 895 X 135, um.....	260\$000
Pneu extra 915 X 105, um.....	18 \$000
Velas Pognon platinadas, uma.....	7\$000
Verniz «Gold Size», galão de 3 litros.....	23\$000
Pneus extra 920 X 120, um.....	203\$000

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — Pela Companhia Commercial o Maritima, Mario Lopes Ribeiro.

Declaramos fornecer o fio para magneto por 600 réis o metro e o galão de verniz Gold Size por 21\$000. — Mario Lopes Ribeiro.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, do accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 28 de maio ultimo, propõem fornecer a esta repartição o seguinte:

Estopa branca, nacional, kilo.....	1\$350
Graxa patente Automobile Grease, kilo.....	1\$450
Massa de tinta Willey, branca, kilo.....	3\$130
Óleo fino em quartolas, kilo.....	\$748
Óleo grosso em quartolas, kilo.....	\$887
Verniz Gold Size, galão com 3 litros, galão.....	27\$000

Os proponentes declaram estar de pleno accordo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — Borlido Maia & Comp.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

Chama-se concorrência para fornecimento de rações preparadas para officiaes da Escola de Aperfeiçoamento de officiaes.

As bases para esse fornecimento estão à disposição dos concorrentes na secretaria da escola diariamente das 12 às 14 horas.

Acceptam-se propostas até o dia 15 do junho.

Villa Militar, 31 de maio de 1920. — Aristoteles de Souza Dantas, 1º tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

Do ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, ferragem para animaes e artigos de limpeza, necessários a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, às 12 horas do dia 16 do junho vindouro.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos para limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguaçu de primeira, a setecentos e quarenta réis o kilo, assucar refinado de primeira a mil cento e oitenta réis o kilo, azeite doce fino a cinco mil e quinhentos réis o litro, azeitonas brancas a dois mil e trezentos réis o kilo, bacalhau de caixa a dois mil e trezentos réis o kilo, banha especial a mil novecentos e cinquenta réis o kilo, batatas a quatrocentos

reís o kilo, bolachinhas de agua e sal a mil e seiscientos reís o kilo, café em pó, especial, a mil e quinhentos reís o kilo, cangica especial, nova a quatrocentos e cincoenta reís o kilo, carne verde, com osso, a mil cento e cincoenta reís o kilo, idem, sem osso, a mil quatrocentos e cincoenta reís o kilo, carne verde, de porco, a dous mil reís o kilo, carne secca especial a dous mil e cem reís o kilo, canella cravo e herva doce a quatro mil reís o kilo, cocos seccos da Bahia a quatrocentos reís cada um, dobradinha a oitocentos reís o kilo, doces sortidos, Colombo, a mil e oitocentos reís o kilo, ervilhas partidas a dous mil reís o kilo, figado a mil e duzentos reís o kilo, farinha de mandioca a trezentos reís o kilo, farinha de trigo a novecentos reís o kilo, feijão do cores a quinhentos reís o kilo, feijão preto a quatrocentos reís o kilo, fuba mimosa a quatrocentos reís o kilo, gallinhas especiaes a tres mil e quinhentos reís cada uma, lonha em toros, sete mil e quinhentos reís o metro cubico, lombo de porco a dous mil reís o kilo, lingua de porco a dous mil e quinhentos reís o kilo, manteiga especial a cinco mil e quinhentos reís o kilo, matto a novecentos reís o kilo, massa branca a novecentos reís o kilo, mocotó a setecentos reís o kilo, pão cacete de quinhentas grammas a setecentos e cincoenta reís o kilo, peixe fresco sem cabeça e limpo, dous mil e trezentos reís o kilo, peixe salgado a mil e trezentos reís o kilo, queijo de Minas a dois e quinhentos reís o kilo, queijo parmeison a oito mil reís o kilo, sal a cento noventa reís o kilo, sobre-mesa sortidas a oitenta reís a ração, temperos a mil e duzentos reís o kilo, toucinho a mil e seiscientos reís o kilo, verduras e legumes a mil e duzentos reís o kilo, vinagro a trezentos reís o litro, vinho a mil e quinhentos reís o litro, alfafa a trescentos e cincoenta reís o kilo, milho a duseentos e cincoenta reís o kilo, sabão branco oitocentos reís o kilo, sapão nacional, um duseentos reís, Rupi a dous mil e duzentos e oitenta reís o litro, balistol a dez-oito mil reís o litro, anti-oxido a sete mil e quinhentos reís o kilo, tijolo de arear a quatrocentos reís cada um, vassouras de piassava a doze mil reís a duzia, vassouras pequenas de piassava a dous mil reís a duzia, Cruzwaldina a mil de duzentos reís a lata, potassa a trescentos e vinte reís o kilo, alcool a 36° a mil e duzentos reís o litro.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pelo intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos sem omeidas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que assignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 14, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especalista dos generos alimenticios e artigos do que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando ás firmas commez-

ciadas a apresentação do contracto special, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo tacs cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durando o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esto não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia.

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e Diario Official de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, na mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, todos os dias uteis, das 10 horas ás 15 horas e 30 minutos.

Quartel em Gododoro, 29 de maio de 1920. Luiz Paula Prestes, 2º tenente-secretario.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento quo, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliaes neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade é

dar as informações precisas a esse Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino; Coelho e Castro, Escorrega o Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 o 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavêa ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha o Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 ás 13 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Freguezia de Sant'Anna

Sede: Quartel General

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta de Alistamento do Municipio de Sant'Anna:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que foram alistados os cidadãos abaixo declarados da classe de 1899:

1. Raulpho Martins dos Santos.
2. Joaquim Antonio Lordello.
3. Manoel Soares Brandão.
4. Sylvio Gonçalves.
5. Mario Gonzaga Xavier.
6. Antenor Martins.
7. Armindo Lopes.
8. Altamiro Augusto de Oliveira.
9. Sotero de Souza.
10. João Julio Jacob.
11. Manoel Ignacio de Andrade e Silva.
12. Luiz Gomes Vianna.
13. Florindo Viali.
14. Ambrosio Constantino da Rocha.
15. José Dionisio de Barros.
16. Henrique Paschoal.
17. José Celestino de Sant'Anna.
18. Jorge Congalino.
19. Waldomiro Climaco Bittencourt.
20. Sebastião Vicente de Oliveira.
21. Alvaro Ferreira da Silva.
22. Manoel Antonio Gomes.
23. Octavio Pinto Barbosa.
24. Pedro Pullig.
25. Armando Tramontano.
26. Colso Alves Carneiro.
27. Miguel Francisco Falbo.
28. Euripedes Gonçalves.

29. Martinho Coelho de Moraes.
 30. Lazaro Rego.
 31. Elessão Custodio.
 32. Horacio Esteves.
 33. Antonio Ferreira.
 34. Antonio Feitor da Noronha.
 35. José de Almeida Coelho.
 36. Leandro Reys Tellito.
 37. Daniel Rodrigues Gonçalves.
 38. Mariano Sampaio.
 39. Joaquim Gomes da Oliveira.
 40. Rayundo Gonçalves Martins.
 41. Esmeraldino José da Cruz.
 42. José Bruno Marcello.
 43. Ivo Cyriaco dos Santos.
 44. Antonio Varella.
 45. Odilon Francisco dos Santos.
 46. Manoel Antonio de Oliveira.
 47. Luiz Gomes de Amorim.
 48. Lino Euzébio dos A. Jos.
 49. Manoel S. moão de Freitas.
 50. João Machaio Ferreira.
 51. Raul Mario de Azevedo.
 52. Fernando Antonio de Araújo.
 53. Herculino Catalão.
 54. Octavio Sebastião do Magalhães.
 55. Nicanor Gomes da Silva.
 56. Ivo de Oliveira Cunha.
 57. Abilio de Moraes.
 58. Carmino Sciliano.
 59. Elysen Magalhães.
- Classe de 1899*
60. Joaquim Rodrigues Salgado.
 61. Frederico Frotta.
 62. Mario Ferreira de Souza.
 63. Aniss Daher.
 64. José Queiroz.
 65. Fernando Leivas.
 66. Francisco Sciliano.
 67. Raul Fernandes Pereira do Castro.
 68. Antonio Salcama Garção Ribeiro.
 69. Mario Nicodemus.
 70. Esmeraldino José da Cruz.
 71. José Mathews da Cruz.
 72. Augusto de Sá Vieira Filho.
 73. Reginaldo Clarence Walker.
 74. Jorge Coulomb Barroso.
 75. Diogenes Chaves de Souza.
 76. Eduardo da Costa Ferreira Junior.
 77. Luiz Bustamante.
 78. Raphael Corêa Sagullo.
 79. João Gomes da Oliveira.
 80. Argemiro Rodrigues de Almeida.
 81. Augustinho Ortiz Delrado.
 82. Americo Gomes da Silva.
 83. Antonio Varella Alabarce.
 84. Custodio José Monteiro.
 85. Sebastião Gentil.
 86. Emilio Geisler.
 87. Altair Martins Costa.
 88. Euler Mendes Barbosa.
 89. José Figueira Lavivair.
 90. Manoel José da Silva Penna.
 91. Miguel Martins.
 92. Mario Macchiorlatti.
 93. Alberto Walomino Gayer.
 94. Eloy de Souza Pereira.
 95. Braz Florentino Paes de Andrade.
 96. Francisco de Castro Xavier.
 97. Felix Valladares Mercante.
 98. Paulo Salgueiro.
 99. Clovis Alves Rayol.
 100. Amaro Ribeiro de Barros.
 101. Antonio de Oliveira Monteiro.
 102. Alfredo da Rocha Arêas.
 103. Antonio Alves de Assis Azevedo.
 104. Marcellino Firmino Pinto.
 105. Fernando Joaquim Pereira.
 106. José de Almeida Neves.
 107. Antonio dos Santos.
 108. Augusto Gloria Pereira da Cruz.
 109. Jorge Barreto Cardoso de Mello.
 110. Arnaldo Carinhonha.
 111. Jorge Lopes de Oliveira.
 112. Eurico Martins.
 113. Henrique de Souza Segadas.
 114. Zair José de Almeida Souto.
 115. Alfredo Jelpo Nogueira.

116. Antonio Lassance.
117. Djalma Pereira Tavares.
118. Manoel Tavares de Amorim.
119. João Muniz de Oliveira Bastos.
120. Edgard Velloso.
121. Avelino Petronilho da Cunha.
122. Antonio Vieira Rosa.

Classe de 1898

1. Felisbarto Nunes Soutinho.
2. Devet de Queiroz.
3. Firmino Goulart.
4. Olyntho Cavalcanto.
5. Audifaz Menezes da Silva.
6. Jorge Joaquim Rei.
7. Octavio Eugenio Rottgou.
8. Ary Koernor Prado da Conceição.
9. Hildebrando Gomes.

Classe de 1897

1. Vicente Ferreira.
2. Djalma Marques da Cunha.
3. Augusto de Souza Alves.
4. Alvaro Gomes de Oliveira.
5. José Vianna Barbosa de Castro.
6. Remy Pinto.
7. Lyvio Gusmão.

Classe de 1896

1. João Guedes.
2. Jayme de Oliveira Cunha.
3. Guilherme Carlos Alberto.
4. Hercules Silva.
5. Jorge Barreto Cardoso.
6. Eugenio Motta Magalhães Carvalho.
7. Alexandr. dos Santos.
8. Carlos Eulalio Lopes.
9. Victor Theodoro de Castro.
10. Jorge Alves Pereira.
11. Manoel da Voiga Passos.
12. Carlos Rosa de Vasconcellos.

Classe de 1895

1. Alfredo do Souto Cardoso.
 2. Antonio de Araújo Guimarães.
- Classe de 1894*
1. Brasiense Bessa Leite.
 2. Benjamin Marques.
 3. Oscar Christostimo Pacheco.
 4. Sylvino Vieira.
 5. Rodolpho Paschoal Perrota.
 6. Martinho Moreira Pinho.
 7. Edmundo Pereira Balthazar.

Classe de 1893

1. Ascendino Luiz de Almeida.
2. Pedro Felismino Pereira.
3. Arlino Moreira.
4. João Marcos.
5. Pulcherio Campos.
6. Horacio de Souza.
7. Fergaud de Lauro.
8. Albino Mascarenhas.
9. Joel do Nascimento Pires.
10. Fausto Barreto Monteiro.

Classe de 1892

1. Pedro Pereira da Silva.
2. Antonio Teixeira e Costa.
3. Francisco Carlos d'Arcanhy.
4. João Pereira da Silva.
5. Alfredo Pereira Guimarães.

Classe de 1891

1. Manoel Simeão de Freitas.
2. José Ferreira Leite.
3. Alvaro de Carvalho.
4. Luiz Fernandes de Lima.
5. Oscar Sergio Ferreira.
6. Gastão Pio de Vasconcellos.
7. Manoel dos Santos Maia.

Classe de 1890

1. Eurikino de Almeida Pires.
2. José Francisco Fernandes.
3. Alvaro Francisco Goulart.

Classe de 1889

1. Antonio Carlos de Araújo.
 2. Alvaro de Almeida.
 3. João Alves Ribeiro.
 4. Amadeu Lobo.
- Classe de 1888*
1. Galdino Pereira da Silva.
 2. José Bessoni de Almeida.
 3. Antonio Pereira Balthazar.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.— Tenente Antonio Attila Watson, secretario interino.— Coronel Azearias Vaz Ferreira, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 11º districto — Gambôa

O coronel Rodrigo Teixeira do Magalhães, presidente da junta do 11º municipio do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lorem ou delle tenham conhecimento, que continuam em funcionamento os trabalhos desta junta do alistamento militar, na secretaria do quartel do Corpo do Bombeiros, sito á avenida Lauro Müller, Cães do Porto, onde funciona todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, devendo ser encerrados os referidos trabalhos, a 31 do agosto proximo futuro.

Ficam, portanto, convidados todos os jovens nascidos no anno de 1899 (e das classes de 1890 a 1898, que não tenham ainda sido alistados), residentes no districto municipal da Gambôa, para verbalmente ou por escripto, a comparecer á sede desta junta, assim de se alistarem na conformidade do art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918.

Ficam, outrossim, convidados todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações que por ventura tenham a fazer, assim de que esta junta possa ficar habilitada a dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta do revisão que terá de apurar este alistamento. Compreende este districto os seguintes logradouros publicos:

Pracas: Francisco Eugenio, Harmonia, Marechal Hermes e Santo Christo.

Avançadas: Lauro Müller, Rodrigues Alves e Venozuela.

Quas: Alpha, Anna Mascarenhas, America, Antonio Lage, Araújo Vianna, Attila, Barão de Angra, Barão da Gambôa, Barão de São Felix, Cajeneiros, Capiberiba, Capitão Senna, Cardoso Marihuo, Carlos Gomes, Carmo Netto, Carneiro Leão, Commandante Manrity, Commandador Evora, Commandador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Zacharias, Costa, Costa Barros, Cunha Barbosa, Delta, Delinda, Dez, Doze, D. Lucia, Dr. Piragibo, Farnzeo, Gambôa, Gama, General Caldwell, Guapy, Gomes Carneiro, Harmonia, João Alvares, João Cardoso, João Ricardo, Leoncio de Albuquerque, Livramento, Major Sayão, Marcilio Dias, Mariano Procoppio, Marquez do Sapucahy, Miguel Sayão, Monte, Mont'Alverne, Moreira Pinto, Morro da Providencia, Nabuco de Freitas, Noemia, Oito, Onze, Orestes, Pedro Alves, Pinto, Proposito, Quatro, Rego Barros, Rosa Sayão, Saldanha Marinho, Santo Christo, Sára, Saude, Segunda, Seis, Senador Pompeu, Souza Bandoira, Treze, Um, União, Vidal do Negreiros e Visconde da Gavea.

Beccos: Escadinhas do Livramento, Mandonça, Sem Sahida e Vidal do Negreiros.

Travessas: Barros Sobrinhos, Britto Teixeira, Capitão Senna, Cunha Mattos, D. Felicidade, Escadinhas do Livramento, Moreira, Partilhas, S. Pinto, S. Diogo, Sára, Silva Bayão e Souza.

Ladeiras: Barroso, Faria, Livramento, Madre de Deus, Mendonça e Morro da Sade.

Largo: Providencia.

E para conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além das publicações feitas no *Diario Official*, é afixado em logares publicos.

Para constar lavrei este edital em 1 de junho de 1920, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.— Capitão Diogo Gomes Vaz, secretario.— Coronel Rodrigo Teixeira do Magalhães, presidente.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da Junta do 12º município do alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehendo este município as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Heymer Catumbi, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Coilla, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agre, Emilia Guimarães, Estacio de S. Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araújo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geracs, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azavedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Marinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Joquitinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zameuhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador do S.

Largos

Catumbi, Estacio do S., Rio Comprido. A Junta funcionará em todos os dias úteis na rua do Estacio de S. u. 26, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azavedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da Junta do 13º Distrito de Alistamento Militar, que comprehende o distrito municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc. :

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria dislocada, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias úteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1896 a 1898, inclusive, porveniente não alistados), residentes no distrito municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta Junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou presta-rem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Distrito de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes lugares publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Largo Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria

Praças — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Arelia, Antonio Jannuzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Polix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Ali e), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortune, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Ereobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frelick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo Becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuxity, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida. E para que cheque ao conhecimento de todos, ffo o presente edital, que, além das publicações neste organo, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Decimo quarto Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Sr. capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta do 14º município do alistamento militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1920, como determina o

regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus interesses, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão e Sorteio de apurar este alistamento.

Comprehendo este município todos os logradouros que se acham situados na zona do 14º distrito da P. feitura (Engenho Velho).

A Junta funcionará em todos os dias úteis na estação dos Bombeiros á rua de S. Christovão n. 246, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente José Tiburcio Gonçalves Canaz, secretario. — Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Junta de alistamento militar do 18º distrito — Meyer

Edital de convocação

O capitão Pedro Primavêra Filho, presidente da Junta do 18º Município de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehendo este município:

Ruas Domingues Freire, Viuva Claudina, D. Francisca, D. Thoreza, Jaz Duros, Dr. Padilha, Eliza d'Albuquerque e Eugenio Brotero.

Praça do Eugenio Novo.

Ruas: Ernestina, Estevam Silva, Euclides, Fabio Luiz, Felipe Cavalcante, Lucidio Lago, Frederico Meyer, General Bellegarde, Getulio, Hermengarda, o Hermínia.

Travessa Hermengarda.

Ruas: Honorio, Imperial, Itamaracá, Jacarohy, Jahu, Jacintho, Joaquim Meyer e José Bonifacio.

Travessa José Bonifacio.

Ruas: José Bonifacio, Junqueira Freire, Lya Barbosa, Adriano, do Alto, Alvaros Cabral e Alvaro.

Travessa Alvaro.

Ruas: Angelica Motta, Araujo Leitão, Archias Cordeiro, Augusto, Nunes, Amélia, Azamor, Barcelonê, Baroneza de Uruguayana e Bazilio de Brito.

Travessas Bellegarde e Borges.

Ruas: Borges Monteiro, Cabucú, Cardoso, Carijós, Carolina Meyer, Carolina Santos, Castro Alves, Cezar Zama, Chaves Pinheiro, Christiania, Cirne Maia, Condessa Belmonte, Conselheiro Agostinho, Conselho Ferraz, Constança Barbosa, Curupaity, Dias da Cruz, Lins de Vasconcellos, Lopes da Cruz, Macalhões Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Manoel Barbosa, Maranhão, Maria Antonia, Maria Luiza, Mariella de Dirceu, Marques de Léo e Martins Lage.

Caminho Mathews do Meyer.

Ruas: Meira, Menezes Vieira, Meyer, Miguel Cervantes, Moreira Sampaio, Do Morro do Vintem, Mossoró, Neves Léo, Oderico Mendes, Oliveira, Padre Roma.

Coronel Pedro de Carvalho, Polista;
Plauhy e Rocha Pitta.
Travessa Rio Grando.
Rua Salvador Pires.
Travessa Santa Cruz.
Ruas: Santos Tiara, S. Brax, S. Joa-
quim, S. Gabriel, Das Saudades, Silva
Mourão, Soares e Sobral.
Travessa Teixeira.

Ruas: Tenente Costa, Tenente França,
General Thompson Flores, Torres So-
brinho, Vasco da Cama, Vaz do Toledo,
Villola Tavares, Visão de Março, Viscon-
de de Tauney, Visconde do Tocantins,
Zeferina, Zizi e Bella.

A junta funcionará em todos os dias
úteis á rua Archias Cordeiro n. 111,
agência da Prefeitura, das 10 ás 15
horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o
presente edital, por mim feito e assi-
gnado. — Capitão *Pedro Primavera
Filho*, presidente interino e secretario.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO
DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presi-
dente da Junta do 16º Districto do Alistamento
Militar. Faz saber aos que o presente edital
lerem ou delle tenham conhecimento que,
nesta data, foram installados os trabalhos
desta Junta e, portanto, convoca a todos os
jovens da idade de vinte annos, completos no
anno proximo passado e os demais do 21 e
menos de 30 annos e domiciliados neste munici-
pio, a virem se inscrever, até o dia 31 de
julho do anno de 1920, como determina o
regulamento para a execução da lei do alistamento
militar.

Convoca também todos os interessados a
apresentarem, a bem de seus direitos, escla-
recimentos ou reclamações, afim de que a
junta possa ficar bem orientada da verdade e
dar as informações precisas a esclarecer o
juizo da Junta do Revisão que tem de apurar
este alistamento.

Compreende este districto as seguintes ruas:
Aguilar, Alzira Branhão, Araujos, Antonio
Basilio, Agostinho, Alves do Brito, Antonio
dos Santos, Barão do Amazonas, Barão do
Pirassununga, Barão do Pilar, Dom Pastor,
Boa Vista, Conde do Bomfim, Catramby, Club
Atletico, D. Delphina, Desembargador Isid-
ro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hyzino, Dezoito
de Outubro, Ferreira do Almeida, Felix da
Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi,
General Andrade Neves, I. curussa, Loite do
Abrão, Moura Brito, Major Avila até Barão
Mesquita, Madeiros Passaro, Nathalina, Pareto,
Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny,
Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francis-
co Xavier a Barão de Mesquita, Salgado
Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S.
Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uru-
guay do n. 262 ao Morro da Formiga, Vis-
conde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde do
Cabo Frio o Vinte e Oito de Setembro; tra-
vessas: dos Araujos, Afonso, Bambina, Boa
Vista, Magalhães e Mathildo; praças: Corumbá,
Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açudo,
Cascatinha, Furnas, Muzema, Iova da Tijuca,
Picapau, Solidão, Vista Chinesa, Velha da
Tijuca, Ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e
Gavá Pequena e ruas Oliveira da Silva e
Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias
úteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agência da
Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o pre-
sente edital, por mim feito e assigno o e
rubricado pelo presidente. Capitão *Fernando
Rillo Ferreira Junior*, secretario. — Capitão
Achilles Cesar Burlamaqui, presidente, (

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO
18º MUNICIPIO

Acta de posse do presidente

A primeiro de junho de mil novecentos e
vinte, no edificio da rua Archias Cordeiro
numero cento e onze, sede da agencia da
Prefeitura, onde funciona o decimo oitavo
districto do alistamento militar (Meyer) e em
cujo logar me achava presente, eu abaixo
assignado, capitão do exercito de segunda
linha, tomei posse do cargo do presidente
desta junta, accumulando as funções de se-
cretario, na conformidade do artigo sexto da
lei numero quatro mil e vinte e oito, de dez
de janeiro de mil novecentos e vinte, e em
virtude do nomeação do Sr. ministro do Es-
tado dos Negocios da Guerra publicada no
Diário Oficial do dezoito de março do cor-
rente anno. E nada mais havendo, lavrei esta
acta que escrevi e assigno. — Capitão *Pedro
Primavera Filho*, presidente. Confere. Rio, 7
de junho de 1920. — Capitão *Primavera Filho*,
presidente e secretario.

Acta de posse do escrivão

A primeiro de junho de mil novecentos e
vinte om o predio numero cento e onze da
rua Archias Cordeiro, sede da agencia da Pre-
feitura, onde funciona o decimo oitavo dis-
tricto do alistamento militar (Moy) e es-
tando presente o abaixo assignado, capitão
da segunda linha do Exercito, tomei posse do
cargo do escrivão na conformidade do artigo
sexto da lei numero quatro mil e vinte e oito,
de dez de janeiro de mil novecentos e
vinte, e em virtude do nomeação feita pelo
Sr. ministro do Estado e Negocios da Guerra,
publicada no *Diário Oficial* do quatro de
abril do corrente anno. E nada mais havendo,
lavrei a presente acta que escrevi e assigno.
Capitão *Dario de Brito*, escrivão. — Confere.
Rio, 7 de junho de 1920. — Capitão *Primavera
Filho*, presidente e secretario.

Acta da instalação dos trabalhos da Junta da Alistamento Militar do 18º Districto, Meyer

A primeiro de junho de mil novecentos e
vinte, no predio onde tem sede a Agencia da
Prefeitura, sito á rua Archias Cordeiro nu-
mero cento e onze, nesta Capital Federal, foi
designada uma sala para o funcionamento
desta junta que, reunida e composta dos capi-
tães da segunda linha do Exercito Nacional
Pedro Primavera Filho e Dario de Brito,
respectivamente presidente, accumulando as
funções de secretario, e escrivão, deu inicio
aos trabalhos relativos á fiel execução das dis-
posições constantes do decreto numero doze
mil setecentos e noventa, de dous de janeiro
de mil novecentos e dezoito, e ás demais or-
dens em vigor a ella referentes e emanadas
das autoridades militares a quem está direc-
tamente subordinada. E eu, presidente e se-
cretario, ainda em cumprimento ao determi-
nação do artigo sessenta e quatro do acima ci-
tado decreto, lavrei a presente acta que vai
assignada pelos membros da junta, fazendo eu
as observações que se seguem. Era ut supra.
— Capitão *Pedro Primavera Filho*, presidente.
— Capitão *Dario de Brito*, escrivão.
Confere. Rio, 7 de junho de 1920. — Capitão
Primavera Filho, presidente e secretario.

Irregularidades na escriptura

Verificando irregularidades na escriptura-
ção deste livro de actas e bastantes, julga-
do para annullar o que nelle se contém, julgo de
bom alvitre legalizar as falhas que á priori
resaltam do olhos menos argutos, taes como:
1) a falta de uma folha que deveria tomar
o n. 11;

2) a falta de competente termo de abren-
tura;

3) item do de encerramento;

4) item da rubrica, da quem da direito, nas
folhas de todo o livro.

Isto posto, sanadas que foram as irregulari-
dades por mim apontadas, penso que, além
disso, deverá ainda este facto ser levado ao
alto conhecimento do Sr. general chefe da
1ª circumscripção do recrutamento para ser
tomado na consideração que merecer, salva-
guardando assim nossa responsabilidade pre-
sente e futura.

Junta de Alistamento Militar do 18º distri-
cto, Meyer, Capital Federal, primeiro de junho
de mil novecentos e vinte. — Capitão *Pedro
Primavera Filho*, presidente. — Capitão *Dario
de Brito*, escrivão.

Confere. Rio, 7 de junho de 1920. — Presi-
dente e secretario, capitão *Primavera Filho*

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente
da junta do 21º municipio do alistamento
militar:

Faz saber aos que o presente edital
lerem ou dello tenham conhecimento,
que nesta data, foram installados os
trabalhos desta junta e, portanto, con-
voca a todos os jovens da idade de vinte
annos, completos no anno proximo pas-
sado, e domiciliados neste municipio, a
virem se inscrever, até o dia 31 de
agosto do anno de 1920, como deter-
mina o regulamento para a execução da
lei do alistamento militar.

Convoca, também os interessados, a
apresentarem, a bem de seus direitos,
esclarecimentos ou reclamações, afim de
que a junta possa ficar bem orientada
da verdade e dar as informações preci-
sas a esclarecer o juizo da Junta de Re-
visão que tem de apurar este alista-
mento.

Compreende este municipio as se-
guintes ruas: Adalgiza, Aloixo, Alayde,
Amo, Andrade Araujo, Andrade Pinto,
Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna
Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Ba-
rrozeza, Capitão Macedo, Capitão Macieira,
Capitão Menezes, Carlos Peixoto,
Carlos Xavier, Cataguzes, Cattete, Cir-
cular, Coronel Rangel, D. Constança,
Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theo-
domiro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação,
Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso,
Floriano, Francisco, General Ti-
burcio, Henrique de Mello, Jeronymo
Pinto, João Macieira, João Vicente, José
Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria
José, Maria Lopes, Maria Macieira, Ma-
ric, Monsenhor Marques, Padre Telema-
co, Parentina, Pedro Telles, Pereira do
Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto
Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente
Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussan-
ga, 25 de Outubro, praça da Estação;
barricos: Tautinha, Manoel Alves, Mario
Ferreira, Velhaes, Fontinha; estradas:
Banca Velha, Campo da Areia, Capenha,
Carioca, Covança, Curieica, Fontinha,
Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Mara-
co, Intendente Magalhães, Campo das
Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias
úteis na Estrada da Freguezia n. 20, no
edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei
o presente edital, por mim feito e as-
signado e rubricado pelo presidente. —
Capitão *Rodolpho Braga*, presidente in-
terino.

Primeira Região Militar

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DO 23º MUNICÍPIO DE ALISTAMENTO MILITAR — GUARATUBA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º Município de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de Guaratiba desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Oitava Pretoria Civil, sita á rua de Campo Grande sem numero, estação de Campo Grande, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro. *

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura, não alistados, residentes no Districto Federal para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta, afim de se alistarem na forma do art. 53 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta junta ficar bem orientada e intrinseca com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 23º Município de Alistamento Militar em Guaratiba comprehende os seguintes logadouros publicos: Estrada da Pedra, Ponta dos Ferros, Ponta Grossa, Caminho da Capella, Cumarim, Vargem Grande de Guaratiba, Barra de Guaratiba, Grotta Funda, Magarça, Matriz; ruas: Barros Alarcão, Belchior, Fonseca, Laurentino de Carvalho, Sayão Lobato, Souto Maior e Vellozo Espinha. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital; por mim feito e assignado, que, além das publicações neste organ official, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — O capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados á incorporação de 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	48	Pedro de Castro Xavier.
2.	60	José Joaquim.
3.	62	Aristides Borges.
4.	65	Manoel Barbosa.
5.	67	Antonio das Neves.
6.	69	Sebastião Bonifacio.
7.	70	Theotonio Sabino.
8.	71	Antonio Corecha.
9.	75	Manoel do Nascimento.
10.	77	Pedro da Silva.
11.	79	Joaquim da Cunha.
12.	80	José dos Santos.
13.	81	Belmiro Pereira.
14.	82	Dionizes de Souza.

15. 83 Oscar Borges.
16. 84 Sebastião de Souza.
17. 85 Antonio Euphrasio da Conceição.
Niteroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel-chefe.

Primeira Divisão do Exército — Primeira Região Militar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DA BARRA DE S. JOÃO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados á incorporação de 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	9	Ezequiel Francisco Paschoal.

Niteroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel-chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DA BARRA DO PIRAHY

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados á incorporação de 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	61	Antonio Pereira Dutra.
2.	62	Sebastião Espirito Santo.
3.	63	Roberto Antonio.
4.	65	Carlos Affonso da Silva.
5.	69	Alvaro de Oliveira.

Niteroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel-chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados á incorporação de 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos:

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	64	Joaquim Mathias de Barros.
2.	65	Adilio Raymundo Miglioli.
3.	66	Antonio Fortunato Filho.
4.	67	José Corrêa.
5.	69	Braz da Silva.
6.	71	José Benedicto da Graça.

Niteroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ROM JARDIM

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados á incorporação de 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos:

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	104	Albino Mello.
2.	105	Custodio Braga.
3.	106	Agenor Gomes de Freitas.

4. 109 Manoel Overnoy.
5. 110 Albertino Frederico Albino.
6. 111 Geminiano Lequer.
7. 17 João Madureira Pará.
8. 112 Octavio Kemp.

Niteroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados á incorporação de 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos:

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	3	Elesbão Pereira Coutinho.
2.	11	Eusebio Martins Souza.
3.	36	Beraldo José dos Santos.
4.	55	Antonio Antunes de Mello.
5.	60	Germano Pereira Vianna.
6.	62	João Mianina.
7.	63	Jorgeim Ferreira.
8.	64	Manoel Ilydio.
9.	66	Joaquim Pereira.
10.	67	Alfredo Gonçalves Borges.
11.	68	Manoel Francisco de Oliveira.
12.	69	Antonio Gonçalves de Azevedo.
13.	70	José Rocha.
14.	73	Raymundo Searence.
15.	74	Manoel Dias da Costa.
16.	75	José Faustino.
17.	76	Gaspar José de Sant'Anna.
18.	78	Simplicio Thiago de Oliveira.
19.	79	Egídio Deodoro dos Santos.
20.	80	Geraldo Faria.
21.	81	Ignacio Vidal.
22.	82	Petro Patrocínio.
23.	83	Derelindo Lucinda.
24.	84	João Francisco Luiz.
25.	80	Eulânir Ferreira de Azevedo.
26.	87	Manoel de Almeida.

Niteroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE CAMPOS

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados á incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	63	Francisco Monteiro dos Santos.
2.	64	Democrito Humberto Ciceró.
3.	65	Sotter Henrique Tavares.
4.	67	José Francisco de Almeida.
5.	68	Pedro Marcello.
6.	69	Ernesto Gonçalves de Almeida.
7.	70	Manoel Claudino Pinto.
8.	73	Felesmino Valentim.
9.	75	Benedicto Almeida de Alvarenga.
10.	76	Euclydes Vianna.
11.	77	Venicio da Silva Moura.
12.	78	Ernesto Ferreira Gropo.
13.	80	Enrico Machado Campos.

Niteroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE CANTAGALLO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897, que chamados a incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	43	Augusto José Hugues.
2.	44	João Pereira.
3.	48	Joaquim João da Silva.
4.	49	Custodio Leoncio.
5.	52	João Pestana.
6.	54	Nazario Mendes Carvalho.
7.	57	Manoel Francisco.
8.	59	Olavio Machado Botelho.
9.	62	Emilio Soriano.
10.	66	Sebastião Rodrigues dos Santos.
11.	67	Benedicto Antonio Lopes.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE CAPIVARY

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897, que chamados a incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	7	Petronilho José Vieira.
2.	62	Severiano José Ayres.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE CARMO

Relação nominal dos sorteados, da classe de 1897, que chamados a incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	46	Manoel Francisco de Mallo.
2.	88	Antonio, filho de Domingas Maria da Conceição.
3.	89	Epaminondas, filho de Sebastião Candido Rodrigues.
4.	90	Octavio, filho de Mathilde Eugenia.
5.	91	Francisco, filho de Manoela.
6.	92	Avelino José.
7.	94	Alfredo, filho de Sabina Tita da Rocha.
8.	95	Amelio de Salles Abreu.
9.	96	Hylario, filho de João Evangelista Prachedes.
10.	97	Octavio, filho de Thiago José da Cunha.
11.	98	Nicomedes, filho de Benedicto Gonçalves.
12.	99	Cypriano, filho de Leonora.
13.	100	Brandino, filho de Vicente José de Carvalho.
14.	103	Manoel Ferreira da Silva.
15.	104	Antenor José dos Santos.

16. 106 Francisco, filho de Porfirio Leandro.
 17. 108 João, filho de Ignacia Benedicta Borges.
 18. 109 João, filho de Idalina Almada.
 Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE DUAS BARRAS

Relação nominal dos sorteados, da classe de 1897 que chamados a incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	49	Mario Pereira.
2.	50	Emylio Luiz da Silva.
3.	51	Pedro Kler.
4.	52	Sabino Campos.
5.	53	Francisco Rodrigues Moreira.
6.	54	Simplicio Fagundes.
7.	55	Manoel Pontes Miranda.
8.	56	Candido Gaspar.
9.	57	Narciso Luiz Gonzaga.
10.	58	Antonio Teixeira de Araujo.
11.	59	Bernardo Pereira da Costa.
12.	60	Cesario Pereira.
13.	61	Adolpho Rocha de Moraes.
14.	62	Marcolino Vieira.
15.	63	Pedro Adolpho dos Santos.
16.	64	José Naves Pereira Junior.
17.	65	Henrique de Mattos.
18.	66	Virgilio de Souza.
19.	67	Geraldino Pinto da Silva.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE YGUASSU

Relação nominal dos sorteados, classe de 1897 que chamados a incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	84	Pedro Machado da Silva Junior.
2.	116	Antonio Pereira Guimarães.
3.	253	Antonio Teixeira.
4.	272	Manoel dos Reis.
5.	241	Marcos Piranga.
6.	303	Possidonio de Sant'Anna.
7.	306	Manoel, filho de Declinda Rosa Pereira.
8.	307	Emmanoel, filho de Francisco Norberto da Silva Freire.
9.	309	Thomaz de Souza Peixoto.
10.	309	Achilles Antonio Guimarães.
11.	310	Franklin José Grandao.
12.	311	Idelfonso, filho de Emilia da Silva e Souza.
13.	312	Miguel Alves de Moura.
14.	313	Bento, filho de Adelaide da Purificação Paiva.
15.	314	Corbiniano Ferreira.
16.	315	Anasio, filho de Miguel Antonio da Silva.

17. 316 Pedro, filho de Benjamin Alves Rangel.
 18. 317 João Joaquim Monteiro.
 19. 318 Laurindo Luiz Ferreira.
 20. 319 Antenor de Azevedo.
 21. 321 Carlos dos Santos.
 22. 322 Raul, filho de João José do Lino.
 23. 323 Agenor José dos Santos.
 24. 324 Cypriano, filho de Timotheo Rosa de Araujo.
 25. 325 Tito Baldo Furtado.
 26. 326 Avelino Rodrigues.
 27. 327 Augusto, filho de Jacinthia Maria de Jesus.
 28. 329 Manoel da Silva Cravo.
 29. 330 João Turibio da Silva.
 30. 332 Heracito Garcia da Cruz.
 31. 333 José, filho de Antonio Bontha.
 32. 334 José Moreira da Cruz.
 33. 335 Sebastião Ribeiro.
 34. 336 Floriano de Oliveira.
 35. 337 Antonio, filho de Bento Soares do Nascimento.
 36. 339 Manoel Pinto de Miranda.
 37. 341 Arthur Luiz dos Santos.
 38. 342 Castellar Garcia da Silva.
 39. 344 Manoel Pereira Gonçalves.
 40. 345 José Rodrigues.
 41. 347 Floriano de Siqueira.
 42. 348 Aniceto, filho de Antonio Souza e Maria Souza.
 43. 349 Francisco José Ricardo.
 44. 350 Tancredo Alves Moura.
 45. 352 João Luiz Gonzaga.
 46. 353 Sylvio Lopes de Figueiredo.
 47. 354 Geraldino Carlos de Oliveira.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE ITADORANY

Relação nominal dos sorteados, classe de 1897 que chamados a incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	82	Antonio Martinho Corrêa de Sá.
2.	206	Ricardino Alves de Almeida.
3.	207	Antonio José de Oliveira.
4.	208	Andreilino Bieira.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE ITAOCARA

Relação nominal dos sorteados, classe de 1897, que chamados a incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	4	Manoel Marinho.
2.	52	Jarbas Ottoni de Oliveira.
3.	54	Cicero Ferreira Dias.
4.	59	João Rodrigues Camara.
5.	63	Avelino Thomaz.
6.	65	Manoel Pinheiro Junior.

7. 66 Antonio Teixeira da Silva.
8. 68 Constantino Machado Pinheiro.
9. 74 José Ribeiro de Carvalho.
10. 77 Amaro Pinheiro.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE ITAPERUNA

Relação nominal dos sorteados, classe de 1897, que, chamados à incorporação, 3ª chamada, não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	8	Onibeas José Ribeiro.
2.	82	Tancredo de Paula Fraga.
3.	116	Etelvino Nunes Moreira.
4.	121	Alcides Hermes.
5.	123	Manoel Pereira Lopes.
6.	125	Euphrasio Ferreira Pinto.
7.	126	Adão José Barbosa.
8.	127	Sebastião Alves de Paula.
9.	130	Theophilo Leonardo da Silva.
10.	131	Antonio Gonçalves.
11.	132	Joaquim José de Souza.
12.	134	Sebastião Dias Filho.
13.	135	Gotulio Laurindo.
14.	136	Romualdo Coratunga.
15.	137	Francisco Antonio Furtado.
16.	138	Bernardino Duarte Coutinho.
17.	139	Alfredo Marcellino.
18.	140	Emilio Procino Gomes.
19.	141	Antonio de Paula Bastos.
20.	142	Carlos Domigni.
21.	143	Antonio Mariano.
22.	144	Francisco Freitas.
23.	145	Ernesto dos Santos.
24.	146	Sebastião de Jesus (2º).
25.	147	Francisco Luiz Simões.
26.	148	Olympio Francisco Dias.
27.	149	Idalino, filho de Virgilio Ferreira Couto.
28.	150	Antonio Pinto de Figueiredo.
29.	152	Armando Rosa de Oliveira.
30.	59	José Monteiro de Avellar.
31.	101	Nili Nunes.
32.	106	Boanerzes Jacyntho de Oliveira.
33.	153	Agostinho Padua de Oliveira.
34.	155	Armando Rosas de Oliveira.
35.	156	José Machado de Souza.
36.	157	Accacio Teixeira de Oliveira.
37.	158	Anysio da Conceição.
38.	159	Antonio Francisco Dutra.
39.	160	Antonio Camillo.
40.	162	Hermenegildo de Arango.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE MACAÉ

Relação nominal dos sorteados, da classe de 1897, que, chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	56	Francisco Severiano Braga.
2.	57	Alcibiades Barbosa.
3.	61	Waldemiro Freitas.
4.	65	Elpidio Cruz.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE MAGÉ

Relação nominal dos sorteados, da classe de 1897, que, chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	85	Claudionor, filho de Amazilha M. da Conceição.
2.	86	Militão Cassiano Silva.
3.	88	Euclydes Francisco Pereira.
4.	89	Joaquim Nery.
5.	90	Frederico Maia.
6.	93	Oscar Perethe.
7.	94	Arthur da Costa Maia.
8.	95	Mario Ayres.
9.	96	Joaquim Arruda.
10.	97	Athalias Macieira.
11.	99	João Lucio.
12.	104	Americo Thomaz Soares.
13.	105	Julio de Souza.
14.	107	Manoel Francisco Ribeiro.
15.	108	Waldemiro da Costa Maia.
16.	112	Evaristo Maciel.
17.	115	Matroniano Mangal.
18.	116	Octavio de Souza.
19.	117	Octavio Raposo.
20.	118	José Cassiano da Silva.
21.	119	João Francisco.
22.	120	Aristoteles Ricardo.
23.	121	Franklin de Jesus.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Relação nominal dos sorteados, classe de 1897, que chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	15	Pedro Cabral.
2.	22	Manoel Feijó.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE MARICÁ

Relação nominal dos sorteados, classe de 1897, que chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarado insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	61	Josué Jacques.
2.	61	Sylvino Alves Santos.
3.	65	Albertino Izidro.
4.	66	Agostinho Mendes.
5.	68	Luiz Gomes Mattos.
6.	69	João Manoel Vaz.
7.	70	Joaquim Antonio Silva.
8.	71	Bernardo Lamego da Silva.
9.	72	João Felix Cabral.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE MONTE VERDE

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação 3ª chamada, não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	41	José da Silva Gomes.
2.	47	Olympio Oliveira Pinto Netto.
3.	49	João Baptista.
4.	53	Marcionilio Cesario da Silva.
5.	54	Genesio Barcellos.
6.	58	Manoel Galdino da Silva.
7.	59	Abilio José Modesto.
8.	61	José Martins Cardoso.
9.	63	Alfredo Felix.
10.	64	Antonio Thomaz de Azevedo.
11.	70	José Ramos da Silva.
12.	71	Manoel Curty.
13.	72	Nilo Alves Moreira.
14.	73	Elydio Joaquim da Silva.
15.	74	Pedro da Silva.
16.	62	Antonio Manoel do Oliveira.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE NITHEROY

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação em 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	182	Arlindo da Silva Kelly.
2.	188	Aristides Ricardo de Souza.
3.	189	Mirali Ferreira.
4.	190	Abelardo Ribeiro Freire.
5.	192	Olavo Pereira da Motta.
6.	193	Claudionor Prata.
7.	194	Felisberto Alves Mendes.
8.	197	Alvaro Vieira Mattos.
9.	198	Alberto Costa.
10.	199	Henrique dos Santos.
11.	200	Augusto dos Santos.
12.	202	José Garcia.
13.	206	Alvaro Antonio Martins.
14.	207	Antonio José Honorio.
15.	208	Leonardo Ferreira Teixeira.
16.	209	João Mello.
17.	210	Flits Barbosa.
18.	211	Oswaldo Gonçalves Dias.
19.	212	Avelino Antonio da Silva.
20.	213	Alberto dos Reis Camões.
21.	215	Pedro Gonçalves de Oliveira.
22.	217	Mercedes Pereira.
23.	218	Armando Gonçalves.
24.	219	Manoel Martins de Oliveira.
25.	220	Joaquim Barbosa Balthazar.
26.	221	Octavio Mendes da Silva.
27.	222	Ernesto José da Silva.
28.	223	Wlilganno de Oliveira.
29.	224	Appolinario de Azevedo.
30.	226	Candido Gomes.
31.	227	Everardo de Araujo Vianna.
32.	228	Carlos Ferreira da Oliveira.
33.	229	Jacinto Simões de Albuquerque.
34.	230	Manoel Ferreira da Cruz.
35.	232	João Candido Vicente.
36.	233	Antonio Luiz.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
37.	234	Ladislau Adriano da Rocha.
38.	235	Ernesto da Silva Guimarães.
39.	239	Herval de Mattos.
40.	242	Miguel Augusto Ramos.
41.	243	Benedicto de Barros.
42.	244	Eduardo Antonio das Reis.
43.	245	Francisco Pereira da Silva.
44.	246	Tertuliano da Conceição.
45.	247	Francisco Pereira.
46.	249	Alfredo Vieira.
47.	251	João Julio da Rocha Calixto.
48.	252	Oscar Carneiro.
49.	253	Gervasio Ferreira dos Santos.
50.	254	Aristides Paulo da Conceição.
51.	255	João Alves da Silva.
52.	256	Jocellino Jacintho Arruda.
53.	258	Olegario Belisario.
54.	259	Manoel Marques.
55.	260	Arlindo Soares de Almeida.
56.	261	Valerio Gomes.
57.	262	Mariano José Raymundo.
58.	264	Nestor de Menezes Rocha.
59.	266	Arthur Magno Lima.
60.	267	Arthur Ribeiro.
61.	268	Antonio de Souza Barros.
62.	269	Claudino Vianna.
63.	270	José Forraz.
64.	272	Alvaro Delgado.
65.	273	Candido Donato Alves.
66.	274	Carlos Gomes Netto.
67.	275	José de Azevedo Corrêa.
68.	276	Rodrigo Mattos Junior.
69.	278	Alfredo Mendes Guimarães.
70.	270	Lucio de Souza Leite.
71.	280	Romeu Henrique Augusto da Silva.
72.	253	Aristides José Pinto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação em 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	13	Julio José Klein.
2.	66	Eduardo Klein.
3.	56	Luiz Freza.
4.	108	Euclydes Guimarães.
5.	17	Gregorio Bernardo da Costa.
6.	117	Gastão Joaquim de Oliveira.
7.	118	José Altino Klein.
8.	119	Manoel Antonio da Silva.
9.	120	João Eugenio Klein Brust.
10.	122	Ladislau Cancio Pontes.
11.	123	Luizolpho Francisco Daniel.
12.	125	Manoel Fernandes Bohrer.
13.	126	Christianó Luiz de Souza.
14.	127	Luiz Alfredo da Rosa.
15.	128	João Pires do Carmo.
16.	130	Manoel Stocker.
17.	131	Ademar Porcino Cesar.
18.	135	Demetrio Salvador Moreira.
19.	136	José Americo Ducaux.
20.	137	João Augusto Alves da Costa.
21.	140	João Maria da Silva.
22.	141	Manoel Francisco Vieira.
23.	142	Antonio Ferreira da Silva.
24.	143	Jovellino Canto.

25.	145	João Jorge Klein.
26.	146	Vicente Lúnes Ryer.
27.	147	Francisco Manoel da Rosa.
28.	149	Augusto Vieira Braga.
29.	150	Antonio Francisco Tardem.
30.	151	Antonio Manoel de Deus.
31.	153	Oscar Gomes Veiga.
32.	154	Jorge José Patro.
33.	155	Luiz Severo Netto.
34.	156	Corino Fendele.
35.	160	Eugenio Bouchud.
36.	162	Fernandes Reis Cuverney.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE PARATEIA DO SUL

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação em 1920 (1ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	84	Francisco José de Moraes.
2.	86	Elodoro Francisco Silva.
3.	89	Sebastião Clementino da Silva.
4.	123	Euclydes A. encio.
5.	141	Felicto Garcia Epifanio.
6.	141	João Alves Machado.
7.	141	João Paschoal.
9.	102	Manoel Antonio da Silva.
10.	127	Venancio Vianna.
11.	148	João Pamplona.
12.	149	Manoel Ferreira da Cunha.
13.	153	Gaspar Rodrigues de Souza.
14.	159	João Thomé Gonçalves Filho.
15.	160	João Viconco.
16.	161	Ernesto Simão.
17.	162	Francisco Corrêa do Souza.
18.	163	Francisco Jacintho.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE PARATEIA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	58	Isaias Venancio de Almeida.
2.	62	Manoel Jeronymo de Oliveira.
3.	99	Durval José Domingos.
4.	113	Joaquim Soares de Oliveira.
5.	144	Norberto do Nascimento.
6.	145	Benedicto Fernandes Malvão.
7.	146	Benedicto José do Espirito Santo.
8.	149	Benedicto Manoel Lopes.
9.	150	Virgilio José do Nascimento.
10.	151	Sebastião Ubatanho.
11.	152	Oscar José de Moraes.
12.	153	Benedicto Manoel da Silva.
13.	154	João Saverio da Silva.
14.	155	Manoel Barros de Abreu.
15.	158	Pedro Alves da Cruz.
16.	159	Pedro José dos Santos.
17.	160	Roque Manoel Bento.
18.	161	Alfredo Bernardo Alexandrino.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
-----------------	-------------	-------

19.	162	José Alves Teixeira.
20.	164	Manoel Germano do Nascimento.
21.	166	Benedicto José de Bulhões.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE PETROPOLIS

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	229	Euclydes José Fernandes.
2.	213	Alfredo João Eduardo Spirigkoff.
3.	404	Adão Neuman.
4.	530	José Francisco da Costa.
5.	136	Joaquim Pontes Pacheco.
6.	299	Agnello Fonseca.
7.	501	José Ribeiro.
8.	439	Olympio Coutinho.
9.	538	Roberto Militão.
10.	566	Casemiro Vieira Mattos.
11.	568	Alvaro Pinto Miranda.
12.	569	Servulo Cardoso.
13.	570	Antonio de Almeida.
14.	571	Angelo Schaar.
15.	572	Pedro Nicolau.
16.	573	José Scherer.
17.	574	Jorge Narciso Ramos.
18.	575	José Botelho de Melo.
19.	577	José Francisco.
20.	578	Miguel Gomes.
21.	579	José Victor dos Santos.
22.	581	Alvaro de Freitas.
23.	584	Antonio Guimarães.
24.	585	Antonio Candido.
25.	587	Manoel Luciano.
26.	589	Armando Fragoas.
27.	591	Alfredo Manoel Maia.
27.	594	Waldemar Pedro Delva.
28.	595	Virgilio Euphrates.
29.	597	Paulino Florencio Dias.
30.	601	Jacomínio Demetrio.
31.	602	Antonio Alves Raposo.
32.	604	Antonio Elias de Oliveira.
33.	605	Augusto de Oliveira.
34.	606	Manoel Almeida da Silva.
35.	607	Antonio Botelho.
36.	610	Ernesto Teixeira.
37.	612	Victorino Augusto Corrêa.
38.	616	Francisco Vogel.
39.	619	Alexandre Xavier.
40.	621	João Gonçalves.
41.	622	Luciano Augusto da Silva.
42.	623	Antonio Branco de Siqueira.
43.	624	Augusto Fernandes do Souza.
44.	625	Victorino de Oliveira.
45.	628	Paulo Dias.
46.	630	Raymundo Vieira Filho.
47.	632	Sebastião Ignez dos Anjos.
48.	634	Paulino Augusto.
49.	635	Luiz Paschoal.
50.	636	Antenor da Silva Ayres.
51.	638	Arlindo Justo da Silva.
52.	641	João Schmidt.
53.	642	Antonio Ferreira da Rocha.
54.	643	Antonio Maywrm.
55.	645	Faustino Baptista.
56.	646	Luiz Traud Sobrinho.
57.	648	Lourival das Neves.
58.	649	José Moreira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE REZENDE

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	23	Albino Zacharias.
2.	25	Antonio Baptista.
3.	43	José Amaçio Bispo.
4.	68	Octavio Leoncio.
5.	70	José Caetano Soares Filho.
6.	100	Alipio Antônio.
7.	491	Joaquim Christovão.
8.	103	Francisco José Prudencio.
9.	104	José Vicente de Paula.
10.	105	João Olympio Faustino.
11.	106	Eugenio da Silva Pimenta.
12.	109	Procopio Damiao de Carvalho.
13.	110	Olympio Pinto de Oliveira.
14.	112	Jonas Marcello.
15.	113	Vicente da Silva.
16.	114	Afonso Alves.
17.	115	Horacio Francisco da Silva (O).
18.	116	Alcides Bellarmino da Silva.
19.	117	Antonio Salvador.
20.	118	José Trovasi.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — João Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE RIO BONITO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	9	Roberto Vaz da Silva.
2.	10	Bernardino José da Motta.
3.	12	Jovelino Carlos de Saboia.
4.	13	Joaquim Onofre de Siqueira.
5.	14	João Marcellino do Valle.
6.	15	Vicente Alves de Carvalho.
7.	16	Claudio Ferreira (vulgo Bigode).

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SANT'ANNA DE JAPUIYBA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	50	Juvenal Rodrigues da Costa.
2.	52	Joaquim José Barcellos.
3.	53	Dario Pereira da Silva.
4.	55	Virtulino Manoel Corrêa.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SANTA MARIA MAGDALENA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	7	Appolinario Alves Mourão.
2.	138	Rufina José dos Passos.
3.	137	Eulégio Valente.
4.	58	Cisinha Soares da Silva.
5.	146	Ernesto Caetano da Fonseca.
6.	133	Santo Benevenuto Antonio.
7.	62	Washington Pereira Paulo.
8.	104	Antônio Continho de Macedo.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SANTA TREBEZA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	103	Marcilio dos Santos.
2.	110	Francisco, filho de Icalina Maria da Conceição.
3.	111	Jorge Anacleto.
4.	112	Bernardino Fortunato.
5.	113	João Francisco de Mendonça.
6.	114	Antonio José do Sacramento.
7.	116	Cypriano Marcellino.
8.	117	João Macha'o d. Faria.
9.	118	Joaquim Felipe Nery.
10.	122	Constantino Carcerali.
11.	123	Jovelino Benjamin da Silva.
12.	125	Paulo Joaquim Bahia.
13.	126	Joaquim Mendes Pinto.
14.	127	Felipe do Nascimento.
15.	128	Manoel Virgilio dos Santos.
16.	130	Frederico de Souza Salvador Filho.
17.	131	Pedro Costa.
18.	132	Antonio Teixeira.
19.	133	Antonio d. Silva Oliveira.
20.	134	Leopoldino da Conceição.
21.	136	Damião Casemiro.
22.	137	Elisario Rodrigues.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que, chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	19	Antonio Dutra de Moraes.
2.	30	Manoel Jacintho Muniz.
3.	51	Espeditão Cabry.

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
59.	661	Jacomo Avaldoni.
60.	662	Antonio Xavier da Silva.
61.	663	José de Oliveira.
62.	666	Manoel Coelho de Souza.
63.	659	Antonio Rosa.
64.	661	Vespasiano Catharino.
65.	664	Waldemiro Cardoso da Silva.
66.	666	José Ferreira.
67.	667	Fernando Bastos.
68.	669	Alcides José dos Santos.
69.	671	Arlindo Lopes de Carvalho.
70.	672	Arthur Gonzato.
71.	673	Adolpho José Fernandes.
72.	674	Jovelino Benedicto.
73.	676	Luiz Frias.
74.	677	José Caetano Costa.
75.	679	Zacharia Martins Vinna.
76.	681	Manoel Partado Bravo.
77.	682	Porciuncula da Silva.
78.	684	Saturnino Moreira.
79.	688	Felismino Mariano.
80.	689	Fernando de Souza Dias.
81.	691	Mario Ferro.
82.	693	João de Souza Pereira.
83.	696	Vicente Serafim.
84.	697	Augusto Ferreira.
85.	700	Emilio Sebastião.
86.	706	José de Freitas Reis.
87.	707	Guilherme Haag.
88.	708	João Corrêa.
89.	710	Manoel Martins Amorim.
90.	712	Paoni Luiz Afonso.
91.	713	João Felipe Tesch.
92.	715	Manoel Muniz Soares.
93.	716	Manoel Gomes da Costa.
94.	717	José Machado da Costa.
95.	721	Americo Machado Azevedo.
96.	722	José de Jesus.
97.	724	Manoel Costa.
98.	726	Milton Monteiro.
99.	726	Eugenio Carino da Silva.
100.	727	Manoel Martins dos Santos.
101.	730	Horacio Luiz de Souza.
102.	732	Antonio Baptista.
103.	734	Francisco Lippe.
104.	737	Alberto Simão Weppier.
105.	738	Luiz Vogel.
106.	744	Manoel Duarte Pacheco.
107.	746	Georgino da Rocha Cordeiro.
108.	748	José Nicolay Hoffner.
109.	749	Joaquim de Carvalho.
110.	752	José de Araujo Lima.
111.	753	Pedro Claudino.
112.	756	Sebastião de Oliveira.
113.	757	José Albino.
114.	760	Eugenio Alexandre Cordeiro.
115.	763	João Antonio de Souza.
116.	765	Joaquim Marciano de Salles.
117.	766	Antonio Lopes de Carvalho.
118.	768	Henrique de Lima.
119.	770	Augusto Barreiros.
120.	772	Manoel de Carvalho J. Lago.
121.	775	Miguel Furtado Pinheiro.
122.	777	Antonio Felipe.
123.	781	Athanasio Faustino.
124.	782	Paulo Constancio Maillor.
125.	785	Alfredo da Costa Monsorens.
126.	786	Attilio Grigoletti.
127.	787	Octavio Galvão Baptista.
128.	790	Antonio Barroso Filho.
129.	791	Francisco de Oliveira.
130.	792	Alcindo da Fonseca Vinagre.
131.	793	Francisco Saúde.
132.	795	José Carlioli.
133.	797	Carlos Lobo Valle.
134.	798	Fredercio Fernandes Junior.
135.	799	Luiz de Macedo Filho.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

4. 58 Sebastião Machado Pinheiro.
5. 59 Manoel Marques Ferreira.
6. 62 José Francisco de Oliveira.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE S. FIDELIS

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nome
1.	21	Antonio Iubeiro.
2.	40	Antonio Bustamante.
3.	42	Balbino Gonçalves Dias.
4.	43	Olegario Serra.
5.	44	Manoel de Oliveira.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE S. GOAÇALO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nome
1.	18	Gregorio Muniz da Silva.
2.	7	Sebastião de Azoredo Coutinho.
3.	136	Epiphânio Alves Pacheco.
4.	122	Tertuliano José da Silveira.
5.	168	Asdrubal Meyer de Freitas.
6.	170	Isaltino Ferreira de Alvarenga.
7.	173	Domingos Joaquim de Vargas.
8.	174	Francisco Severiano Costa.
9.	175	Mario Olympio Bravo.
10.	176	Adolpho Vieira das Dores.
11.	177	Euclydes Antonio Pereira.
12.	178	Alfredo José Meira.
13.	179	Mario do Nascimento.
14.	180	Joaquim Mariano da Costa.
15.	181	Alcides do Nascimento.
16.	183	Pedro de Faria.
17.	184	Antenor Mariano Neves.
18.	185	Euclydes, filho do Josephina Maria da Conceição.
19.	186	Antonio Martins Alves.
20.	187	Ilygino José Porfírio Junior.
21.	188	Americo Ignacio Pereira.
22.	190	Manoel, filho do Antonio Gonçalves dos Santos.
23.	192	José Lopes Pontifece.
24.	193	Francisco de Antonio.
25.	194	Agapito de Souza Amaral.
26.	195	Gonçalo de Vasconcellos.
27.	196	Antonio, filho de Sebastião de Araujo Corrêa.
28.	187	Thiago Manoel de Oliveira.
29.	201	Gilberto José de Carvalho.
30.	202	Plinio Pereira da Silva.
31.	204	Antonio Ribeiro de Marins.
32.	205	Ovidio Cunha.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel-chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE S. JOÃO DA BARRA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nome
1.	73	Francisco Pereira da Silva.
2.	100	Lafayette Gomes de Lemos.
3.	61	Luiz Alves Dutra.
4.	77	Sebastião Francisco da Rosa.
5.	60	Belmiro Alves dos Santos.
6.	92	Francisco das Chagas Martins.
7.	83	Benedicto Jovencio Monteiro.
8.	103	Frederico, filho de Francisca Maria da Gloria.
9.	76	Leovegildo Gomes Soares.
10.	120	Benedicto Pereira da Silva.
11.	121	José de Sá.
12.	122	José Rodrigues Arca.
13.	105	Onofre Santos Souza.
14.	124	Francisco Pereira da Silva.
15.	131	Lindolpho Alves da Cruz.
16.	132	Alcides Ferreira da Silva.
17.	134	João Jorge Alves.
18.	125	Ignacio Teixeira de Loyola.
19.	137	Ricardo Mendes.
20.	138	Benedicto João Baptista.
21.	139	José dos Santos.
22.	140	Benedicto, filho de José Barreto.
23.	141	Benedicto Ribeiro.
24.	143	Roldão Rocha Tavares.
25.	144	Ignacio, filho de Emilia Gomes.
26.	145	Mario Pereira Gomes.
27.	146	Fernando Manhães.
28.	147	Amaro dos Santos Silva.
29.	148	Joca Nunes.
30.	149	Amaro Pereira de Britto.
31.	150	Manoel, filho de Marcolino Ignacio.
32.	151	Antonio José de Faria.
33.	152	Salvador, filho de Benedicto Ribeiro.
34.	153	Antonio, filho do Rita Maria do Espírito Santo.
35.	155	Odir Ribeiro.
36.	157	Antonio Virginia.
37.	158	José Roberto dos Santos.
38.	161	Benedicto dos Santos Caetano.
39.	162	Ernesto, filho de Vicente Rosa da Silva.
40.	163	Manoel Leonardo.
41.	164	João Rangol.
42.	165	Orbilio Paes.
43.	166	Rodrigues Caetano.
44.	167	Francisco Ribeiro da Silva.
45.	168	Victalino Alves Pacheco.
46.	169	Joaquim Nascimento.
47.	170	José Vieira.
48.	171	Amaro Barreto Alves.
49.	89	Luiz Feliciano Pereira.
50.	97	Nilo Linhares da Fraga.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE S. JOÃO MARCOS

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nome
1.	17	Sebastião Corrêa da Souza.
2.	19	José dos Santos.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel, chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE S. PETRO DA ALDEIA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que chamados à incorporação (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nome
1.	9	Mario Motta da Conceição.
2.	10	Eduardo Pereira de Souza.
3.	12	Zeferino Somoço Passos.
4.	13	Mamedo Borges Valente.
5.	15	Orlando do Espírito Santo.
6.	16	Manoel..., filho de Theodora.
7.	17	Manoel Congo.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE S. SEBASTIÃO DO ALTO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nome
1.	14	Antonio de Souza Lima.
2.	41	Benedicto Amaro José David.
3.	43	Manoel Lopes.
4.	45	Manoel Conrado de Jesus.
5.	48	Antonio Cordino de Castro.
6.	55	Elydio Pereira de Mello.
7.	56	Joaquim Firmino da Silva.
8.	57	Mariano Pedro da Silva.
9.	59	Sebastião Manoel dos Santos.
10.	60	Viriato de Souza Lima.
11.	61	Manoel de Araujo.
12.	63	Armando Marcellino Lopes.
13.	40	Clementino Militão Nunes.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SAPUCAIA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897 que chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nome
1.	3	Isaltino Novena.
2.	27	Manoel Napoleão.
3.	122	André Ernesto.
4.	112	José Muniz da Silva.
5.	147	Marcellino Portella Muniz.
6.	150	Joviano Angelica.
7.	151	João Canario.
8.	153	Manoel Antonio dos Santos.
9.	154	Olympio Isabel.
10.	156	José França dos Santos.
11.	157	Hilario Emilio Alves.
12.	158	João Amancio Gomes.
13.	162	Manoel Bráulio Wermelinger.
14.	163	Rosalino Borges.
15.	164	Sesastião Joaquim.
16.	165	Pedro Carreira.
17.	166	João Rosa.

Nitheroy, 4 de maio de 1920. — José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SAQUAREMA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897, que, chamados à incorporação 3ª chamada, não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	38	Joachim Pedro de Rozendo
2.	39	Antonio Alves de Sant'Anna
3.	40	Adolcino Pacca.
4.	41	Justino de Souza Mendes
5.	42	Heitor de Oliveira.
6.	43	José Alves de Oliveira.
7.	45	Manoel Rosa.
8.	46	José Pereira Nunes.
9.	47	João Pereira da Silva.
10.	48	José Alves de Souza.
11.	50	João Theodoro da Costa.
12.	51	Braulino José da Silva.
13.	52	Manoel Mattos da Silva.
14.	53	Durvalino Joaquim de Figueiredo.
15.	54	José Hermes de Agostinho.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Relação nominal dos sorteados da classe de 1897, que, sendo chamados à incorporação em 1920 (3ª chamada), não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	39	Odorico Riós.
2.	34	Justiniano da Costa.
3.	41	Augusto José Fernandes
4.	42	Severiano Accacio.
5.	43	Manoel José Lourenço.
6.	44	Francisco Antonio Pereira.
7.	46	Frederico Brugger.
8.	47	Sebastião Rufino.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE THERESOPOLIS

Relação nominal dos sorteados, classe de 1897, que, chamados a incorporação de 1899 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	108	Christiano José Moreira.
2.	111	José Rodrigues de Araujo.
3.	112	Manoel Pereira Leal.
4.	114	Ladislau José de Oliveira.
5.	115	Almerique José Vieira.
6.	116	Quintino Guedes da Fonseca.
7.	118	Manoel da Rosa e Souza.
8.	119	Manoel Francisco Rodrigues.
9.	120	Horacio José de Siqueira.

10. 121 Antonio José da Costa.
11. 127 Antonio José Pacheco.
12. 128 Aveirino Pinto.
13. 129 José de Vasconcellos.
14. 130 Manoel Faustino de Araujo.
15. 122 Francisco Ferreira Soares, filho de Nicolão Ferreira Soares e Antonia Maria Proença.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE VALENÇA

Relação nominal dos sorteados, da classe de 1897, que, chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	67	Francisco Moreira da Silva
2.	77	Sebastião Margarida.
3.	76	Nilo Ferreira.
4.	78	José Romão.
5.	81	José Basilio.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE VASSOURAS

Relação nominal dos sorteados, da classe de 1897, que, chamados à incorporação de 1920 (3ª chamada) não se apresentaram, sendo por isso declarados insubmissos

Numero de ordem	N. da sorte	Nomes
1.	100	Manoel Theodoro de Castro
2.	109	João Antonio Mattos.
3.	108	João Moura.
4.	114	João Ferreira.
5.	115	Waldemiro dos Santos.
6.	116	Lino Antonio Pinheiro.
7.	117	Generoso Francisco da Silva.
8.	118	Jovino Antunes de Oliveira.
9.	119	Manoel da Rocha Goulart.

Nitheroy, 4 de maio de 1920.—José Joaquim Firmino, coronel chefe.

(Continua).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zumbly, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, nos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 475200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accordo com a portaria n. 1.950 de 25 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (•

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORRÊDICA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 338.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo cada tubo, medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrêdica de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabeleça os preços maximos de 10 \$, por tonelada de tubos de 520 \$, a de tês e peças supplementares e o de 150 \$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolver, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000 \$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolver igualmente fechado e lacrado, que

conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envelopes que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envelopes, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propositos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou propositos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envelopes que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de co rediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Enten-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experioncia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos círculos, internos e externos, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia virgem, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fra-

ctura côr acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além do apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, do submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experioncia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame o experioncia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experioncia, assignando a acta que, logo após cada experioncia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeiciente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de três e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorrogar o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoria lo e experimentado for sendo aceito, mo diante co. as em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda o qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedenencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa do armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MA-
CHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM
1920

Concurrenca n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM
GUINDASTE PARA A ESTACÃO DO NORTE, 2ª DI-
VISÃO, EM 1920.

Concurrenca n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste typo «Goliath» dos fabricantes Sotherth & Pitt, Limited, Engineers, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo, com os seus respectivos collectores de corrente.

afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo \$s. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guincho pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 43 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350:000\$000. Nas plantas o armazem está indicado com o n. 1. A construção desso armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assenta as as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em ré's, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

To a e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

- Densidade a 45°—0.960 no minimo.
- Ponto de fulgor—80 a 110°.
- Ponto de ignição—110° a 140°.
- Viscosidade Redwood a 40 c—no maximo.
- Poder calorifico—10.000 calorias.
- Excesso volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente

de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia para a construção de casas destinadas ás turmas de conservá da Locomoção, 5ª divisão, em 1920.

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conservá da 4ª divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnier, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Sete Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapóla, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accepta, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria deste estrada, e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materias que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materias logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no

Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 5\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente aumento aos trabalhos, embora as multas diárias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso do rescisão do contracto pela administração, a caução de que trata a cláusula XII, em benefício dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligência, improvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 3ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para a execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da Estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estimação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7:927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão em regues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convénha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As columnas serão formadas de dous trilhos tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafiação.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a oleo de cor verde, tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 105

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga ou peroba parda, pintadas sem as telhas, conforme as usadas na Estrada:

1. para o pedido 1, de S. Francisco Xavier, 2ª, 10 por 1ª, 60 por 2ª, 90 de altura, maximo 1:000\$000.

2. para chaves, pedido 39, de Bell Horizonte, 2ª, 00 x 2ª, 00, maximo de uma, 1:000\$00.

2. para chaves, pedido 36, de Bireto, 2ª, 00 x 2ª, 00, maximo de uma, 1:000\$00.

2. para chaves, pedido 1, de Barroiro, 2ª, 00 x 2ª, 00, maximo de uma, 1:000\$00.

1. para o pedido 4, de Serra, 1ª, 80 x 2ª, 60, maximo, 1:240\$00.

2. para o pedido 10, de Arrudas, 2ª, 00 x 4ª, 20, maximo de uma, 2:350\$00.

2. para o pedido 10, de Arrudas, 4ª, 00 x 4ª, 00, maximo de uma, 4:650\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença, para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter finão uma formulação completa submissão a todas as cláusulas do edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 28 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITÓRIO, PARA AS DIVISÕES 1ª E 2ª, EM 1920

Concurrencia n. 92

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Pagadoria:

- 24 buvard de madeira de 0,07x0,18, um 2500.
- 2 almofadas de camurça para carimbo de 0,25x0,15, uma 9000.
- 6 canivetes pequenos cabo do madreperola, 2 folhas, um 7500.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, pauta, de 7 kilos, por 165000.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, pauta, de 7 kilos, por 165000.
- 12 esponjas de borracha para molhador, de 0,07, uma 35500.
- 12 molhadores com esponjas, um 25500.
- 12 canetas Eagle Pencil, n. 1, uma 200 réis.
- 24 canetas Eagle Pencil, n. 2, uma 220 réis.
- 12 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 225 réis.
- 12 canetas de borracha, uma 900 réis.
- 24 lapis bicolor «Dous martellos», um 450 réis.
- 24 lapis de borracha dous usos, um 15200.
- 12 borrachas Eberhard Faber, uma 700 réis.
- 12 raspadeiras canivetes cabo de ebano, uma 45150.
- 24 lapis tinta rosa, um 500 réis.
- 12 pinceis para gomma arabica, um 200 réis.
- 24 vidros de gomma arabica Sardinha, um 35400.
- 1 caixa de papel carbonado para machina de escrever, por 85000.
- 6 reguas de borracha de 0,25, uma 25500.
- 20 blocos de papel sem pauta, um 15000.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, um 700 réis.
- 12 caixas de 100 pennas Perry, uma 45700.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, uma caixa 35800.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, uma caixa 45200.
- 24 cadernetas pautadas, capa do panno, 100 folhas, 0,16x0,23, uma 15800.
- 25 folhas de papel impermeavel para copador, folha, 900 réis.

50 folhas de papel mata-borrão, grosso, folha, 230 réis.

10 fitas para machina de escrever «Underwood», uma, 35300.

10 vidros de tinta para carimbo de metal, preta, vidro, 800 réis.

25 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 800 réis.

5 caixas de grampos grandes para prender papel, caixa, 100.

5 caixas de grampos pequenos para prender papel, caixa, 15500.

2 copiadores de 500 folhas de 0,40x0,28, um, 85000.

6 duzias de lapis pretos J. Faber n. 2, duzia, 15500.

12 copiadores para papel (mão de metal com mola), um 25000.

5 caixas de lacre em paus «A Maurin», caixa, 55500.

10 pesos de vidro de 300 grammas, de cores, um, 35200.

1 carimbo de borracha, data mutavel, igual á amostra, por 185000.

1 carimbo de borracha fixo, igual á amostra, por 45000.

6 reguas de borracha de 0,50, uma, 35500.

1 caixa de papel com 500 folhas para copias em machina de escrever, por 95000.

1 resma de papel de linho em folhas duplas, sem pauta, resma, 385000.

1 machina de escrever «Underwood 10», por 600000.

2 molhadores de folha para copador, com pincel, um 135000.

Intendencia:

10 kilos e 500 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 16500.

5 almofadas de camurça para carimbo, 0,07x0,09, uma, 55000.

1 almanack Laumert de 1920, por 605000.

24 buvards de madeira de 0,07x0,14, um, 15390.

91 cadernetas, capa de panno, 100 folhas, 0,16x0,23, uma 15800.

36 canetas Eagle Pencil Co, n. 1, uma, 200 réis.

43 canetas Eagle Pencil Co, n. 2, uma, 220 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 3, uma, 225 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 4, uma, 230 réis.

23 cestas do vime nacional para papel, uma, 35200.

16 caixas de 72 colchetes, pequenos, para papel, biners, caixa, 15500.

10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,29x0,42, um, 105100.

2 kilos de fio de linho nacional de cores, 1º qualitar, kilo 95000.

12 fitas para machina «Remington», cópia, preta e encarnada, uma 45500.

27 fitas para machina «Underwood», cópia, preta e encarnada, uma 45500.

10 furadores de aço com cabo de buxo, um 15500.

84 vidros de gomma arabica «Sardinha», um 45400.

14 molhadores rotativos para estampilha, um 45500.

188 lapis pretos, inscripção dourada «Faber n. 2», um 150 réis.

24 lapis tinta «Mikado» n. 808, um 900 réis.

84 lapis de borracha, dous usos, «Eberhard Faber», um 900 réis.

12 lapis graphite HHH, um 490 réis.

20 folhas de papel impermeavel A. Maurin de 0,31x0,31, folha 15000.

2 resmas de 400 folhas de papel Visconsin Bond M.M.C., duplo, resma 485000.

19 resmas de 400 folhas de papel almasso 33 linhas, marcado, 7 kilos, resma 165000.

5 resmas de 400 folhas de papel «Royal», de 13 kilos, duplo, resma 505000.

300 folhas de papel mata-borrão, rosa, grosso, 120 libras, folha 230 réis.

6 caixas de papel para carta Crane Co, em 8º, e envelopes, caixa 125000.

10 caixas de 100 pennas Perry & Co., numero 420, caixa 45700.

20 caixas de pennas D. Leonardt Co., numero 616 EF, caixa 45400.

54 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa 45000.

1 caixa de 100 penas ronde ns. 1 a 6, por, 85000.

1 caixa de 100 pennas Gillots n. 170, por, 75000.

4 caixas de 50 pennas M. Turnoor, lettra J, caixa 35500.

42 caixas de 500 folhas de papel fino para machina de escrever, caixa 75000.

5 resmas de 500 folhas de papel sensibilizavel, ul. formato B, de 48x68, de 15 kilos, resma 125000.

4 pastas imitação F. Sannecken n. 434, uma 85000.

5 caixas de 100 percevejos de metal com calcos, uma caixa 125000.

24 pesos de vidro de 100 grammas, um 35500.

30 raspadeiras canivetes J. Rodgers & Sons, cabo de osso, uma 45150.

16 reguas de borracha «Faber», de 0,50, uma 355000.

10 tinteiros de vidro de 0,035, tampo de metal, um 35140.

30 litros de tinta azul de escrever «Sardinha», litro 35200.

6 litros de tinta Carter's, litro 95000.

82 vidros de 4 onças de tinta escarlato Izaltino de Carvalho, vidro 15800.

12 vidros de tinta encarnada para carimbo de borracha, vidro 830 réis.

12 vidros de tinta autographica, vidro 65000.

Segunda divisão

Pedidos 2 a 9 da 2ª secção da Intendencia:

37 reguas de borracha Faber de 0,50, uma 35500.

24 pinceis de pelo de 3", para molhar copador, um 35000.

110 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 800 réis.

144 lapis de giz branco, um 25 réis.

43 cestas de vime, nacionais, para papéis, uma 35200.

9 pastas de madeira com molas de nickel, de 0,21x0,40, uma 105000.

20 tinteiros de crystal com tampo de metal, de 0,035, um 35140.

31 descansos para seis canetas, um 25600.

16 pesos de vidro com 400 grammas, para papéis, um 35500.

5 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 75500.

33 pastas de madeira com mola de nickel, de 0,22x0,23, uma 45700.

14 pastas de oleo n. 104, uma 55400.

4 molhadores automaticos com pinceis, uma 135000.

10 kilos de fio de algodão nacional com 10 pernas, kilo 85700.

18 livros em branco de 200 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, um 75000.

6 vidros de oito onças de tinta escarlato Stephens, vidro 35000.

42 lapis bicolor J. Faber, n. 7.058, um 45200.

72 lapis de borracha, dous usos, J. Faber, um 15200.

6 litros de tinta azul preta Cater's, litro 95000.

12 caixas de 10 folhas de papel carbonado, Derby, cor azul, caixa 85000.

10 caixas de 100 folhas de papel carbonado, Derby, roxo, caixa, 85000.

8 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershire, de 8 1/2" x 8 1/4", caixa 9\$000.

30 cadernetas de 100 folhas, pauta las, capa de panno, de 0" x 16" x 0" 23, uma 1\$800.

23 indices de 100 folhas de 0" x 17" x 0" 34, capa de panno, um 6\$000.

3 fitas para machina de escrever, azul e encarnada, uma 4\$500.

50 fitas para machina de escrever de cores azul, preta, violeta, roxa e verde (partes iguaes), uma 4\$500.

8 fitas para machina de escrever, de copia, uma 4\$500.

37 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, uma 4\$000.

120 lapis graphite Faber, um 130 réis.

180 lapis bicolor W Faber 2.401, um 800 réis.

7 caixas de 100 pennas D. Leonardt & Companhia, n. 516, douradas, caixa 5\$000.

11 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, 33 linhas, sem marca, sete kilos, resma 16\$000.

800 folhas de papel mata-borrão, 120 libras, folha 230 réis.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershire, de 0" x 22" x 0" 33, caixa 9\$000.

28 vidros de quatro onças de tinta escarlata Sardinha, vidro 1\$500.

12 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro 3\$200.

96 caixas de colchete The Self Fastner Persing, ns. 40, 42, 44 e 46, partes iguaes, caixa 1\$500.

24 molhadores com esponja de 0" x 07, um 2\$500.

30 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 700 réis.

10 pastas de oleado n. 106, pasta 5\$400.

36 raspadeiras-canivete J. Rodgers, cabo de osso, uma 4\$150.

30 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0" x 22" x 0" 33, com indice, livro 4\$800.

30 livros de 200 folhas, capa de panno, de 9" x 22" x 0" 33, com indice, livro 7\$000.

10 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 200 réis.

22 canótas Eagle Pencil n. 2, uma 220 réis.

22 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 225 réis.

10 canetas Eagle Pencil n. 4, uma 230 réis.

10 indice de 100 folhas, de 0" x 17" x 0" 34 com capa de carneira, um 8\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0" x 35" x 0" 50, um 12\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0" x 25" x 0" 35, um 9\$800.

200 envelopes, Diplomata, iguaes ao modelo, por 4\$000.

200 folhas de papel para cartas, Diplomata, iguaes ao modelo, por 16\$000.

6 vidros de gomma arabica G. Torray numero 28, vidro 3\$500.

6 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0" x 22" x 0" 33, um 3\$200.

6 copiadores de 300 folhas de papel japoniez, de 0" x 25" x 0" 35, um 13\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, liso, 6 kilos, marcado, resma, 1\$800.

4 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 33 linhas, 6 kilos, resma, 1\$500.

2 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, caixa, 4\$500.

12 vidros de 4 onças de tinta escarlata Stephens, vidro, 1\$500.

12 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, violeta e encarnada, partes iguaes, vidro, 800 réis.

3 caixas de 72 colchotes para papel, Binder, caixa, 1\$100.

1 molhador de louça com esponja, por 1\$900.

8 buvards de madeira de 0" x 07" x 0" 14, um, 1\$390.

48 caixas de colchetes Gem, grandes e pequenos, partes iguaes, caixa, 1\$400.

2 limpa pennas de porcellana, com chumbo, um, 3\$500.

3 canetas de borracha, uma, 900 réis.

2 régua de borracha, Faber, de 0" x 10, uma, 3\$500.

1 régua de borracha, Faber, de 0" x 20, por 2\$500.

1 almofada de camurça para carimbo de 0" x 12" x 0" 16, por 3\$400.

8 kilos de fio de algodão nacional de 6 pernas, kilo, 9\$500.

1 carimbo de borracha (Dr. Sá Fortes) de 0" x 03, tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, tipo III, conforme modelo, por 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Chefe do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Sub-Chefe do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Engenheiro Auxiliar do Movimento», um, 4\$500.

3 carimbos de borracha e metal, com data mutavel, tipo X, cgal ao modelo, um, 18\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0" x 03" x 0" 015, com o letrero «Ajudante de Divisão», tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo, com o nome «Lauro Müller», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, para cadernetas kilometricas, «Siderurgica», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, conforme modelo, Beltrão, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0" x 06" x 0" 015, com os dizeres «1º Districto do Tráfego», por 4\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto o do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura o leilão das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já fcom estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1920;—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO; MADEIRAS E TELHAS PARA A 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 100:

Construcção de gradis das passagens superiores:

4.000 metros de ferro graduado de 1 1/4".

20.000 metros de ferro redondo de 1/2".

2.000 metros de ferro redondo de 3/8".

8.000 metros de ferro em barra de 1 1/4" x 1/4".

6.000 metros de ferro em barra de 9 1/16" x 3/16".

O peso theorico do ferro acima é de 70.000 kilos, sendo o preço maximo do kilo 1\$100.

2.000 rebites de ferro de 3/8" x 2 1/4", com o peso theorico de 100 kilos, maximo do kilo 3\$300.

Pedidos 102 e 103:

Construcção de um galpão para deposito de caños em Deodro:

Peças de madeira de lei:

18 peças aparelhadas em quatro faces, 8" x 00" x 0" 10 x 0" 08, peça 36\$000.

180 peças aparelhadas em quatro faces, 5" x 50" x 0" 10 x 0" 08, peça 22\$500.

18 peças aparelhadas em quatro faces, 4" x 20" x 0" 10 x 0" 08, peça 17\$000.

130 taboas aparelhadas em duas faces, 5" x 00" x 0" 22 x 0" 25, peça 15\$000.

280 pernas de 8" x 00" x 0" 06 x 0" 08, perna 29\$000.

250 pernas de 6" x 00" x 0" 08 x 0" 08, perna 20\$500.

900 mata-juntas de 5" x 00" x 0" 05 x 0" 02, 4\$400.

970 caibros de 5" x 25" x 0" 08 x 0" 07, caibro 16\$000.

970 caibros de 5^m,50×0^m,08×0^m,07, caibro 46\$500.

970 caibros de 4^m,80×0^m,05×0^m,07, caibro 44\$500.

3.600 ripas de 7^m,00×0^m,05×0^m,025, ripa 6\$800.

180 taboas de 4^m,00×0^m,30×0^m,030, taboa 19\$000.

90 peças de 3^m,00×0^m,10×0^m,08, peça 42\$400.

90 peças de 7^m,00×0^m,10×0^m,025, peça 41\$000.

83.700 telhas planas, milheiro 400\$000.

1.080 telhas para cumieira, milheiro 520\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

A entrega das telhas, poderá ser em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões da mesma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um ou o em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o

offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n.º 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigá-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importância correspondente aos trabalhos feitos, na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approved pelo director.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collo-

cados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. E o envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações e baldramees serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II

O terreno natural será convenientemente preparado e sobre elle será depositada uma camada de terra socada de 0m.325 de altura, comprehendida entre os baldramees, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m.15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m.02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e rebocadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a oleo por dous de mão e, externamente caiadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruidas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei proprias.

V

As janellas deverão ser almofadadas, de caixilhos completos, com bandeiras, venesianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de sala e cozinha, e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e nas calhas, para o escoamento das aguas pluvias, serão de zinco galvanizado com a espessura minima de 0m.001 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictórios, umas e outras de louça, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louça de 0m.10 para as aguas provenientes dos aparelhos sanitarios.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a oleo com dous de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelipipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 58 — 1920, sendo o preço maximo 230:000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espatado por camadas de 10 centímetros sendo cada uma dollas regada e cuidadosamente recalçada á mão.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assontarão depois em fiadas rectilineas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas paralelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millímetros; as juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frinchadeira ou com o vassoira auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fendorem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentos as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centímetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver si a calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5.ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria.

com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma, sendo somente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já foi estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories—J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestros—Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dois grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento.—Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestros—Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 6-5-0.

Dois lavatorios para chefes do serviço—Tylor's «High Class» Lavatorios (New Design) «The Tynan»—Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2.—J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class Pedestal Closed—The «Umgien» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dois W.C. em um grupo, para mestros, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd. London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12—920, sendo o preço máximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço máximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta fôr aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circunstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suppri-

mil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabela appovada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabela de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as parcellas e assentadas as tesouras, a segunda, também de trinta

por cento, quando estiverem omboçadas todas as paredes, collocado, os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, NECESSARIOS AO SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta Comissão, faço publico que, no dia 22 de junho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas no escriptorio desta Comissão, em Borborema, propostas para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições, de accordo com as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada. Ambas, porém, sem resuras nem emendas ou o que faça objecto de duvida.

II

Cada proponente depositará na Thesouraria desta Comissão, antes de serem apresentadas as propostas que tiver de fazer, a quantia de quinhentos mil réis (500) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto a ser celebrado.

Perderá essa caução o proponente escripto si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Comissão Constructora.

III

Pelo mesmo proponente será depositada, ainda na Thesouraria desta Comissão, antes de assignar o contracto respectivo, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre a importancia total do material a fornecer, como garantia da execução do mesmo.

Essa importancia ser-lhe-ha restituída uma vez executado o contracto, descontando-se, porém, as multas em que incorrer.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo, entretanto, abertas aquellas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas devem ser publicadas na integra no Diário Official do Estado.

VI

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a toda as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

VIII

A concorrência versará sobre os preços dos dormentes a fornecer, devendo ser acceita a proposta em que figurar o menor preço, levando-se em conta para determinação deste preço minimo o valor do transporte do ponto de entrega á Estação de Borborema, cobrado pela Great Western.

IX

Não serão acceitas propostas em que figurar para preço de um dormente, em Borborema, quantia superior de quatro mil e duzentos réis.

X

No caso de igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes para o fornecimento total, cabe á Comissão decidir quem terá a preferencia.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia do fornecimento, será cobrado no acto da assignatura.

XII

A comissão reserva-se o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

XIII

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos do cerne, isentos do branco. Não devem ter fendas, brocas, nós cariados ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistência. Serão retos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadrões.

Terão um metro e noventa centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze de espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticais, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha da curvatura não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontais, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores às exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que sejam totalmente em corno e a menor das faces horizontais não tenha largura inferior a vinte centímetros.

XIV

Madeiras e sua classificação

a) primeira classe—Pão ferro, massaranduba, pão d'arco roxo, arceira, gitaby, sutuni e sapucaia;

b) segunda classe—Angico, jatobá, tatajuba, angelim e barauna;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceites outras, a juízo do engenheiro-chefe, para experiência. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceites como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XV

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contrato os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XVI

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceites em nenhuma das classes estabelecidas, como também os que não tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a propagação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados pelo fornecedor do ponto de entrega, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer á Comissão Constructora.

XVII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da Great Western e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha senão dormentes de uma só classe.

XVIII

A entrega dos dormentes será feita em tres partes iguaes, durante o prazo de noventa (90) dias mediante requisição por escripto ao engenheiro-chefe, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da Comissão Constructora. Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

XIX

O contractante obriga-se a iniciar a entrega dos dormentes com o prazo de um mez, a partir da data da assignatura do contracto.

Excedido o prazo marcado para inicio do fornecimento, será rescindido o contracto de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para a thesauraria da commissão, a caução estabelecida para garantia do contracto o mesmo succedendo si até a data final da entrega não houver o contractante feito o fornecimento total.

XX

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XXI

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

Se retaria da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy, em Borboroma, 9 de maio de 1920.— José Euclides Bezerra Cacalcanti, secretario da commissão.

Confere com o original. Rio, 4 de junho de 1920. Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escriptuario.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção do Expediente—Cópia Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:200\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo organimento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.— Ildefonso Pinto. Conforme.— Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Confere, Mello e Souza, 2º official. Confere.— Moreira Guimarães, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidas na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os factos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas, com os respectivos organimentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.— Ildefonso Pinto.— Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Conforme.— Moreira Guimarães, director de secção. Confere.— Mello e Souza, 2º official.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

A directoria desta repartição precisa saber o preço pelo qual podem ser adquiridas 350 resmas de papel registro no formato de 103x70, de 50 kilos, de qualidade superior, com 500 folhas, postas no almoxarifado, immediatamente.

Propostas até o dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, em cartas fechadas. (.

Imprensa Nacional

A directoria desta repartição precisa saber o preço pelo qual podem ser adquiridas 500 resmas de papel branco, assestinado, no formato de 98x66, de 24 kilos, em resmas de 500 folhas, entregues no almoxarifado, immediatamente.

Propostas até o dia 15 deste mez, ás 14 horas, em cartas fechadas. (.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 9. de junho de 1920, ás 20 horas e 30 minutos.

Assumpção: reforma de alguns pontos dos estatutos, de accordo com uma proposta que se acha em mãos do gerente á disposição dos Srs. socios. — Adalberto Landim, 1º secretario.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Quadro geral dos credores da massa fallida de Antonio Souza Carneiro

Credores sobre todo o activo:

O juiz.....	8
O curador das Massas Fallidas....	8
O escriptão.....	8
O syndico.....	8

Credores chyrographarios:

Miguel Pereira, rua Nova do São Leopoldo n. 47.....	11:00\$000
Rodrigo Vianna Junior, travessa do Commercio n. 22.....	54:370\$766
Adão Gaspar & Comp., rua da Alandega n. 191.....	21:941\$990
Mc. Kynlay & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 34.....	49:760\$000
Sequeira & Comp., rua Primeiro de Março n. 147.....	9:418\$500
J. Santos & Comp., rua dos Ourives n. 36.....	3:987\$000
Fabricas Orion (Bellingret & Meyer), rua do S. Pedro numero 80.....	3:946\$500
John Roger, rua da Quitanda numero 158.....	3:801\$000
Ferreira Passarelli & Comp., rua Sachet n. 15.....	4:611\$000
F. Insa. Almeida & Comp., rua Primeiro de Março n. 75.....	4:456\$410
Augusto Reis & Comp., rua de S. Pedro n. 103.....	4:222\$780
Borlido Maia & Comp., rua Primeiro de Março n. 55.....	4:190\$000
Segura Camões & Comp., rua Sete de Setembro n. 84.....	4:112\$550
The Gourock Ropewerk Export Co., Ltd., rua Primeiro de Março n. 119.....	602\$190
Laport Irmão & Comp., rua do S. Pedro n. 81.....	581\$880
Moreira da Silva & Comp., rua da Prainha n. 76.....	514\$000
Aranio Serpa & Comp., rua Buenos Aires n. 87.....	400\$300
Moreira Carvalho & Comp., rua do Carmo n. 27.....	400\$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp., rua do S. Pedro n. 54.....	317\$600
A. Plácido Marques & Comp., rua do Ouvidor n. 60.....	303\$000
Gonçalves Carneiro & Comp., rua Sete de Setembro n. 73.....	293\$600
Idalgo Ferreira Pinto, Maranhá, Maia Costa & Comp., rua da Carioca n. 32.....	250\$000
Chaves & Hue, rua do Ouvidor n. 74.....	193\$500
João Rodrigues Teixeira, estação de Ramos.....	100\$000
José Silva & Comp., rua do São Pedro n. 58.....	56\$000
Santos & Comp., travessa Souza Valente n. 1.....	50\$000
	25\$000

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — O syndico, Miguel Pereira.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, ás 2 horas da tarde, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — Henrique Lago, presidente.

Aº Praça.

Antonio Gomes da Cruz, Raul Miranda e Manoel Caminha Ferreira, communicam a esta praça, ás do interior e estrangeiro, com que mantem relações que, conforme distrato da sociedade commercial, assignado em 21 do corrente, em notas do 18º officio desta Capital, o registrado na meretissima Junta Commercial sob o n. 81.883, foi dissolvida a firma Cruz, Miranda & Comp., proprietaria do «O Pavilhão», estabelecida nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 108, pela retirada na melhor harmonia do socio Antonio Gomes da Cruz, pago e satisfeito de todos seus haveres na sociedade e exonerado de toda e qualquer responsabilidade pelo passivo da mesma.

Em successão foi organizada a firma R. Miranda & Comp., conforme contracto social registrado sob o n. 81.834, que toma a si o activo e passivo da firma dissolvida, ficando como socios solidarios Raul Miranda e Manoel Caminha Ferreira.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.

Aº praça

A firma abaixo assignada communica á praça e a quem possa interessar, que os seus componentes são exclusivamente os seguintes:

Commanditaria: Noemia Martins.
Solidario: Bernardo José da Silva Lopes Assumpção.

Conforme o seu contracto archivado na Junta Commercial sob n. 81.934, na sessão de 31 de maio de 1920, não tendo, portanto, outros componentes de interessados, etc.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.
Silva Assumpção & Comp.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

RESGATE DE DEBENTURES

Para os devidos fins participamos que foi concluido o resgate e consequente cancelamento de 608 debentures sob ns. 1 a 300; 2.301 a 2.380; 2.781 a 2.825; 7.451 a 7.500; 9.678 a 9.703 e 9.711 a 9.818, ficando o empréstimo em circulação representado pelo numero de 14.392 debentures ou sejam... 2.878.400\$000.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.
A directoria.

Companhia Combustivel Economica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, afim de se tratar da dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920.
A directoria.

Banco Vitalicio do Brasil

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 33, para tomarem conhecimento da renuncia por motivo de molestia do director gerente e eleger o seu substituto.
— A directoria.

Fallencia de J. Cerqueira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico abaixo assignado declara que diariamente estará á disposição dos interessados, das 16 ás 18 horas, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, onde até o dia 30 do corrente receberá as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.021, e que a primeira assembleia de credores está marcada para o dia 30 do corrente, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ás 14 horas: — F. M. Vieira.

Sociedade Anonyma Cor-tume Carioca.

(Em constituição)

São convidados os Srs. subscriptores desta sociedade a se reunirem em assembleia, no dia 12 do corrente, ás 5 horas da tarde, na sala do primeiro andar do predio n. 108, á avenida Rio Branco, afim de, nos termos do art. 77 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tomarem conhecimento do laudo que apresentarão os peritos avaliadores eleitos pela ultima reunião e deliberarem sobre a definitiva constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1920. — A. Canellas, incorporador.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores na fallencia de Antonio Souza Carneiro

O liquidatario na fallencia de Antonio Souza Carneiro previne a todos os interessados que se acha á disposição dos mesmos, para toda e qualquer informação, no estabelecimento commercial do fallido, á rua Treze de Maio n. 13, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde. Todas as publicações relativas á fallencia serão feitas no *Diário Oficial*. — O liquidatario, Rodrigo Vianna Junior.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Barbosa & Comp.

Quadro geral dos credores admitidos ao passivo

Credores da massa:	
O M. M. Dr. juiz por seus emolumentos.....	8
O Sr. Dr. curador das massas, idem idem.....	8
O Sr. escriptão, pelas custas do processo.....	8
Os Srs. avaliadores, por seus salarios.....	8
Os syndicos, por adeantamentos e omissão.....	8
Credores chyrographarios:	
Augusto de Oliveira.....	8:847\$440
Henrique Guedes de Almeida.....	5:600\$000
Pinheiro, La terra & Comp.....	1:550\$000
João Ferreira da Rocha.....	5:000\$000
Cezar Augusto dos Reis.....	3:000\$000
	24:001\$940

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — O liquidatario, Augusto de Oliveira.